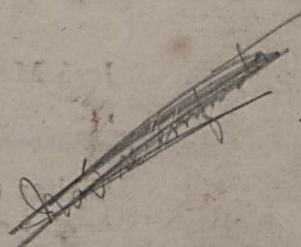


REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO



ANO IX
Vol. IV — Ns. 1 e 2
Out. e Nov. 1946

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

PALÁCIO DA FAZENDA - 6.º e 7.º andares

Rio de Janeiro

Brasil

ENDERÊÇO TELEGRÁFICO : DASP

DIRETOR-GERAL

Abílio Mindêllo Balthar

DIRETORES DE DIVISÃO:

Manoel Leite Lôbo
Orçamento e Organização

José Machado de Faria
Pessoal

Walter de Toledo Piza
Seleção e Aperfeiçoamento

Mario Bittencourt Sampaio
Edifícios Públicos

DIRETORES DE SERVIÇO:

Guilherme Augusto dos Anjos
Administração

Lopo de Carvalho Coelho
Documentação

CONSULTOR JURÍDICO

Carlos Medeiros Silva

DIRETOR DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO

Joaquim Moreira de Souza



DASP - BIBLIOTECA
BRASILIA

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IX

OUTUBRO E NOVEMBRO DE 1946

Vol. IV - Ns. 1 e 2

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
A Constituição e o serviço Público Civil.....	3
COLABORAÇÃO	
Impostos sobre o aumento de valor — RICHARD LEWINSOHN	5
Aspectos psicotécnicos do processo de orientação profissional — EMILIO MIRA Y LOPES.....	11
As migrações e a organização das Nações Unidas — ISIDORO ZANOTTI.....	16
A manutenção do moral do grupo como responsabilidade do chefe — WAGNER ESTELITA CAMPOS	20
Funcionamento do Sistema do Material Federal — J. P. COELI.....	24
PENSAMENTO ALIENÍGENA:	
A pesquisa e o planejamento como funções de Governo e Administração — H. S. PERSON.	34
O orçamento como Instrumento de Controle Legislativo e Gestão Executiva — HAROLD SMITH	40
HISTÓRIA ADMINISTRATIVA:	
Notas para a História da Reforma Administrativa no Brasil — LUIS CARLOS JÚNIOR..	48
João Pandiá Calógeras — LUIZ PINTO.....	50
DOCUMENTÁRIO	
A Constituição dos Estados Unidos do Brasil.....	54
REPORTAGEM:	
Museu Imperial — RUY BARCELOS.....	80
ADMINISTRAÇÃO LOCAL:	
— Criação do Departamento Nacional dos Territórios Federais	100
DIREITO E JURISPRUDENCIA:	
Dos crimes contra a fé pública — OSCAR STEVENSON	112
Pareceres — Julgados.....	117
ADMINISTRAÇÃO GERAL:	
Orçamento — FRANCISCO MELO	
A classificação da despesa em face da nova Constituição de 1946.....	123
Organização — ALBERTO DE ABREU CHAGAS	
A competência da Secção do Plano da Reestrutura da Administração Federal.....	126
Administração de Pessoal — ERMELINDO BORSATTO	
Assistência ao servidor.....	128
Notas para o funcionário.....	130
Seleção — BELMIRO SIQUEIRA	
Provas — Suas qualidades fundamentais.....	143
Chave de correção da Prova de Habilitação para Estatístico VII e VIII do S.E.F. do M.A.	146
Aperfeiçoamento — OSVALDO FETTERMANN	
Cursos e Escolas de Formação e Aperfeiçoamento Profissional	148
Edifícios Públicos	
Índices ocupacionais — LUCILIO BRIGGS BRITO	151
NOTAS:	
O D.A.S.P. e a elaboração orçamentária	156
O problema dos territórios na opinião do Parlamentar Hugo Carneiro	159
BIBLIOGRAFIA:	
Crítica:	
A divisão do Trabalho Social — GUERREIRO RAMOS	161
Publicações recebidas	168

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO

Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n.º 1870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Palácio da Fazenda - 6.º andar - Sala 613

Rio de Janeiro - Brasil

TELEFONES: Redação..... 22-9961 Ramal 543
Administração..... 22-9961 Ramal 527
Expedição..... 22-9961 Ramal 525

Enderêço telegráfico: REVISDASP

Diretor - JOSÉ SALDANHA DA GAMA E SILVA

Expediente

Assinatura anual Cr\$ 50,00
Assinatura anual para o exterior Cr\$ 100,00
Número avulso... Cr\$ 5,00

A remessa de qualquer importância - em vale postal ou cheque bancário - deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

A administração da Revista pede aos srs. assinantes que ainda não reformaram suas assinaturas vencidas, a gentileza de o fazerem com a maior brevidade.

Os conceitos emitidos em trabalhos assinados são de responsabilidade exclusiva de seus autores. A publicação de tais trabalhos nesta REVISTA é feita unicamente com o objetivo de focalizar assuntos relacionados com a administração pública e provocar, assim, o estudo e debate dos mesmos.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A Constituição e o Serviço Público Civil

PROMULGADA a nova Constituição, cujo texto figura nas páginas desta Revista, cabe agora a governantes e governados a tarefa comum e crucial de dar-lhe vida e expressão, transformando-a, de documento político e histórico, em credo e norma de ação. E sobre o funcionalismo público civil, como instrumento de execução, recai a grave e honrosa responsabilidade de realizar, praticamente, em atos de administração, as diretrizes constitucionais, concretizando os fins do Estado em contacto direto com o público.

Esta é a sua nobre e difícil missão; éste o momento de reafirmar, íntima e solenemente, o seu compromisso de honra, o seu código de ética profissional: ser o instrumento fiel e eficaz da vontade do Estado, que é a Nação politicamente organizada, servindo com lealdade e competência o Governo que o Povo soberano escolheu.

A Constituição fixou a estrutura do Governo, traçou-lhe os objetivos; determinou quem deve fazer a lei e o que deve ser essa lei. Subsiste, porém, a questão, que tanto preocupava Wilson, de como administrá-la sàbiamente, com rapidez e eficácia. Já éle sentia que "administrar uma Constituição está se tornando cada vez mais difícil que elaborá-la".

A Administração é, de fato, o Governo em ação. E o Governo, como bem disse Gulick, são homens organizados para um serviço público; será bom ou mau, eficiente ou ineficiente, dependendo de três elementos: seu propósito ou programa; sua divisão de trabalho ou organização; e seu elemento humano ou pessoal. Êste, sobretudo, é a pedra de toque. "L'administration, ce sont les hommes", reconhece a sabedoria gauleza, confirmada pelo preceito yankee de que nenhuma instituição se ergue acima dos homens que a integram. Cada Estado, —como observou Laski, com o senso político britânico—, depende em grande parte da qualidade de seus funcionários públicos: a Administração é a própria essência do Estado.

A medida da justeza de uma lei, principalmente de uma lei básica, se faz por seus resultados finais, traduzidos em atos administrativos, e, a esta altura, o funcionário encarna o próprio Estado, sua atuação é a atuação do poder público.

A Constituição, refletindo as necessidades e problemas contemporâneos, fixou para o Estado numerosos e complexos deveres econômicos e sociais, que demandam de seus executores não só capacidade técnica, mas também, consciência de sua missão. As

qualificações profissionais do servidor público importam, por conseguinte, tanto quanto as suas qualificações morais. Daí a necessidade vital de rigorosa seleção para ingresso no Serviço Público, de modo que o Estado possa contar, a seu serviço, com os melhores talentos de cada geração, que se integrem de corpo e alma a tão árduo e nobilitante mister, mediante treinamento adequado e satisfação das condições que caracterizam a moderna administração de pessoal.

Lealdade e competência são, em suma, os requisitos imprescindíveis para quem escolheu, por vocação autêntica, servir ao público. São estas, em última análise, as condições de sobrevivência do prestígio e da eficácia do poder público, e mesmo de valores políticos que se exprimem, pragmaticamente, em resultados concretos.

Que o funcionalismo público do Brasil se compenetre de sua missão e esteja preparado, moral e profissionalmente, para cumpri-la — êste deve ser o seu compromisso de honra.

Impostos sôbre o aumento de valor

RICHARD LEWINSOHN

Dr. rer. pol.

O presente artigo procura demonstrar que, conquanto a tributação do aumento da renda ou dos valores se tenha intensificado principalmente durante a guerra, embora tenha sido abolida em alguns países logo após o término das hostilidades, a idéia em si não teve origem exclusivamente nos períodos excepcionais, e tende mesmo a ser aplicada como elemento necessário ao financiamento das próprias despesas normais do país.

Dêsse modo, desdobrando com proficiência a expressão de Mill — unearned advantage, transfigurada hoje em unearned increment — o autor passa a surpreender as fontes econômicas dos impostos sôbre lucros extraordinários e sôbre o aumento dos valores imobiliários, terminando por estudar a nova legislação brasileira atinente à espécie. (N. R.).

I. CARACTERÍSTICAS GERAIS

OS períodos extraordinários — os de guerra e de inflação — são favoráveis aos impostos que têm por base a noção do ordinário, do normal. Conquanto não passe de uma média estatística, para a legislação fiscal o estado chamado "normal" torna-se preceito, no sentido ético: o que é normal afigura-se admissível; o que é anormal deve ser corrigido por meio do impôsto. Em reflexões desta ordem baseia-se a tributação sôbre lucros extraordinários — universalmente adotada durante a guerra.

Do ponto de vista técnico, êstes impostos se caracterizam por não ser o objeto da tributação representado pelo total da renda ou do valor de uma propriedade, e sim pelo excedente da renda ou do valor sôbre um limite fixado por lei. É claro que o impôsto sôbre a renda pode ser considerado também como impôsto sôbre um excedente — a parte da renda que ultrapasse o mínimo de subsistência, que a lei isenta; a isenção básica,

porém, evidentemente tem outra razão de ser, de ordem puramente social; a quantia isenta não significa uma norma admissível, a renda tributável nada tem de anormal. Uma e outra coexistem na mesma época. Nos impostos sôbre lucros extraordinários, ou impostos similares, de que tratamos aqui, a norma — em muitas leis expressamente declarada — é ditada pelo passado. O fisco pergunta ao contribuinte: qual era a sua situação na época normal e qual é atualmente? Se a última fôr consideravelmente melhor do que a primeira, o aumento da renda ou do valor é suscetível de tributação.

Cumpre acrescentar que a comparação entre as rendas de uma mesma pessoa em duas épocas não é o único método aplicado na tributação dos lucros extraordinários. Ao passo que na Inglaterra ela se baseia no confronto entre a situação existente antes da guerra e a que prevalece durante a guerra, a legislação norte-americana já no primeiro conflito mundial estabeleceu um padrão para o rendimento dos capitais investidos, o qual servia de base para o cálculo do "excess profit"; formalmente, isto constitui mais um adicional do que um impôsto sôbre o crescimento da renda. Todavia, o processo adotado nos Estados Unidos baseava-se também na idéia de que o rendimento médio de antes da guerra devia servir de critério para discriminar o que fôsse excessivo. No Brasil e em vários outros países, admitem-se os dois sistemas — a comparação entre duas épocas e a comparação com um padrão fixo — deixando ao contribuinte a faculdade de optar, para o cálculo do seu ônus fiscal, pelo que lhe convier.

Conquanto a tributação do aumento da renda ou do valor se tenha desenvolvido principalmente durante a guerra, e em alguns países, particularmente nos Estados Unidos, haja sido abolida logo após o término das hostilidades, a idéia em si não teve origem exclusivamente nos períodos excepcionais. A teoria de taes impostos remonta a

épocas relativamente pacíficas do século passado, e foi não somente muito discutida como também aplicada no princípio de nosso século, antes da primeira guerra mundial. Conquanto a tributação dos lucros extraordinários se tenha tornado necessária para o financiamento das despesas de guerra, os impostos mais antigos sobre o aumento do valor foram inspirados e introduzidos por motivos mais econômicos do que fiscais.

Os impostos desta espécie podem ser pessoais — sobre a renda ou a fortuna — ou reais — sobre valores mobiliários e imobiliários — e efetivamente ambas as formas foram experimentadas. Como todos os impostos sobre o capital, os impostos sobre o aumento das fortunas pessoais vão a pouco e pouco perdendo terreno. Porque esse aumento só se pudesse originar de uma renda regular, de lucros fortuitos — loterias, etc. —, heranças ou doações, dir-se-ia mais prático tributar essas fontes. Além disso, uma tributação especial sobre o aumento da fortuna era considerada proteção às velhas fortunas feudais. Na maioria dos países a tendência era para impor os mesmos tributos às antigas e às novas fortunas. Antes da última guerra esses impostos haviam quase desaparecido, mas parece que, sobrevivendo a tributação de guerra em alguns países, se transformarão em elemento permanente na legislação.

Os impostos reais sobre o aumento de valores, pouco utilizados no período que medeou entre as duas grandes guerras, tomam agora novo impulso, principalmente como medida oposta à especulação imobiliária. Entretanto, a imposição sobre o aumento de valores mobiliários — títulos, joias, antiguidades — e sobre o de valores imobiliários, não visam combater necessariamente a exploração de circunstâncias excepcionais, como as prevalentes em épocas de inflação. A idéia fundamental, exposta pelos teóricos ingleses e norte-americanos, vai mais longe; considera justificada tal imposição porque o crescimento da renda, neste sentido, não é o resultado de um esforço — como o é o aumento do valor de uma empresa em virtude de exploração mais racional — e sim o efeito de uma valorização geral.

O termo "valorização" é mais recente e provém de outro setor da economia; corresponde, entretanto, perfeitamente a esta ordem de idéias. Na valorização, por exemplo, de uma matéria prima,

o produtor individual recebe um preço mais elevado sem que contribua, pessoalmente, para esse resultado; nas ações que conduzem à alta de preços ele desempenha papel passivo e secundário. Pode-se comparar tal situação com a de um quadro antigo, sem grande interesse artístico, que de repente se tornasse precioso porque a época à qual ele pertence volta à moda subitamente.

Do ponto de vista econômico, o caso mais frequente e importante é o aumento de preço dos títulos. Se a aquisição foi recente, na expectativa da alta, e se foi imediatamente seguida de uma venda, isto é, se se trata de transação especulativa, a legislação fiscal geralmente a isenta de outros impostos, senão de taxas especiais sobre as operações de Bolsa, porque as mais das vezes os riscos são tão grandes quanto as oportunidades e um pesado gravame sobre os lucros, que não levasse em consideração as perdas, equivaleria à proibição de qualquer especulação em títulos. E porque o Estado, com ou sem razão, acredita que, em certos limites, a especulação é necessária para sustentar o mercado, e que um mercado animado é necessário para a colocação de títulos governamentais, a legislação fiscal, na maioria dos países, é muito generosa a esse respeito. Se, pelo contrário, um proprietário de títulos os vende com grande lucro, depois de os possuir há muito tempo, o aumento do valor, ou seja a diferença entre o preço de compra e o de venda, está sujeito, em alguns países, a imposto especial. Nesta hipótese, as transações especulativas, do ponto de vista fiscal, são mais favorecidas que o aumento lento de valores. Em geral, porém, a legislação tributária sobre o acréscimo do valor é mais favorável às pessoas que conservam suas propriedades por muito tempo do que àquelas que as trocam frequentemente.

II. VALORIZAÇÃO DE TERRAS E IMÓVEIS

O principal campo de ação dos impostos sobre o aumento do valor é a propriedade imobiliária, uma vez que por meio do cadastro se torna fácil conhecer não só o valor no passado, senão também a data da última transmissão e o preço por ela pago, o que serve de base para a tributação. Não é apenas por causa das condições técnicas que a valorização de terras, terrenos e imóveis atrai a atenção dos teóricos e dos órgãos responsáveis pelas finanças públicas.

A idéia de que uma parte maior ou menor de aumento do valor dos bens imóveis retorna ao Estado deriva da teoria de Ricardo, segundo a qual a renda do solo constitui um elemento monopolista, um lucro não justificado pelo trabalho ou pelo capital investido, porém "paid to the landlord for the use of the original and indestructible powers of the soil" (1). Se o aumento da população obriga a cultivar terras menos férteis, o custo da produção crescerá e a renda do solo diminuirá, podendo até desaparecer se a terra é de má qualidade.

Conhecem-se as várias tentativas de abolir ou reduzir a "rent" no sentido que lhe empresta Ricardo, as sugestões de suprimir radicalmente a renda do solo por meio de um imposto confiscatório, que poderia tornar supérfluos — conforme acreditava o americano Henry George em seu famoso livro "Progress and Property" — todos os outros impostos. Uma escola mais moderada, sob a orientação de John Stuart Mill, inferia da doutrina de Ricardo a conclusão de que era preciso deixar aos proprietários territoriais o valor que em determinada data suas terras representavam, porém impedir, por meio da tributação, qualquer valorização posterior que não fôsse justificada pelo trabalho e pelo capital investido — ou na expressão de Mill: "the unearned advantage" (2).

Mais recentemente, os economistas substituíram esta fórmula um pouco vaga pela expressão "unearned increment" — aumento do valor não proveniente de trabalho ou de investimentos suplementares. Importava precisar bem os termos, uma vez que grande parte dos proprietários atuais não são os primitivos donos, pois já adquiriram os bens a outros a preços mais ou menos elevados, de acôrdo com a qualidade do solo. A renda original foi, assim, capitalizada no momento da primeira transmissão da propriedade, não mais existindo ou — mais exatamente — transformou-se em taxa de juros sôbre o capital, que o novo proprietário paga ao antigo pela aquisição da terra. Todavia, a renda pròpriamente dita continua a se formar sob a direção do segundo pro-

prietário — embora talvez um pouco reduzida de acôrdo com a tão discutida "lei" do rendimento decrescente do solo. Se o segundo dono vende a terra a um terceiro — digamos, vinte anos mais tarde — êste também terá de pagar um preço que compreenderá uma recompensa pela renda futura do solo que o vendedor abandona pelo ato de alienação.

Os impostos sôbre a transmissão de bens imobiliários — além de pequenas taxas administrativas — têm sido criados muita vez sob o argumento de que não visam o capital investido, mas sim a renda do solo. Evidentemente, a legislação fiscal, neste terreno, adotou simultaneamente outros pontos de vista, os quais às vêzes alteraram o conceito da renda do solo. Na Inglaterra, bem como na Europa central e oriental, a questão dos latifúndios foi, durante muitas gerações, ponto nevrálgico da política econômica, refletindo-se também no sistema fiscal dos respectivos países. Os partidários da divisão das grandes propriedades sugeriram uma forte progressividade dos impostos territoriais, para estimular sua venda e parcelamento. A êsse propósito, assim se manifestou o Sr. Hugh Dalton — presentemente chanceler do Erário britânico: um grande proprietário estará mais disposto a alienar seus bens se, vendendo metade de suas terras, seu imposto diminuir de mais de cinquenta por cento (3). No Império Britânico, principalmente na Austrália e na Nova Zelândia, impostos com tarifas tão engenhosas quanto complicadas foram criados com êsse objetivo.

Ademais, patenteou-se que a renda do solo, no sentido que lhe dava Ricardo, não é a única razão, nem mesmo o mais importante fator do "unearned increment". A localização da propriedade é decisiva para o rendimento e, conseqüentemente, para o seu valor. E que determinada localização seja favorável ou não, depende em grande parte das vias de comunicação: uma nova estrada de ferro pode valorizar as propriedades de tôda uma região sem que os proprietários sejam obrigados a reforçar o seu trabalho ou investir mais capital. Um pequeno trato de terra, utilizável apenas para a agricultura, pode tornar-se de grande valor se, pela expansão de uma cidade vizinha, puder servir para a construção de habitações ou indústrias.

(1) David Ricardo, *Principles of Political Economy and Taxation*, Cap. II.

(2) John Stuart Mill, *Principles of Political Economy*, Livro 5, Cap. 2.

(3) Hugh Dalton, *Principles of Public Finance* (2.^a ed. Londres, 1924).

A mesma evolução ocorre mais freqüentemente, e de maneira mais acentuada, no que toca às propriedades urbanas — terrenos e imóveis. A abertura de uma rua pode ter efeitos extraordinários sobre o preço dos terrenos e imóveis de um quarteirão inteiro. A instalação de uma nova indústria em pleno campo multiplica, muitas vezes, o valor dos terrenos e casas vizinhas. A descoberta de uma fonte termal e, às vezes, uma fantasia qualquer podem transformar um pobre vilarejo em centro de turismo, ocasionando enorme aumento dos valores imobiliários.

Em todos estes casos, e em muitos semelhantes, trata-se de um "unearned increment" típico, que justifica uma tributação relativamente alta. É claro que, com a urbanização e o incremento dos negócios, o fisco já participa, por meio de outros impostos — renda, consumo, vendas e consignações, taxas especiais — no desenvolvimento da zona favorecida por tais circunstâncias. Não obstante, torna-se imprescindível que o sistema fiscal disponha de um imposto que desde o primeiro momento assegure ao Estado uma parte do aumento do valor, pois que é precisamente na primeira fase do desenvolvimento que se manifesta mais espetacularmente a ascensão dos preços imobiliários — aumentos às vezes de 500 % e 1.000 %. Os aumentos posteriores já assumem um caráter mais comercial e regular do que fortuito. O primeiro vendedor assemelha-se a esse legendário proprietário rural de Ricardo, que pode tirar de suas terras a renda integral do solo. Os vendedores seguintes já fizeram apreciáveis investimentos de capital e muitas vezes correram pesados riscos. Assim, seria pouco conforme ao princípio da justiça tributária que o fisco fizesse recair os impostos exclusivamente sobre os últimos, deixando escapar o primeiro.

As valorizações desta espécie, que resultam principalmente da industrialização e urbanização, determinaram a criação de impostos sobre o incremento do valor imobiliário. A partir do fim do século passado, têm sido, especialmente na Alemanha, o campo de experiências para este ramo da legislação fiscal. Sob a direção dos "Bodenreformer" ("reformadores do solo") — poderosa organização composta principalmente de acadêmicos e funcionários, chefiados por Damaschke e apoiada por economistas reputados como Wagner — muitas municipalidades introduziram um

imposto sobre o aumento de valores imobiliários ("Wertzuwachssteuer"). Em 1911, êle se difundiu por todo o território alemão, tornando-se federal e válido tanto para as propriedades rurais como para as urbanas. Em virtude da reforma fiscal de 1913, pela qual o Reich se reservou um imposto geral sobre o crescimento de fortunas, o imposto real passou à competência dos Estados, que o cediam parcialmente às municipalidades. Tecnicamente bastante complicado, o imposto mostrou-se pouco apropriado para as pequenas municipalidades; mas mesmo assim generalizou-se como imposto sobre as propriedades adquiridas durante a inflação (4).

Relativamente a esta última medida, cumpre salientar que as condições do mercado imobiliário, quando da hiper-inflação do marco, eram muito diferentes das que atualmente se manifestam nos países atingidos por uma inflação moderada. A manutenção dos aluguéis no nível de antes da guerra — isto é, ao preço nominal de 1914 — numa época em que o poder aquisitivo da moeda caíra a uma fração ínfima de seu antigo valor — havia provocado uma baixa catastrófica nos preços dos imóveis, que foram vendidos muitas vezes por menos de um por cento do preço de custo — calculado em ouro. Após a estabilização monetária os preços de imóveis revelaram, naturalmente, sensível alta, e o imposto sobre o aumento do valor efetivamente ainda deixava, aos especuladores, grande parte de seus fabulosos lucros.

Em época de inflação menos aguda, os preços dos bens imóveis tendem a subir e mesmo a antecipar a depreciação da moeda. Neste caso, o imposto sobre o incremento do valor — supondo que seja introduzido a tempo — pode ter certa influência atenuante sobre a formação dos preços. Sua eficácia como medida contra a especulação depende, entretanto, mais de modalidades técnicas que do princípio no qual se inspira.

III. A NOVA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

O novo imposto federal sobre lucros apurados na venda de propriedades imobiliárias (Decreto-lei n.º 9.330, de 10 de junho de 1946) indubi-

(4) Theodor Pistorius, *Wertzuwachssteuer*, in *Hanbuch der Finanzwissenschaft*, (Tübingen, 1927), Vol. II, pág. 326.

tavelmente pertence à categoria de impostos baseados na diferença entre dois momentos ou dois períodos (5). Já por esta razão êle se distingue essencialmente do impôsto estadual sôbre a transmissão da propriedade imobiliária, cujo objeto é determinado por um único ato: o valor efetivamente transmitido. E não é só isso que distingue os dois impostos; a exposição de motivos que acompanhou a nova lei, depois de penetrante análise, chega à seguinte conclusão:

“Assim sendo, sômente em um ponto os dois impostos terão qualquer contato: é quanto ao momento da incidência. Em tudo o mais se distanciam: diversos são os objetos, desiguais são as medidas, diferentes são as pessoas dos contribuintes (no impôsto de transmissão a incidência legal incumbe ao adquirente, no impôsto sôbre lucros apurados na venda, ao alienado), pelo que se pode, seguramente, afirmar que os dois impostos são inconfundíveis”.

Aliás, não é obrigatória a coincidência entre o impôsto de transmissão e os impostos sôbre o aumento do valor de bens imobiliários. Ao lado da forma mais usual, adotada no Brasil, em que o momento da incidência é determinado pela transmissão, existe ainda outra, que tem por base sua avaliação periódica e que é registrada em cadastro. A diferença entre a avaliação mais recente e uma outra, anterior, indica o objeto da tributação. Esta forma, conquanto seja menos segura que a baseada nos preços efetivamente obtidos quando se verifica uma alienação, torna-se necessária se se quiser também estender o impôsto aos bens inalienáveis. Existe, com êste objetivo, na Inglaterra.

Se a distinção entre o impôsto sôbre o crescimento do valor e o impôsto sôbre a transmissão é evidente, já é mais difícil determinar as relações do primeiro com o impôsto sôbre a renda, porque então se penetra na espessa floresta terminológica, onde se encontram lado a lado, e às vêzes em estreita simbiose os vocábulos *lucro*, *renda*, *rendimento*, *fortuna*, *capital*, *propriedade*. O lucro apurado na venda de propriedade imobiliária constitui a diferença aritmética entre dois montantes cujo pagamento às vêzes é separado

por um longo intervalo. E daí surgem questões delicadas. Uma importância pagável hoje terá o mesmo valor que igual quantia daqui a cinquenta anos e, conseqüentemente, qualquer excedente da primeira sôbre a segunda poderá ser considerado como lucro? Ainda mesmo que se deduzam os investimentos do último proprietário — benfeitorias e juros — e as despesas de aquisição e de venda — impôsto de transmissão, comissões, etc. —, sob o aspecto econômico não se poderá responder afirmativamente a esta pergunta.

Esta é uma das razões por que as taxas geralmente são escalonadas a favor de pessoas que conservam o imóvel em seu poder durante muito tempo. Na lei alemã de 1911, por exemplo, a taxa padrão era de 30 %, mas o montante do impôsto — não a taxa! — diminuía em 1 %, no caso de alienação, por ano de posse. A regressão máxima era atingida depois de 30 anos de posse, quando o impôsto se elevava ainda a cerca de 10 % do crescimento do valor. A nova lei brasileira estabelece uma escala progressiva e muito mais simples, em que o lucro é suscetível de um abatimento de 2 %, 5 % ou 10 % no caso de o vendedor haver adquirido o imóvel nos últimos dois, cinco ou dez anos, respectivamente, e de 15 % quando êsse prazo fôr superior a dez anos.

Em quase tôdas as leis desta espécie instituídas no estrangeiro as taxas são progressivas, de acôrdo com o vulto da valorização. Na legislação brasileira, ao contrário, por razões especiais, há sômente uma taxa, de 8 %. De conformidade com a exposição de motivos já citada, o novo impôsto, pagável exclusivamente se o vendedor fôr pessoa física, não é mais que o equivalente de um impôsto já em vigor para as pessoas jurídicas. Para estas, o lucro proveniente de transações de imóveis constitui parte integral de sua renda e está sujeito à taxa de 8 %.

O novo impôsto apresenta-se como uma espécie de impôsto cedular para uma determinada categoria de rendimentos, comparável aos tributos nas fontes (títulos ao portador, etc.), que igualmente não entram no cálculo da renda das pessoas físicas e estão sujeitos apenas a uma taxa proporcional de 8 %. Sob o aspecto doutrinário, a base da tributação não é perfeitamente igual: os rendimentos tributados na fonte são o produto de um exercício determinado e os lucros provenientes das vendas imobiliárias — supondo-se que não se tratasse de transações profissionais e posse de

(5) Cf. o artigo do autor, *O fator tempo na tributação*. Revista do Serviço Público, agosto-setembro de 1946, pág. 7.

curta duração — são aperiódicas. Pode-se interpretá-las — como o fez a exposição de motivos referida — como rendas “latentes”, realizáveis somente no momento da alienação. Poder-se-ia dizer, também em sentido literal, que são “lucros suspensos”, provenientes da valorização do imóvel. Eles existem e são bem visíveis nas operações hipotecárias baseadas no valor do imóvel; mas são “distribuídos” somente quando o imóvel passa para outras mãos.

A interpretação do imposto sobre a valorização dos bens imobiliários como imposto de renda assemelha-se um pouco ao conceito de Basta-

ble (6) — que predominou na Inglaterra por muito tempo — de que o imposto sobre a sucessão é uma espécie de imposto posterior sobre a renda capitalizada do defunto. Talvez fôsse mais simples justificá-lo como imposição do “unearned increment” ou da renda do solo que se transformou em terreno urbano. Mas, qualquer que seja a teoria preferida, os argumentos em favor do imposto são tão abundantes e variados, que seria difícil contestar a sua razão de ser.

(6) Cf. Bastable, *Public Finance* (3.^a ed., Londres, 1903), pág. 590.

Aspectos psicotécnicos do processo de orientação profissional

Prof. EMILIO MIRA Y LOPEZ

(Tradução de Lygia Azevedo)

O presente trabalho versa o estudo da personalidade, através da integração dos dados obtidos no exame analítico e sua complementação mediante provas de tipo global, encarando o emprêgo do cinema como instrumento de análise das características marcantes ou "expressivas" da personalidade. Termina apresentando os tipos de personalidade que convém definir, e as indicações e contra-indicações que deles se podem originar. (N.R.)

O PROBLEMA DA PERSONALIDADE

HA cerca de três decênios, os psicólogos que se dedicavam às técnicas psico-experimentais não davam importância a este problema, por acreditarem que a personalidade individual podia ser considerada como a soma ou o conjunto das diversas aptidões (intelectuais, afetivas e práticas ou motrizes) que eles estudavam utilizando as provas por nós já expostas e martigos anteriores, além de outras de caráter predominante analítico.

Hoje, a situação se modificou e, em orientação profissional, o estudo da personalidade ocupa lugar central, pois considera-se a maioria das aptidões profissionais como "meios instrumentais", que se podem substituir, mas cuja presença isolada de nada servirá se seus detentores não tiverem capacidade para ajustá-las harmônicamente e usá-las de maneira adequada.

Assim, o estudo da "personalidade" constituiu-se o motivo de todas as inquietações do psicotécnico, que por isso se viu obrigado a copiar e adotar os métodos que médicos, psicanalistas, psiquiatras, pedagogos, sociólogos e outros profissionais desenvolveram com o mesmo objetivo.

A tipologia de Sheldon e Stevens já permite algum avanço no conhecimento do "temperamento"

(cerebrotônico, miotônico ou viscerotônico) do indivíduo, assim como do grau de concordância entre este e seu "somatótipo", o que constitui o ponto de partida para uma síntese dos outros conjuntos de dados, capaz de definir as qualidades que melhor individualizam o caso a orientar, focalizando-as, todavia, sempre do ponto de vista da sua aplicabilidade ao rendimento no trabalho.

COORDENADAS PRINCIPAIS QUE DEFINEM A PERSONALIDADE

Enquanto os corifeus da chamada "análise vectorial" (Cyrie, Burt, Thurstone, Spearman, Webb, Kelley, etc.) discutem sobre a quantidade de vectores diferenciáveis no aspecto pessoal, podemos adotar, como norma para nossa síntese, a seguinte série de coordenadas ou parâmetros, em que cumpre colocar e definir o valor da reação individual, a fim de poder prognosticar suas possibilidades de ajuste integral diante de determinada situação de trabalho. Eis a lista do que poderemos considerar como o mínimo necessário:

ASPECTO INTELECTUAL:

Predomínio relativo da compreensão, criação ou crítica (dirigido aos demais ou a si mesmo).

Predomínio relativo do rendimento em problemas verbais (expressivos), sociais (organizadores), físicos (técnicos) e abstratos (conceptuais).

Autognose (conhecimento de si mesmo): satisfatória, exageradamente narcisista ou demasiado pejorativa.

ASPECTO AFETIVO:

Tipo de emoção predominante (medo, ira, desgosto, alegria, tristeza). Grau de maturidade emocional (expressável em função do quociente de in-

terêsses e aversões e do modo de expressão e seriação dos diversos estados afetivos).

ASPECTO CONATIVO

Motivações mais freqüentes da conduta individual. Tipos e curso dos processos propositivos (extensão, duração e meios de realização das ambições). Grau de fluidez (plasticidade), tenacidade e coerência de propósitos.

Como resultado dessas avaliações, a personalidade define-se em função fundamental de: a) seus recursos de adaptação (aptidões instrumentais e intelectuais); b) seus fins e objetivos vitais; c) aquisições ou rendimentos; e, ainda, de cada um dos planos existenciais: o próprio Eu; a Sociedade; os Valores ideais

PROVAS COMPLEMENTARES

Sempre que existirem possíveis contradições ou dificuldades flagrantes de avaliação e integração das provas já mencionadas (especialmente das três que maior número de informações proporcionam a respeito da estrutura pessoal: psicodiagnóstico de Rorschach; psicodiagnóstico miocinético e prova de apercepção temática de Murray), é conveniente proceder ao contróle dos dados obtidos com os resultados de algumas provas globais e objetivas nas quais se observem, simultaneamente, aspectos de "ação" e de "expressão" da totalidade psicossomática individual. Dentre essas provas merecem destaque, pelos excelentes resultados que com elas temos obtido, as baseadas no emprêgo do cinema.

Para aplicá-las basta dispor de um aparelho fotográfico (Kodak, por exemplo) de tipo universal (16mm) e de um projetor que permita o retardamento (câmara lenta) e a fixação da película a qualquer momento, a fim de fazer o estudo fotográfico ou de atitudes durante a projeção.

TÉCNICA DE ANÁLISE CINEMÁTICA DA PERSONALIDADE

INSTRUÇÕES PRÉVIAS

Diz-se ao indivíduo que, para conhecê-lo melhor e orientá-lo profissionalmente, é preciso que, ao ser filmado, colabore com o psicotécnico. Cumpre convencê-lo de que o filme não será exibido em público e ficará arquivado no laboratório; que, além disso, será submetido à sua própria crítica e que,

se o desejar, poderá obter uma cópia do mesmo. Em caso de recusa, o psicotécnico tem autoridade para julgar-se desobrigado da tarefa, por falta de elementos para o diagnóstico.

PTOCESSO DE FILMAGEM

Em sua forma mais resumida, o exame comporta 3 minutos de atuação defronte da câmara cinematográfica, divididos em 4 partes, a saber:

A) A máquina é colocada a um metro e meio de distância frontal do indivíduo e focaliza-lhe o rosto, de frente. O indivíduo tem de olhar para a objetiva durante 15 minutos, como se fôsse ser fotografado. Antecipadamente diz-se-lhe que deve dar à fisionomia a expressão habitual, isto é, "natural e espontânea". (É fácil de compreender que a expressão adotada fica sempre artificial, mas é precisamente isso o que interessa conhecer: a fisionomia que o indivíduo *apresenta* ou *compõe* para o mundo exterior).

Nos quinze segundos seguintes diz-se ao examinando que procure mudar várias vezes de expressão, reproduzindo ou simulando diversos estados de ânimo: aborrecimento, tristeza, alegria, medo, afeto, desespero, etc., deixando-o em liberdade para fazer quantos gestos, mímicas, etc., deseje. É, pois, um filme tomado *ad libitum*. As pessoas pouco sociáveis, sérias, depressivas, impulsivas, astênicas, paranóicas e esquizóides resistem e ficam impassíveis. As exibicionistas, ao contrário, encontram nesta prova estímulo poderoso para dar rédea solta à sua pantomímica fitícia, revelando assim o quanto são capazes de dissimular.

B) Para a observação do modo de andar do indivíduo, pede-se-lhe que caminhe com naturalidade, primeiro para a frente, até a objetiva; depois, da esquerda para a direita e, finalmente, da direita para a esquerda. A prova dura 30 segundos. Observa-se não somente o modo de andar senão também a integração (rígida ou fluida), a velocidade, etc., de todos os movimentos, especialmente o grau de abertura braquial e de separação dos pés (que indica a posição dos diversos grupos musculares das extremidades).

C) Execução de três ordens durante um minuto. Colocam-se sobre uma mesa algumas flores, que o indivíduo disporá artisticamente numa floreira; depois, terá de recolher um livro do chão e deixá-lo sobre a mesa; finalmente, terá de colocar

um chapéu na cabeça, diante de um espelho, de modo que "lhe fique o melhor possível". Para homem, escolhe-se um chapéu de feltro e, para mulher, um *canotier* de palha. No caso de não se ter as medidas exatas é preferível usar os chapéus dos próprios examinandos. Cada uma das partes desta prova permite observações bem interessantes. De 20 em 20 segundos sôa um tímpano, a fim de que o indivíduo conheça o tempo que lhe resta; não se lhe exige, porém, que dedique tempo igual ao cumprimento de cada ordem, desde que as cumpra tôdas no minuto de filmagem. Tampouco se lhe determina a ordem de seriação das mesmas.

D) Durante 5 minutos o indivíduo é convidado a pensar em uma cena qualquer, que *tenha argumento* e que se passará durante o minuto restante. Esta cena poderá ter a colaboração de outras pessoas, do próprio laboratório se assim o desejar o examinando. Se êste insiste em que nenhuma idéia lhe ocorre (o que é bem freqüente), dá-se-lhe a escolher a reprodução de um trabalho profissional dentre os que preferiu na lista de interêsses vocacionais.

É esta, sem dúvida, a parte mais interessante, uma vez que, aí, não só a margem de liberdade criadora concedida como também o tempo de filmagem são os máximos permitidos. Eventualmente poder-se-á prolongar a prova, se o indivíduo achar que um minuto é insuficiente para desenvolver sua encenação.

Se, ao contrário, êle negar sua colaboração a esta parte, deve-se adverti-lo de que poderá proceder como quiser durante êsse minuto, mas será filmado da mesma maneira, uma vez que já não será possível utilizar de outro modo o rôlo de filme a êle destinado. Geralmente, isso aborrece aos esquizóides e, também, a alguns paranóicos, que adotam atitudes de enfado e protesto fora do comum; os primeiros, por suscetibilidade e, os segundos, por vaidade excessiva.

Uma vez obtido, êsse registro é revelado e projetado, primeiro diante do examinador e, depois, diante do próprio examinando, cujas reações vão sendo anotadas. A seguir, dá-se-lhe um questionário com as seguintes perguntas:

1.º Deseja possuir uma cópia do filme? Não lhe interessa? Deseja que seja destruído? Por que?

2.º Qual das partes do filme parece-lhe expressar melhor sua personalidade? Por quê?

3.º Encontrou, no filme, algum defeito em sua pessoa que lhe era desconhecido? (Caso afirmativo, qual?) Comprovou algum defeito que já conhecia? (Caso afirmativo, qual?)

4.º Gostaria que se observasse novamente algum trecho do filme, por acreditar que revelaria melhor sua personalidade? (Caso afirmativo, qual?)

5.º Poderia mostrar as características de sua personalidade que, a seu ver, melhor se patenteiam no filme?

6.º Qual a sua opinião franca sôbre a prova, em conjunto?

Êste questionário tem por objetivo verificar se, *a posteriori*, o indivíduo retifica ou ratifica as atitudes espontaneamente tomadas durante a filmagem, o que nos dá idéia dos processos de "elaboração secundária" ou auto-censura, assim como da influência da catatipia na auto-apreciação da imagem física.

Em resumo: a aplicação do cinema no estudo da personalidade proporciona excelentes informes não sômente quanto à avaliação de sua "aparência", senão também no que diz respeito à sua "essência", principalmente na zona de mais difícil exploração, que é a auto-apreciação (capaz de oscilar entre um narcisismo exibicionista e um auto-desprêzo feroz).

TIPOS DE PERSONALIDADE QUE CONVÉM DEFINIR. INDICAÇÕES E CONTRAINDICAÇÕES QUE DÊLES SE PODEM DERIVAR

Como a personalidade é a síntese do funcionamento individual, compreende-se que ela se torne inconfundível, específica e "sui generis", uma vez que qualquer tentativa de resumir sua infinita variedade de matizes em um grupo rígido de tipos está de antemão condenada ao fracasso. Isso não obstante, cumpre tomar alguns pontos de referência, a fim de adicionar-lhes os modelos reais que mais se lhes assemelham e, desta maneira, facilitar a tarefa orientadora.

Hoje se acredita que a pessoa é tanto mais normal e equilibrada quanto maior a equivalência das possibilidades antagônicas de seus desvios patológicos. Praticamente, isto significa que o indivíduo considerado normal é aquêle em que *melhor se neutralizam as tendências às diversas anormali-*

dades de conduta. Se uma dessas anormalidades cresce e domina as demais, o equilíbrio e a harmonia funcional perigam, o caráter adquire fisionomia unilateral e surge uma espécie de “fadiga psíquica” que caricaturiza o indivíduo e o inclui em alguns dos tipos de personalidade que enumeraremos, e cuja exageração insensivelmente conduz aos vários patologismos mentais. Cada um deles, porém, em suas formas atenuadas, condiciona a orientação profissional; daí o interesse que para nós tem a sua constatação. Eis aqui alguns dos mais interessantes:

PERSONALIDADE ASTÊNICA

Caracteriza-se, este tipo de personalidade, pelo rápido esgotamento da onda reacional, que não chega a obter o rendimento ou satisfação correspondente ao impulso inicial. Enquanto o indivíduo normal se torna impaciente à medida que se acerca do seu objetivo e mais difícil se torna abandonar uma ação já próxima do fim, o astênico tem menos dificuldade em começar uma série de respostas do que em terminá-la; tende a, como se diz geralmente, esfaltar-se, pelo que dificilmente realiza trabalhos bem acabados, ou, se o faz, toma-lhe muito mais tempo do que aos outros, dando lugar, assim, a uma diminuição de eficiência. É por esse motivo que às pessoas de tipo astênico — que em orientação profissional se identificam pela queda dos lineogramas e traçados verticais da mão esquerda, assim como pela tendência à diminuição progressiva do tamanho linear nos planos horizontais e, em seu curso vital, pela lentidão e escassez de seus gestos motores — convém, de preferência, *trabalhos perceptivos*, de esforço *descontínuo*, porque, suscetíveis de fatigar-se rapidamente, só assim se poderão defender. Via de regra, porém, essas pessoas propendem também à introversão, sendo preferível, pois, que se dediquem a tarefas que não requeiram contacto direto com o público. Assim, desempenhariam bem serviços de escritório, cadastro, arquivo, cálculo, avaliação, controle, etc., ou seriam capazes de criações artísticas, principalmente de tipo literário, abstrato. Em geral estão habilitadas a executar trabalhos que exigem grande segurança e precisão em pequenos movimentos (corte e montagem de pequenos objetos). O mesmo já não se verifica em relação aos trabalhos verbais, de organização e competição, assim como em tarefas equilibradamente percepto — reacionais ou reacionais.

PERSONALIDADE COMPULSIVA

Este tipo de personalidade apresenta, como traços positivos, certa tenacidade, escrúpulo e espírito de ordem, a par de exagerada hiper-crítica. Como traços negativos, porém, revela grande obstinação, com tendência para dúvidas, fobias, obsessões (idéias compulsivas), recordações parasitárias. Os psicanalistas atribuem a este tipo de pessoas propensão para o *coleccionismo*, certo gosto artístico pelas *formas plásticas* e pela *arquitetura*; daí porque estão aptas, como “críticos de arte”, para trabalhos de construção (relacionados, em geral, com a casa de moradia), assim como as de personalidade astênica (cujos traços freqüentemente coincidem com os daquela) para trabalhos de *contrôle*, *supervisão* ou *inspeção*, tanto no terreno intelectual como no prático. Têm também vocação para trabalhos *especulativos* (doutrinários, filosóficos, etc.).

Ao contrário, *fracassam lamentavelmente nas tarefas que exigem decisões rápidas, inclusive quando estas têm de ser descontínuas.* Não lhes falta energia, como aos astênicos, porém lhes falta fluidez ou facilidade de adaptação. Eis porque se torna preferível que se dediquem a trabalhos *determinados*, nos quais não terão de improvisar.

PERSONALIDADE EXPLOSIVA

As pessoas dotadas deste tipo de personalidade, também chamada “ictafin” “gliscroide” e, mais recentemente, “enenkética”, caracterizam-se pela predisposição aos impulsos violentos, que as “descontrolam” e fazem perder o domínio de si mesmas, se bem que habitualmente procurem ser amáveis, serviciais, e até mesmo um tanto “untuosas” ou viscosas, pelo excesso de delicadeza.

Essas pessoas, que em geral sofrem de freqüentes enxaquecas, esquecimentos e distrações, devem dedicar-se de preferência a trabalhos que não ofereçam condições suscetíveis de se tornarem perigosas, no caso de sofrerem um de tais “parêntesis” na execução do trabalho. Por conseguinte, não se lhes poderá confiar o manejo de mecanismos de controle, nem a direção de veículos ou de máquinas a motor de explosão, nem, tampouco, missão alguma que implique submissão prévia, obrigatória, de seus empregados ou subordinados. Poderão, em troca, desempenhar tarefas de tipo verbal ou abstrato, sempre que seu trabalho tenha de ser supervisionado ou controlado antes da realização. Também podem executar trabalhos manuais mais ou menos

automatizáveis, que estejam sob dependência e fiscalização de chefes e nos quais seja possível eliminar, sem prejuízo, qualquer falha ou erro.

PERSONALIDADE CICLÓIDE

As pessoas que possuem este tipo de personalidade, como é sabido, se caracterizam por suas grandes oscilações afetivas, ao longo da escala *alegria-tristeza* (chamada escala "diatésica"). A variante hipo-maniaca, na qual geralmente existe uma aceleração do "tempo psíquico", com maior facilidade de execução motriz e tendência à afirmação ocupacional do Sêr, é sumamente aproveitável para trabalhos de *organização* e *estímulo*, que exigem contacto especial com ocupações sociais ou de influência e ajuda pessoal, nas quais melhor se aproveitam as condições de "sintonização" dessas pessoas. Elas falham, todavia, quando se entregam a tarefas monótonas, frias ou inanimadas, pois que sua inquietação as conduz a atuar sempre em um meio agitado. Gostam de lutar e vencer, mas não violentamente (como o paranóico) e sim com sorrisos. Pode afirmar-se que uma alta percentagem de negociantes, dirigentes de empresas, chefes de instituições comerciais e bancárias, pertence a este tipo "brilhante", pelo que se explica a facilidade com que sofrem depressões periódicas (*nervous breakdowns*), que eles atribuem ao excesso de trabalho quando, na realidade, não são senão a outra face de seu temperamento (que na fase hipo-maniaca os leva, precisamente, a procurar esse excesso de trabalho, sem o qual não poderiam viver satisfeitos).

De modo geral, os ciclóides, inclusive na variedade "fleumática", servem de preferência para trabalhos que exigem "plasticidade", isto é, adaptação fluida ou rápida a condições variáveis. Têm o dom da improvisação, onde justamente reside o seu perigo, já que não somente dêle usam mas muitas vezes abusam.

Uma estatística das personalidades de grandes professores, psico-terapeutas, advogados, políticos e médicos mostra que neles também predominam traços ciclóides. Estes se acompanham sempre de maior desenvolvimento pantomínico, isto é, de maior facilidade de expressão fisionômica dos sentimentos, em virtude da qual captam, por mimetismo, a simpatia dos interlocutores e melhor os influenciam.

PERSONALIDADE PARANÓICA

Este tipo de personalidade apresenta traços comuns ao anterior, tais como maior capacidade de

trabalho, desejo constante de afirmação do Sêr e um certo exibicionismo ou vaidade; entretanto, ao passo que o ciclóide tende a fazer os demais participarem do seu bom humor, o paranóico é um tanto desconfiado, tem atitudes mais irascíveis e agressivas e, por isso, se desvia mais facilmente e sai "fora do sulco" social (isto é: de-lira). Isso não obstante, a hipertrofia do Eu, o orgulho e a obstinação na consecução do que ambicionam — de que são dotadas estas personalidades — podem ser aproveitadas para tarefas de "choque", ou seja, trabalhos "dialéticos", nos quais importa "convencer" ou "vencer" resistências pessoais. Tal é o caso dos agentes vendedores, de seguros, etc., assim como de alguns despachantes e intermediários comerciais. Todavia, não se lhes deve confiar trabalhos de índole social quando tais traços são demasiadamente nítidos, pois facilmente entram em conflito com seus oponentes. Aí, como nos demais territórios vitais, a dose tóxica está próxima da dose terapêutica.

PERSONALIDADE ESQUIZÓIDE

Como se sabe, este tipo se caracteriza pela falta de fluência e unidade de reações, pela acentuada "frieza ou brusquidão" de suas afeições, que ocorrem em uma zona chamada "psicoestésica" (que vai da insensibilidade ou rudeza afetiva à irritabilidade ou hiperestesia afetiva), pela tendência ao "hermetismo", à introversão, à deturpação da realidade e à falta de sintonização com o meio ambiente. Trata-se, assim, de indivíduos "discordantes", "extravagantes", "caprichosos", quando suas características são muito pronunciadas; quando, porém, elas são menos evidentes, suas naturezas são um tanto "tímidas", "sonhadoras", "delicadas", "tranquilas", o que as torna especialmente indicadas para trabalhos determinados, ou mesmo variáveis, que requeiram grande concentração ou abstração do meio ambiente, paciência ou perseverança, isto é, fixação em discordância com as variações circunstanciais. Estas personalidades estão habilitadas, pois, principalmente à manipulação de objetos inanimados, a tarefas construtivas de "natureza morta", arte surrealista, especulações de tipo subjetivo, em que possa dominar o pensamento mágico; fracassam, contudo, se lhes dão trabalhos que requeiram adequação e contacto social direto, isto é, sintonização interpessoal.

As migrações e a Organização das Nações Unidas

ISIDORO ZANOTTI

Secretário do Departamento do Interior e da Justiça

Isidoro Zanotti, um dos nossos intelectuais mais dedicados aos problemas imigratórios, exerce, desde junho de 1944, a função de Secretário do Departamento do Interior e da Justiça. Tem publicado vários artigos sobre o problema da imigração, na "Revista Brasileira de Medicina Pública", assim como nos "Arquivos do Ministério da Justiça".

Tomou parte, em maio de 1946, na "mesa redonda" promovida pela "Revista do Comércio" e pela "Sociedade de Medicina Social e do Trabalho" em torno da questão imigratória.

O presente artigo veicula a necessidade da criação de órgãos internacionais que versem os problemas mundiais da imigração dirigida, que manteriam constante interrelação com as repartições nacionais incumbidas dos mesmos problemas. (N. R.).

O PROBLEMA das migrações, que apresenta múltiplos e diferentes aspectos, precisa ser estudado por meio de órgãos próprios, para que haja soluções racionais.

Os movimentos e o crescimento das populações — e fatores que neles influem, as questões econômicas e sociais daí decorrentes — são faces do problema que solicitam exames, verificações, pesquisas.

Segundo a "Encyclopaedia of the Social Sciences" (vol. 10), as migrações podem verificar-se dentro de um país, entre países do mesmo continente e podem ser, também, inter-continentais. Neste trabalho, empregamos o vocábulo em sentido amplo, isto é, migração entre países de um só continente e países de continentes diversos.

Os grandes movimentos humanos, de um modo geral, sempre aconteceram para a procura de se-

gurança, pois a nossa espécie deseja segurança econômica, social, política, religiosa, etc.

Por isso mesmo, a migração é um problema de caráter mundial, e, por conseguinte, o seu estudo deve ficar a cargo de um organismo internacional. Situada a questão nessa esfera, poderão ser traçadas boas orientações e encontradas soluções, de valor quer para muitas populações que necessitam melhorar suas condições de vida, como para certos países que precisam de braços e de elementos especializados, para a agricultura e o incentivo das respectivas atividades industriais.

Segundo J. E. Meade, "há três fatores primários da produção — Terra, trabalho e capital" — ("Economia — La ciencia y la Política") — O autor faz considerações sobre o fator humano da produção: "Por população ótima, podemos entender aquela que produz a melhor satisfação total, isto é, a que produz satisfação máxima, *per capita*".

Entretanto, Warren S. Thompson ("Population Problems"), acha que "a população considerada desejável tem variado de época para época e de povo a povo. Os fatores que determinam o máximo de produção *per capita* são tão numerosos que na prática é quase impossível dizer com exatidão o que seja ótima condição econômica da população". O tratadista enumera alguns desses fatores: composição da população do ponto de vista do sexo e da idade; hábitos de trabalho; eficiência com que usa seus instrumentos e máquinas; habitação do povo; hábitos dietéticos; clima do lugar; quantia de tempo exigida para o descanso; forma da organização social; efeitos da densidade da população sobre o curso da invenção; hábitos de consumo e seus efeitos sobre a estrutura socio-econômica; valor do capital acumulado, e outros.

A população representa um fator de primordial valor para a economia de um país.

Não são apenas os países que desejam desenvolver o seu potencial, a sua riqueza, explorar os recursos naturais. As próprias massas migrantes sempre estão à procura de melhores lugares, onde encontrem oportunidades de progresso econômico e social. Para Duncan — (“Immigration and Assimilation”), a principal condição que levam os povos à migração é a econômica.

Pensa dessa maneira, também, Warren S. Thompson (obra citada). — “Causa básica é a econômica. Porém, os fatores econômicos que induzem o povo a emigrar são numerosos, e variam consideravelmente, de lugar para lugar, de tempo a tempo”.

O motivo econômico é predominante, embora, em algumas ocasiões, as causas políticas e religiosas tenham tido grande influência nos movimentos migratórios.

As oportunidades que certos países oferecem atraem a imigração, especialmente as que se referem ao progresso econômico e social.

Imre Ferenczi, em trabalho constante da citada enciclopédia, vol. 10, ao ocupar-se das migrações entre países de continentes diversos, cita os seguintes dados, que são bem expressivos: “A migração intercontinental através do mundo, entre 1800 e 1924, atingiu ao total aproximado de 60.000.000, dos quais 36.000.000 foram para os Estados Unidos — entre 1820 e 1924. Cerca de 10.000.000 dos que foram àquele país, retornaram à Europa.

Alguns países que receberam imigrantes acima de 500.000: Estados Unidos, Argentina, Canadá, Brasil.

Principais países de onde houve emigração (1846 a 1924): Reino Unido, Itália, Áustria-Hungria, Alemanha, Espanha, Portugal”.

Os movimentos migratórios dos tempos modernos ultrapassaram aos que se verificaram no passado. As migrações da nossa época têm características próprias.

Em consequência do surgimento das ditaduras na Europa houve grandes emigrações por perseguições políticas. Neste período de post-guerra, há os problemas do emprêgo e do desempregado, a colocação das pessoas que deixaram suas terras

por causa do conflito e os que perderam os bens. Há na Europa sérias questões populacionais. Na China e no Oriente Médio, há o problema da sub-alimentação. Em alguns países há superpopulação, em outros, deficiência de povoação.

São grandes quadros que necessitam de convenientes análises e a indicação de medidas destinadas a resolver graves questões.

Em torno do assunto que ora focalizamos, parece conveniente fazermos referência ao trabalho de Estanislau Fischlowitz — “As migrações — problema internacional”, publicado na *Revista do Serviço Público* do mês de dezembro de 1943. Diz o autor: “As migrações, fenômeno internacional por toda a sua natureza, afetando sempre “ex-definitione” os interesses de pelo menos dois países, e, freqüentemente os de muitos outros, escapam, porém, até certo ponto, à regulamentação unilateral, nacional, legislativa, de cada um dos países em questão. Surgiu, ao lado do novo domínio da legislação, novo setor da diplomacia, novo capítulo do Direito Internacional: os tratados de emigração e imigração. Tudo leva a crer que as duas formas de regulamentação das migrações — legislativa e diplomática — serão, por sua vez, completadas pela ação coordenadora da coletividade organizada das nações”.

O articulista menciona, também, as “migrações colonizadoras” — “a valorização dos enormes recursos naturais, — matérias primas industriais, gêneros alimentícios — dos países grandes e dos continentes sub-povoados, dificilmente se poderá efetuar no ritmo que parece desejável, sem um influxo maior de fora, cujo aproveitamento, para essa grande tarefa nacional, não pode senão tomar a forma de colonização agrícola, planejada, organizada pelos países colonizadores em questão”.

Daí passa a concluir que “a coordenação das iniciativas internacionais dedicadas a êsse setor pela ação subsidiária dos órgãos internacionais, com participação dos representantes dos países de emigração e dos países de colonização, não pode senão prestar serviços de grande valor a essa tarefa de suma importância, sob o aspecto tanto nacional quanto internacional”.

“Todos os planos de reorganização do mundo de após-guerra, preparados por órgãos públicos, semi-públicos e privados, dedicam grande atenção ao futuro das migrações internacionais, inclusive

a esse último aspecto — o da coordenação internacional das iniciativas nacionais dos países de emigração e de imigração”.

Propugna esse autor a coordenação internacional nos assuntos migratórios.

A existência de um órgão ou de órgãos situados no plano mundial, dedicados ao estudo, ao exame dos problemas de população em geral, de migração, etc. poderá ser de inegável utilidade para os países super-povoados e os sub-povoados.

E a melhor colocação que tais órgãos podem encontrar é na Organização das Nações Unidas. Nesse nível, as questões seriam examinadas adequadamente e a coordenação, orientação e providências que se adotassem haviam de ser vantajosas para muitos países.

Não é demais lembrar, que, já em 1932, Harold Laski, na obra “O Estado Moderno”, fazendo comentários em torno da Liga das Nações, dedicou um capítulo às emigrações. É o seguinte, em resumo, o pensamento desse escritor: — Surgem, do problema das emigrações, várias questões especiais, cujas conseqüências podem ser importantes. É de se examinar, principalmente, qual deve ser a proteção geral que se há de dispensar ao emigrante, como estabelecer-se um tipo de organização que lhe ofereça informação verídica acerca do que pretende ao mudar de país. Seria conveniente a existência de uma comissão de caráter permanente, dedicada ao problema da emigração, executando funções definidas. Essa comissão deveria possuir a faculdade de baixar ou recomendar medidas sobre a emigração de países atrasados ou de territórios submetidos ao regime de mandatos. Deveria conceder-se-lhe o direito de inspecionar o trabalho das repartições de emigração nos diversos países e a faculdade de outorgar as oportunas licenças para que essas repartições se dedicassem a semelhante trabalho, cassando-as se existissem abusos. No começo de cada ano, a Comissão receberia informação sobre o número total de imigrantes que cada Estado poderia receber, as ocupações em que desenvolveriam suas atividades. Sub-comissões seriam criadas para o fornecimento dessas informações. Repartições de emigração teriam que prestar, obrigatoriamente, informações oportunas às pessoas que se propuzessem emigrar. Nesse campo, a Liga prestaria incalculáveis benefícios, se as faculdades do órgão, de acôrdo com a sugestão, fossem empregadas

em discreção, e poderiam servir de núcleo para uma atividade mais ampla, de onde surgiria, no futuro, o propósito de levar a cabo uma distribuição organizada da povoação, em função do território.

Aí está o pensamento de Harold Laski, que, necessariamente, precisa sofrer certas restrições.

A comissão que sugeriu poderia ferir o princípio da soberania dos países.

É de notar-se, porém, a idéia do autor, de situar o assunto no campo internacional.

A organização dos serviços para esse fim deveria ser feita de modo diverso.

O Conselho Econômico e Social e o Secretariado da O.N.U. hão de ter setores de atividades destinados ao problema das migrações.

Na Conferência de São Francisco (abril a junho de 1945), a Delegação do Panamá sugeriu que o Conselho Econômico e Social” dedicasse especial interesse à questão da migração”.

Não podia deixar de figurar, numa reunião dessa natureza, a discussão de matéria que envolve questões diversas, sobretudo pelos aspectos econômicos e sociais que apresenta.

A Comissão Preparatória das Nações Unidas recomendou que aquêlê Conselho estabelecesse, entre outros órgãos, a Comissão Demográfica.

A Comissão Demográfica deveria fazer estudos e dar pareceres ao Conselho nas matérias seguintes:

- a) crescimento da população e os fatores que o determinam;
- b) forças das políticas que são destinadas a influir nesses fatores;
- c) resultado das mudanças da população sobre as condições econômicas e sociais;
- d) questões gerais sobre população e migração.

O órgão citado bem assim outros que existissem no próprio Secretariado da O.N.U. fariam estudos, pesquisas, inquéritos, investigações em torno das matérias ligadas às populações, seus movimentos, crescimentos, às políticas que fossem adotadas a seu respeito, às questões econômico-sociais daí decorrentes, às migrações no mais amplo sentido, considerando as gerais condições do mundo.

Atualmente, as Nações Unidas têm diante de si os assuntos referentes às populações das áreas devastadas pela última guerra.

Essa foi séria preocupação do Conselho Econômico e Social, ao reunir-se, pela segunda vez, em junho de 1946. Assim é que, conforme notícias aqui divulgadas pela imprensa, o Conselho tomou as medidas necessárias para a reconstrução das áreas devastadas e a repatriação de milhares de pessoas expulsas de seus lares em consequência da guerra.

Criou o Conselho, naquela oportunidade, uma sub-comissão provisória para a reconstrução econômica das áreas devastadas, dividida em dois grupos, um para a Europa e outro para o Extremo Oriente.

A Sub-Comissão terá que estudar o modo pelo qual a solução dos problemas de reconstrução poderá ser apressada através de uma ação internacional. Para esse fim, serão feitos inquéritos em todos os países devastados, com o consentimento dos mesmos, pertençam ou não à O.N.U., excluídos o Japão e a Alemanha. Os relatórios desses inquéritos deverão ser apresentados antes da reunião da Assembléia Geral das Nações Unidas.

Esse encargo, pela sua magnitude, denota muita importância e na sua execução o órgão próprio há de encontrar obstáculos e casos difíceis de resolver.

Está, porém, evidenciado o propósito das Nações Unidas de promoverem o bem estar das populações que sofrem em virtude do último conflito mundial.

Mas a ação da O.N.U. não se fará sentir apenas naquelas regiões. O mundo inteiro há de perceber, praticamente, o quanto as Nações Unidas hão de fazer no campo econômico-social, pois pretendem favorecer: a) níveis mais altos de vida, trabalho efetivo e condições de progresso; b) solução dos problemas internacionais de caráter econômico social, sanitário e conexos, de acordo com o que dispõe a Carta assinada em São Francisco.

A O.N.U. poderá fazer estudos, pesquisas, verificações, etc. sobre as condições gerais do mundo nos assuntos relacionados com a emigração, imigração e questões de população em sentido amplo. Países com excesso de população e como resolver a emigração de pessoas; países que podem ou precisam receber imigrantes; áreas favoráveis à colonização. São grandes questões que necessitam de órgãos internacionais para o seu trato.

Os imigrantes de que certo país precisa ou pode receber não devem ser determinados aleatoriamente. É necessário verificar quais os imigrantes que seriam úteis a esse país. Etnias aconselháveis, indivíduos para as indústrias, lavoura, várias culturas ou para certas atividades nos grandes centros: elementos assimiláveis — tudo de acordo com os estudos que a O.N.U. fizesse em colaboração com os países interessados, quer na emigração como na imigração.

Trabalhos que os imigrantes encontrariam nos países a que fossem destinados, salários, assistências, oportunidades de progresso econômico e social, condições de clima e salubridade, culturas peculiares, meios de comunicação, condições sociais, educacionais, etc. — são dados que deveriam ser apurados. Há outros ainda: Quantos imigrantes poderia receber o país por ano; como se faria o transporte dos mesmos; de que maneira se processaria a seleção; quais as bases dos tratados de imigração e colonização, e assim por diante.

Os órgãos internacionais em articulação com as repartições nacionais realizariam essas pesquisas, verificações, e, mais, estudariam outras faces do problema, tais como: terras cultiváveis; diferentes climas, tendo em vista o elemento humano e as culturas; regiões ótimas ou boas para o povoamento; pessoas assimiláveis em determinados países; terras de impossível ou difícil aproveitamento; terrenos que poderão ser aproveitados mediante a aplicação de processos convenientes; causas e consequências das migrações; imigração dirigida e espontânea; oferta e procura de trabalhadores, e muitos outros aspectos.

A manutenção do moral do grupo como responsabilidade do chefe

WAGNER ESTELITA CAMPOS

O autor, que já em artigos anteriores para esta Revista teve ocasião de focalizar matéria relativa ao problema da chefia, aborda-a agora sob um novo prisma, dos de maior significação.

Escudado principalmente nos estudos de Pigors e Cooper, o atual Professor de "Supervisão e Gerência de Serviços", dos Cursos de Administração do D.A.S.P., aproveita ainda a experiência adquirida em três oportunidades sucessivas de direção do referido Curso, para nos dar uma idéia esquemática do assunto, de um lado, identificando os "sintomas" que denunciam um elevado ou baixo grau de "moral do grupo" e, de outro, procurando focalizar os fatores que o influenciam.

A consideração daquele como deste aspecto ajuda o chefe a aparelhar-se para a desincumbência de uma de suas responsabilidades mais árduas. (N. R.).

UM dos aspectos de maior importância no estudo dos problemas de chefia é o relativo à formação e desenvolvimento do moral do grupo. Ele representa, por outro lado, uma das principais responsabilidades do chefe na direção do respectivo setor de trabalho.

Assim como o reforçamento da disciplina, no dizer de Pigors, é o método próprio do "dominador", do chefe autocrata, a manutenção do moral é do "líder", do chefe democrata, embora também este se tenha de valer, como método de direção, da disciplina "voluntariamente aceita". De fato, enquanto o autocrata deixa repousar a certeza de sua eficiência, principalmente numa disciplina formal, garantida por um sistema de punição qualquer, o democrata baseia sua ação, de preferência, na confiança recíproca e na coopera-

ção. Aquêlé conta com uma "máquina", agindo no automatismo de uma obediência imposta; êste, com uma "equipe", dotada de iniciativa, mas reagindo favoravelmente à orientação de um "líder".

Na base de todos os métodos técnicos de liderança, diz Pigors (1), há sempre um propósito implícito: o desenvolvimento do moral. Um moral "alto" é o índice de uma liderança efetiva, nenhum êxito sendo possível sem o mesmo. Mas o que devemos entender por "moral do grupo"? Não vamos tentar definir — tarefa sempre difícil, quando não impossível, no domínio das ciências sociais — mas apenas procurar uma noção suficientemente clara. E com êsse propósito, conforme acentua muito bem ainda Pigors, o melhor a fazer é analisar alguns dos elementos constitutivos do "moral", descrevendo o seu alcance. Quando o moral é baixo, diz o referido autor, a atitude do indivíduo pode ser descrita da seguinte maneira: 1) é uma atitude vizinha da dúvida e da suspeita, 2) que ocasiona o desânimo em face da dificuldade, predispõe alguém a pensar principalmente em si mesmo e a realizar o menor trabalho possível, 3) em apôio de uma causa à qual não se tem grande devotamento. Por outro lado, quando o índice de moral é alto, o estado de espírito do indivíduo se orienta no sentido de: 1) uma atitude vizinha da confiança e crédito, 2) gerando uma cooperação entusiástica mesmo em face da dificuldade, 3) em apôio de uma causa a que se sente profundamente preso. Em outras palavras, portanto, o moral depende da confiança, do espírito de cooperação manifestado mesmo em face das dificuldades e da ligação cada vez mais estreita ao objetivo comum.

(1) Paul Pigors: "Leadership or Domination", Houghton Mifflin Comp. — The Riverside Press Cambridge, N. Y., 1935.

Essa cooperação entusiástica — os conceitos ainda são de Pigors — pode ser expressa em duas maneiras diversas, definidoras respectivamente do “aspecto ativo” e do “aspecto passivo” do moral; aquêle se reflete na presteza a participar de qualquer esforço que sirva à causa, sem a perspectiva de recompensa imediata a êste na disposição a “esperar”, quando necessário, pouco importando as circunstâncias difíceis. Algumas vêzes o serviço prestado a uma causa se concretiza não numã atividade imediata, mas em “manter o fogo sagrado” até o momento em que a ação possa ser traduzida em termos de eficiência: Essa “espera”, entretanto, acrescenta Pigors, não representa “passividade inerte”; é um potencial de força, pronto a ser libertado na ocasião oportuna.

Vejamos, a título de exemplo ilustrativo, um dos inúmeros casos em que a manutenção do moral do grupo solicita de seus dirigentes aquêle “aspecto passivo” a que se refere Pigors. Suponhamos que uma reforma qualquer, de âmbito administrativo ou social, enfrente um período de “crise”, tão comum sempre que se trata de precorizar medidas inovadoras de caráter coletivo, quando o misoneísmo, a incompreensão e, em alguns casos, interesses pessoais justa ou injustamente feridos se desenvolvem como fatores condicionantes da situação. Os responsáveis, os dirigentes da referida reforma, mesmo aquêles que se hajam demonstrado possuidores da capacidade de participação que define o “aspecto ativo” do moral, não podem recuar ante os obstáculos surgidos; cumpre-lhes, sim, enfrentá-los, tentar removê-los, proceder a uma campanha de esclarecimento e catequese, prosseguindo assim no rumo inicialmente traçado e aguardando, através de uma atividade “contínua”, o momento em que novamente o seu esforço se possa concretizar de maneira positiva.

Mas não basta que o chefe, o dirigente, o líder, procure se familiarizar com os “sintomas” indicativos de um elevado ou baixo grau de moral do grupo. Embora seja esta naturalmente uma atitude preliminar e básica, é preciso que êle diligencie por identificar, igualmente, os fatores que interferem decisivamente na formação ou desenvolvimento daquele moral. Não se poderia, é claro, proceder a uma enumeração exaustiva dos mencionados fatores, tantos e variados são êles e tanto podem variar em função da natureza e

complexidade do grupo. Sem embargo disso, porém, é possível isolar algumas causas mais profundas, alguns fatores mais “constantes” no sentido apontado. E procuremos fazê-lo ajudados, já agora, pelos ensinamentos de Cooper (2).

Três principais fatores, segundo o referido autor, podem ser considerados como os mais decisivos:

- 1.º interesse do subordinado pelo serviço;
- 2.º satisfação com as condições de trabalho;
- 3.º qualidades de direção demonstradas pelo chefe.

Examinemos, rapidamente, cada um dêles.

Interesse do subordinado pelo serviço — O sentimento de “orgulho do trabalho” é, fora de dúvida, o primeiro requisito para que o subordinado revele interesse pelo mesmo; mas êste “orgulho”, a seu turno, é condicionado e encontra sua força geratriz em outro sentimento, de indiscutível alcance como traço de união entre o trabalhador e as tarefas que executa: o sentimento da “importância” de sua missão no conjunto das atividades do grupo. Se o subordinado se deixa dominar pela impressão de que a parte a êle distribuída no trabalho conjunto representa uma atividade secundária, cujas conseqüências pouco representam no “resultado”, cuja presença ou ausência pouco afetam o “todo”, é certo que êle se limitará provavelmente a executá-lo como que mecânicamente, *desinteressando-se* pelo mesmo; se, porém, ao contrário, tem plena consciência daquela importância — e esta pode ser adquirida mesmo com relação às tarefas mais modestas — também é certo que dedicará, ao seu trabalho, muito mais do que lhe é exigido pelo simples “cumprimento do dever”, revelando *interesse* por êle.

Neste sentido ou seja, para focalizar e mesmo documentar o extraordinário alcance do sentimento de “importância” como condicionador do “interesse” pelo trabalho e conseqüentemente como fator de formação do moral do grupo, nada mais expressivo que a grandiosa experiência realizada em Hawthorne, no estabelecimento industrial da Companhia Western Electric, experiência essa que se acha brilhantemente relatada em artigo de Stuart Chase, publicado na Revista do Serviço Público, número de outubro de 1941, pág. 45.

(2) Alfred M. Cooper — “How to Supervise People”, Mc Graw — Hill Book Comp., N. Y., 1941.

Desnecessário repetir os aspectos fundamentais daquela experiência, desde que estamos escrevendo precisamente para os leitores da Revista que a divulgou entre nós. Recordemos, tão somente, que seis moças, incumbidas da montagem de "relays" telefônicos, foram submetidas a uma larga experiência, em que as condições de trabalho (horário, intervalos para refeições, idem para descanso, etc.) foram sucessivamente objeto de modificações, sempre acompanhados da verificação do maior ou menor rendimento da produção. Os observadores notaram e registaram que as condições de trabalho pouco ou quase nada estavam influenciando no rendimento. Havia um "X" a pesquisar. "Este X", diz Stuart Chase, "não estava na finalidade produtiva da fábrica, mas sim na finalidade humana. Era uma atitude, era a maneira de sentir das moças a respeito do seu trabalho e do seu grupo. Ao pedir-lhes cooperação e auxílio, os pesquisadores tinham feito com que aqueles operários se sentissem importantes. A sua atitude se modificara. De peças isoladas de máquinas, passaram a sentir-se como um grupo homogêneo, imbuído de boa vontade, empenhado na tentativa de ajudar a Companhia a resolver um problema. Tinham encontrado estabilidade, em lugar que era delas e trabalho cuja importância podiam ver claramente. E assim trabalhavam melhor e com mais rapidez do que em qualquer época anterior".

"Não se deve pensar", adverte Stuart Chase, "que os pesquisadores de Hawthorne chegaram à conclusão de que o número de horas de trabalho, as tabelas de salários, os intervalos para descanso, e a qualidade da iluminação careçam de importância. Mas eles chegaram à conclusão de que, quando o trabalho é bem conduzido dentro dos limites da resistência física, os sentimentos do empregado têm mais importância do que o número de horas de trabalho".

Paul de Kruif, procurando explicar os segredos do êxito de Charles F. Kettering, dirigente dos Laboratórios de Pesquisa da Companhia "General Motors" ("Seleções do "Reader's Digest", fevereiro de 1946) observa: "Chegou à conclusão", diz êle referindo-se a Kettering, "de que podia multiplicar o poder de suas próprias mãos e cérebro, se desse a todos que com êle trabalhavam o sentimento de que a tarefa a realizar imediatamente era, no momento, a coisa mais importante

do mundo". (O grifo é nosso em ambas as citações).

Outro aspecto que influi diretamente no interesse do subordinado é, evidentemente, o seu "ajustamento" à função que executa. Assim, portanto, podemos afirmar que o trabalhador se sentirá mais ou menos interessado pelo trabalho na razão direta de sua maior ou menor adaptação ao mesmo.

Satisfação com as condições de trabalho — Da importância do primeiro fator apontado não se deve deduzir, contudo, que êle seja exclusivo. É preciso que o "interesse" e a "satisfação" com as condições ambientes coexistam. Muitas vezes se confunde, observa Cooper, o desenvolvimento do interesse pelo trabalho com o esforço de criar e manter o sentimento de satisfação com as condições que o cercam. Mas há que distinguir entre uma coisa e outra: o subordinado pode estar interessado no trabalho e desgostoso com as condições do mesmo, ou vice-versa. Pode alguém, por exemplo, sentir-se perfeitamente identificado com a tarefa que executa, à qual se afeiçoou e dedica o maior entusiasmo e estar, porém, profundamente desgostoso com a remuneração que percebe; inversamente, pode encontrar-se num ambiente propício ao trabalho, gozando de relativo conforto, bem pago, e sentir que lhe determinam atividades completamente estranhas aos seus pendores ou à sua capacidade.

Além das condições materiais (salários, iluminação, equipamento adequado, horário, intervalos para repouso e alimentação, etc.) há um fator que, entre muitos outros, pode influir poderosamente para que o trabalhador se sinta "satisfeito". Decorre do fato de que êle esteja suficientemente esclarecido sobre as diretrizes básicas do grupo, sobre a "política" de trabalho, sobre os processos adotados, sobre o andamento dos assuntos principais do órgão ou empresa. Quando tais diretrizes ou assuntos se fixam ou resolvem em ambiente "fechado", apenas acessível a um reduzido número de privilegiados, é certo que a massa dos trabalhadores se sentirá insatisfeita, porque sente que está contribuindo mais ou menos às escuras para objetivos e desígnios desconhecidos...

Como poderá o chefe identificar a pessoa insatisfeita ou aborrecida no trabalho? Claro que não seria possível pretender traçar normas rígidas a êsse respeito. Mas algumas considerações serão

úteis. O decréscimo quantitativo ou qualitativo de produção é um sinal que naturalmente deve desde logo alertar a atenção do chefe. Como causa do mesmo é muito provável que encontre maior ou menor dose de insatisfação, cujas razões devem ser perquiridas para a procura dos remédios que as circunstâncias indicarem. Além disso, também não devem passar despercebidos do chefe a mudança súbita de procedimento do subordinado, sua irritabilidade ou tristeza repentina, excesso de enganos ou erros, ausência intensificada ao trabalho, etc.

Qualidades do chefe — Mas não basta, para que exista um elevado grau de moral no grupo, que os subordinados se interessem pelo trabalho e estejam satisfeitos com as condições do mesmo. É preciso, além disso, que êles se sintam sob a direção de um chefe possuidor de um mínimo de qualidades exigidas pela função. Se o chefe não pode captar a confiança do grupo através de um conjunto de qualidades morais, técnicas e administrativas, se não está habilitado a se fazer simultaneamente *estimado* e *respeitado* pelos dirigidos, não haverá milagre capaz de, sem embargo de outras condições favoráveis, fazer com que se consiga o necessário grau de moral. Exatamente por isso é que, já em mais de uma oportunidade, nos vimos batendo pela “limitação” do atual critério adotado pela administração brasileira para a escolha de chefes: a “livre escolha”, a nosso ver, deveria estar condicionada pela exigência de determinados requisitos de ordem técnica ou profissional.

São muitos e conhecidos os estudos dos autores no sentido de se fixarem as qualidades de chefia. Com base nos referidos estudos e ainda em inquéritos realizados entre nossos alunos do

“Curso de Supervisão e Gerência de Serviços”, dos Cursos de Administração do D. A. S. P. temos examinado, neste Curso, as seguintes qualidades:

1. Energia física e nervosa;
2. Integridade, Coragem e Lealdade;
3. Inteligência;
4. Cultura Geral;
5. Capacidade administrativa;
6. Noções gerais sobre tôdas as funções essenciais da empresa;
7. Capacidade técnica;
8. Senso de determinação e direção;
9. Decisão;
10. Entusiasmo;
11. Cordialidade e afeição;
12. Equidade;
13. Habilidade educativa;
14. Fé;
15. Respeito pela personalidade alheia.

Esta enumeração, organizada sem a preocupação de distinguir os “requisitos” das “qualidades” propriamente ditas, parece que contém os principais elementos a se considerarem tendo em vista o problema da formação e desenvolvimento do moral do grupo. Certo que ela apresenta o inevitável grau de “arbitrariedade” a que se refere Tead. Sua justificativa, entretanto, e principalmente o exame das qualidades, cada uma de per si, excederiam os limites de um simples artigo. Voltaremos ao assunto em outra oportunidade em que nos fôr dado debater, para os leitores da Revista, outros aspectos do sempre atual problema da chefia.

Funcionamento do Sistema do Material Federal

J. P. COELI

Encarregado da elaboração de normas técnicas de administração do material do D.S.P. do Estado de São Paulo.

O presente trabalho foi escrito, especialmente, para concorrer ao Concurso de Monografias aberto pela D.A. do D.A.S.P. no ano passado, cuja realização foi suspensa.

As últimas modificações por que passou o Sistema do Material Federal confirmaram suas conclusões gerais, muito embora a reestruturação que está sendo implantada as contrarie em parte.

Começamos a publicá-lo neste número, atualizado pelo seu próprio autor, que tem colaborado nesta Revista e sempre com brilhantismo e proficiência. (N.R.)

1. A RACIONALIZAÇÃO E O SERVIÇO PÚBLICO

TAYLOR, na introdução do seu livro "The Principles of Scientific Management", publicado pela primeira vez em 1911, cita estas palavras do discurso do presidente Theodore Roosevelt aos governadores:

"a conservação de nossos recursos nacionais é apenas uma preliminar da questão, mais ampla, da eficiência nacional" (1).

E mais adiante, comenta:

"Podemos ver o desaparecimento de nossas florestas, o desperdício de nosso potencial hidráulico, a erosão de nosso solo, que as inundações carregam para o mar; e está à vista o fim de nosso carvão e de nosso ferro. Mas nossos desperdícios, maiores, de esforço humano, que se verificam diariamente através de atos errados, mal dirigidos ou ineficientes, esses são menos visíveis, menos tangíveis, e só vagamente apreciados" (2).

(1) P.W. Taylor, The Principles of Scientific Management, Harper and Brothers Publ., New York e Londres, 1942, pág. 5.

(2) Idem.

De fato, o criador da administração científica estava com a razão. De lá para cá muito se obtve, quanto à eficiência, mais nas empresas particulares do que no serviço público. A segunda guerra, que vem de terminar, pôs à mostra a importância da técnica aliada ao potencial econômico, pois não passou, no fundo, de uma competição técnico-econômica. Mas, de todas as maravilhas do engenho humano, nenhuma sobrepujou o espírito de cooperação das corporações aliadas, o que lhes possibilitou agir como uma só cabeça e um só corpo e, portanto, vencer os inimigos. Ora, não é outra coisa que nos ensina a racionalização, como esforço sistemático para aumentar o rendimento do trabalho. E o serviço público só terá a ganhar, utilizando-se dos seus ensinamentos.

Não existe empresa mais complexa nem mais importante do que a do Estado, que hoje em dia não é apenas policial mas protetor; por isso mesmo, é a maior do país, não se limitando a defender o interesse das partes e a fazer justiça, mas prevendo os fenômenos sociais, econômicos e políticos.

"Sejam quais forem as inclinações individuais sobre essa matéria, parece fora de dúvida que o Estado Moderno é, já agora, uma realidade de tal modo tangível e presente, que seria absurdo ignorá-la. Desde que essa realidade existe, e uma vez que a ela estão ligados, senão dependentes, os mais importantes interesses imediatos de cada grupo social, bem como os de cada indivíduo, é natural que o Estado Moderno seduza, como objeto de primeira consideração, todos os estudantes das Ciências Sociais, notadamente da Ciência Política e de seu importantíssimo ramo novo — a administração" (3).

(3) B. Silva, O Processus do Estado Moderno, In Fundamentos de Administração Pública, Imp. Nac., 1941, pág. 6.

O advento da era da energia, e a conseqüente Revolução Industrial, incrementou novas idéias, muitas das quais ainda em desenvolvimento, e de repercussão mais profunda do que as da Revolução Francêsa. O cartesianismo, a mecanização e a eletricidade influíram mais, praticamente, na História da Civilização, do que a Tomada da Bastilha e a Proclamação dos Direitos do Homem. Desde então, a máquina foi substituindo o homem, diminuindo-lhe os esforços e as distâncias, e estreitando o contato entre os povos mais afastados, através da imprensa e da navegação a vapor, do rádio e da aviação, a ponto de tornar impossível o isolacionismo, mesmo a um país que, utópicamente, se bastasse a si mesmo.

Portanto, dado o estágio da civilização moderna, seria devotar a um lento suicídio qualquer nacionalidade, desde que renegasse a experiência e as invenções das outras nacionalidades. Nos domínios da racionalização administrativa, de preferência, que tem sido conseqüência da industrialização, um país como o nosso, egresso da economia agrária e se iniciando na economia industrial (4), só vantagens poderá obter em, tomando conhecimento das realizações estrangeiras, adotar as que se adaptam às suas possibilidades e criar as que se fizerem necessárias. E' óbvio, que a improvisação é um mal. O estudo racional dos problemas administrativos, no geral, e a pesquisa tecnológica, quanto ao setor do material, devem ser incentivados, por todos os meios. O governo deverá encorajar a iniciativa particular e supri-la, onde faltar ou fôr escassa.

Outra não tem sido a política governamental. Naturalmente, não se modifica uma mentalidade de noite para o dia, e muitos planos, por mais viáveis que parecessem, não chegaram a ser postos em execução e, outros, tiveram de sofrer alterações, não sendo implantados 100%. A semente lançada e os resultados visíveis hão de contribuir, porém, para que, no futuro, o terreno preparado seja menos impermeável às idéias racionalizadoras. Foi, tão somente, a preocupação de cooperar em prol do aperfeiçoamento da máquina estatal brasileira e, de modo especial, do setor do material, que deu origem a esta monografia, porque é nessa direção que, em menor tempo,

(4) Em 1938, a produção industrial do Brasil atingiu 57,1%; a produção agrícola e extrativa vegetal, 42,9%. A Receita Pública, Imp. Nac., 1942, pág. 44.

maiores resultados poderão ser obtidos quanto à eficiência e à economia.

Isto não quer dizer que, nesse setor, a administração tenha fracassado. Considerando-se que, entre nós, as idéias racionalizadoras constituem novidade, a não ser para pequena percentagem da elite, muito já se conseguiu, principalmente porque elas estão sendo postas em prática. E muito mais ainda se conseguirá, desde que se parta do pressuposto de que as normas são de efeito transitório (5) e, para que não se tornem obsoletas, devem adaptar-se às novas exigências, administrativas e técnicas. Por conseguinte, as modificações sugeridas não implicam senão em crítica construtiva, justificável, aliás, pela fundamentação das idéias e pela preocupação de contribuir para o racional "Funcionamento do Sistema do Material Federal".

2. O SISTEMA DO MATERIAL FEDERAL

WILLOUGHBY diz que

"os problemas de procura e utilização dos materiais necessários a uma empresa exigem a instituição de meios para determinar, acuradamente, as exigências reais, tanto qualitativas como quantitativas, pela sua classificação de acordo com certos princípios fundamentais destinados, também, a estabelecer apropriado controle sobre o seu emprego (6)".

Numa empresa pequena, dirigida pelo proprietário ou gerente geral,

"basta que haja bom senso e o devido cuidado. Quando, porém, a empresa alcança magnitude, esses problemas se complicam, principalmente quando as atividades são várias e a produção se estende a diferentes produtos. E isso ainda é mais verdadeiro, quando se trata de um governo que, além de se ocupar em numerosos e diferentes ramos de trabalho, tem de levar avante as suas operações, sob restrições legais" (7).

A administração vai, dia a dia, tornando-se uma ciência e, como não podia deixar de ser, a do material só lucrará, em eficiência e economia, sendo

(5) "As normas fixam o melhor método, mas para que constituam um progresso, devem fixá-lo momentaneamente", A. Forgeaud, La Rationalization, Payot, Paris, 1929, pág. 136.

(6) W.P. Willoughby, Principles of Public Administration, The Brookings Inst., Washington, 1927, página 381.

(7) Idem.

cientificamente executada. Graças ao impulso que a industrialização obteve, com a guerra de 1914/18, nasceu a tecnologia, pelos mesmos motivos porque, com as exigências da produção em massa do conflito recém terminado envolvendo problemas de economia, organização e padronização, generalizou-se e se aprofundou a ciência da administração. Ora, a administração pública, a fim de poder fazer face aos múltiplos encargos que a vida contemporânea impõe aos Estados, também teve de evoluir; abandonou o comodismo do "laissez faire" pelo intervencionismo, para manter a ordem e o equilíbrio sociais, aparelhando a máquina burocrática de maneira a corresponder às suas finalidades.

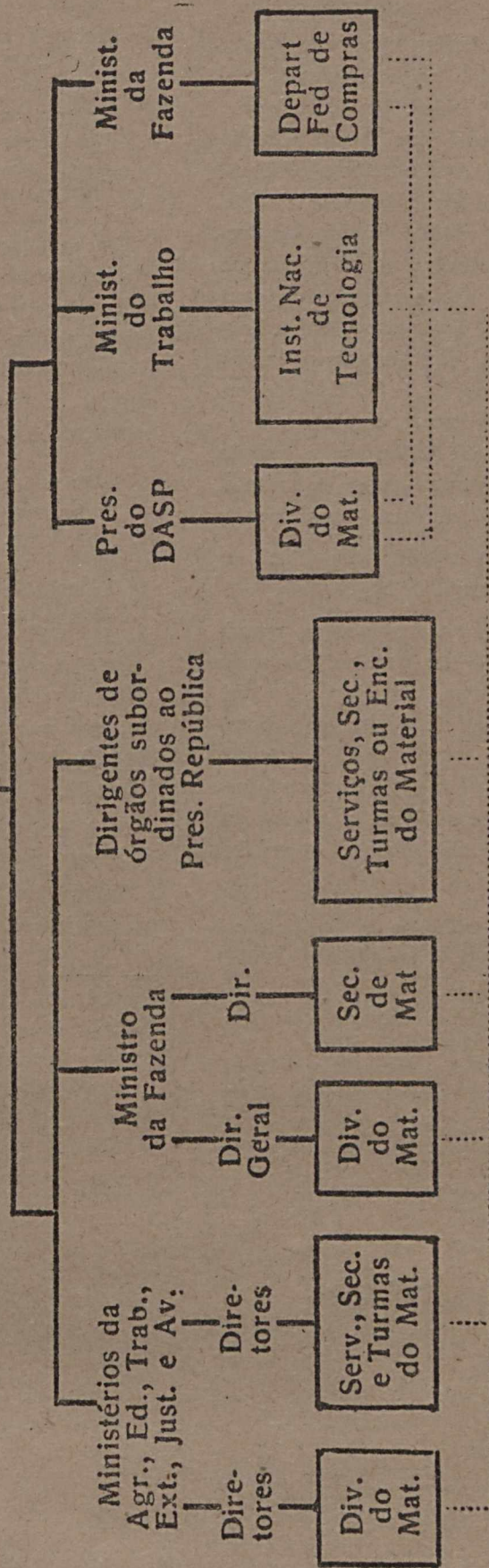
O Sistema do Material Federal foi erigido aos poucos, de acôrdo com as necessidades e possibilidades do meio nacional. Em 1931, foi instituída a Comissão Central de Compras e, em 1935, a Comissão Permanente de Padronização. E' de notar

que as primeiras tentativas de reorganização do setor do material procederam a do pessoal. O Conselho Federal do Serviço Público Civil foi criado em 1936 e, havendo a Constituição de 10 de Novembro previsto a existência de um Departamento de Administração Geral, em 1938 foi criado o Departamento Administrativo do Serviço Público, que o absorveu. A partir de 1939, coube ao Instituto Nacional de Tecnologia fazer os ensaios para especificação e padronização, e os exames técnicos para recebimento do material destinado aos serviços públicos. A transformação da C.C.C. em Departamento Federal de Compras e a criação dos serviços de material datam de 1940.

De modo que o Sistema do Material Federal era o seguinte, antes da última reforma (8):

(8) Decreto-lei n.º 8.323-A, de 7-12-45, art. 5.º.

Presidente da República



Apesar do organograma na página anterior (9) não esclarecer o valor das linhas, não resta dúvida de que a linha cheia é de autoridade integral e a pontilhada de autoridade técnica. Assim, embora o Sistema do Material Federal vise a centralização das compras, através do Departamento Federal de Compras, que funciona no Ministério da Fazenda, este prescinde dos ensaios técnicos do Instituto Nacional de Tecnologia, que funciona no Ministério do Trabalho. Tanto um como outro, porém, visto não estarem diretamente subordinados ao Executivo, sofriam a ação normalizadora da Divisão do Material do D.A.S.P., o departamento de administração geral do governo federal. De fato, ao D.A.S.P. competia propor e fixar normas de serviço "relativas ao orçamento, requisição, especificação, compra, recebimento, guarda, distribuição, troca, cessão, venda, utilização e escrituração do material" (10).

Como "os pedidos de compra não eram examinados sob o ponto de vista das necessidades reais do serviço nem se fiscalizava a aplicação do material adquirido, pois o controle do órgão comprador não pode ir além da verificação da existência da verba própria e suficiente" (11), foram instituídos os exames de laboratórios e criados os serviços de material dos ministérios. A prática revelou,

"entretanto, que essas utilidades de finalidade comum (os que compõem o Sistema do Material

Federal), necessitavam para a sua perfeita articulação e maior eficiência dos seus trabalhos, de um órgão que congregasse os representantes de cada um deles, através de reuniões periódicas e facultasse, além do entendimento entre os referidos órgãos, melhor estudo desses assuntos, dando mais elevado rendimento ao sistema do material" (12).

Em qualquer sistema, mesmo que os encargos, a autoridade e a responsabilidade sejam delimitados quanto possível e de modo claro, a fim de evitar atritos e desarticulações, torna-se imprescindível incentivar, pelo meio mais conveniente, o espírito de emulação e cooperação dos seus componentes.

"Isto é certo, sobretudo, quando se introduz em forma apreciável a organização de estudo maior, devido à sua tendência natural para afrouxar a disciplina e o controle de linha; neste caso, deve ter-se especial cuidado em aumentar as influências coordenadoras para compensar aquela debilidade" (13)

Esta é a principal finalidade do Conselho de Administração do Material, composto de administradores e técnicos federais, que funcionava no D.A.S.P. e passou a funcionar no Ministério da Fazenda.

Com a última reforma que transferiu os órgãos da D.M. do D.A.S.P. para o D.F.C. do M.F., o Sistema do Material Federal passou a obedecer ao seguinte organograma :

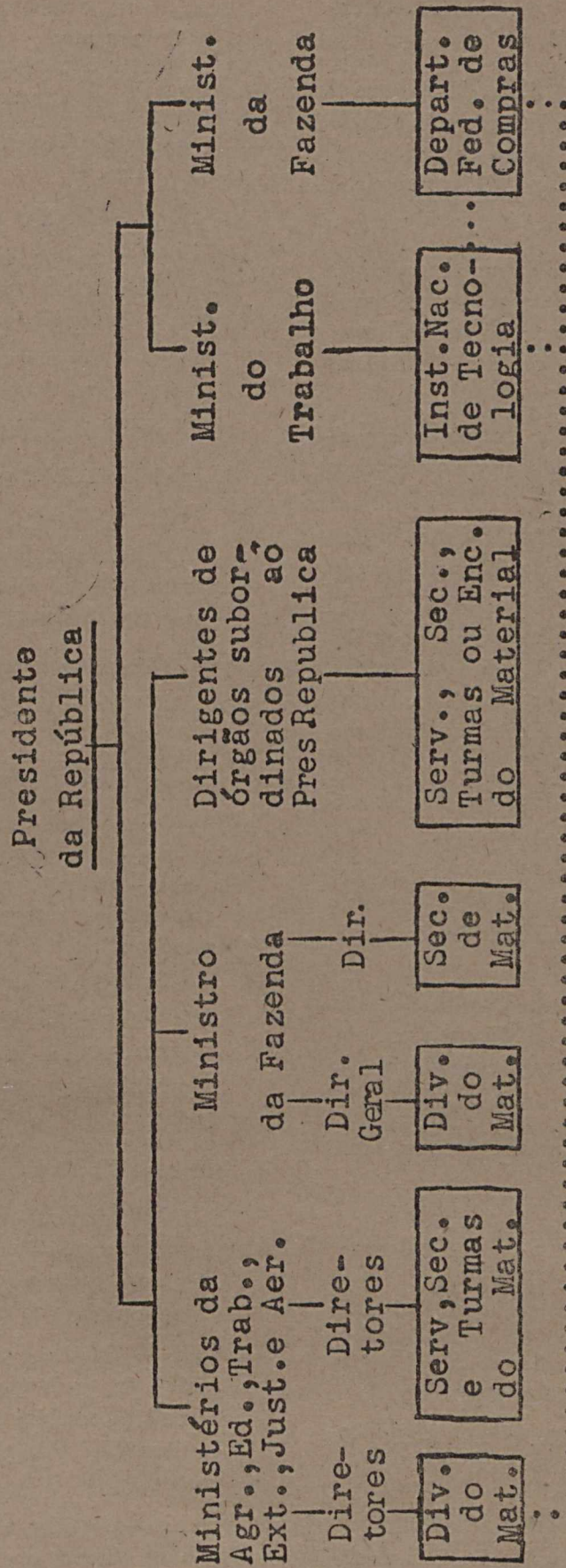
(9) Cf Album da Exposição de Atividades de Organização de Governo Federal, Imp. Nac., 1942.

(10) Regimento do D.A.S.P., Art. 41, item I.

(11) Relatório do D.A.S.P. de 1938, Rev. Serv. Páb. 1940, pág. 65.

(12) Exp. de Motivos n.º 2.328, de 27-7-43 do D.A.S.P., D.O., 31-7-943, pág. 11.614.

(13) D.S. Kimball, Economia Industrial, trad. de Alvarez e Gimenez, Fundo de Cultura Economica, México, pág. 227, ed. 1942, 330 págs.



3. ÓRGÃOS E FUNÇÕES A SEREM INTEGRADOS

Criado em 30-7-38, só em 11-12-42 foi que o D.A.S.P. recebeu o seu regimento, pelo decreto n.º 11.101, cuja secção IV fixava as atribuições da D.M.. Assim, pelo artigo 41, competia à D.M. do D.A.S.P.:

I — Estudar e propôr as normas relativas ao orçamento, requisição, especificação, compra, recebimento, guarda, distribuição, troca, cessão, venda, utilização, recuperação e escrituração do material;

II — Estudar e propôr fixação de especificação de materiais para uso nos serviços públicos;

III — Coordenar os trabalhos dos órgãos de material propondo as medidas necessárias para o seu funcionamento uniforme;

IV — Estudar, em cooperação com a Divisão de Organização e Coordenação, o Serviço de Obras e as repartições interessadas, os projetos de aparelhamento, equipamento e instalações de Serviços;

V — Orientar e fiscalizar a parte executiva da administração do material;

VI — Colaborar, quando solicitada, com os Estados, Municípios e entidades paraestatais, no estudo da administração do material; e

VII — Colaborar, com a Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda na elaboração do orçamento, na parte relativa ao material.

A D.M. do D.A.S.P. compreendia, pelo artigo 42:

Secção de Simplificação (S.Sp.).

Secção de Padronização (S.Pp.).

Secção de Orientação e Fiscalização (S.O.F.).

Competia à Sp., pelo artigo 43:

I — Organizar o Catálogo e o Índice de Material visando a:

a) reduzir as variedades;

b) estabelecer a classificação, nomenclatura e descrição do material, com o

fim de facilitar a identificação e agrupamento;

c) informar sobre os tipos, dimensões e qualidades existentes no mercado; e

d) uniformizar a redação dos pedidos de material.

II — Propôr a limitação do consumo dos materiais de uso anti-econômico e informar, quando solicitada, sobre os que melhor atendam a determinados fins; e

III — Organizar uma coleção de catálogos-de-fábrica, mostruários, e um índice de fabricantes e fornecedores.

Competia à S.Pd., pelo artigo 44:

I — Estudar, em colaboração com o Instituto Nacional de Tecnologia e com outros laboratórios oficiais, fabricantes, consumidores e demais interessados:

a) especificações para padronização do material;

b) métodos de ensaio; e

c) instruções para uniformização de materiais, máquinas e equipamentos, utilizados no serviço público federal.

II — Orientar a indústria da fabricação dos padrões aprovados, quando se fizer necessário;

III — Colaborar na elaboração das "Normas Brasileiras"; e

IV — Manter intercâmbio com as instituições nacionais e estrangeiras de atividade semelhante.

Competia à S.O.F., pelo artigo 45:

I — Orientar os órgãos de material, no que disser respeito às atividades de caráter geral, de forma a imprimir a necessária unidade de ação nos trabalhos dos mesmos;

II — Estudar e propôr normas para a previsão do consumo, estatística, requisição, aquisição, recebimento, guarda, escrituração, distribuição, utilização e reaproveitamento do material;

III — Estudar e propôr as modificações que se fizerem necessárias na legislação referente ao material;

VI — Colaborar com os órgãos de material na elaboração dos Calendários de Compra; e

V — Orientar e fiscalizar a execução da legislação e das normas relativas ao material" (14).

Foi pelo decreto-lei n.º 2.206, de 20-5-40, que reformou a C.C.C. e deu outras providências, que se constituiu o D.F.C.. E o decreto número 5.848, de 22-6-40, aprovou o seu regimento, que lhe deu a seguinte organização estática e dinâmica:

"Divisão Técnica (D.T.)

Divisão Comercial (D.C.)

Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.)

Serviço de Estatística (S.E.)

Serviço Auxiliar (S.A.)

A Divisão Técnica (D.T.) compreende:

Secção de Revisão de Requisições (S.R.R.)

Secção de Estudos de Materiais (S.E.M.)

A Divisão Comercial (D.C.) compreende:

Secção de Concorrências e Coletas de Preços (S.C.C.P.)

Secção de Ajustes e Contratos (S.A.C.)

Secção de Encomendas (S.E.N.)

A Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) compreende:

Secção de Trânsito (S.T.)

Secção de Estoque (S.Et.)

Secção de Contrôlo (S.C.)

O Serviço de Estatística (S.E.) poderá ser dividido em turmas para melhor distribuição de trabalho.

O Serviço Auxiliar (S.A.) compreende:

Secção de Administração (S.A.D.) é composta de:

I, Turma de pessoal (T.P.)

II, Turma de material (T.M.)

Portaria (P.)

Secção de Comunicações (S.C.M.) é composta de:

I, Turma de protocolo (T.P.R.)

II, Turma de arquivo (T.A.)

III, Turma de informações e reclamações (T.I.R.)

Secção de Mecanografia (S.M.)

A Divisão Técnica (D.T.) compete:

a) orientar e sistematizar a norma de formular as requisições, quanto à designação e especificação do material, de acôrdo com o regime de serviço e os métodos de organização e de trabalho do D.F.C.;

b) rever tôdas as requisições do ponto de vista da nomenclatura, das especificações, das unidades, de acôrdo com as instruções baixadas para êsse fim;

c) solicitar às repartições requisitantes novos elementos de especificação, não só para definir e precisar, com segurança e clareza, o material requisitado, como também, para admitir o maior número de proponentes nas concorrências e coletas de preços;

d) examinar as justificações de marca e de exclusividade, indicando às repartições requisitantes, para maior generalidade e economia, a admissão de artigos similares nas concorrências;

e) fornecer às repartições interessadas informações e dados técnicos sobre a qualidade e a eficiência dos materiais;

f) velar pela efetiva observância da padronização das especificações oficialmente adotadas, organizando inquéritos sobre os casos de deficiência ou de falha dessas normas, para posteriores apreciações do D.A.S.P.;

g) promover, para fins de melhor conhecimento dos materiais de uso do govêrno, pesquisas de ordem técnicas e industrial, exames de laboratório e quaisquer outras investigações para aquele resultado;

h) opinar nos casos de compra em que forem oferecidos similares mais baratos, em substituição aos artigos originariamente pedidos;

i) examinar, ou fazer examinar, os materiais entregues que estiverem sujeitos a exa-

(14) Regimento do D.A.S.P..

me técnico de recebimento, emitindo parecer sôbre se devem ser aceitos;

j) coletar as amostras para os exames referidos na alínea precedente, ou organizar as vistorias e perícias que se tornarem necessárias e exarar os laudos e pareceres que lhe forem solicitados;

m) determinar as condições técnicas de recepção que devam constituir cláusulas obrigatórias dos ajustes e contratos.

Parágrafo único. Às Secções do D.T. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas a a m dêste artigo.

A Divisão Comercial (D.C.) compete :

a) receber as requisições revistas pela D.T. e organizar as respectivas concorrências e coletas de preços;

b) realizar as concorrências e coletas de preços;

c) receber as propostas, indicando ao diretor geral as aquisições mais vantajosas para o governo, baseadas na eficiência do material, nos elementos estatísticos e nos preços correntes do mercado;

d) ouvir a D.T. sempre que se tratar de substituição de marca ou tipo de material requisitado, em virtude de melhores cotações obtidas nas concorrências ou coletas de preços para os artigos similares;

e) consultar a repartição requisitante sôbre a conveniência da substituição do material, uma vez decidido pela D.T. que os artigos similares podem substituir os originariamente requisitados, sem prejuízo do serviço;

f) organizar o registro dos fornecedores;

g) lavrar os ajustes e contratos.

Parágrafo único. Às Secções da D.C. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas a e g dêste artigo.

A Divisão de Recepção e Expedição (D.R.E.) compete :

a) receber, conferir, examinar ou fazer examinar pela D.T. as entregas de material às repartições, retirando, de acôrdo com as instruções, as necessárias amostras para exa-

me técnico de recebimento, quando for o caso;

b) receber, conferir, examinar ou fazer examinar pela D.T. o material que deva passar pelo armazem de trânsito;

c) receber, conferir, guardar e distribuir o material de estoque;

d) manter o registro de material adquirido e balancear os estoques de acôrdo com as instruções que, para êsse fim, forem baixadas;

e) receber, conferir, guardar e distribuir os materiais que forem entregues em consignação;

f) desembaraçar o material adquirido pelo D.F.C.;

g) fiscalizar o cumprimento das instruções que forem baixadas em relação aos fornecimentos;

h) acompanhar a execução dos tratos e ajustes para o efeito do cumprimento de prazos de entrega, multas, levantamento de cauções e demais cláusulas e condições estabelecidas;

i) propôr ao diretor geral a aplicação de penalidades aos fornecedores faltosos;

j) instruir o processo das contas;

l) extrair o cheque de pagamento, que será rubricado pelo diretor, antes de submetido à assinatura do diretor geral;

m) relacionar por classes, o material de aquisição para estoque no D.F.C.;

n) relacionar por classes, o material cujo fornecimento deva fazer-se pelo regime de preços previamente contratados;

o) publicar, em boletins, a relação dos materiais de estoque e de preços previamente contratados, sugerindo ao diretor geral instruções reguladoras de suas requisições e entregas.

Parágrafo único. Às Secções da D.R.E. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas a e o dêste artigo.

Ao Serviço de Estatística (S.E.) compete :

a) fornecer dados estatísticos que esclareçam o diretor geral na decisão das compras;

b) proceder ao estudo dos mercados nacionais e estrangeiros, para orientação das compras;

c) proceder ao estudo do custo do transporte de materiais adquiridos e a adquirir pelo D.F.C.;

d) organizar e publicar mensalmente a relação das aquisições efetuadas pelo D.F.C.;

e) proceder a estudos, de natureza econômica e administrativa, que interessem ao D.F.C., quando determinados pelo diretor geral.

Ao Serviço Auxiliar (S.A.) compete:

a) promover o processamento, assentamento e demais atos administrativos relativos ao pessoal do D.F.C.;

b) receber, guardar e distribuir o material de uso do D.F.C.;

c) receber, registrar, distribuir, encaminhar e arquivar os papéis ou processos;

d) prestar aos interessados quaisquer informações, esclarecimentos e instruções relacionadas com a ação dos órgãos do D.F.C.;

e) receber e encaminhar, sempre em caráter urgente, tôdas as reclamações dos interessados;

f) fazer a cópia datilográfica ou mimeografada do expediente do D.F.C.;

g) zelar pela guarda do edifício, higiene e conservação das dependências do D.F.C.

§ 1.º Às Secções do S.A. competem, de conformidade com as atividades a que especificamente se destinam, as atribuições constantes das alíneas a a g d'êste artigo.

§ 2.º Para o cumprimento das alíneas d e e d'êste artigo não será permitida a formação de processo".

Todos êsses órgãos — da antiga D.M. do D. A.S.P. e do D.F.C. do M.F. — foram integrados pela última reforma sofrida pelo Sistema do Material Federal. Como, porém, não tratamos simplesmente de fazer reportagem, continuaremos a analisar o problema com a maior objetividade, fundamentando as nossas opiniões, sempre que possível, com as lições dos tratadistas ou observações práticas.

PENSAMENTO ALIENÍGENA

A pesquisa e o planejamento como funções de govêrno e administração

H. S. PERSON

*Consultor em Economia Industrial
e Organização*

(Tradução de N. C. Ramalho)

O presente artigo, publicado no número de outubro de 1940 da "Public Administration Review", donde, data venia, o extraímos foi incluído na seleção de ensaios preparados, em colaboração, pela "American University" e o Bureau de Orçamento do Govêrno Federal dos Estados Unidos e editado, em 1945, sob o título: "Orçamento, um instrumento de planejamento e administração".

Nessa coletânea, o artigo vem precedido de uma nota editorial em que se recomenda ao leitor conservar em mente, durante a leitura, as seguintes perguntas:

1 — Que é planejamento, e quais são os seus objetivos?

2 — Quais são os oito postulados do planejamento, segundo o esquema do autor, e até que ponto se relacionam com o processo orçamentário?

A Revista do Serviço Público, que já publicou outros artigos incluídos na citada obra, recomenda o presente como uma contribuição especialmente valiosa pela clareza e espírito de síntese. (N.R.)

NO meu entender, o planejamento consiste em definir o objetivo de uma empresa; em formular as políticas que presidirão à realização do objetivo definido; em projetar um sistema de processos pelos quais se possa atingir o fim colimado com precisão e com o mínimo de desperdício; e, com freqüência, em dirigir inicialmente a execução, o que virtualmente equivale a executar. O planejamento é dinâmico, é um processo contínuo. E se bem que algumas vezes aparentemente se faça de maneira definitiva, como ao projetar-se

um parque público, mesmo então a permanência é relativa, pois variáveis imprevistos ocorrem eventualmente e obrigam a um novo arranjo do projeto inicial.

O planejamento de que vamos especialmente tratar neste artigo, ou seja, o de uma entidade viva e ativa como uma empresa industrial ou um órgão da administração pública, é dinâmico no mais alto grau, pois envolve o ajustamento contínuo de duas infindáveis séries de variáveis, das quais algumas são imprevisíveis, e outras previsíveis mas indeterminadas. Começamos realmente a compreender o que seja planejamento quando nos capacitamos de que ele diz respeito a situações dinâmicas e é um processo destinado a reduzir atritos, confusões e perdas, decorrentes da variabilidade das circunstâncias. O propósito do planejamento é substituir o acaso pela predeterminação, tanto quanto o permitirem as contingências específicas e a capacidade humana. Pela previsão torna-se possível suprimir algumas variáveis, modificar outras e preparar a organização para enfrentar as restantes.

POSTULADOS DO PLANEJAMENTO

Isto posto, vamos dar a conhecer aos interessados em administração pública uma parte da experiência da indústria privada em matéria de planejamento. Acreditamos que com isso traremos uma útil contribuição, pois, em última análise, não existem, entre o funcionamento de uma empresa privada e o de uma empresa pública, maiores diferenças técnicas do que, em certos casos, entre o funcionamento de duas empresas privadas, tais como, por exemplo, uma fábrica de automóveis e uma companhia de seguros ou um ban-

co. Evidentemente, e já o disse alhures, a Constituição, as leis e os costumes criaram outras diferenças, além das de ordem técnica. Mas se a indústria privada foi capaz de generalizar sua experiência a ponto de cobrir atividades tão diversas como a fabricação de automóveis e o negócio de seguros, tal experiência deverá ter grande valor para a empresa pública. Porque, afinal de contas, todo esforço para atingir um objetivo continua sendo um esforço para atingir um objetivo, embora varie a forma de que se revista ou o objetivo perseguido. Vamos, pois, apresentar a experiência da indústria privada em matéria de planejamento; e atendendo à necessidade de sintetizar, procuraremos condensar a exposição sob a forma de postulados.

1. *O Princípio, a base, o "sine qua non" do planejamento eficiente reside na especificação clara e completa do objetivo, pela administração superior da empresa.* O desconhecido não pode ser planejado, e o que não foi bem compreendido não pode ser bem planejado. A eficiência do planejamento varia na razão direta da clareza e extensão da idéia que se tem do seu objetivo. O bom planejamento geral principia pela clara definição do objetivo e dela depende em toda a sua extensão. Só pode haver um bom planejamento dos meios se houver, como sistema diretor, um bom planejamento dos fins.

Esse postulado traz-nos imediatamente à memória uma diferença básica entre a empresa e a empresa particular. Esta define seu objetivo com um grau considerável de precisão; assim, uma fábrica de automóveis visa a fabricar automóveis; uma empresa textil, tecidos de determinados tipos; um banco, luctos, derivados da custódia de fundos, do câmbio, de empréstimos a curto prazo e de investimentos. Leia-se, porém, uma lei institucional de qualquer repartição ou empresa pública e o contraste será notório. Tudo é vago. Muito se deixa à imaginação do primeiro diretor-geral nomeado e de seus sucessores, com as modificações decorrentes das interpretações e opiniões do Tribunal de Contas (1) e do Consultor Geral da República (2). Mas não é só o diretor-geral quem tem de concluir, mais ou menos opinativamente, sobre o que lhe cumpre fazer: na mesma contingência se vêm colocados os direto-

res de departamento ou divisão, e assim, análogamente, as autoridades subsequentes, até os níveis inferiores da organização. No entanto, é justamente numa melhor definição de objetivos que se encontra o ponto de partida para a introdução do planejamento eficiente e da administração racionalizada dos negócios públicos. Torna-se, pois, necessária a definição mais precisa de objetivos, nas leis instituidoras de serviços públicos; subordinadamente aos fins por lei determinados, torna-se ainda necessária a definição, pelos diretores desses serviços, dos objetivos que concorrem para a realização daqueles fins; e, análogamente, caberá às autoridades imediatas a definição dos sub-objetivos.

Os órgãos da administração pública nos quais se conseguiu introduzir, em grau apreciável, planejamento e administração eficientes, são justamente aqueles cujos objetivos conduzem, de maneira relativamente precisa, à sua própria definição; por exemplo, o Exército, a Marinha, as atividades especiais do Corpo de Engenheiros, a Organização do Vale do Tennessee (*Tennessee Valley Authority*), a Administração das Obras Públicas e a Administração da Eletrificação Rural. Contudo, é possível introduzir o planejamento em todos os setores da administração pública, num grau muito mais elevado do que o atingido até o presente. Acreditamos mesmo, que, por força das circunstâncias, já existe um fermento de teoria e esforço em prol do planejamento, inclusive em muitos órgãos nos quais, à primeira vista, o planejamento pode parecer impraticável.

2. *Definido o objetivo, cabe à administração superior da empresa formular, em linhas gerais, as políticas diretoras das atividades conducentes à realização d'ele.* Toda empresa tem, obrigatoriamente, de estabelecer um sistema de relações com o meio exterior; tais relações precisam ser avaliadas, a fim de possibilitar o delineamento das políticas relativas à sua manutenção ou modificação. Por exemplo: uma vez decidida a fabricação de um automóvel de baixo preço, qual a política da empresa quanto às relações com os trabalhadores e o nível dos salários? Ou, na hipótese de resolver o Governo construir uma barragem a fim de facilitar a navegação e incidentemente produzir energia elétrica, qual será a política de relações com a indústria privada? Pode-se, talvez, dizer que essa segunda fase do planejamento consiste em determinar e ajustar as rela-

(1) *General Accounting Office.*

(2) *Attorney General.*

ções entre a empresa e os fatores ambientes que afetam a realização do objetivo ou por ela são afetados.

3. *A terceira fase do planejamento é a análise, em linhas gerais, pela administração superior e pela gerência da empresa, dos meios e modos técnicos de alcançar-se o objetivo, subordinadamente às políticas formuladas.* Há variáveis e alternativas, maneiras diferentes de chegar-se ao mesmo fim. Se determinada indústria decidiu adotar métodos modernos de administração de pessoal, não mais caberá discutir a instituição do sistema de exigir-se o máximo dos operários e substituí-los quando esgotados. Se o Governo resolveu manter a liberdade de ação dos lavradores nos assuntos relativos à administração de suas fazendas, certos meios e modos de assisti-los ficam eliminados. Se um Governo não acredita que a melhor defesa consiste na capacidade para tomar a ofensiva, ou se rejeita essa noção pelos seus perigos iminentes, então os meios e modos de construir e operar um estabelecimento militar serão bem diversos do que seriam se a opinião contrária prevalecesse.

4. Em seguida a essa análise geral dos meios e modos vem a *quarta fase do planejamento, que é um trabalho de síntese: a administração superior, com o conselho técnico da gerência, estabelece a organização da empresa.* A organização resulta da análise dos meios e modos. É uma estrutura de relações de funções essenciais, básicas. Ainda não diz respeito a indivíduos. É o esqueleto da estrutura de funções através da qual a gerência terá de operar e que, ao mesmo tempo, delimitará a área de funcionamento da gerência. A organização é um instrumento da gerência, como disse Oliver Sheldon, mas também é uma delimitação do campo de atividade da gerência. Observe-se que a organização é precedida da análise geral dos meios e modos, mas diz respeito a funções e antecede a designação de indivíduos para as responsabilidades específicas.

5. *Em seguida vem a análise mais pormenorizada dos meios e modos, feita pela gerência, e subsequentemente nova síntese. Desta síntese resultam especificações do fluxo do trabalho e dos processos de trabalho.* Aos processos de trabalho dão-se características qualitativas e de tempo. Este é o setor do planejamento identificado na literatura especializada pelo termo padronização

(*standardization*). Do procedimento descrito resultam objetivos integrantes padronizados; instrumentos padronizados para produzi-los; processos padronizados de manipulação, tudo com qualidades padronizadas, em quantidades padronizadas e tempos padronizados. É a fase em que se projetam e articulam tôdas as engrenagens e eixos da máquina administrativa por meio da qual funcionará a gerência.

6. O passo seguinte consiste na distribuição de responsabilidades aos indivíduos. Certamente já antes houvera distribuição de responsabilidades individuais, quando se determinaram as funções e responsabilidades mais gerais, nos níveis superiores; mas *na fase presente é que se distribuem responsabilidades à maioria dos indivíduos, de cuja capacidade qualitativa e quantitativa dependerão, em última análise, a precisão e a economia das operações.* Da precisão e economia conseguidas no trabalho individual do pessoal das oficinas e escritórios é que resultam a precisão e economia totais, na produção de qualquer empresa. Pode-se organizar, reorganizar e tornar a organizar no tope ou atingindo a estrutura geral, mas, exceto se o objetivo fôr modificado, por esses meios não se conseguirá efetuar economia significativas; isso só se alcançará pelo estudo e análise de cada atividade, pelo estabelecimento de um fluxo de trabalho padronizado e bem compreendido por todos, e pela instituição de um sistema integrado de processos de execução. Articulação de processos de operação, organização técnica e economias resultantes da soma de unidades de economia, tudo isso só se pode construir de baixo para cima.

7. *Uma vez distribuídas, da maneira descrita, as diversas responsabilidades individuais, a força dominante passa a ser "o senso da responsabilidade" de executar conforme o processo predeterminado, em lugar da "autoridade" de executar segundo os caprichos e fantasias individuais.* Onde aquele senso de responsabilidade se torna dominante, a necessidade de compreensão clara e completa também se torna dominante, passando a função da gerência a constituir-se principalmente do trabalho de promover compreensão clara. Nessas condições, a formação educacional dos trabalhadores assume importância especial, de vez que à gerência caberá, como atribuição principal, promover o treinamento e a instrução específicos. As instruções diárias relativas a "o que", "como",

“quanto”, “quando” e “onde” — todos os processos de transmitir compreensão clara — constituirão a parte essencial das funções da gerência. Cada trabalhador se torna um executor que coopera, porque, ao executar sua parte do trabalho total, compreende qual é a parte, e o que ela é. O trabalhador se torna um elemento de um grupo que coopera, grupo no qual cada indivíduo se aplica a uma atividade específica e no qual as atividades individuais se suplementam umas às outras e contribuem precisa e economicamente para um resultado predeterminado; isso porque tôdas as atividades foram previamente coordenadas pelo planejamento. A precisão e a maior economia resultam de trabalhos minuciosos dêsse gênero, e não das manipulações gerais de estrutura. Há dois pontos nos quais se pode conseguir economias substanciais: no nível da administração superior, quando se formulam decisões relativas aos objetivos e se suprimem objetivos indesejáveis, desnecessários ou demasiado caros; e no nível da gerência, quando se estabelece um fluxo de trabalho preciso e contínuo, no qual cada ato pormenorizado é em si mesmo o mais econômico e preciso possível, e no qual cada ato tomado isoladamente se relaciona adequadamente com os demais.

8. Finalmente, o planejamento deve prover os meios de mensuração das operações e publicação dos resultados — unidade por unidade, seção por seção. Tal contrólê da execução é de grande importância por dois motivos. Primeiro, porque indica os pontos onde ocorrem as incompreensões e assim proporciona à gerência a oportunidade de corrigi-las antes que hajam atingido seriamente a qualidade e o volume do trabalho. Segundo, porque serve de estímulo à excelência qualitativa e quantitativa. A publicidade dos resultados da execução, por meio de análises diárias da produção e documentos similares, desperta um dos mais fortes impulsos humanos — o orgulho da realização. Na administração planejada, se os padrões estabelecidos forem razoáveis e justos, e as medidas objetivas, ver-se-á que o orgulho individual de realização tomará o lugar da velha técnica de pressão dos capatazes, constituída de palavras cortantes e gestos ameaçadores.

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO

Admitimos que, por vezes, ao discutir o planejamento como uma função da administração e da

gerência, fizemo-lo como se êle pròpriamente se confundisse com administração e gerência. Isso não fôi inteiramente acidental, pois planejamento, administração e gerência de fato se interrelacionam tão vitalmente quanto gêmeos siameses.

Há um hábito muito generalizado de considerar planejamento e execução como funções distintas; segundo essa concepção, os órgãos de planejamento, uma vez traçados os planos de ação, podem esquecê-los, pois daí em diante a tarefa compete aos órgãos executivos. Tal modo de pensar, todavia, não encontra apôio na realidade e conduz a erros.

Nesse ponto torna-se necessário estabelecer nova distinção entre pesquisa para fins de planejamento e projeto de um plano, e a realização ou o planejamento em si mesmo. A pesquisa deve ser destacada e objetiva; e os processos e padrões estabelecidos em função dela devem ser os melhores, em têrmos dos fatores da situação, e im pessoais. Os pesquisadores para fins de planejamento podem assumir a atitude de que terão cumprido a sua tarefa desde que hajam estabelecido os padrões, em termos dos fatores da situação; mas cedo descobrirão que uma situação dinâmica muda constantemente, e que precisarão acompanhar as circunstâncias, as quais tornam obrigatória a modificação dos padrões estabelecidos e fixação de novos. Mas, uma vez estabelecidos os padrões, terão efetivamente cumprido sua tarefa, no sentido de que a execução em si mesma não lhes diz respeito.

Contudo, há uma parte da função de planejar que ativamente se liga à execução, que de fato funcionalmente a recobre, embora no vulgar se admita uma nítida distinção entre elas. Por exemplo, as encomendas feitas a uma empresa industrial (as quais, como documentos provocadores de ação, guardam analogia com os memoranda, ofícios e outros documentos, num órgão da administração pública) primeiro são encaminhadas à divisão de planejamento, de onde se transmitem aos funcionários incumbidos da execução. De acôrdo com o sistema de administração científica (*scientific management*) os chefes de seção da divisão de planejamento classificam-se em categoria equivalente à dos capatazes, pois se situam acima dos operários e no mesmo nível dos capatazes de fato em serviço nas oficinas.

A função de planejar tem necessidade de assumir êsse aspecto executivo pelo fato de as solici-

tações à empresa se sujeitarem a muitas variáveis, ao passo que o fluxo do trabalho e as operações precisam variar o menos possível. A parte controladora da função de planejar continua sendo uma câmara de analisar e sincronizar, à qual afluem encomendas ou documentos para o fim de serem examinados, separados em grupos homogêneos e transmitidos aos executores. Vejamos um exemplo muitíssimo simples: se os pedidos de roupas feitas fôsem sendo diretamente encaminhados à sala de corte, esta seção seria esmagada pela variedade e se transformaria numa indústria do tipo "fabricação sob encomendas" (*jobbing business*). Mas se todos os pedidos passarem antes pela divisão de planejamento, poderão aí ser analisados e grupados, de maneira a possibilitar a transmissão de instruções à sala de corte para cortar em lotes, de cem ou mais, ternos do mesmo estilo e tamanho. Ter-se-á analisado e sintetizado a variabilidade, e a execução começará sob a égide da função planejadora.

De fato, nunca pudemos encontrar planejamento eficiente onde se tomou ao pé da letra a recomendação de separar-se o planejamento da execução, isto é, onde a gerência conferiu aos planejadores autoridade apenas para apresentar sugestões, deixando aos órgãos executores a faculdade de aceitá-las ou não. Já vimos situações aparentemente idêntica à descrita e em que, sem embargo, havia planejamento eficiente. Mas tratava-se apenas de aparências. Na realidade, o que então se verificava era a confluência do planejamento e da execução na autoridade final de uma só pessoa, a qual, dêse modo, ficava apta a determinar a observância dos planos pelos serviços executivos. Em tais circunstâncias o planejamento eficiente costuma subsistir, pois a autoridade final ou promove a substituição dos planejadores deficientes ou determina o cumprimento dos planos, se os julga satisfatórios; pois é claro que nenhuma empresa gastará inconsequentemente dinheiro com órgãos de planejamento, sem intenção de aproveitar-lhes as sugestões acertadas. Na aparência, portanto, pode-se encontrar planejamento eficiente em empresas nas quais aos órgãos planejadores se defere mero poder de apresentar sugestões; mas quando isso se verifica, a realidade subjacente é que os funcionários executivos já foram prevenidos, por vezes tácitamente, de que sua permanência no emprego estará condicionada

à sua capacidade de identificar e adotar os bons planos, capazes de promover economias.

A solução conveniente, todavia, é organizar a função planejadora de modo que ao setor de pesquisas toquem exclusivamente as atribuições de pesquisas e padronização, entendendo-se, entretanto, que o setor de controle constituirá o comêço da execução — será a câmara na qual a variabilidade se converterá em relativa estabilidade, para fins de execução.

PLANEJAMENTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS

Começa-se a reconhecer que a introdução do planejamento nos negócios públicos é uma necessidade. Foi possível arranjarmo-nos sem êle durante o período do pioneirismo, em que, com uma população dispersa e relações sociais e institucionais relativamente simples, dispúnhamos de tremenda reserva de recursos naturais e de uma renda nacional capaz de suportar qualquer desperdício. Mas hoje somos 130.000.000 de americanos; nossas relações e instituições se complicaram; da divisão do trabalho e da especialização resultaram equilíbrios delicados e instáveis; o capital social disponível, constituído de recursos inexplorados, desapareceu; e posto que a renda nacional esteja em ascensão, mais rapidamente ainda ascendem os custos do governo. Temos agora de atentar para a relação entre o custo dos serviços públicos e a renda nacional, e assim cumpre-nos considerar não somente o aumento potencial da renda, mas também o decréscimo potencial dos custos do governo. A redução dos custos do governo só se pode conseguir pelo planejamento; pelo planejamento político, que seleciona, relaciona e atribui prioridades aos objetivos, que promove a realização das atividades executivas com o máximo de precisão e o mínimo de despesa. Importa muito essa distinção entre planejamento político ou governamental e planejamento administrativo. Há, realmente, extrema necessidade de um plano geral de governo, que se refira ao governo federal como um todo e a cada estado-membro como parte do sistema federal. Igualmente, torna-se necessário um plano geral de ação, de programas, para cada um dos órgãos federais e estaduais mais importantes. E' preciso ainda instituir-se o planejamento minucioso do funcionamento de cada órgão do serviço federal e dos estados. E por fim, deverão coordenar-se natural-

mente todos êsses planos, superpondo-se os programas, articulando-se as organizações, ligando-se os diversos setores, à imagem de um jôgo oriental de caixas precisamente contidas umas nas outras.

O planejamento é um fator vital de govêro e administração. Se os objetivos forem avaliados e relacionados, se todos os programas se completarem coerentemente, se o plano de operações de cada órgão e de cada uma de suas sub-unidades fôr convenientemente projetado — então coordenação e economia se tornarão praticamente automáticas.

Estamos convencidos de que o planejamento será um dos fatores vitais da salvação da demo-

cracia, desde, porém, que a democracia não espere, complacentemente, por muito tempo. Nossa sociedade está-se tornando tão complexa que a manutenção do individualismo não planejado ser-lhe-á fatal. E mesmo talvez não baste a instituição de um planejamento superficial. E' possível conciliar planejamento e democracia, mas não cremos que a democracia possa sobreviver se permanecermos na confusão e na instabilidade econômicas. Entre a estabilidade do totalitarismo e a instabilidade sob qualquer sistema político, o povo escolherá a primeira. As contingências do momento desafiam-nos, pois, a demonstrar às democracias o valor do planejamento e a ensinarlhes a técnica de planejar.

O orçamento como Instrumento de Contrôlê Legislativo e Gestão Executiva

HAROLD SMITH

Ex-Diretor do U.S. Bureau of the Budget

O autor destas considerações de límpido raciocínio é figura que avulta entre os modernos administradores norte-americanos. Formou-se pela Universidade de Kansas em engenharia civil, completando os estudos na Universidade de Michigan, onde veio a dirigir o Bureau of Government (1934). Em 1937 tornou-se Diretor do Orçamento do Estado de Michigan e em 1939 foi nomeado pelo Presidente Roosevelt Diretor do Bureau do Orçamento federal, subordinado ao Gabinete do Presidente. Durante a guerra e até bem pouco desenvolveu o Sr. Harold Smith ação decisiva e profunda à frente desse importante departamento da administração norte-americana, que logrou remodelar e tornar um órgão fundamental na vida pública de seu país. Deixando as funções de Diretor do Bureau do Orçamento para assumir a direção do Fundo Monetário Internacional, resultante dos Acordos de Bretton Woods, reavivou essa decisão do ilustre servidor público, no Congresso Americano, o debate acerca da remuneração condigna a ser oferecida pelo Governo aos que ocupam cargos de alta responsabilidade, pois somente motivos imperiosos de ordem financeira poderiam ter levado um homem como o Sr. Harold Smith a abandonar as funções que vinha exercendo. O discurso que publicamos a seguir, em tradução que procurou ser exata mas não literal, é talvez a melhor formulação do problema que ora tanto nos preocupa, isto é, o das relações do Poder Executivo e do Legislativo em questões orçamentárias. Dada a experiência teórica e prática que distingue o seu autor como professor e homem público de largo descortino, não sabemos de contribuição mais oportuna para o esclareci-

mento de quantos se voltam para o estudo do Ante-projeto da Constituição. Acrescentaram-se algumas notas, elucidativas de fatos e circunstâncias pouco familiares ao leitor brasileiro. Agradece o Departamento Administrativo do Serviço Público ao Dr. S. McKee Rosen, do Bureau do Orçamento dos Estados Unidos da América do Norte, sua interferência amistosa em obter do autor a autorização para traduzir o texto que ora se divulga. (N.R.)

AS relações entre os poderes Executivo e Legislativo determinam em grande parte o êxito ou o fracasso do governo democrático. E porque seja ao mesmo tempo o mais importante instrumento de contrôlê legislativo e de gestão executiva, acha-se o orçamento no próprio cerne desse governo. Quem quer que deixe de reconhecer essa dupla função não poderá apreciar devidamente o verdadeiro significado dos orçamentos e avaliar os difíceis problemas que êles suscitam e que cumpre resolver.

Como pode o orçamento atender a êsses objetivos? A uma análise superficial, dir-se-ia que vivem em conflito os objetivos da fiscalização legislativa e da gestão executiva: um orçamento primariamente concebido com o propósito de ser instrumento daquele fim há de embaraçar a administração e comprometer a eficiência da gestão executiva; por outro lado, um orçamento que deixa ampla margem de arbítrio e liberdade de ação a esta última parece que se tornará muito menos eficaz como meio de contrôlê legislativo.

Não nego que haja certa oposição entre êsses dois objetivos, mas acredito serem êles susceptíveis de harmonização, e uma análise mais profunda evidenciará que o orçamento que serve como eficaz instrumento à gestão executiva serve

também de efficacíssimo instrumento ao contrôlo legislativo. Esta a tese que me proponho discutir.

O ORÇAMENTO E O CONTRÔLE LEGISLATIVO

Desenvolveram-se os orçamentos durante os regimes absolutos nos fins da Idade Média. Como inventários de rendas e despesas, eram utilizados pelos monarcas e seus conselheiros tão somente para fins de administração. Desde que, consoante a regra, "o rei vivia da sua fazenda", isto é, hauria rendas principalmente do seu domínio particular, considerava-se o orçamento como negócio que lhe dizia respeito exclusivamente e devia ser tratado como segredo de Estado. Em tempo de guerra, no entanto, tornava-se necessário apelar para os impostos como fonte extraordinária de renda e, a fim de garantir o consentimento de contribuintes poderosos, a Corôa teve de conceder à nobreza o direito de decidir em questões de receita, especialmente quando ela se destinasse ao financiamento de guerras. A revolução de 1688 trouxe, na Inglaterra, a unânime aceitação do princípio de que "não há tributação sem representação", mas não subordinou tôdas as despesas governamentais ao contrôlo parlamentar. Ainda restava longo caminho a percorrer até que se estabelecesse na Constituição americana o princípio de que nenhuma despesa pode ser efetuada sem dotações legais.

Nos 250 anos transcorridos desde a Declaração de Direitos na Inglaterra, e nos 150 anos de governo democrático nos continentes europeu e americano, as limitações orçamentárias foram ideadas numa tentativa de apertar o contrôlo do Executivo pelo Legislativo. Durante êsse período princípios orçamentários concebidos com o fim de assegurar ao Legislativo inteira liberdade em manejar os "cordões da bolsa" emergiram gradualmente, refletindo aspectos vários da luta secular entre a Corôa e o Parlamento pelo contrôlo democrático do govêrno; mas, conquanto a luta tenha começado na Inglaterra, os princípios propriamente ditos se desenvolveram notadamente na França. A origem histórica — o firme desejo dos Parlamentos de conservar a Corôa sob fiscalização — explica pois a sua unilateralidade. Ainda assim, representam êles padrões a que se deve atender (ressalvadas as exigências de uma gestão eficaz) em moderna concepção de orça-

mento democrático; eis por que os repito, como base para ulteriores considerações.

Êsses princípios históricos são, em resumo, os seguintes :

1. *Publicidade* — Cumpre que se tornem públicos os principais estágios do processo orçamentário, os quais abrangem a proposta executiva, a discussão e a aprovação legislativa, e a execução.

2. *Clareza* — Convém que o orçamento seja inteligível a qualquer cidadão. Vem a propósito o que disse certo escritor inglês em 1764: "A administração condescendeu... em explicar o orçamento à mais dura inteligência".

3. *Universalidade* — Cumpre que o orçamento inclua despesas e receitas em base global, refletindo tôdas as atividades governamentais, sem exceção, e que se demonstre o *superavit* disponível para amortização da dívida ou o *deficit* a ser coberto por nova legislação fiscal ou por empréstimos.

4. *Unidade* — Tôdas as receitas devem ser recolhidas a um fundo geral para financiamento de tôdas as despesas. Êste princípio condena a destinação de rendas para fins específicos de despesa, exceto nos casos de depósito ou naqueles em que exista uma relação especial e direta entre a receita e as despesas.

5. *Especificação* — A receita e a despesa devem figurar em especificação minuciosa; e só em casos excepcionais se deve permitir o estôrno de consignação.

6. *Autorização prévia* — Cumpre que se apresente, discuta e vote o orçamento em antecipação ao período em que as despesas vão efetuar-se, devendo êle incluir estimativas para tôdas as necessidades previsíveis, reduzindo, destarte, tanto quanto possível, os pedidos de créditos adicionais. A execução do orçamento deve também circunscrever-se estritamente às autorizações do Legislativo e ser fiscalizada por uma repartição de tomada de contas subordinada ao Congresso.

7. *Periodicidade* — As dotações devem ser concedidas para período de tempo definido; aquela que não fôr aplicada nesse período via de regra perderá a vigência ou será revigorada com importância e finalidade especificadas.

8. *Exatidão* — Exige êste princípio que as estimativas orçamentárias sejam tão exatas quan-

to possível e condena que se orcem exageradamente as despesas ou se criem falsas reservas pela subestimativa da receita.

Se considerarmos a lista desses mandamentos orçamentários e pensarmos em como os governos federal, estadual e local os põem em prática, quer nos Estados Unidos, quer no estrangeiro, não é possível fugir à conclusão de que os orçamentologistas são pecadores impenitentes. Cada um desses princípios é freqüentemente violado pelos que elaboram o orçamento, por quantos o aprovam e executam.

Contrariando o primeiro princípio há o fato de que, durante a guerra, não tornamos público, no govêrno federal, por motivos de segurança militar, todos os detalhes referentes às despesas.

Quando pensamos no segundo mandamento — princípio da clareza, não há como deixar de lavar a nossa própria condenação ao enforcamento. A despeito de melhorias recentes, ainda é verdade que o orçamento federal e as leis de despesa são de difícil entendimento para o leigo e até mesmo para o especialista. No entanto, felizmente também é verdade que diversos Estados e muitas municipalidades logram apresentar seus orçamentos de maneira mais compreensível.

Em violação ao princípio da universalidade, concedem-se dotações em base líquida para certos tipos de atividade, isto é, permite-se a aplicação de certas rendas sem dotação específica. Isto ocorre, no govêrno federal, especialmente em relação às autarquias e, nos governos locais, é freqüentemente o caso dos serviços de utilidade pública. Qualquer que seja o argumento invocado para justificar a necessidade de se desobedecer a este princípio, as violações certamente se tornam censuráveis nos casos em que se orçam em base líquida as despesas com atividades puramente administrativas.

O quarto princípio — o da unidade orçamentária — é violado de diversas maneiras. Ocorre uma violação, por exemplo, quando a legislação federal exige a destinação, para certos fins agrícolas, de uma soma correspondente a 30% das receitas aduaneiras estimadas; os Estados são transgressores sistemáticos desse princípio, pela destinação especial de rendas. Em alguns casos, a prática pode justificar-se; as mais das vezes, todavia, tem comprometido um são planejamento financeiro. Outros casos há em que os governos

deixam de incluir em seus orçamentos receitas provenientes de empréstimos e despesas efetuadas com recursos dessa proveniência, violando, assim, ao mesmo tempo, os princípios da unidade e da universalidade.

Poderíamos de maneira análoga prosseguir com a enumeração e localizar violações dos outros princípios orçamentários. Para algumas delas não há desculpa; outras, porém, ocorrem porque esses princípios se formularam exclusivamente do ponto de vista de contrôlê legislativo, sem atender às necessidades de uma gestão eficiente. Lucius Wilmerding, na história dos primeiros esforços do Congresso para fiscalizar as despesas, chegou à conclusão de que essas tentativas, expressas em especificações restritas, foram “em grande parte contraproducentes”. Talvez êle exagere, mas parece-me que lhe assiste razão em acreditar que são quase inevitáveis as violações quando se estabelecem princípios inflexíveis. Carecemos, por isto mesmo, de concepções mais construtivas, que tomem em consideração as exigências da gestão executiva.

O ORÇAMENTO E A GESTÃO EXECUTIVA

O aumento das funções e responsabilidades do Estado tornou cada vez mais evidente a inadequabilidade destes princípios orçamentários tradicionais. Hoje o problema já não é a luta de um Parlamento representativo procurando fiscalizar uma Corôa recalcitrante; o contrôlê legislativo verdadeiro e adequado deve continuar a ser efetuado e vitalizado; trata-se, porém, de contrôlê de um executivo responsável, que importa aparelhar para que enfrente os difíceis problemas políticos, econômicos e sociais de nosso tempo.

O *orçamento executivo* foi introduzido no govêrno federal pelo *Budget and Accounting Act de 1921*. No decorrer das longas discussões legislativas que precederam a sua aprovação, reconheceu-se amplamente que era o orçamento um instrumento básico de gestão executiva. O Deputado Good, do Estado de Iowa, a muitos títulos um dos mais importantes pioneiros do sistema orçamentário nacional, observou da tribuna do Congresso: “Não concedemos dotações simplesmente pelo prazer de concedê-las; concedemo-las para que seja executado o trabalho planejado pelo govêrno. E só o Presidente formula êsse plano”. Charles D. Norton, que auxiliou o Presidente

Taft a organizar a Comissão de Economia e Eficiência, acentou, em seu depoimento, as funções contínuas de um órgão orçamentário centralizado em colaboração com os encarregados de orçamento nas repartições federais. Assinalou também que assim “se criaria um grupo de associados — sócios, se se preferir — cuja função precípua seria a de analisar e ponderar os diversos projetos da administração”.

Outros depoimentos referiram-se à importância dos “estudos realizados no correr do ano e ano após ano pelas autoridades administrativas nas próprias repartições” e do acúmulo gradativo de informações “reveladoras da prática administrativa no desempenho de diversas funções”. Um desses depoimentos, o do Sub-Secretário da Marinha, Franklin D. Roosevelt, fez referência específica ao sistema orçamentário, considerando-o como a “cabeça de ponte” destinada a colocar “a Administração em bases comerciais”. Foi por estas razões que o Deputado Mondell, do Estado de Wyoming — também um dos pioneiros — proclamou ser o ato “a maior medida de reforma legislativa e administrativa de nossa história”.

Muitos foram os progressos feitos, desde a aprovação do *Budget and Accounting Act*, tendentes a aperfeiçoar o aspecto administrativo do orçamento no governo federal. Deu-se um passo de extraordinária importância em seguida ao relatório de 1937 da *President's Committee on Administrative Management*, que recomendou que se dilatasse a esfera de responsabilidade do *Bureau of the Budget* como delegado do Presidente no campo administrativo. O Bureau ficou então habilitado a executar a maior parte desse programa traçado pela Comissão, quando foi transferido para o Gabinete Executivo do Presidente, após o *Reorganization Act* de 1939, e depois que o Presidente lhe definiu as atribuições. Ainda assim não é de esperar que apenas duas décadas de trabalho sistemático na administração orçamentária provoquem a mesma cristalização de pensamento que um período de 150 anos veio a suscitar no campo dos controles legislativos. Ademais, não se pode, nem se deve, considerar esses princípios de administração orçamentária como austeros mandamentos; convém até que eles se transformem continuamente, a fim de corresponder ao alcance variável das atividades e responsabilidades do governo federal.

Assim, qualquer tentativa de sintetizar princípios orçamentários ou regras de gestão executiva terá caráter meramente experimental. De resto, esses princípios têm de ser dinâmicos. Apresento a título provisório um grupo de oito, os quais dizem respeito especialmente ao orçamento da União, mas que podem ser facilmente modificados, a fim de se tornarem aplicáveis aos governos estadual e local. Lembre-se, porém, que a organização administrativa da função orçamentária depende essencialmente da organização do governo em exame; por isso ela será diferente no sistema presidencial e no de gabinete, no sistema de “city commission” e no de “council manager” (1). A finalidade e a significação do orçamento, todavia, são idênticas em todos os tipos de governo democrático.

Esses oito princípios, ainda uma vez o repito, foram concebidos do ponto de vista da gestão executiva e, por esse motivo, são tão unilaterais como os que se imaginaram para o controle legislativo. O orçamento democrático exige, na verdade, a conciliação dessas diferentes concepções.

1. *Programação executiva (Executive programming)* — O orçamento, tal como é apresentado, reflete o programa do chefe do executivo; logo que é sancionado, torna-se o programa de trabalho do governo, refletindo-lhe tôdas as funções e atividades, em seus aspectos políticos, econômicos e sociais. Sua elaboração deve estar, portanto, entrosada íntima e diretamente com a elaboração do programa geral da chefia executiva. Orçamento e programa constituem mesmo os lados de uma só moeda; cumpre que ambos estejam sob a direta supervisão daquela chefia. Aplica-se êste princípio semelhantemente a todos os níveis de governo — federal, estadual e municipal.

(1) *Council manager plan; city manager plan* — é um método de governo municipal em que é contratado um administrador apolítico (*city manager*), as mais das vezes estranho ao lugar, para gerir todos os negócios administrativos da cidade. Se o contratante é uma comissão municipal chama-se o sistema — *commission-manager plan*; se um prefeito e conselho — *council manager plan*. Goza o administrador assim contratado de absoluta liberdade de ação administrativa propriamente dita, nomeando e exonerando os chefes de departamento ou repartição, sendo, porém, demissível se suas deliberações não se conformarem à política geral prescrita pelo corpo municipal contratante. *City commission system* — é um sistema de administração municipal em que três, cinco ou sete membros eletivos de uma comissão agem coletivamente como conselho municipal e individualmente como chefes dos departamentos administrativos locais. (V. Pfiffner, John: *Public Administration*, pág. 35-38.)

2. *Responsabilidade executiva (Executive responsibility)* — Ao conceder-se uma dotação, autoriza-se um órgão a efetuar certas despesas; nem por isso se lhe determina a política a seguir. Ao Poder Executivo é que toca o exercício das funções que a lei estabelece ou que se acham implícitas nos termos da dotação. Em outras palavras: a dotação não é determinação para que se gaste nem assegura à repartição um “direito adquirido”. Orientada pelo chefe executivo, fica ela responsável pela execução a mais econômica possível dos propósitos da legislação. Por seu turno, incumbe ao chefe do Executivo verificar se os programas da repartição se coadunam com os propósitos do Legislativo e se são executados com a máxima economia.

3. *Relatórios (Reporting)* — Baseiam-se a elaboração do orçamento, as decisões legislativas e a execução orçamentária nos relatórios financeiros e nos relatórios dos trabalhos apresentados pelas unidades administrativas do governo. Os poderes Executivo e Legislativo devem, portanto, estar constantemente informados do andamento dos serviços que se relacionam com os vários programas e projetos, dos compromissos assumidos, despesas realizadas, rendas arrecadadas, pessoal admitido, objetivos alcançados, e outros fatos relevantes. O orçamento, sem esses relatórios, torna-se cego e arbitrário.

4. *Instrumentos adequados (Adequate tools)* — O exercício das responsabilidades orçamentárias do Executivo exige instrumentos administrativos adequados. Cumpre que o chefe do executivo tenha sob sua direta supervisão um órgão integrado por um corpo de funcionários especializados. Além disso, convém ainda dotá-lo de certos poderes, a fim de que se garanta a mais econômica execução dos propósitos do legislativo; dentre esses poderes, incluem-se a autoridade para fazer cotizações (*allotments*) (2) mensais ou trimestrais das dotações e destacar das mesmas fundos de reserva. Essas reservas seriam utilizadas em

(2) *Allotments* — São parcelamentos ou cotizações variáveis, em geral trimestrais, da dotação orçamentária concedida a uma repartição. Fixa-os o Bureau do Orçamento conforme o programa de trabalho apresentado pela referida repartição, dosando e fiscalizando, assim, o emprego dos fundos apropriados pelo Congresso. É um dos métodos mais eficientes de fazer a tomada de contas administrativa — que não se deve confundir com outros tipos de fiscalização da execução orçamentária — e aperfeiçoa o sistema ainda grosseiro do nosso *duodécimo*.

caso de emergência ou não seriam aproveitadas se condições outras permitissem a execução dos propósitos legislativos com importância menor do que a da dotação. Os relatórios de uma repartição, a que fiz alusão há pouco, são também instrumento valiosíssimo para o orçamento executivo.

5. *Diversificação de métodos orçamentários (Multiple procedures)* — A administração moderna inclui diferentíssimos tipos de atividade. Funções de administração ordinária; construções a longo prazo e ampliação de projetos; atividades quase-comerciais, tais como a compra e a venda de mercadorias; ou operações bancárias — eis algumas atividades dentre muitas outras que exigem métodos variáveis para serem eficientemente administradas. Conquanto tôdas as funções governamentais, sem exceção, devam refletir-se no orçamento, os métodos governamentais podem variar conforme os diversos tipos de atividade governamental. A eficiente administração de atividades quase-comerciais reclama adaptação imediata às modificações do mercado e está menos sujeita a programação prévia e definitiva do que o estão, por exemplo, as atividades da administração ordinária. O orçamento de atividades quase-comerciais pode, portanto, diferir do das administrativas.

6. *Arbitrio executivo (Executive Discretion)* — A administração eficiente e econômica ficará prejudicada se a distribuição das dotações for feita em termos por demais restritos. O documento orçamentário sem dúvida tem de ser muito minucioso, a fim de bem informar o legislativo e orientar o executivo; é desejável, no entanto, que só se concedam dotações atendendo às atividades gerais exercidas pelos órgãos ou suas subdivisões, e de acordo com as deliberações legislativas de quais sejam os objetivos normais da administração. Conviria deixar, pois, ao Poder Executivo, a escolha dos meios apropriados à execução dos propósitos estipulados em lei.

7. *Adaptabilidade ao tempo (Flexibility in Timing)* — Cumpre que o orçamento encerre dispositivos que permitam imediato ajustamento às variações econômicas que a política financeira tem de enfrentar. Lograr-se-á essa adaptabilidade ao tempo se, por exemplo, o Congresso conceder dotações para atender a programas de construção e de ampliação de obras durante um período, su-

ponhamos, de cinco anos; o programa poderá, assim, ser modificado pelo Executivo, de acordo com as necessidades econômicas.

8. *Organização orçamentária com dupla direção (Two-way Budget Organization)* — Conquanto a elaboração e a execução orçamentárias sejam orientadas pelo chefe do executivo, métodos eficientes de orçamento requerem cooperação ativa de todos os órgãos e de suas principais unidades. Cumpre que haja em cada um deles uma seção de orçamento com atribuições semelhantes às do órgão central, cabendo aos próprios chefes desses órgãos a responsabilidade direta da coordenação dos seus orçamentos e dos seus programas de trabalho. O encarregado do orçamento prestará assistência ao seu superior no controle administrativo das subdivisões do órgão, e transmitirá propostas e pontos de vista ao órgão central. O orçamento torna-se, destarte, não apenas uma função centralizada, mas um processo que se infiltra por toda a estrutura administrativa. A movimentação entre o órgão central e as várias unidades a que se acham afetos o planejamento e outras medidas orçamentárias se processará, conseqüentemente, em duas direções e não em um único sentido.

Esses princípios de administração orçamentária ainda estão em via de tornar-se realidade. Assim como descobrimos muitas violações nos princípios de controle legislativo, podemos semelhantemente assinalar muitos casos em que eles ainda não foram postos em prática. A administração orçamentária em Estados e municipalidades fez, a muitos aspectos, grandes progressos; reconheça-se, no entanto, que os governos estaduais e locais, bem como o federal, sofrem deficiências no que diz respeito a informações e relatórios, cometem freqüentemente o erro de não concentrar a responsabilidade da execução orçamentária na chefia executiva, deixando de proporcionar instrumentos administrativos apropriados a esta última, especificando de maneira por demais detalhada as dotações e não permitindo que os serviços autorizados variem conforme as circunstâncias. O *Budget and Accounting Act* de 1921 e o *Reorganization Act* de 1939 forneceram, ao governo federal, a base para o aperfeiçoamento do sistema orçamentário; muito, todavia, ainda pode e deve ser feito nesse sentido.

Tomando por base a experiência de mais de duas décadas, é lícito afirmar, agora, que o *Budget*

and Accounting Act foi uma notável peça de legislação; creio, no entanto, que já é tempo de incorporar essa experiência, por meio de uma reforma, ao primitivo texto da lei. Penso especialmente que os poderes de estabelecer cotizações (*allotments*) e reservas, decorrentes do *Anti Deficiency Act* de 1905, deviam ser integrados no *Budget and Accounting Act*, a fim de se tornarem mais claros.

Ao assinalar as melhorias necessárias ao sistema, cumpre-me também mencionar a muito debatida questão da oportunidade do veto presidencial relativamente a consignações e subconsignações.

HARMONIZAÇÃO DOS DOIS GRUPOS DE PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS

Já fiz referência às diferenças aparentes entre os princípios históricos do controle legislativo e os novos princípios de gestão executiva. Os primeiros surgiram, na Europa, da velha luta entre parlamentos e corôas. Os segundos baseiam-se principalmente na experiência de Estados e municipalidades de nosso país e adquiriram notável impulso quando os anos de crise nos levaram a ampliar grandemente a esfera de atribuições econômicas e sociais do Governo federal.

Se confrontarmos os dois grupos de princípios que acabo de delinear, parecerá que existem contradições entre eles. A mais evidente é a que se origina do princípio legislativo da especificação orçamentária e do princípio do arbítrio executivo na administração orçamentária. Os legisladores insistem em recorrer a dotações de natureza especializadíssima, enquanto os administradores alegam que as dotações concedidas globalmente se coadunam melhor com uma gestão econômica. Aqueles avançam um bom argumento quando declaram que as dotações insuficientemente especificadas talvez os privem dos meios apropriados de controle e permitam a violação dos propósitos legislativos por parte do administrador. Poder-se-ia responder à alegação lembrando que melhor se realizariam esses propósitos legislativos se, ao invés de especificarmos rigorosamente as dotações, déssemos organização mais eficiente à administração financeira.

No governo federal, o Poder Executivo transmite ao Legislativo não apenas a proposta das dotações senão também a justificação das mes-

mas, a qual oferece, com pormenores, os programas e projetos da repartição e revela o processo pelo qual ela se propõe empregar os recursos que solicitou. Alega-se às vêzes que as justificações são utilizadas para "impingir" um programa mas esquecidas, logo que a proposta é aprovada. A verdade é que as justificações só desempenharão papel importante nos métodos orçamentários se forem acompanhadas de relatórios; cumpriria, pois, que estes revelassem até que ponto os programas e projetos foram executados no ano anterior e quais as modificações que sofreram. Poderes discricionários coexistindo com dotações globais podem favorecer uma administração econômica mas também conduzir a abusos; convém corrigi-los pela contabilidade. O princípio do arbítrio executivo em questões de orçamento, se fôr completado por um sistema de relatórios e por uma tomada de contas independente, servirá, com efeito, aos mesmos fins para que foi concebido o princípio fiscalizador da especificação orçamentária.

Outro exemplo de conflito aparente ocorre com o princípio da adaptabilidade ao tempo. Esta será de importância decisiva se desejarmos que a política fiscal desempenhe o papel de instrumento do progresso econômico. Mencionei como exemplo a possibilidade de estabelecer-se um programa quinquenal de construções e de ampliação de obras e a necessidade de conceder-se ao arbítrio executivo a prerrogativa de efetuar despesas quando melhor lhe pareça, desde que dentro dos limites da dotação. Dir-se-á, além disso, que tal política infringe as regras ortodoxas do controle legislativo, principalmente a da periodicidade, a qual pressupõe que as dotações não utilizadas devem prescrever ou ser revigoradas ao fim de cada exercício financeiro. Neste caso, os propósitos da flexibilidade orçamentária e do controle legislativo se harmonizariam se: 1) o programa para o próximo quinquênio fôsse submetido *anualmente* à apreciação do Legislativo e à sua aprovação, método que é observado, em diversas cidades, nos casos do orçamento de obras; 2) se nas dotações se especificassem as únicas condições em que o Executivo ficaria autorizado a gastar mais do que a cota que lhe fôra prescrita para aquele ano; e 3) se o Executivo apresentasse um relatório anual acerca do andamento desse plano quinquenal em relação às condições econômicas vigentes no ano anterior.

Um terceiro exemplo de oposição aparente observa-se no interesse legislativo pela clareza do orçamento e na necessidade administrativa de métodos orçamentários adaptáveis aos vários tipos de atividades governamentais. Essas variações de métodos aumentam as complicações do orçamento, que em si já não é simples. No entanto, tal diversificação é necessária para atender aos diferentes tipos de atividade, e a simplicidade que se alcançaria por um tratamento uniforme seria talvez mais aparente que real. A verdadeira clareza requer efetivamente métodos diversificados.

Acredito que é possível harmonizar os aparentes conflitos entre os propósitos do controle legislativo e as necessidades da gestão executiva; para isso é indispensável, porém, que todos os responsáveis por questões orçamentárias tenham sempre em vista êsses aspectos da política orçamentária. Ademais, se eles compreenderem a unidade fundamental do objetivo, então êsses princípios aparentemente irreconciliáveis talvez se completem e se reforcem mutuamente. O controle legislativo e a gestão executiva servem a um só fim, aquele para o qual o orçamento foi concebido — melhor govêrno para todos.

Ainda haverá por certo quem acredite que uma administração orçamentária débil facilita um robusto controle legislativo. Ainda haverá também quem sinta que o Executivo não deveria estar aparelhado com aqueles instrumentos orçamentários essenciais a que me referi. A história anterior ao *Budget and Accounting Act* demonstrou, todavia, ao que me parece, que o controle orçamentário legislativo é praticamente impossível sem uma administração orçamentária eficiente. Com a evolução do orçamento e da sua administração, diretamente subordinados ao Executivo, os controles do Legislativo tornaram-se mais eficazes; mas só alcançarão máxima eficiência quando funcionarem mediante um sistema de administração orçamentária plenamente desenvolvido.

Não há sistema capaz de eliminar todos os conflitos orçamentários, visto que os diferentes grupos regionais ou econômicos da população têm conceitos diversos a respeito do bem estar geral a que o govêrno deve prover. Essas diferenças se refletem tanto no Poder Legislativo quanto no Executivo, pois não há exata determinação científica do conteúdo de um orçamento; lutas e acôr-

dos são a própria essência da democracia e nêles necessariamente se refletem.

Os problemas da nação considerada como um todo se focalizam no programa do Presidente e o processo orçamento serve precisamente para canalizar e ponderar os pontos de vista divergentes, assegurando a realização de qualquer acôrdo a que se tenha chegado. Nenhuma regra mecânica, portanto, avaliará a importância do orçamento; só a sua utilidade como instrumento tanto de controle legislativo como de gestão executiva poderá fazê-lo. E a prova definitiva a que um orçamento está sujeito consiste, em última análise, na sua capacidade de satisfazer à vontade da comunidade.

Como poderá um orçamento elaborado, discutido e aprovado anualmente tornar-se instrumento administrativo se a administração diariamente exige adaptações a condições variáveis? E' que, embora o elaborem e sancionemos uma vez por ano, todos os que participamos dêsse processo em suas diferentes fases podemos e devemos exercitar o raciocínio todos os dias do ano — diria mesmo, em tôdas as horas do dia — a fim de que nos habituemos a considerar o orçamento não como a um livro incompreensível mas como a um processo vivo de formação e de execução da política democrática. Aí então, e somente aí, servirá o orçamento tanto aos propósitos do controle legislativo como aos da gestão executiva.

HISTÓRIA ADMINISTRATIVA

Notas para a história da reforma administrativa no Brasil

LUÍS CARLOS JÚNIOR

1.^a PARTE

Panorama Geral anterior a 1930

CAPÍTULO XXVII

24 de outubro

QUEM, confiante na propaganda do Governo, se recolheu tranqüilamente na noite de 23 de outubro de 1930, esperando retornar, no dia seguinte, às suas atividades habituais, estava longe de imaginar as surpresas que a manhã de 24 lhe ia reservar.

A situação, ao contrário do que afirmavam ou supunham os arautos do oficialismo, atingiria a mais extrema gravidade. Notícias chegadas do Sul à guarnição desta Capital, informavam que os gaúchos, tendo à frente o Sr. Getúlio Vargas e todos os cardeais da política dos pampas, dirigiam-se, em marcha-forçada, sobre São Paulo, que pretendiam acometer. Estava iminente uma carnificina em grandes proporções, de resultados imprevisíveis. Não se tratava, dessa vez, de pequeno movimento regional, cuja jugulação fôsse, como sempre, fácil ao Governo. Não era mais um motim, um levante, um pronunciamento militar circunscrito a determinada zona. Era uma revolução autêntica, com ramificações em todos os pontos, de âmbito nacional, em que o povo confraternizava com as classes armadas e engrossava a onda que convergia para o Catete.

Diante da verdade irretorquível dos fatos, que apontavam claramente a insanidade de qualquer resistência, os oficiais generais da guarnição militar do Rio de Janeiro, até então fiéis ao poder constituído, resolveram, em sua quase totalidade, aderir à revolução praticamente vitoriosa em vários pontos do país.

Havia, porém, elementos que, apesar da evidência da situação, teimavam em manter fidelidade ao Governo da República.

Sem completa unanimidade da Tropa eram inevitáveis a efervescência e a confusão que logo começaram a lavar pela Capital, cuja pacata população dormia, confiante na ação das autoridades.

Ao amanhecer de 24 de outubro a situação não era ainda definida. O povo que saíra para as suas ocupações habituais teve, porém, de regressar a casa, pois, em face da atmosfera extremamente carregada da cidade, os estabelecimentos fabris e comerciais se mantinham prudentemente fechados e as ruas apresentavam aspecto assustador, cheias de tropas indo e vindo com desígnios desconhecidos.

Pouco a pouco, entretanto, a situação se aclarava. Algumas notícias partidas de boas fontes começavam a difundir a vitória da revolução com a deposição do Presidente Washington Luís, em dramática cena no Palácio Guanabara, onde um grupo de generais fôra cientificá-lo do resultado final dos acontecimentos.

Conta-se que êsses generais, ao se defrontarem com o Chefe de Estado que acabavam de depor, receberam dos próprios lábios de S. Ex.^a ordem de se recolherem presos aos respectivos corpos de tropa, ao que, dignamente perfilado, teria retrucado o General Tasso Fragoso sentir declarar que ao contrário, no momento, era o próprio ex-Presidente quem ficava prêso à disposição dos generais.

A notícia da deposição do Presidente Washington Luís e da vitória total da revolução trouxe para as

ruas do Rio uma multidão delirante inclinada a excesso de toda natureza. Organiram-se, para logo, pequenos grupos de exaltados, dispostos a vinditas com que jamais haviam sonhado. Quem sofrera uma decepção, tivera uma pretensão não atendida, um requerimento indeferido, um recalque qualquer, em suma, saiu para as ruas disposto à forra a que se julgava com direito. Aproveitando-se da impotência da polícia, que, aliás, a princípio não sabia a quem obedecer ou a quem contentar, um povaréu desatinado espalhou-se pelas ruas procurando assaltar ou depredar tudo quanto parecia relacionar-se com o situacionismo deposto. As residências dos ministros e dos altos figurões decaídos, todos, de resto, postos a bom recato, foram logo procurados. Algumas repartições públicas como a Polícia Central, ponto de convergência de ódios e paixões, chegaram a ser invadidas, sofrendo os seus arquivos danos de monta. Dos jornais governistas não ficou um para relatar no dia seguinte os acontecimentos. "A Noite" e "O País" eram os mais visados. Enquanto, na Praça Mauá, um grupo, de lenço vermelho ao pescoço, empastelava as máquinas e inutilizava os móveis da redação daquele vespertino, outro grupo, mais enérgico ainda, na Avenida Rio Branco, esquina da Rua Sete de Setembro, depois de depredar todas as dependências do antigo matutino de João Lage e Alcindo Guanabara, ateara fogo ao edifício, cuja construção antiga era de fácil combustão. As chamas, em pouco tempo, lambiam todo o vasto prédio, e a multidão delirante que enchia a Avenida, num Carnaval vermelho, extasiava-se com o espetáculo. De todos os lados, ouvia-se num simbolismo indiscutível: — Incên-

dio no País! O País pegou fogo! Olha o fogo no País!

A essa hora já teria sido, entretanto, possível evitar tais excessos populares. Já havia um Governo constituído, o qual, se bem que provisório e precaríssimo, dispunha de autoridade.

Depois de consumada a deposição do Presidente Washington Luís, reconheceram os orientadores do levante desta Capital, a necessidade do estabelecimento imediato de um Governo, que, do Rio de Janeiro, se entendesse com as correntes revolucionárias do interior do País, comunicando-lhes os acontecimentos e concertando um programa para os dias mais próximos. Na véspera, nenhum dos generais envolvidos nos fatos, pensara na hipótese de assumir, no dia seguinte, o Governo da República. O movimento, no Rio, não tivera, propriamente, um Chefe. Fôra uma obra de conjunto, imposta pelas circunstâncias inspirada no sentimento da salvação nacional e na pacificação da família brasileira. O levante não fôra para combater, mas para pacificar, e, por isso, quando os dirigentes militares se viram na contingência de formar imediatamente um Governo, a idéia de paz foi a predominante e a denominação escolhida para o triunvirato foi a de "Junta Pacificadora".

Compunham a Junta Pacificadora, constituída no Rio de Janeiro, a 24 de outubro de 1930, em nome das classes Armadas para dirigir a Nação até posterior pronunciamento e articulação com as correntes revolucionárias do interior, os Generais de Divisão Augusto Tasso Fragoso e João de Deus Mena Barreto e o Vice-Almirante Isaias de Noronha.

João Pandiá Calógeras

LUÍS PINTO

Concretizando nosso desejo de oferecer aos leitores desta Revista dados biográficos de grandes vultos de nossa Administração Pública, apresentamos hoje, através da pena de Luís Pinto, alguns aspectos da vida funcional de Pandiá Calógeras, espírito universal de administrador, a quem o Brasil muito deve e de quem as modernas gerações muito têm que aprender. (N. R.).

NENHUM homem público no Brasil, em qualquer de suas etapas políticas e administrativas, conseguiu, como Pandiá Calógeras, condensar em torno do seu nome maior soma de realizações objetivas, empreendimentos patrióticos e racionais, senso administrativo e honradez, como ainda maior pálio de modéstia e simplicidade.

Foi êle, como se poderá dizer, um daqueles que já nasceram grandes. Filho de Michel e dona Júlia Ralli Calógeras, o nosso estadista é de 19 de junho de 1870, nascido na cidade do Rio de Janeiro.

De início, como observa Antônio Gontijo de Carvalho, o menino Calógeras estudou desordenadamente, com professôres particulares, em Petrópolis, notadamente professôres alemães, que consolidaram de tal modo os seus preparos humanísticos que lhe permitiram, de uma só vez, fazer, no Pedro II, treze preparatórios, tendo tido, entre os seus examinadores, figuras como Capistrano de Abreu.

Detentor de grande preparação e conhecimentos perfeitos das humanidades, o joven Pandiá Calógeras fôra, na velha escola de Ouro Preto, com 15 anos apenas, nomeado para examinar francês, inglês, história e geografia, fato êste que muito o distinguiu entre todos os seus contemporâneos.

Matriculado na Escola de Ouro Preto, em 1884, não havia mais de 30 companheiros, dos quais chegaram ao fim do curso somente três, sendo um dêles Calógeras, que, da sua turma, foi o

primeiro aluno. Nos preparatórios, como no curso superior, era exemplar a sua conduta e a sua alta compreensão dos deveres e responsabilidades.

Aos 20 anos de idade estava João Pandiá Calógeras formado, e com distinção, obtendo prêmio de viagem à Europa.

Entusiasta, logo cedo, do Brasil e dos seus grandes problemas, Calógeras, depois de formado, dedicou-se a pesquisas de geologia, no Estado de Santa Catarina, escrevendo mais tarde dois estudos técnicos sôbre o meteorito de Santa Catarina e o "Le Fer nicklé de Sainte Caterine", que foi também lançado numa revista alemã.

Fixando residência em Uberaba e já casado com dona Elisa Guima, escrevia êle, como nos mostra o seu grande biógrafo Gontijo, para o "Jornal do Comércio" palpitantes ensaios sôbre siderurgia e diamantes, focalizando assuntos inteiramente novos àqueles tempos e à mente dos nossos homens de govêrno.

Aos 33 anos Calógeras lança o seu livro "As Minas do Brasil", talvez sua obra prima, na opinião dos técnicos. Tornava-se assim o novel engenheiro um apaixonado da administração pública, um entendido, um cultor da técnica racionalizada. Esse trabalho foi de enorme repercussão na época e ainda hoje se torna um estudo citado e oportuno, pela feição definitiva que recebeu do seu autor.

O seu nome se projetava por todo o Brasil, apesar da sua modéstia. E, em 1896 Calógeras era escolhido para Consultor Técnico da Secretaria da Agricultura de Minas Gerais, onde se firmou como homem de capacidade de trabalho, como homem de intuição, de idéias claras e sobretudo como um objetivador seguro.

Tais foram os seus trabalhos e concursos na terra mineira, tão profundas foram as suas reformas, que o seu nome surgiu para deputado fe-

deral, tendo o ilustre brasileiro Francisco de Sá, a propósito, escrito o seguinte juízo, publicado por um dos seus biógrafos:

“No estudo das mais importantes e da mais complexas questões afetas a esta secretaria, revelastes capacidade de trabalho tão excepcional, tão notável compreensão dos verdadeiros interesses mineiros, tão completa aptidão para encarar e resolver as dificuldades científicas submetidas ao vosso estudo, que a falta de vossa cooperação se torna verdadeiramente sensível”.

A vida e atuação de João Pandiá Calógeras no Parlamento Nacional vieram marcar como que uma nova era, diferente em tudo das demais, porque para êle, no seu raciocínio de homem de estado e de patriota, o que mais interessava ao povo eram as soluções dos problemas brasileiros, soluções que resultassem em seu benefício e no engrandecimento do país. Daí, dessa sua auto-deliberação, a seriedade que dispensava às questões administrativas e preponderância que de sua parte recebiam todos os processos que direta ou indiretamente pudessem trazer alguma cousa de prático à nação e ao povo.

Especializou-se, se assim podemos dizer, em assuntos de guerra, em assuntos militares, de marinha, em minas, em estradas de ferro, em questões de limites, se é que não era especializado em tôdas as questões do Brasil. A sua opinião era fria, meditada, segura, certa, e, porisso mesmo, era sempre decisiva e conclusiva. Era, em tudo, na administração como no Parlamento, mais o professor, que sabia mandar, ensinar e fazer, sempre menos teórico do que prático.

Tinha pavor dos casos pessoais. E, nos casos de interesse geral, considerava-se mais um representante do Brasil que de Minas Gerais.

Sabendo cumprir a risca a palavra empenhada, Pandiá Calógeras apresenta um programa ao eleitorado mineiro, a 7 de fevereiro de 1897, no qual há um trecho que merece ser ressaltado, por ter sido adotado na Constituição de 24 de fevereiro:

“Condição essencial de paz e de respeito à existência constitucional da União, a autonomia dos Estados deve ser a religião intangível de todos os brasileiros”.

Entre todos os problemas de administração, que mereciam igualmente o seu carinhoso estudo, Calógeras preocupava-se com o caso da redução das

tarifas e das estradas de ferro. Foi sempre o problema ferroviário do Brasil a sua continuada preocupação, o qual estudou em detalhes e esquemmatizou.

Gontijo, no seu famoso livro “Calógeras” afirma que:

“Não é leviandade afirmar que, na legislatura de 1899, a figura de maior projeção dos montanhesez fôra o jovem João Pandiá Calógeras”.

Viajando a Europa, onde realizou estudos e proferiu conferências sôbre o Brasil, Calógeras volta ao Parlamento para continuar a sua faina de brasilidade. Fôra o criador e sistematizador da nossa legislação de minas.

Era Calógeras uma espécie de enciclopédia das coisas do Brasil. Sabia tudo e de tudo; discutia sôbre tudo; para tudo tinha um remédio certo. Nenhum pormenor escapava à sua argúcia, nem técnico nem político.

Sempre no Parlamento, Pandiá Calógeras ia atuando brilhantemente em todos os setores da vida nacional, tendo, a convite de Rio Branco, que lhe dedicava grande estima pessoal e admiração, feito parte da quarta Conferência Pan Americana, que se reuniu em Buenos Aires, na qual se portou à altura das suas tradições de homem de trabalho, de inteligência e bom brasileiro.

Consolidado como grande conhecedor do seu país e das suas necessidades e problemas ingentes, em 1914, quando assumia a pasta da Agricultura Calógeras já era “possuidor de um programa de govêrno”.

Descentralizar a administração foi o seu primeiro passo, seguindo de certo aquêles ensinamentos que estavam expressos em Tavares Bastos, e que a sua inteligência de logo alcançou, com a intuição profunda que ilustrava o seu espírito. Começa então na agricultura um reacordamento completo, um entusiasmo diferente, moldado no trabalho intuitivo e produtivo, no trabalho sem espalhafato de propaganda, mas eficiente, conciente e necessário à reconstrução que se iniciava.

Não deixando nenhum dos setores sem o devido fomento, na apresentação do seu orçamento, no govêrno de Wenceslau Braz, diz como justificativa:

“Em situação como a atual, que só encontrará sua fórmula salvadora no rápido incremento da

riqueza pública, nenhum caminho levará mais depressa à reconstrução financeira e econômica do país do que este, que visa intensificar, por todos os modos e com o menor dispêndio de tempo, a pecuária nacional”.

Tempo mais tarde, como Ministro da Fazenda, onde teria de demorar pouco, Pandiá Calógeras recebia um acêrvo de descalabro, acrescido daquela sentença ruiarboseana, de que o Brasil “era espólio de uma casa roubada”. Mas, mesmo assim, enfrentou tôdas as dificuldades, e, quase milagrosamente, traçou linhas claras ao cáos que lhe entregaram, sendo a sua obra naquela pasta, logo mais tarde, proclamada e reconhecida pelos homens mais responsáveis pela causa pública.

O engenheiro João Pandiá Calógeras, fôra entre os raros homens públicos do Brasil, um dos que podiam assumir qualquer pasta, porque entendia de todos os nossos problemas e particularmente de cada um dêles, sendo mesmo profundo nos de natureza militar, como demonstrou de modo patente ao tempo em que dirigiu a pasta da Guerra.

Fez-se um técnico especializado em questões de defesa da pátria. E tão larga correu a sua fama que no govêrno Epitácio Pessoa lhe fôra entregue a pasta militar, cuja atuação está descrita nesta passagem do livro de Antônio Gontijo de Carvalho, que é, sem dúvida, o melhor estudo da sua vida:

“Em síntese modelar, descreve o glorioso ministro os motivos que determinaram a enfrentar o problema capital e mais angustiante do seu govêrno, que é o dos aquartelamentos e cuja concretização é a maior das suas vitórias.

“A criação das novas unidades, o aumento dos efetivos de instrução de outras, as condições precaríssimas e até inacreditáveis de muitas casernas antigas, o desenvolvimento do ensino militar, o indispensável estabelecimento de depósitos regionais, que não existiam e de outros centrais, que eram insuficientíssimos; os melhoramentos nas instalações dos serviços de saúde e veterinária, tudo isto poz em foco e em primazia no Exército o problema dos aquartelamentos, sem os quais nada vale resolver os do pessoal e os do material”.

Eis aí uma síntese da sua obra de gigante, proclamada pelos grandes chefes do nosso Exército, que o ajudaram nas tarefas ingentes, nas reali-

zações poderosas, visando sempre o Brasil, os interesses do Brasil, a grandeza do Brasil.

Incansável na sua volúpia de saber e de ser útil aos seus compatriotas, Pandiá, em 1923, fugindo às fermentações da política partidária, embarcou para a Europa, com o intuito de estudar artefatos de cobre, traçando um vasto plano de ação e conjugando para isto técnicos nacionais e estrangeiros, que teriam de ajudá-lo na conclusão das suas tarefas científicas.

Não pôde, entretanto, o mestre escapar às intrigas políticas. E eis que, de 1926 em diante, foi colhido pelo ostracismo, privando-se o Brasil oficial da sua ilustre colaboração. Tentava-se por êsse processo, anular a ação dêsse singular estadista, a quem o Brasil ficou realmente a dever uma soma colossal de serviços úteis e notáveis realizações.

Não o venceram, todavia. Cerceado pelos políticos, Pandiá Calógeras, que era mais um técnico, volveu-se para outro ângulo e aspecto da vida nacional. Escreveu uma série de livros, tão grandes quanto a obra esparsa de administração, porque concentrava o seu pensamento e a sua idéia, traçando os esquemas maduros em páginas que o futuro terá de ler e contemplar, admirando-as.

“Política Exterior do Império”, “Problemas de Govêrno”, “Problemas de Administração” e “Formação Histórica do Brasil” são estudos fortes demais para serem esquecidos. Entre os nossos maiores, como Varnhagen e Capistrano de Abreu, êle se assenta e realça, pela concisão, pela profundesa analítica, pelo espírito de pesquisa e interpretação, pela simplicidade e beleza do estilo, pela orientação e disposição dos assuntos versados, onde se sente, além do fato social e histórico, a atualização estatística como base das suas afirmações.

Depois de haver-se recusado formalmente a tomar parte na Junta de Govêrno, após a Revolução de 1930, João Pandiá Calógeras era, logo na Constituinte, eleito deputado federal por Minas Gerais.

Calógeras, tendo sido tudo neste país, viveu e morreu pobre.

Como publicista, como técnico, como administrador, como homem, como pai de família, cristão, professor, chefe, amigo, os juízos críticos destacam a sua rara personalidade, citando fatos e ocorrên-

cias, onde a sua palavra sutil, as suas sentenças e os seus pensamentos são dignos de um Pascal ou Santo Agostinho.

Nunca mudara a diretiva da vida. Enciclopédico, Calógeras servia ao Brasil e aos brasileiros, sempre com muito espírito público, mas também com infinita bondade, com indiosincrasia apenas às separações e às intrigas, que tanto deservem à nacionalidade. Era sereno e humano ao julgar os homens. Insenso a bajulice; não ouvia histórias que tinham um conteúdo de interesse mentiroso. Punha-se acima dessa densidade comum à

vida pública e, sobre ela, focalizava os raios da sua bondade enérgica e construtiva.

Administrador, além e sobretudo, João Pandiá Calógeras há de figurar sempre, em todos os quadros da vida administrativa do Brasil, como seu maior administrador.

A sua morte verificou-se a 21 de abril de 1934, na cidade de Petrópolis. Era então Deputado Federal, e, como das outras vezes, curvado embora à doença, trabalhava dia e noite no estudo dos problemas do Brasil.

Constituição dos Estados Unidos do Brasil e Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

(“Diário da Assembléia” de 19-9-1946).

A Mesa da Assembléia Constituinte promulga a Constituição dos Estados Unidos do Brasil e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, nos termos dos seus artigos 218 e 36, respectivamente, e manda a tôdas as autoridades, às quais couber o conhecimento e a execução desses atos, que os executem e façam executar e observar fiel e inteiramente como nêles se contém.

Publique-se e cumpra-se em todo o território nacional.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

Fernando de Mello Vianna
Presidente

Georgino Avelino
1.º Secretário

Lauro Lopes
2.º Secretário

Lauro Montenegro
3.º Secretário

Ruy Almeida
4.º Secretário.

Nós, os representantes do povo brasileiro, reunidos, sob a proteção de Deus, em Assembléia Constituinte para organizar um regime democrático, decretamos e promulgamos a seguinte

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

TÍTULO I

Da Organização Federal

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Os Estados Unidos do Brasil mantêm, sob o regime representativo, a Federação e a República.

Todo poder emana do povo e em seu nome será exercido.

§ 1.º A União compreende, além dos Estados, o Distrito Federal e os Territórios.

§ 2.º O Distrito Federal é a capital da União.

Publicada no *Diário da Assembléia* e no *Diário Oficial* de 19 de setembro de 1946.

Art. 2.º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros ou formarem novos Estados, mediante voto das respectivas assembleias legislativas, plebiscito das populações diretamente interessadas e aprovação do Congresso Nacional.

Art. 3.º Os Territórios poderão, mediante lei especial, constituir-se em Estados, subdividir-se em novos Territórios ou volver a participar dos Estados de que tenham sido desmembrados.

Art. 4.º O Brasil só recorrerá à guerra, se não couber ou se malograr o recurso ao arbitramento ou aos meios pacíficos de solução do conflito, regulados por órgão internacional de segurança, de que participe; e em caso nenhum se empenhará em guerra de conquista, direta ou indiretamente, por si ou em aliança com outro Estado.

Art. 5.º Compete à União:

I — manter relações com os Estados estrangeiros e com eles celebrar tratados e convenções;

II — declarar guerra e fazer a paz;

III — decretar, prorrogar e suspender o estado de sítio;

IV — organizar as forças armadas, a segurança das fronteiras e a defesa externa;

V — permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nêles permaneçam temporariamente;

VI — autorizar a produção e fiscalizar o comércio de material bélico;

VII — superintender, em todo o território nacional, os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

VIII — cunhar e emitir moeda e instituir bancos de emissão;

IX — fiscalizar as operações de estabelecimentos de crédito, de capitalização e de seguro;

X — estabelecer o plano nacional de viação;

XI — manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional;

XII — explorar, diretamente ou mediante autorização ou concessão, os serviços de telégrafos, de radiocomunicação, de radiodifusão, de telefones interestaduais e internacionais, de navegação aérea e de vias férreas que liguem portos marítimos a fronteiras nacionais ou transponham os limites de um Estado;

XIII — organizar defesa permanente contra os efeitos da seca, das endemias rurais e das inundações;

XIV — conceder anistia;

XV — legislar sobre:

a) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico e do trabalho;

b) normas gerais de direito financeiro; de seguro e previdência social; de defesa e proteção da saúde; e de regime penitenciário;

- c) produção e consumo;
- d) diretrizes e bases da educação nacional;
- e) registros públicos e juntas comerciais;
- f) organização, instruções, justiça e garantias das polícias militares e condições gerais da sua utilização pelo Governo Federal nos casos de mobilização ou de guerra;
- g) desapropriação;
- h) requisições civis e militares em tempo de guerra;
- i) regime dos portos e da navegação de cabotagem;
- j) tráfego interestadual;
- k) comércio exterior e interestadual; instituições de crédito, câmbio e transferência de valores para fora do país;
- l) riquezas do subsolo, mineração, metalurgia, águas, energia elétrica, floresta, caça e pesca;
- m) sistema monetário e de medidas; título e garantia dos metais;
- n) naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- o) emigração e imigração;
- p) condições de capacidade para o exercício das profissões técnico-científicas e liberais;
- q) uso dos símbolos nacionais;
- r) incorporação dos silvícolas à comunhão nacional.

Art. 6.º A competência federal para legislar sobre as matérias do art. 5.º n.º XV, letras b, c, d, f, h, j, l, o e r, não exclui a legislação estadual supletiva ou complementar.

Art. 7.º O Governo Federal não intervirá nos Estados, salvo para :

- I — manter a integridade nacional;
- II — repelir invasão estrangeira ou a de um Estado em outro;
- III — pôr termo a guerra civil;
- IV — garantir o livre exercício de qualquer dos poderes estaduais;
- V — assegurar a execução de ordem ou decisão judiciária;
- VI — reorganizar as finanças do Estado que, sem motivo de força maior, suspender, por mais de dois anos consecutivos, o serviço da sua dívida externa fundada;
- VII — assegurar a observância dos seguintes princípios :
 - a) forma republicana representativa;
 - b) independência e harmonia dos poderes;
 - c) temporariedade das funções eletivas, limitada a duração destas à das funções federais correspondentes;
 - d) proibição da reeleição de governadores e prefeitos para o período imediato;
 - e) autonomia municipal;
 - f) prestação de contas da administração;
 - g) garantias do Poder Judiciário.

Art. 8.º A intervenção será decretada por lei federal nos casos dos n.ºs. VI e VII do artigo anterior.

Parágrafo único. No caso do n.º VII, o ato argüido de inconstitucionalidade será submetido pelo Procurador-Ge-

ral da República ao exame do Supremo Tribunal Federal, e se este a declarar, será decretada a intervenção.

Art. 9.º Compete ao Presidente da República decretar a intervenção nos casos dos n.ºs. I a V do art. 7.º.

§ 1.º A decretação dependerá :

I — no caso do n.º V, de requisição do Supremo Tribunal Federal ou, se a ordem ou decisão fôr da Justiça Eleitoral, de requisição do Tribunal Superior Eleitoral.

II — no caso do n.º IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Executivo, coato ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação fôr exercida contra o Poder Judiciário.

§ 2.º No segundo caso previsto pelo art. 7.º, n.º II, só no Estado invasor será decretada a intervenção.

Art. 10. A não ser nos casos de requisição do Supremo Tribunal Federal ou do Tribunal Superior Eleitoral, o Presidente da República decretará a intervenção e submetê-la-á, sem prejuízo da sua imediata execução, à aprovação do Congresso Nacional, que, se não estiver funcionando, será convocado extraordinariamente para esse fim.

Art. 11. A lei ou o decreto de intervenção fixar-lhe-á a amplitude, a duração e as condições em que deverá ser executada.

Art. 12. Compete ao Presidente da República tornar efetiva a intervenção e, sendo necessário, nomear o Interventor.

Art. 13. Nos casos do art. 7.º, n.º VII, observado o disposto no art. 8.º, parágrafo único, o Congresso Nacional se limitará a suspender a execução do ato argüido de inconstitucionalidade, se essa medida bastar para o restabelecimento da normalidade no Estado.

Art. 14. Cessados os motivos que houverem determinado a intervenção, tornarão ao exercício dos seus cargos as autoridades estaduais afastadas em consequência dela.

Art. 15. Compete à União decretar impostos sobre :

- I — importação de mercadorias de procedência estrangeira;
- II — consumo de mercadorias;
- III — produção, comércio, distribuição e consumo, e bem assim importação e exportação de lubrificantes e de combustíveis líquidos ou gasosos de qualquer origem ou natureza, estendendo-se esse regime, no que fôr aplicável, aos minerais do país e à energia elétrica;
- IV — renda e proventos de qualquer natureza;
- V — transferência de fundos para o exterior;
- VI — negócios de sua economia, atos e instrumentos regulados por lei federal.

§ 1.º São isentos do imposto de consumo os artigos que a lei classificar como o mínimo indispensável à habitação, vestuário, alimentação e tratamento médico das pessoas de restrita capacidade econômica.

§ 2.º A tributação de que trata o n.º III terá a forma de imposto único, que incidirá sobre cada espécie de produto. Da renda resultante, sessenta por cento no mínimo serão entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, proporcionalmente à sua superfície, população, consumo e produção, nos termos e para os fins estabelecidos em lei federal.

§ 3.º A União poderá tributar a renda das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e os proventos dos agentes dos Estados e dos Municípios; mas não poderá fazê-lo em limites superiores aos que fixar para as suas próprias obrigações e para os proventos dos seus próprios agentes.

§ 4.º A União entregará aos Municípios, excluídos os das capitais, dez por cento do total que arrecadar do imposto de que trata o n.º IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos, metade da importância em benefícios de ordem rural.

§ 5.º Não se compreendem nas disposições do n.º VI os atos jurídicos ou os seus instrumentos, quando forem partes a União, os Estados ou os Municípios, ou quando incluídos na competência tributária estabelecida nos artigos 19 e 29.

§ 6.º Na iminência ou no caso de guerra externa, é facultado à União decretar impostos extraordinários, que não serão partilhados na forma do art. 21 e que deverão suprimir-se gradualmente, dentro em cinco anos, contados da data da assinatura da paz.

Art. 16. Compete ainda à União decretar os impostos previstos no art. 19, que devam ser cobrados pelos Territórios.

Art. 17. À União é vedado decretar tributos que não sejam uniformes em todo o território nacional, ou que importem distinção ou preferência para este ou aquele porto, em detrimento de outro de qualquer Estado.

Art. 18. Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1.º Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição.

§ 2.º Os Estados proverão às necessidades do seu governo e da sua administração, cabendo à União prestar-lhes socorro, em caso de calamidade pública.

§ 3.º Mediante acôrdo com a União, os Estados poderão encarregar funcionários federais da execução de leis e serviços estaduais ou de atos e decisões das suas autoridades; e, reciprocamente, a União poderá, em matéria da sua competência, cometer a funcionários estaduais encargos análogos, provendo às necessárias despesas.

Art. 19. Compete aos Estados decretar impostos sobre:

- I — propriedade territorial, exceto a urbana;
- II — transmissão de propriedade *causa mortis*;
- III — transmissão de propriedade imobiliária *inter vivos* e sua incorporação ao capital de sociedades;
- IV — vendas e consignações efetuadas por comerciantes e produtores, inclusive industriais, isenta, porém, a primeira operação do pequeno produtor, conforme o definir a lei estadual;

V — exportação de mercadorias de sua produção para o estrangeiro, até o máximo de cinco por cento *ad valorem*, vedados quaisquer adicionais;

VI — os atos regulados por lei estadual, os do serviço de sua justiça e os negócios de sua economia.

§ 1.º O imposto territorial não incidirá sobre sítios de área não excedente a vinte hectares, quando os cultive, só ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 2.º Os impostos sobre transmissão de bens corpóreos (n.ºs. II e III) cabem ao Estado em cujo território estes se achem situados.

§ 3.º O imposto sobre transmissão *causa mortis* de bens incorpóreos, inclusive títulos e créditos, pertence, ainda quando a sucessão se tenha aberto no estrangeiro, ao Estado em cujo território os valores da herança forem liquidados ou transferidos aos herdeiros.

§ 4.º Os Estados não poderão tributar títulos da dívida pública emitidos por outras pessoas jurídicas de direito público interno, em limite superior ao estabelecido para as suas próprias obrigações.

§ 5.º O imposto sobre vendas e consignações será uniforme, sem distinção de procedência ou destino.

§ 6.º Em casos excepcionais, o Senado Federal poderá autorizar o aumento, por determinado tempo, do imposto de exportação até o máximo de dez por cento *ad valorem*.

Art. 20. Quando a arrecadação estadual de impostos, salvo a do imposto de exportação, exceder, em Município que não seja o da capital, o total das rendas locais de qualquer natureza, o Estado dar-lhe-á anualmente trinta por cento do excesso arrecadado.

Art. 21. A União e os Estados poderão decretar outros tributos além dos que lhes são atribuídos por esta Constituição, mas o imposto federal excluirá o estadual idêntico. Os Estados farão a arrecadação de tais impostos e, à medida que ela se efetuar, entregarão vinte por cento do produto à União e quarenta por cento aos Municípios onde se tiver realizado a cobrança.

Art. 22. A administração financeira, especialmente a execução do orçamento, será fiscalizada na União pelo Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas, e nos Estados e Municípios pela forma que for estabelecida nas Constituições estaduais.

Parágrafo único. Na elaboração orçamentária se observará o disposto nos arts. 73 e 75.

Art. 23. Os Estados não intervirão nos Municípios, senão para lhes regularizar as finanças, quando:

I — se verificar impontualidade no serviço de empréstimo garantido pelo Estado.

II — deixarem de pagar, por dois anos consecutivos, a sua dívida fundada.

Art. 24. E' permitida ao Estado a criação de órgão de assistência técnica aos Municípios.

Art. 25. A organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal e dos Territórios regular-se-ão por lei federal, observado o disposto no art. 124.

Art. 26. O Distrito Federal será administrado por Prefeito, de nomeação do Presidente da República, e terá Câmara eleita pelo povo, com funções legislativas.

§ 1.º Far-se-á a nomeação depois que o Senado Federal houver dado assentimento ao nome proposto pelo Presidente da República.

§ 2.º O Prefeito será demissível *ad nutum*.

§ 3.º Os desembargadores do Tribunal de Justiça terão vencimentos não inferiores à mais alta remuneração dos magistrados de igual categoria nos Estados.

§ 4.º Ao Distrito Federal cabem os mesmos impostos atribuídos por esta Constituição aos Estados e aos Municípios.

Art. 27. E' vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer limitações ao tráfego de qua'quer natureza por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de taxas, inclusive pedágio, destinadas exclusivamente à indenização das despesas de construção, conservação e melhoramento de estradas.

Art. 28. A autonomia dos Municípios será assegurada:

I — pela eleição do Prefeito e dos vereadores;

II — pela administração própria, no que concerne ao seu peculiar interesse e, especialmente,

a) à decretação e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas;

b) à organização dos serviços públicos locais.

§ 1.º Poderão ser nomeados pelos governadores dos Estados ou dos Territórios os prefeitos das capitais, bem como os dos Municípios onde houver estâncias hidromineiras naturais, quando beneficiadas pelo Estado ou pela União.

§ 2.º Serão nomeados pelos governadores dos Estados ou dos Territórios os prefeitos dos Municípios que a lei federal, mediante parecer do Conselho de Segurança Nacional, declarar bases ou portos militares de excepcional importância para a defesa externa do país.

Art. 29. Além da renda que lhes é atribuída por força dos §§ 2.º e 4.º do art. 15, e dos impostos que, no todo ou em parte, lhes forem transferidos pelo Estado, pertencem aos Municípios os impostos:

I — predial e territorial urbano;

II — de licença;

III — de indústrias e profissões;

IV — sobre diversões públicas;

V — sobre atos de sua economia ou assuntos de sua competência.

Art. 30. Compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar:

I — contribuição de melhoria, quando se verificar valorização do imóvel, em consequência de obras públicas;

II — taxas;

III — quaisquer outras rendas que possam provir do exercício de suas atribuições e da utilização de seus bens e serviços.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria não poderá ser exigida em limites superiores à despesa realizada, nem ao acréscimo de valor que da obra decorrer para o imóvel beneficiado.

Art. 31. À União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios é vedado:

I — criar distinções entre brasileiros ou preferências em favor de uns contra outros Estados ou Municípios;

II — estabelecer ou subvencionar cultos religiosos, ou embaraçar-lhes o exercício;

III — ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração recíproca em prol do interesse coletivo;

IV — recusar fé aos documentos públicos;

V — lançar impôsto sobre:

a) bens, rendas e serviços uns dos outros, sem prejuízo da tributação dos serviços públicos concedidos, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

b) templos de qualquer culto, bens e serviços de partidos políticos, instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam aplicadas integralmente no país para os respectivos fins;

c) papel destinado exclusivamente à impressão de jornais, periódicos e livros.

Parágrafo único. Os serviços públicos concedidos não gozam de isenção tributária, salvo quando estabelecida pelo poder competente ou quando a União a instituir, em lei especial, relativamente aos próprios serviços, tendo em vista o interesse comum.

Art. 32. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer diferença tributária, em razão da procedência, entre bens de qualquer natureza.

Art. 33. E' defeso aos Estados e aos Municípios contrair empréstimo externo sem prévia autorização do Senado Federal.

Art. 34. Incluem-se entre os bens da União:

I — os lagos e quaisquer correntes de água em terrenos do seu domínio ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limite com outros países ou se estendam a território estrangeiro, e bem assim as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países;

II — a porção de terras devolutas indispensável à defesa das fronteiras, às fortificações, construções militares e estradas de ferro.

Art. 35. Incluem-se entre os bens do Estado os lagos e rios em terrenos do seu domínio e os que têm nascente e foz no território estadual.

Art. 36. São Poderes da União o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos entre si.

§ 1.º O cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

§ 2.º E' vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

CAPÍTULO II

DO PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO I

Disposições preliminares

Art. 37. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 38. A eleição para deputados e senadores far-se-á simultaneamente em todo o país.

Parágrafo único. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

I — ser brasileiro (art. 129, n.ºs. I e II);

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e um anos para a Câmara dos Deputados e de trinta e cinco para o Senado Federal.

Art. 39. O Congresso Nacional reunir-se-á na Capital da República, a 15 de março de cada ano, e funcionará até 15 de dezembro.

Parágrafo único. O Congresso Nacional só poderá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente da República ou por iniciativa do terço de uma das câmaras.

Art. 40. A cada uma das câmaras compete dispor, em regimento interno, sobre sua organização, polícia, criação e provimento de cargos.

Parágrafo único. Na constituição das comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos nacionais que participem da respectiva câmara.

Art. 41. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da mesa dêste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa;

II — elaborar o regimento comum;

III — receber o compromisso do Presidente e o do Vice-Presidente da República;

IV — deliberar sobre o veto.

Art. 42. Em cada uma das câmaras, salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

Art. 43. O voto será secreto nas eleições e nos casos estabelecidos nos arts. 45, § 2.º, 63, n.º I, 66, n.º VIII, 70, § 3.º, 211 e 213.

Art. 44. Os deputados e os senadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões, palavras e votos.

Art. 45. Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua câmara.

§ 1.º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de quarenta e oito horas, à câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação da culpa.

§ 2.º A câmara interessada deliberará sempre pelo voto da maioria dos seus membros.

Art. 46. Os deputados e senadores, quer civis, quer militares, não poderão ser incorporados às forças armadas senão em tempo de guerra e mediante licença de sua câmara, ficando então sujeitos à legislação militar.

Art. 47. Os deputados e senadores vencerão anualmente subsídio igual e terão igual ajuda de custo.

§ 1.º O subsídio será dividido em duas partes: uma fixa, que se pagará no decurso do ano, e outra variável, correspondente ao comparecimento.

§ 2.º A ajuda de custo e o subsídio serão fixados no fim de cada legislatura.

Art. 48. Os deputados e senadores não poderão

I — desde a expedição do diploma:

a) celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes;

b) aceitar nem exercer comissão ou emprego remunerado de pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;

II — desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo público do qual possa ser demitido *ad nutum*;

c) exercer outro mandato legislativo, seja federal, estadual ou municipal;

d) patrocinar causa contra pessoa jurídica de direito público.

§ 1.º A infração do disposto neste artigo, ou a falta, sem licença, às sessões, por mais de seis meses consecutivos, importa perda do mandato, declarada pela câmara a que pertença o deputado ou senador, mediante provocação de qualquer dos seus membros ou representação documentada de partido político ou do Procurador-Geral da República.

§ 2.º Perderá, igualmente, o mandato o deputado ou senador cujo procedimento seja reputado, pelo voto de dois terços dos membros de sua câmara, incompatível com o decôro parlamentar.

Art. 49. É permitido ao deputado ou senador, com prévia licença da sua câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais.

Art. 50. Enquanto durar o mandato, o funcionário público ficará afastado do exercício do cargo, contando-se-lhe tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria.

Art. 51. O deputado ou senador investido na função de ministro de Estado, interventor federal ou secretário de Estado não perde o mandato.

Art. 52. No caso do artigo antecedente e no de licença, conforme estabelecer o regimento interno, ou de vaga de deputado ou senador, será convocado o respectivo suplente.

Parágrafo único. Não havendo suplente para preencher a vaga, o presidente da câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o termo do período. O deputado ou senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante.

Art. 53. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros.

Parágrafo único. Na organização dessas comissões se observará o critério estabelecido no parágrafo único do art. 40.

Art. 54. Os Ministros de Estado são obrigados a comparecer perante a Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer das suas comissões, quando uma ou outra câmara os convocar para, pessoalmente, prestar informações acerca de assunto previamente determinado.

Parágrafo único. A falta do comparecimento, sem justificação, importa crime de responsabilidade.

Art. 55. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, assim como as suas comissões, designarão dia e hora para ouvir o Ministro de Estado que lhes queira prestar esclarecimentos ou solicitar providências legislativas.

SEÇÃO II

Da Câmara dos Deputados

Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios.

Art. 57. Cada legislatura durará quatro anos.

Art. 58. O número de deputados será fixado por lei, em proporção que não exceda um para cada cento e cinquenta mil habitantes até vinte deputados, e, além desse limite, um para cada duzentos e cinquenta mil habitantes.

§ 1.º Cada Território terá um deputado, e será de sete deputados o número mínimo por Estado e pelo Distrito Federal.

§ 2.º Não poderá ser reduzida a representação já fixada.

Art. 59. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

I — a declaração, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, da procedência ou improcedência da acusação contra o Presidente da República, nos termos do artigo 88, e contra os ministros de Estado, nos crimes conexos com os do Presidente da República;

II — a iniciativa da tomada de contas do Presidente da República, mediante designação de comissão especial, quando não forem apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa.

SEÇÃO III

Do Senado Federal

Art. 60. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.

§ 1.º Cada Estado, e bem assim o Distrito Federal, elegerá três senadores.

§ 2.º O mandato de senador será de oito anos.

§ 3.º A representação de cada Estado e a do Distrito Federal renovar-se-ão de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e por dois terços.

§ 4.º Substituirá o senador, ou suceder-lhe-á nos termos do art. 52, o suplente com êle eleito.

Art. 61. O Vice-Presidente da República exercerá as funções de presidente do Senado Federal, onde só terá voto de qualidade.

Art. 62. Compete privativamente ao Senado Federal:

I — julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com os daquele;

II — processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, nos crimes de responsabilidade.

§ 1.º Nos casos deste artigo, funcionará como presidente do Senado o do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º O Senado Federal só proferirá sentença condenatória pelo voto de dois terços dos seus membros.

§ 3.º Não poderá o Senado Federal impor outra pena que não seja a da perda do cargo com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, sem prejuízo da ação da justiça ordinária.

Art. 63. Também compete privativamente ao Senado Federal:

I — aprovar, mediante voto secreto, a escolha de magistrados, nos casos estabelecidos por esta Constituição, do Procurador-Geral da República, dos Ministros do Tribunal de Contas, do Prefeito do Distrito Federal, dos membros do Conselho Nacional de Economia e dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

II — autorizar os empréstimos externos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 64. Incumbe ao Senado Federal suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

SEÇÃO IV

Das atribuições do Poder Legislativo

Art. 65. Compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República:

I — votar o orçamento;

II — votar os tributos próprios da União e regular a arrecadação e a distribuição das suas rendas;

III — dispor sobre a dívida pública federal e os meios de solvê-la;

IV — criar e extinguir cargos públicos e fixar-lhes os vencimentos, sempre por lei especial;

V — votar a lei de fixação das forças armadas para o tempo de paz;

VI — autorizar abertura e operações de crédito e emissões de curso forçado;

VII — transferir temporariamente a sede do Governo Federal;

VIII — resolver sobre limites do território nacional;

IX — legislar sobre bens do domínio federal e sobre todas as matérias da competência da União, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 66. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebradas com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República;

II — autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz;

III — autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

IV — aprovar ou suspender a intervenção federal, quando decretada pelo Presidente da República;

V — conceder anistia;

VI — aprovar as resoluções das assembleias legislativas estaduais sobre incorporação, subdivisão ou desmembramento de Estados;

VII — autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do país;

VIII — julgar as contas do Presidente da República;

IX — fixar a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, bem como o subsídio destes e os do Presidente e do Vice-Presidente da República;

X — mudar temporariamente a sua sede.

SEÇÃO V

Das leis

Art. 67. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe ao Presidente da República e a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 1.º Cabe à Câmara dos Deputados e ao Presidente da República a iniciativa da lei de fixação das forças armadas e a de todas as leis sobre matéria financeira.

§ 2.º Ressalvada a competência da Câmara dos Deputados, do Senado e dos tribunais federais, no que concerne aos respectivos serviços administrativos, compete exclusivamente ao Presidente da República a iniciativa das leis que criem empregos em serviços existentes, aumentem vencimentos ou modifiquem, no decurso de cada legislatura, a lei de fixação das forças armadas.

§ 3.º A discussão dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República começará na Câmara dos Deputados.

Art. 68. O projeto de lei adotado numa das câmaras será revisto pela outra, que, aprovando-o, o enviará à sanção ou à promulgação (arts. 70 e 71).

Parágrafo único. A revisão será discutida e votada num só turno.

Art. 69. Se o projeto de uma câmara for emendado na outra, volverá à primeira para que se pronuncie acerca da modificação, aprovando-a ou não.

Parágrafo único. Nos termos da votação final, será o projeto enviado à sanção.

Art. 70. Nos casos do art. 65, a câmara onde se concluir a votação de um projeto enviá-lo-á ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1.º Se o Presidente da República julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário aos interesses nacionais, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de dez dias úteis, contados daquele em que o receber, e comunicará no mesmo prazo, ao Presidente do Senado Federal, os motivos do veto. Se a sanção for negada quando estiver finda a sessão legislativa, o Presidente da República publicará o veto.

§ 2.º Decorrido o decêndio, o silêncio do Presidente da República importará sanção.

§ 3.º Comunicado o veto ao Presidente do Senado Federal, este convocará as duas câmaras para, em sessão conjunta, dêle conhecerem, considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto de dois terços dos deputados e senadores presentes. Nesse caso, será o projeto enviado para promulgação ao Presidente da República.

§ 4.º Se a lei não for promulgada dentro de 48 horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 2.º e 3.º, o Presidente do Senado a promulgará; e, se este o não fizer em igual prazo, fá-lo-á o Vice-Presidente do Senado.

Art. 71. Nos casos do art. 66, considerar-se-á com a votação final encerrada a elaboração da lei, que será promulgada pelo Presidente do Senado.

Art. 72. Os projetos de lei rejeitados ou não sancionados só se poderão renovar na mesma sessão legislativa mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das câmaras.

SEÇÃO VI

Do orçamento

Art. 73. O orçamento será uno, incorporando-se à receita, obrigatoriamente, todas as rendas e suprimentos de fundos, e incluindo-se discriminadamente na despesa as dotações necessárias ao custeio de todos os serviços públicos.

§ 1.º A lei de orçamento não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa para os serviços anteriormente criados. Não se incluem nessa proibição:

I — a autorização para abertura de créditos suplementares e operações de crédito por antecipação da receita;

II — a aplicação do saldo e o modo de cobrir o *deficit*.

§ 2.º O orçamento da despesa dividir-se-á em duas partes: uma fixa, que não poderá ser alterada senão em virtude de lei anterior; outra variável, que obedecerá a rigorosa especialização.

Art. 74. Se o orçamento não tiver sido enviado à sanção até 30 de novembro, prorrogar-se-á para o exercício seguinte o que estiver em vigor.

Art. 75. São vedados o estôrno de verbas, a concessão de créditos ilimitados e a abertura, sem autorização legislativa, de crédito especial.

Parágrafo único. A abertura de crédito extraordinário só será admitida por necessidade urgente ou imprevista, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 76. O Tribunal de Contas tem a sua sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional.

§ 1.º Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, e terão os mesmos direitos, garantias, prerrogativas e vencimentos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos.

§ 2.º O Tribunal de Contas exercerá, no que lhe diz respeito, as atribuições constantes do art. 97, e terá quadro próprio para o seu pessoal.

Art. 77. Compete ao Tribunal de Contas.

I — acompanhar e fiscalizar diretamente, ou por delegações criadas em lei, a execução do orçamento;

II — julgar as contas dos responsáveis por dinheiros e outros bens públicos, e as dos administradores das entidades autárquicas;

III — julgar da legalidade dos contratos e das aposentadorias, reformas e pensões.

§ 1.º Os contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa só se reputarão perfeitos depois de registrados pelo Tribunal de Contas. A recusa do registro suspenderá a execução do contrato até que se pronuncie o Congresso Nacional.

§ 2.º Será sujeito a registro no Tribunal de Contas, prévio ou posterior, conforme a lei o estabelecer, qualquer ato de administração pública de que resulte obrigação de pagamento pelo Tesouro Nacional ou por conta d'êste.

§ 3.º Em qualquer caso, a recusa do registro por falta de saldo no crédito ou por imputação a crédito impróprio terá caráter proibitivo. Quando a recusa tiver outro fundamento, a despesa poderá efetuar-se após despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso *ex-officio* para o Congresso Nacional.

§ 4.º O Tribunal de Contas dará parecer prévio, no prazo de sessenta dias, sobre as contas que o Presidente da República deverá prestar anualmente ao Congresso Nacional. Se elas não lhe forem enviadas no prazo da lei, comunicará o fato ao Congresso Nacional para os fins de direito, apresentando-lhe, num e noutro caso, minucioso relatório do exercício financeiro encerrado.

CAPÍTULO III

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 78. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República.

Art. 79. Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

§ 1.º Em caso de impedimento ou vaga do Presidente e do Vice-Presidente da República, serão sucessivamente chamados ao exercício da presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Vice-Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição sessenta dias depois de aberta a última vaga. Se as vagas ocorrerem na segunda metade do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita, trinta dias depois da última vaga, pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período dos seus antecessores.

Art. 80. São condições de elegibilidade para Presidente e Vice-Presidente da República:

- I — ser brasileiro (art. 129, nºs. I e II);
- II — estar no exercício dos direitos políticos;
- III — ser maior de trinta e cinco anos.

Art. 81. O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos simultaneamente, em todo o país, cento e vinte dias antes do término do período presidencial.

Art. 82. O Presidente e o Vice-Presidente da República exercerão o cargo por cinco anos.

Art. 83. O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional ou, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Presidente da República prestará, no ato da posse, êste compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência".

Art. 84. Se, decorridos trinta dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver, salvo por motivo de doença, assumido o cargo, êste será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 85. O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do país sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 86. No último ano da legislatura anterior à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, serão fixados os seus subsídios pelo Congresso Nacional.

SEÇÃO II

Das atribuições do Presidente da República

Art. 87. Compete privativamente ao Presidente da República:

- I — sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;
- II — vetar, nos termos do art. 70, § 1.º, os projetos de lei;
- III — nomear e demitir os Ministros de Estado;

IV — nomear e demitir o Prefeito do Distrito Federal (art. 26, §§ 1.º e 2.º) e os membros do Conselho Nacional de Economia (art. 205, § 1.º);

V — prover, na forma da lei e com as ressalvas estabelecidas por esta Constituição, os cargos públicos federais;

VI — manter relações com Estados estrangeiros;

VII — celebrar tratados e convenções internacionais *ad referendum* do Congresso Nacional;

VIII — declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no caso de agressão estrangeira, quando verificada no intervalo das sessões legislativas;

IX — fazer a paz, com autorização e *ad referendum* do Congresso Nacional;

X — permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território do país ou, por motivo de guerra, nêles permaneçam temporariamente;

XI — exercer o comando supremo das forças armadas, administrando-as por intermédio dos órgãos competentes;

XII — decretar a mobilização total ou parcial das forças armadas;

XIII — decretar o estado de sítio nos termos desta Constituição;

IV — decretar e executar a intervenção federal nos termos dos arts. 7.º a 14;

XV — autorizar brasileiros a aceitarem pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XVI — enviar à Câmara dos Deputados, dentro dos primeiros dois meses da sessão legislativa, a proposta de orçamento;

XVII — prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

XVIII — remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, dando conta da situação do país e solicitando as providências que julgar necessárias;

XIX — conceder indulto e comutar penas, com audiência dos órgãos instituídos em lei.

SEÇÃO III

Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 88. O Presidente da República, depois que a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, declarar procedente a acusação, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal nos de responsabilidade.

Parágrafo único. Declarada a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso das suas funções.

Art. 89. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra :

I — a existência da União;

II — o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III — o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV — a segurança interna do país;

V — a probidade na administração;

VI — a lei orçamentária;

VII — a guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII — o cumprimento das decisões judiciárias.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

SEÇÃO IV

Dos Ministros de Estado

Art. 90. O Presidente da República é auxiliado pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. São condições essenciais para a investidura no cargo de Ministro de Estado :

I — ser brasileiro (art. 129, n.ºs. I e II);

II — estar no exercício dos direitos políticos;

III — ser maior de vinte e cinco anos.

Art. 91. Além das atribuições que a lei fixar, compete aos Ministros de Estado :

I — referendar os atos assinados pelo Presidente da República;

II — expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;

III — apresentar ao Presidente da República relatório dos serviços de cada ano realizados no ministério;

IV — comparecer à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal nos casos e para os fins indicados nesta Constituição.

Art. 92. Os Ministros de Estado serão, nos crimes comuns e nos de responsabilidade, processados e julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e, nos conexos com os do Presidente da República, pelos órgãos competentes para o processo e julgamento deste.

Art. 93. São crimes de responsabilidade, além do previsto no art. 54, parágrafo único, os atos definidos em lei (art. 89), quando praticados ou ordenados pelos Ministros de Estado.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado são responsáveis pelos atos que assinarem, ainda que juntamente com o Presidente da República, ou que praticarem por ordem deste.

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 94. O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos :

I — Supremo Tribunal Federal;

II — Tribunal Federal de Recursos;

- III — Juizes e tribunais militares;
- IV — Juizes e tribunais eleitorais;
- V — Juizes e tribunais do trabalho.

Art. 95. Salvo as restrições expressas nesta Constituição, os juizes gozarão das garantias seguintes:

- I — vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária;
- II — inamovibilidade, salvo quando ocorrer motivo de interesse público, reconhecido pelo voto de dois terços dos membros efetivos do tribunal superior competente;
- III — irredutibilidade dos vencimentos, que, todavia, ficarão sujeitos aos impostos gerais.

§ 1.º A aposentadoria será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço público, contados na forma da lei.

§ 2.º A aposentadoria, em qualquer desses casos, será decretada com vencimentos integrais.

§ 3.º A vitaliciedade não se estenderá obrigatoriamente aos juizes com atribuições ao preparo dos processos e à substituição de juizes julgadores, salvo após dez anos de contínuo exercício no cargo.

Art. 96. É vedado ao juiz:

- I — exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função pública, salvo o magistério secundário e superior e os casos previstos nesta Constituição, sob pena de perda do cargo judiciário;
- II — receber, sob qualquer pretexto, percentagens, nas causas sujeitas a seu despacho e julgamento;
- III — exercer atividade político-partidária.

Art. 97. Compete aos tribunais:

- I — eleger seus presidentes e demais órgãos de direção;
- II — elaborar seus regimentos internos e organizar os serviços auxiliares, provendo-lhes os cargos na forma da lei; e bem assim propor ao Poder Legislativo competente a criação ou a extinção de cargos e a fixação dos respectivos vencimentos;
- III — conceder licença e férias, nos termos da lei, aos seus membros e aos juizes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados.

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 98. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional, compor-se-á de onze ministros. Esse número, mediante proposta do próprio Tribunal, poderá ser elevado por lei.

Art. 99. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros (art. 129, n.ºs. I e II), maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. 100. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão, nos crimes de responsabilidade, processados e julgados pelo Senado Federal.

Art. 101. Ao Supremo Tribunal Federal compete:

I — processar e julgar originariamente:

- a) o Presidente da República nos crimes comuns;
- b) os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República nos crimes comuns;
- c) os Ministros de Estado, os juizes dos tribunais superiores federais, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, os Ministros do Tribunal de Contas e os chefes de missão diplomática em caráter permanente, assim nos crimes comuns como nos de responsabilidade, ressalvado, quanto aos Ministros de Estado, o disposto no final do art. 92;
- d) os litígios entre Estados estrangeiros e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios;
- e) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou entre estes;
- f) os conflitos de jurisdição entre juizes ou tribunais federais de justiças diversas, entre quaisquer juizes ou tribunais federais e os dos Estados, e entre juizes ou tribunais de Estados diferentes, inclusive os do Distrito Federal e os dos Territórios;
- g) a extradição dos criminosos, requisitada por Estados estrangeiros e a homologação das sentenças estrangeiras;

h) o *habeas-corpus*, quando o coator ou paciente fôr tribunal, funcionário ou autoridade cujos atos estejam diretamente sujeitos à jurisdição do Supremo Tribunal Federal; quando se tratar de crime sujeito a essa mesma jurisdição em única instância; e quando houver perigo de se consumir a violência, antes que outro juiz ou tribunal possa conhecer do pedido;

i) os mandados de segurança contra ato do Presidente da República, da Mesa da Câmara ou do Senado e do Presidente do próprio Supremo Tribunal Federal;

j) a execução das sentenças, nas causas da sua competência originária, sendo facultada a delegação de atos processuais a juiz inferior ou a outro tribunal;

k) as ações rescisórias de seus acórdãos;

II — julgar em recurso ordinário:

a) os mandados de segurança e os *habeas-corpus* decididos em última instância pelos tribunais locais ou federais, quando denegatória a decisão;

b) as causas decididas por juizes locais, fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro, assim como as em que forem partes um Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no país;

c) os crimes políticos;

III — julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais ou juizes:

a) quando a decisão fôr contrária a dispositivo desta Constituição ou à letra de tratado ou lei federal;

b) quando se questionar sobre a validade de lei federal em face desta Constituição, e a decisão recorrida negar aplicação à lei impugnada;

c) quando se contestar a validade de lei ou ato de governo local em face desta Constituição ou de lei federal, e a decisão recorrida julgar válida a lei ou o ato;

d) quando na decisão recorrida a interpretação da lei federal invocada fôr diversa da que lhe haja dado qualquer dos outros tribunais ou o próprio Supremo Tribunal Federal.

IV — rever, em benefício dos condenados, as suas decisões criminais em processos findos.

Art. 102. Com recurso voluntário para o Supremo Tribunal Federal, é da competência do seu Presidente conceder *exequatur* a cartas rogatórias de tribunais estrangeiros.

SEÇÃO III

Do Tribunal Federal de Recursos

Art. 103. O Tribunal Federal de Recursos, com sede na Capital Federal, compor-se-á de nove juizes, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo dois terços entre magistrados e um terço entre advogados e membros do Ministério Público, com os requisitos do art. 99.

Parágrafo único. O Tribunal poderá dividir-se em câmaras ou turmas.

Art. 104. Compete ao Tribunal Federal de Recursos :

I — processar e julgar originariamente :

- a) as ações rescisórias de seus acórdãos;
- b) os mandados de segurança, quando a autoridade coatora fôr Ministro de Estado, o próprio Tribunal ou o seu Presidente;

II — julgar em grau de recurso :

a) as causas decididas em primeira instância, quando a União fôr interessada como autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falência; ou quando se tratar de crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral e a da Justiça Militar;

b) as decisões de juizes locais, denegatórias de *habeas corpus*, e as proferidas em mandados de segurança se federal a autoridade apontada como coatora;

III — rever, em benefício dos condenados, as suas decisões criminais em processos findos.

Art. 105. A lei poderá criar, em diferentes regiões do país, outros Tribunais Federais de Recursos, mediante proposta do próprio Tribunal e aprovação do Supremo Tribunal Federal, fixando-lhes sede e jurisdição territorial e observados os preceitos dos arts. 103 e 104.

SEÇÃO IV

Dos juizes e tribunais militares

Art. 106. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os tribunais e juizes inferiores que a lei instituir.

Parágrafo único. A lei disporá sobre o número e a forma de escolha dos juizes militares e togados do Superior Tribunal Militar, os quais terão vencimentos iguais aos dos juizes do Tribunal Federal de Recursos, e estabelecerá as condições de acesso dos auditores.

Art. 107. A inamovibilidade assegurada aos membros da Justiça Militar não os exime da obrigação de acompanhar as forças junto às quais tenham de servir.

Art. 108. À Justiça Militar compete processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º Este fôro especial poderá estender-se aos civis, nos casos expressos em lei, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares.

§ 2.º A lei regulará a aplicação das penas da legislação militar em tempo de guerra.

SEÇÃO V

Dos juizes e tribunais eleitorais

Art. 109. Os órgãos da justiça eleitoral são os seguintes :

- I — Tribunal Superior Eleitoral;
- II — Tribunais Regionais Eleitorais;
- III — Juntas eleitorais;
- IV — Juizes eleitorais.

Art. 110. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da República, compor-se-á,

I — mediante eleição em escrutínio secreto :

- a) de dois juizes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus Ministros;
- b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus juizes;
- c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presidente um dos dois Ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao outro a vice-presidência.

Art. 111. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral, poderá criar-se por lei um Tribunal Regional Eleitoral na capital de qualquer Território.

Art. 112. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão,

I — mediante eleição em escrutínio secreto :

- a) de três juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os seus membros;
- b) de dois juizes escolhidos pelo Tribunal de Justiça dentre os juizes de direito;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, que não sejam incompatíveis por lei, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral serão escolhidos dentre os três desembargadores do Tribunal de Justiça.

Art. 113. O número dos juizes dos tribunais eleitorais não será reduzido, mas poderá ser elevado, até nove, mediante proposta do Tribunal Superior Eleitoral e na forma por êle sugerida.

Art. 114. Os juizes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão obrigatoriamente por dois anos, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.

Art. 115. Os substitutos dos membros efetivos dos tribunais eleitorais serão escolhidos, na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

Art. 116. Será regulada por lei a organização das juntas eleitorais, a que presidirá um juiz de direito, e os seus membros serão nomeados, depois de aprovação do Tribunal Regional Eleitoral, pelo presidente dêste.

Art. 117. Compete aos juizes de direito exercer, com jurisdição plena e na forma da lei, as funções de juizes eleitorais.

Parágrafo único. A lei poderá outorgar a outros juizes competência para funções não decisórias.

Art. 118. Enquanto servirem, os magistrados eleitorais gozarão, no que lhes fôr applicável, das garantias estabelecidas no art. 95, n.ºs. I e II, e, como tais, não terão outras incompatibilidades senão as declaradas por lei.

Art. 119. A lei regulará a competência dos juizes e tribunais eleitorais. Entre as atribuições da justiça eleitoral, inclui-se:

I — o registro e a cassação de registro dos partidos políticos;

II — a divisão eleitoral do país;

III — o alistamento eleitoral;

IV — a fixação da data das eleições, quando não determinada por disposição constitucional ou legal;

V — o processo eleitoral, a apuração das eleições e a expedição de diploma aos eleitos;

VI — o conhecimento e a decisão das arguições de inelegibilidade;

VII — o processo e julgamento dos crimes eleitorais e dos comuns que lhes forem conexos, e bem assim o de *habeas-corpus* e mandado de segurança em matéria eleitoral;

VIII — o conhecimento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos, quanto à sua contabilidade e à apuração da origem dos seus recursos.

Art. 120. São irrecorríveis as decisões do Tribunal Superior Eleitoral, salvo as que declararem a invalidade de lei ou ato contrários a esta Constituição e as denegatórias de *habeas-corpus* ou mandado de segurança, das quais caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 121. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;

III — versarem sobre expedição de diploma nas eleições federais e estaduais;

IV — denegarem *habeas-corpus* ou mandado de segurança.

SEÇÃO VI

Dos juizes e tribunais do trabalho

Art. 122. Os órgãos da justiça do trabalho são os seguintes:

I — Tribunal Superior do Trabalho;

II — Tribunais Regionais do Trabalho;

III — Juntas ou juizes de conciliação e julgamento.

§ 7.º O Tribunal Superior do Trabalho tem sede na Capital Federal.

§ 1.º A lei fixará o número dos Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes.

§ 3.º A lei instituirá as juntas de conciliação e julgamento, podendo, nas comarcas onde elas não forem instituídas, atribuir as suas funções aos juizes de direito.

§ 4.º Poderão ser criados por lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 5.º A constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho serão reguladas por lei, ficando assegurada a paridade de representação de empregados e empregadores.

Art. 123. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação especial.

§ 1.º Os dissídios relativos a acidentes do trabalho são da competência da justiça ordinária.

§ 2.º A lei especificará os casos em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

TÍTULO II

Da Justiça dos Estados

Art. 124. Os Estados organizarão a sua justiça com observância dos arts. 95 e 97 e também dos seguintes princípios:

I — serão inalteráveis a divisão e a organização judiciárias, dentro de cinco anos da data da lei que as estabelecer, salvo proposta motivada do Tribunal de Justiça;

II — poderão ser criados tribunais de alçada inferior à dos Tribunais de Justiça;

III — o ingresso na magistratura vitalícia dependerá de concurso de provas, organizado pelo Tribunal de Justiça com a colaboração do Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, e far-se-á a indicação dos candidatos, sempre que fôr possível, em lista tríplice;

IV — a promoção dos juizes far-se-á de entrância para entrância, por antiguidade e por merecimento, alternadamente, e, no segundo caso, dependerá de lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça. Igual proporção se observará no acesso ao Tribunal, ressalvado o disposto no n.º V dêste artigo. Para isso, nos casos de merecimento, a lista tríplice se comporá de nomes escolhidos dentre os dos juizes de qualquer entrância. Em se tratando de antiguidade, que se apurará na última entrância, o Tribunal

resolverá preliminarmente se deve ser indicado o juiz mais antigo; e, se este fôr recusado por três quartos dos desembargadores, repetirá a votação em relação ao imediato, e assim por diante, até se fixar a indicação. Somente após dois anos de efetivo exercício na respectiva entrância poderá o juiz ser promovido;

V — na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Para cada vaga, o Tribunal, em sessão e escrutínio secretos, vetará lista tríplice. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado;

VI — os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os secretários de Estado; e os dos demais juizes vitalícios, com diferença não excedente a trinta por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de dois terços dos vencimentos dos desembargadores;

VII — em caso de mudança de sede do juízo, é facultado ao juiz remover-se para a nova sede, ou para comarca de igual entrância, ou pedir disponibilidade com vencimentos integrais;

VIII — só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número dos seus membros e dos de qualquer outro tribunal;

IX — é da competência privativa do Tribunal de Justiça processar e julgar os juizes de inferior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

X — poderá ser instituída a justiça de paz temporária, com atribuição judiciária de substituição, exceto para julgamentos finais ou recorríveis, e competência para a habilitação e celebração de casamentos e outros atos previstos em lei;

XI — poderão ser criados cargos de juizes togados com investidura limitada a certo tempo e competência para julgamento das causas de pequeno valor. Esses juizes poderão substituir os juizes vitalícios;

XII — a Justiça Militar estadual, organizada com observância dos preceitos gerais da lei federal (art. 5.º, n.º XV, letra f), terá como órgãos de primeira instância os conselhos de justiça e como órgão de segunda instância um tribunal especial ou o Tribunal de Justiça.

TÍTULO III

Do Ministério Público

Art. 125. A lei organizará o Ministério Público da União junto à justiça comum, a militar, a eleitoral e a de trabalho.

Art. 126. O Ministério Público federal tem por chefe o Procurador-Geral da República. O Procurador, nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com os requisitos indicados no artigo 99, é demissível *ad nutum*.

Parágrafo único. A União será representada em juízo pelos Procuradores da República, podendo a lei cometer esse encargo, nas comarcas do interior, ao Ministério Público local.

Art. 127. Os membros do Ministério Público da União, do Distrito Federal e dos Territórios ingressarão nos cargos iniciais da carreira mediante concurso. Após dois anos de exercício, não poderão ser demitidos senão por sentença judiciária ou mediante processo administrativo em que se lhes faculte ampla defesa; nem removidos a não ser mediante representação motivada do chefe do Ministério Público, com fundamento em conveniência do serviço.

Art. 128. Nos Estados, o Ministério Público será também organizado em carreira, observados os preceitos do artigo anterior e mais o princípio de promoção de entrância a entrância.

TÍTULO IV

Da declaração de direitos

CAPÍTULO I

Da nacionalidade e da cidadania

Art. 129. São brasileiros :

I — os nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, não residindo estes a serviço do seu país;

II — os filhos de brasileiro ou brasileira, nascidos no estrangeiro, se os pais estiverem a serviço do Brasil, ou, não o estando, se vierem residir no país. Neste caso, atingida a maioridade, deverão, para conservar a nacionalidade brasileira, optar por ela, dentro em quatro anos;

III — os que adquiriram a nacionalidade brasileira nos termos do art. 69, n.ºs. IV e V, da Constituição de 24 de fevereiro de 1891;

IV — os naturalizados pela forma que a lei estabelecer exigidas aos portugueses apenas residência no país por um ano ininterrupto, idoneidade moral e sanidade física.

Art. 130. Perde a nacionalidade o brasileiro

I — que, por naturalização voluntária adquirir outra nacionalidade;

II — que, sem licença do Presidente da República, aceitar de governo estrangeiro comissão, emprego ou pensão;

III — que, por sentença judiciária, em processo que a lei estabelecer, tiver cancelada a sua naturalização, por exercer atividade nociva ao interesse nacional.

Art. 131. São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei.

Art. 132. Não podem alistar-se eleitores :

I — os analfabetos;

II — os que não saibam exprimir-se na língua nacional;

III — os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos direitos políticos.

Parágrafo único. Também não podem alistar-se eleitores as praças de pré, salvo os aspirantes a oficial, os sub-oficiais, os sub-tenentes, os sargentos e os alunos das escolas militares de ensino superior.

Art. 133. O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei.

Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer.

Art. 135. Só se suspendem ou perdem os direitos políticos nos casos dêste artigo.

§ 1.º Suspendem-se:

- I — por incapacidade civil absoluta;
- II — por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos.

§ 2.º Perdem-se:

- I — nos casos estabelecidos no art. 130;
- II — pela recusa prevista no art. 141, § 8.º;
- III — pela aceitação de título nobiliário ou condecoração estrangeira que importe restrição de direito ou dever perante o Estado.

Art. 136. A perda dos direitos políticos acarreta simultaneamente a do cargo ou função pública.

Art. 137. A lei estabelecerá as condições de re aquisição dos direitos políticos e da nacionalidade.

Art. 138. São inelegíveis os inalistáveis e os mencionados no parágrafo único do art. 132.

Art. 139. São também inelegíveis:

I — para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) o Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o Vice-Presidente que lhe tenha sucedido ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

b) até seis meses depois de afastados definitivamente das funções, os governadores, os interventores federais, nomeados de acordo com o art. 12, os Ministros de Estado e o Prefeito do Distrito Federal;

c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador-Geral da República, os chefes de estado-maior, os juizes, o procurador-geral e os procuradores regionais da Justiça Eleitoral, os secretários de Estado e os chefes de polícia;

II — para governador:

a) em cada Estado, o Governador que haja exercido o cargo por qualquer tempo no período imediatamente anterior ou quem lhe haja sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; e o interventor federal, nomeado na forma do art. 12, que tenha exercido as funções, por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;

b) até um ano depois de afastados definitivamente das funções, o Presidente, o Vice-Presidente da República e os substitutos que hajam assumido a presidência;

c) em cada Estado, até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os secretários de Estado, os comandantes das regiões militares, os chefes e os comandantes de polícia, os magistrados federais e estaduais e o chefe do Ministério Público;

d) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os que forem inelegíveis para Presidente da República, salvo os mencionados nas letras a e b dêste número;

III — para prefeito, o que houver exercido o cargo por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o que lhe tenha sucedido, ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído; e, igualmente, pelo mesmo prazo, as autoridades policiais com jurisdição no Município;

IV — para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, as autoridades mencionadas em os n.ºs. I e II, nas mesmas condições em ambos estabelecidas, se em exercício nos três meses anteriores ao pleito;

V — para as assembleias legislativas, os governadores, secretários de Estado e chefes de polícia, até dois meses depois de cessadas definitivamente as funções.

Parágrafo único. Os preceitos dêste artigo aplicam-se aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.

Art. 140. São ainda inelegíveis, nas mesmas condições do artigo anterior, o cônjuge e os parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau:

I — do Presidente e do Vice-Presidente da República ou do substituto que assumir a presidência:

- a) para Presidente e Vice-Presidente;
- b) para governador;
- c) para deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o Presidente e o Vice-Presidente da República;

II — do Governador ou Interventor Federal, nomeado de acordo com o art. 12, em cada Estado:

- a) para governador;
- b) para deputado ou senador, salvo se já tiverem exercido o mandato ou forem eleitos simultaneamente com o governador;

III — do prefeito para o mesmo cargo.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS

Art. 141. A Constituição assegura aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos concernentes à vida, à liberdade, à segurança individual e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 1.º Todos são iguais perante a lei.

§ 2.º Ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

§ 3.º A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.

§ 4.º A lei não poderá excluir da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão de direito individual.

§ 5.º E' livre a manifestação do pensamento, sem que dependa de censura, salvo quanto a espetáculos e diversões públicas, respondendo cada um, nos casos e na forma que a lei preceituar, pelos abusos que cometer. Não é permitido o anonimato. E' assegurado o direito de res-

posta. A publicação de livros e periódicos não dependerá de licença do poder público. Não será, porém, tolerada propaganda de guerra, de processos violentos para subverter a ordem política e social, ou de preconceitos de raça ou de classe.

§ 6.º E' inviolável o sigilo da correspondência.

§ 7.º E' inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes. As associações religiosas adquirirão personalidade jurídica na forma da lei civil.

§ 8.º Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política, ninguém será privado de nenhum dos seus direitos, salvo se a invocar para se eximir de obrigação, encargo ou serviço impostos pela lei aos brasileiros em geral, ou recusar os que ela estabelecer em substituição daqueles deveres, a fim de atender escusa de consciência.

§ 9.º Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, n.ºs. I e II) assistência religiosa às forças armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

§ 10. Os cemitérios terão caráter secular e serão administrados pela autoridade municipal. E' permitido a todas as confissões religiosas praticar nêles os seus ritos. As associações religiosas poderão, na forma da lei, manter cemitérios particulares.

§ 11. Todos podem reunir-se, sem armas, não intervindo a polícia senão para assegurar a ordem pública. Com êsse intuito, poderá a polícia designar o local para a reunião, contando que, assim procedendo, não a frustre ou impossibilite.

§ 12. E' garantida a liberdade de associação para fins lícitos. Nenhuma associação poderá ser compulsoriamente dissolvida senão em virtude de sentença judiciária.

§ 13. E' vedada a organização, o registro ou o funcionamento de qualquer partido político ou associação, cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

§ 14. E' livre o exercício de qualquer profissão, observadas as condições de capacidade que a lei estabelecer.

§ 15. A casa é o asilo inviolável do indivíduo. Ninguém poderá nela penetrar à noite, sem consentimento do morador, a não ser para acudir a vítimas de crime ou desastre, nem durante o dia, fora dos casos e pela forma que a lei estabelecer.

§ 16. E' garantido o direito de propriedade, salvo o caso de desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro. Em caso de perigo iminente, como guerra ou comoção intestina, as autoridades competentes poderão usar da propriedade particular, se assim o exigir o bem público, ficando, todavia, assegurado o direito a indenização ulterior.

§ 17. Os inventos industriais pertencem aos seus autores, aos quais a lei garantirá privilégio temporário ou, se a vulgarização convier à coletividade, concederá justo prêmio.

§ 18. E' assegurada a propriedade das marcas de indústria e comércio, bem como a exclusividade do uso do nome comercial.

§ 19. Aos autores de obras literárias, artísticas ou científicas pertence o direito exclusivo de reproduzi-las. Os herdeiros dos autores gozarão dêsse direito pelo tempo que a lei fixar.

§ 20. Ninguém será prêso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

§ 21. Ninguém será levado a prisão ou nela detido se prestar fiança permitida em lei.

§ 22. A prisão ou detenção de qualquer pessoa será imediatamente comunicada ao juiz competente, que a relaxará, se não fôr legal, e, nos casos previstos em lei, promoverá a responsabilidade da autoridade coatora.

§ 23. Dar-se-á *habeas-corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas-corpus*.

§ 24. Para proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas-corpus*, conceder-se-á mandado de segurança, seja qual fôr a autoridade responsável pela ilegalidade ou abuso de poder.

§ 25. E' assegurada aos acusados plena defesa, com todos os meios e recursos essenciais a ela, desde a nota de culpa, que, assinada pela autoridade competente, com os nomes do acusador e das testemunhas, será entregue ao prêso dentro em vinte e quatro horas. A instrução criminal será contraditória.

§ 26. Não haverá fôro privilegiado nem juizes e tribunais de exceção.

§ 27. Ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente e na forma de lei anterior.

§ 28. E' mantida a instituição do juri, com a organização que lhe der a lei, contanto que seja sempre ímpar o número dos seus membros e garantido o sigilo das votações, a plenitude da defesa do réu e a soberania dos veredictos. Será obrigatoriamente da sua competência o julgamento dos crimes dolosos contra a vida.

§ 29. A lei penal regulará a individualização da pena e só retroagirá quando beneficiar o réu.

§ 30. Nenhuma pena passará da pessoa do delinqüente.

§ 31. Não haverá pena de morte, de banimento, de confisco nem de caráter perpétuo. São ressalvadas, quanto à pena de morte, as disposições da legislação militar em tempo de guerra com país estrangeiro. A lei disporá sobre o seqüestro e o perdimento de bens, no caso de enriquecimento ilícito, por influência ou com abuso de cargo ou função pública, ou de emprêgo em entidade autárquica.

§ 32. Não haverá prisão civil por dívida, multa ou custas, salvo o caso do depositário infiel e o de inadimplemento de obrigação alimentar, na forma da lei.

§ 33. Não será concedida a extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião e, em caso nenhum, a de brasileiro.

§ 34. Nenhum tributo será exigido ou aumentado sem que a lei o estabeleça; nenhum será cobrado em cada exercício sem prévia autorização orçamentária, ressalvada,

porém, a tarifa aduaneira e o impôsto lançado por motivo de guerra.

§ 35. O poder público, na forma que a lei estabelecer, concederá assistência judiciária aos necessitados.

§ 36. A lei assegurará :

I — o rápido andamento dos processos nas repartições públicas;

II — a ciência aos interessados dos despachos e das informações a que êles se refiram;

III — a expedição das certidões requeridas para defesa de direito;

IV — a expedição das certidões requeridas para esclarecimento de negócios administrativos, salvo se o interesse público impuser sigilo.

§ 37. E' assegurado a quem quer que seja o direito de representar, mediante petição dirigida aos poderes públicos, contra abusos de autoridade, e promover a responsabilidade delas.

§ 38. Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a anulação ou a declaração de nulidade de atos lesivos do patrimônio da União, dos Estados, dos Municípios, das entidades autárquicas e das sociedades de economia mista.

Art. 142. Em tempo de paz, qualquer pessoa poderá com os seus bens entrar no território nacional, nêle permanecer ou dêle sair, respeitados os preceitos da lei.

Art. 143. O Governo Federal poderá expulsar do território nacional o estrangeiro nocivo à ordem pública, salvo se o seu cônjuge fôr brasileiro, e se tiver filho brasileiro (art. 129, n.ºs. I e II) dependente da economia paterna.

Art. 144. A especificação dos direitos e garantias expressas nesta Constituição não exclui outros direitos e garantias decorrentes do regime e dos princípios que ela adota.

TÍTULO V

Da ordem econômica e social

Art. 145. A ordem econômica deve ser organizada conforme os princípios da justiça social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano.

Parágrafo único. A todos é assegurado trabalho que possibilite existência digna. O trabalho é obrigação social.

Art. 146. A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinada indústria ou atividade. A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.

Art. 147. O uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social. A lei poderá, com observância do disposto no artigo 141, § 16, promover a justa distribuição da propriedade, com igual oportunidade para todos.

Art. 148. A lei reprimirá tôda e qualquer forma de abuso do poder econômico, inclusive as uniões ou agrupamentos de empresas individuais ou sociais, seja qual fôr a sua natureza, que tenham por fim dominar os mer-

cados nacionais, eliminar a concorrência e aumentar arbitrariamente os lucros.

Art. 149. A lei disporá sobre o regime dos bancos de depósitos, das empresas de seguro, de capitalização e de fins análogos.

Art. 150. A lei criará estabelecimentos de crédito especializado de amparo à lavoura e à pecuária.

Art. 151. A lei disporá sobre o regime das empresas concessionárias de serviços públicos federais, estaduais e municipais.

Parágrafo único. Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidade de melhoramentos e expansão dêsses serviços. Aplicar-se-á a lei às concessões feitas no regime anterior, de tarifas estipuladas para todo o tempo de duração do contrato.

Art. 152. As minas e demais riquezas do subsolo, bem como as quedas d'água, constituem propriedade distinta da do solo para o efeito de exploração ou aproveitamento industrial.

Art. 153. O aproveitamento dos recursos minerais e de energia hidráulica depende de autorização ou concessão federal na forma da lei.

§ 1.º As autorizações ou concessões serão conferidas exclusivamente a brasileiros ou a sociedades organizadas no país, assegurada ao proprietário do solo preferência para a exploração. Os direitos de preferência do proprietário do solo, quanto às minas e jazidas serão regulados de acôrdo com a natureza delas.

§ 2.º Não dependerá de autorização ou concessão o aproveitamento de energia hidráulica de potência reduzida.

§ 3.º Satisfeitas as condições exigidas pela lei, entre as quais a de possuírem os necessários serviços técnicos e administrativos, os Estados passarão a exercer nos seus territórios a atribuição constante dêste artigo.

§ 4.º A União, nos casos de interesse geral indicados em lei, auxiliará os Estados nos estudos referentes às águas termominerais de aplicação medicinal e no aparelhamento das estâncias destinadas ao uso delas.

Art. 154. A usura, em tôdas as suas modalidades, será punida na forma da lei.

Art. 155. A navegação de cabotagem para o transporte de mercadorias é privativa dos navios nacionais, salvo caso de necessidade pública.

Parágrafo único. Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, bem como dois terços, pelo menos, dos seus tripulantes, devem ser brasileiros (artigo 129, n.ºs. I e II).

Art. 156. A lei facilitará a fixação do homem no campo, estabelecendo planos de colonização e de aproveitamento das terras públicas. Para êsse fim, serão preferidos os nacionais e, dentre êles, os habitantes das zonas empobrecidas e os desempregados.

§ 1.º Os Estados assegurarão aos posseiros de terras devolutas, que nelas tenham morada habitual, preferência para aquisição até vinte e cinco hectares.

§ 2.º Sem prévia autorização do Senado Federal, não se fará qualquer alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dez mil hectares.

§ 3.º Todo aquêlê que, não sendo proprietário rural nem urbano, ocupar, por dez anos ininterruptos, sem oposição nem reconhecimento de domínio alheio, trecho de terra não superior a vinte e cinco hectares, tornando-o produtivo por seu trabalho e tendo nêlê sua morada, adquirir-lhe-á a propriedade, mediante sentença declaratória devidamente transcrita.

Art. 157. A legislação do trabalho e a da previdência social obedecerão aos seguintes preceitos, além de outros que visem à melhoria da condição dos trabalhadores :

I — salário mínimo capaz de satisfazer, conforme as condições de cada região, as necessidades normais do trabalhador e de sua família;

II — proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil;

III — salário do trabalho noturno superior ao do diurno;

IV — participação obrigatória e direta do trabalhador nos lucros da empresa, nos termos e pela forma que a lei determinar;

V — duração diária do trabalho não excedente a oito horas, exceto nos casos e condições previstos em lei;

VI — repouso semanal remunerado, preferentemente aos domingos e, no limite das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acôrdo com a tradição local;

VII — férias anuais remuneradas;

VIII — higiene e segurança do trabalho;

IX — proibição de trabalho a menores de quatorze anos; em indústrias insalubres, a mulheres e a menores de dezoito anos; e de trabalho noturno a menores de dezoito anos, respeitadas, em qualquer caso, as condições estabelecidas em lei e as exceções admitidas pelo juiz competente;

X — direito da gestante a descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do emprêgo nem do salário;

XI — fixação das percentagens de empregados brasileiros nos serviços públicos dados em concessão e nos estabelecimentos de determinados ramos do comércio e da indústria;

XII — estabilidade, na empresa ou na exploração rural, e indenização ao trabalhador despedido, nos casos e nas condições que a lei estatuir;

XIII — reconhecimento das convenções coletivas de trabalho;

XIV — assistência sanitária, inclusive hospitalar e médica preventiva, ao trabalhador e à gestante;

XV — assistência aos desempregados;

XVI — previdência, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, em favor da maternidade e contra os conseqüências da doença, da velhice, da invalidez e da morte;

XVII — obrigatoriedade da instituição do seguro pelo empregador contra os acidentes do trabalho.

Parágrafo único. Não se admitirá distinção entre o trabalho manual ou técnico e o trabalho intelectual, nem entre os profissionais respectivos, no que concerne a direitos, garantias e benefícios.

Art. 158. E' reconhecido o direito de greve, cujo exercício a lei regulará.

Art. 159. E' livre a associação profissional ou sindical, sendo reguladas por lei a forma de sua constituição, a sua representação legal nas convenções coletivas de trabalho e o exercício de funções delegadas pelo poder público.

Art. 160. E' vedada a propriedade de empresas jornalísticas, sejam políticas ou simplesmente noticiosas, assim como a de radiodifusão, a sociedades anônimas por ações ao portador e a estrangeiros. Nem êsses, nem pessoas jurídicas, excetuados os partidos políticos nacionais, poderão ser acionistas de sociedades anônimas proprietárias dessas empresas. A brasileiros (art. 129, n.ºs. I e II) caberá, exclusivamente, a responsabilidade principal delas e a sua orientação intelectual e administrativa.

Art. 161. A lei regulará o exercício das profissões liberais e a revalidação de diploma expedido por estabelecimento estrangeiro de ensino.

Art. 162. A seleção, entrada, distribuição e fixação de imigrantes ficarão sujeitas, na forma da lei, às exigências do interesse nacional.

Parágrafo único. Caberá a um órgão federal orientar êsses serviços e coordená-los com os de naturalização e de colonização, devendo nesta aproveitar nacionais.

TÍTULO VI

Da Família, da Educação e da Cultura

CAPÍTULO I

DA FAMÍLIA

Art. 163. A família é constituída pelo casamento de vínculo indissolúvel e terá direito à proteção especial do Estado.

§ 1.º O casamento será civil, e gratuita a sua celebração. O casamento religioso equivalerá ao civil se, observados os impedimentos e as prescrições da lei, assim o requerer o celebrante ou qualquer interessado, contanto que seja o ato inscrito no registro público.

§ 2.º O casamento religioso, celebrado sem as formalidades dêste artigo, terá efeitos civis, se, a requerimento do casal, fôr inscrito no registro público, mediante prévia habilitação perante a autoridade competente.

Art. 164. E' obrigatória, em todo o território nacional, a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. A lei instituirá o amparo de famílias de prole numerosa.

Art. 165. A vocação para suceder em bens de estrangeiro existentes no Brasil será regulada pela lei brasileira e em benefício do cônjuge ou de filhos brasileiros, sempre que lhes não seja mais favorável a lei nacional do *cujus*.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Art. 166. A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola. Deve inspirar-se nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Art. 167. O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.

Art. 168. A legislação do ensino adotará os seguintes princípios:

I — o ensino primário é obrigatório e só será dado na língua nacional;

II — o ensino primário oficial é gratuito para todos; o ensino oficial ulterior ao primário sê-lo-á para quantos provarem falta ou insuficiência de recursos;

III — as empresas industriais, comerciais e agrícolas, em que trabalhem mais de cem pessoas, são obrigadas a manter ensino primário gratuito para os seus servidores e os filhos destes;

IV — as empresas industriais e comerciais são obrigadas a ministrar, em cooperação, aprendizagem aos seus trabalhadores menores, pela forma que a lei estabelecer, respeitados os direitos dos professores;

V — o ensino religioso constitui disciplina dos horários das escolas oficiais, é de matrícula facultativa e será ministrado de acôrdo com a confissão religiosa do aluno, manifestada por êle, se fôr capaz, ou pelo seu representante legal ou responsável;

VI — para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade;

VII — é garantida a liberdade de cátedra.

Art. 169. Anualmente, a União aplicará nunca menos de dez por cento, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nunca menos de vinte por cento da renda resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 170. A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios.

Parágrafo único. O sistema federal de ensino terá caráter supletivo, estendendo-se a todo o país nos estritos limites das deficiências locais.

Art. 171. Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional.

Art. 172. Cada sistema de ensino terá obrigatoriamente serviços de assistência educacional que assegurem aos alunos necessitados condições de eficiência escolar.

Art. 173. As ciências, as letras e as artes são livres.

Art. 174. O amparo à cultura é dever do Estado.

Parágrafo único. A lei promoverá a criação de institutos de pesquisas, de preferência junto aos estabelecimentos de ensino superior.

Art. 175. As obras, monumentos e documentos de valor histórico e artístico, bem como os monumentos naturais, as paisagens e os locais dotados de particular beleza ficam sob a proteção do poder público.

TÍTULO VII

Das Fôrças Armadas

Art. 176. As fôrças armadas, constituídas essencialmente pelo Exército, Marinha e Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República e dentro dos limites da lei.

Art. 177. Destinam-se as fôrças armadas a defender a Pátria e a garantir os poderes constitucionais, a lei e a ordem.

Art. 178. Cabe ao Presidente da República a direção política da guerra e a escolha dos comandantes-chefes das fôrças em operação.

Art. 179. Os problemas relativos à defesa do país serão estudados pelo Conselho de Segurança Nacional e pelos órgãos especiais das fôrças armadas, incumbidos de prepará-las para a mobilização e as operações militares.

§ 1.º O Conselho de Segurança Nacional será dirigido pelo Presidente da República, e dêle participarão, no caráter de membros efetivos, os ministros de Estado e os chefes de estado-maior que a lei determinar. Nos impedimentos, indicará o Presidente da República o seu substituto.

§ 2.º A lei regulará a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional.

Art. 180. Nas zonas indispensáveis à defesa do país, não se permitirá, sem prévio assentimento do Conselho de Segurança Nacional:

I — qualquer ato referente a concessão de terras, a abertura de vias de comunicação e a instalação de meios de transmissão;

II — a construção de pontes e estradas internacionais;

III — o estabelecimento ou exploração de quaisquer indústrias que interessem à segurança do país.

§ 1.º A lei especificará as zonas indispensáveis à defesa nacional, regulará a sua utilização e assegurará, nas indústrias nelas situadas, predominância de capitais e trabalhadores brasileiros.

§ 2.º As autorizações de que tratam os n.ºs. I, II e III poderão, em qualquer tempo, ser modificadas ou cassadas pelo Conselho de Segurança Nacional.

Art. 181. Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar ou a outros encargos necessários à defesa da Pátria, nos termos e sob as penas da lei.

§ 1.º As mulheres ficam isentas do serviço militar, mas sujeitas aos encargos que a lei estabelecer.

§ 2.º A obrigação militar dos eclesiásticos será cumprida nos serviços das fôrças armadas ou na sua assistência espiritual.

§ 3.º Nenhum brasileiro poderá, a partir da idade inicial, fixada em lei, para prestação de serviço militar, exercer função pública ou ocupar emprego em entidade autárquica, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, sem a prova de ter-se alistado, ser reservista ou gozar de isenção.

§ 4.º Para favorecer o cumprimento das obrigações militares, são permitidos os tiros de guerra e outros órgãos de formação de reservistas.

Art. 182. As patentes, com as vantagens, regalias e prerrogativas a elas inerentes, são garantidas em toda a plenitude, assim aos oficiais da ativa e da reserva, como aos reformados.

§ 1.º Os títulos, postos e uniformes militares são privativos do militar da ativa ou da reserva e do reformado.

§ 2.º O oficial das forças armadas só perderá o posto e a patente por sentença condenatória passada em julgado, cuja pena restritiva da liberdade individual ultrapasse dois anos; ou, nos casos previstos em lei, se for declarado indigno do oficialato ou com êle incompatível, conforme decisão de tribunal militar de caráter permanente em tempo de guerra externa ou civil.

§ 3.º O militar em atividade que aceitar cargo público permanente, estranho à sua carreira, será transferido para a reserva, com os direitos e deveres definidos em lei.

§ 4.º O militar em atividade que aceitar cargo público temporário, eletivo ou não, será agregado ao respectivo quadro e somente contará tempo de serviço para a promoção por antiguidade, transferência para a reserva ou reforma. Depois de oito anos de afastamento, contínuos ou não, será transferido, na forma da lei, para a reserva, sem prejuízo da contagem de tempo para a reforma.

§ 5.º Enquanto perceber remuneração de cargo permanente ou temporário, não terá direito o militar aos proventos do seu posto, quer esteja em atividade, na reserva ou reformado.

§ 6.º Aos militares se aplica o disposto nos arts. 192 e 193.

Art. 183. As polícias militares, instituídas para a segurança interna e a manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas, como forças auxiliares, reservas do Exército.

Parágrafo único. Quando mobilizado a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o seu pessoal gozará das mesmas vantagens atribuídas ao pessoal do Exército.

TÍTULO VIII

Dos Funcionários Públicos

Art. 184. Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Art. 185. É vedada a acumulação de quaisquer cargos, exceto a prevista no art. 96, n.º I, e a de dois cargos de magistério ou a de um destes com outro técnico ou científico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

Art. 186. A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde.

Art. 187. São vitalícios somente os magistrados, os Ministros do Tribunal de Contas, os titulares de ofício de justiça e os professores catedráticos.

Art. 188. São estáveis:

I — depois de dois anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados por concurso;

II — depois de cinco anos de exercício, os funcionários efetivos nomeados sem concurso.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos cargos de confiança nem aos que a lei declare de livre nomeação e demissão.

Art. 189. Os funcionários públicos perderão o cargo:

I — quando vitalícios, somente em virtude de sentença judiciária;

II — quando estáveis, no caso do número anterior, no de se extinguir o cargo ou no de serem demitidos mediante processo administrativo em que se lhes tenha assegurado ampla defesa.

Parágrafo único. Extinguindo-se o cargo, o funcionário estável ficará em disponibilidade remunerada até o seu obrigatório aproveitamento em outro cargo de natureza e vencimentos compatíveis com o que ocupava.

Art. 190. Invalidada por sentença a demissão de qualquer funcionário, será êle reintegrado; e quem lhe houver ocupado o lugar ficará destituído de plano ou será reconduzido ao cargo anterior, mas sem direito a indenização.

Art. 191. O funcionário será aposentado:

I) por invalidez;

II) compulsoriamente, aos 70 anos de idade.

§ 1.º Será aposentado, se o requerer, o funcionário que contar 35 anos de serviço.

§ 2.º Os vencimentos da aposentadoria serão integrais, se o funcionário contar 30 anos de serviço; e proporcionais, se contar tempo menor.

§ 3.º Serão integrais os vencimentos da aposentadoria, quando o funcionário se invalidar por acidente ocorrido no serviço, por moléstia profissional ou por doença grave contagiosa ou incurável especificada em lei.

§ 4.º Atendendo à natureza especial do serviço, poderá a lei reduzir os limites referidos em o n.º II e no § 2.º deste artigo.

Art. 192. O tempo de serviço público, federal, estadual ou municipal computar-se-á integralmente para efeitos de disponibilidade e aposentadoria.

Art. 193. Os proventos da inatividade serão revistos sempre que, por motivo de alteração do poder aquisitivo da moeda, se modificarem os vencimentos dos funcionários em atividade.

Art. 194. As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis pelos danos que os seus funcionários, nessa qualidade, causem a terceiros.

Parágrafo único. Caber-lhes-á ação regressiva contra os funcionários causadores do dano, quando tiver havido culpa destes.

TÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 195. São símbolos nacionais a bandeira, o hino, o selo e as armas vigorantes na data da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. Os Estados e os Municípios podem ter símbolos próprios.

Art. 196. E' mantida a representação diplomática junto à Santa Sé.

Art. 197. As incompatibilidades declaradas no art. 48 estendem-se, no que fôr aplicável, ao Presidente e ao Vice-Presidente da República, aos Ministros de Estado e aos membros do Poder Judiciário.

Art. 198. Na execução do plano de defesa contra os efeitos da denominada seca do Nordeste, a União despendará, anualmente, com as obras e os serviços de assistência econômica e social, quantia nunca inferior a três por cento da sua renda tributária.

§ 1.º Um terço dessa quantia será depositado em caixa especial, destinada ao socorro das populações atingidas pela calamidade, podendo essa reserva, ou parte dela, ser aplicada a juro módico, consoante as determinações legais, em empréstimos a agricultores e industriais estabelecidos na área abrangida pela seca.

§ 2.º Os Estados compreendidos na área da seca deverão aplicar três por cento da sua renda tributária na construção de açudes, pelo regime de cooperação, e noutros serviços necessários à assistência das suas populações.

Art. 199. Na execução do plano de valorização econômica da Amazônia, a União aplicará, durante, pelo menos, vinte anos consecutivos, quantia não inferior a três por cento da sua renda tributária.

Parágrafo único. Os Estados e os Territórios daquela região, bem como os respectivos Municípios, reservarão para o mesmo fim, anualmente, três por cento das suas rendas tributárias. Os recursos de que trata este parágrafo serão aplicados por intermédio do Governo Federal.

Art. 200. Só pelo voto da maioria absoluta dos seus membros poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou de ato do poder público.

Art. 201. As causas em que a União fôr autora serão aforadas na capital do Estado ou Território em que tiver domicílio a outra parte. As intentadas contra a União poderão ser aforadas na capital do Estado ou Território em que fôr domiciliado o autor; na capital do Estado em que se verificou o ato ou fato originador da demanda ou esteja situada a coisa; ou ainda no Distrito Federal.

§ 1.º As causas propostas perante outros juízos, se a União nelas intervier como assistente ou oponente, passarão a ser da competência de um dos juízes da capital.

§ 2.º A lei poderá permitir que a ação seja proposta noutro fóro, cometendo ao Ministério Público estadual a representação judicial da União.

Art. 202. Os tributos terão caráter pessoal, sempre que isso fôr possível, e serão graduados conforme a capacidade econômica do contribuinte.

Art. 203. Nenhum imposto gravará diretamente os direitos de autor, nem a remuneração de professores e jornalistas.

Art. 204. Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, sendo proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias à repartição competente. Cabe ao Presidente do Tribunal Federal de Recursos ou, conforme o caso, ao Presidente do Tribunal de Justiça expedir as ordens de pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, e depois de ouvido o chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária para satisfazer o débito.

Art. 205. E' instituído o Conselho Nacional de Economia, cuja organização será regulada em lei.

§ 1.º Os seus membros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de notória competência em assuntos econômicos.

§ 2.º Incumbe ao Conselho estudar a vida econômica do país e sugerir ao poder competente as medidas que considerar necessárias.

Art. 206. O Congresso Nacional poderá decretar o estado de sítio nos casos.

I — de comoção intestina grave ou de fatos que evidenciem estar a mesma a irromper;

II — de guerra externa.

Art. 207. A lei que decretar o estado de sítio, no caso de guerra externa ou no de comoção intestina grave com o caráter de guerra civil, estabelecerá as normas a que deverá obedecer a sua execução e indicará as garantias constitucionais que continuarão em vigor. Especificará também os casos em que os crimes contra a segurança da Nação ou das suas instituições políticas e sociais devam ficar sujeitos à jurisdição e à legislação militares, ainda quando cometidos por civis, mas fora das zonas de operação, somente quando com elas se relacionarem e influírem no seu curso.

Parágrafo único. Publicada a lei, o Presidente da República designará por decreto as pessoas a quem é cometida a execução do estado de sítio e as zonas de operação que, de acordo com a referida lei, ficarão submetidas à jurisdição e à legislação militares.

Art. 208. No intervalo das sessões legislativas, será da competência exclusiva do Presidente da República a decretação ou a prorrogação do estado de sítio, observados os preceitos do artigo anterior.

Parágrafo único. Decretado o estado de sítio, o Presidente do Senado Federal convocará imediatamente o Congresso Nacional para se reunir dentro em quinze dias, a fim de o aprovar ou não.

Art. 209. Durante o estado de sítio decretado com fundamento em o n.º I do art. 206, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

I — obrigação de permanência em localidade determinada;

II — detenção em edifício não destinado a réus de crimes comuns;

III — desterro para qualquer localidade, povoada e salubre, do território nacional.

Parágrafo único. O Presidente da República poderá, outrossim, determinar:

I — a censura de correspondência ou de publicidade, inclusive a de radiodifusão, cinema e teatro;

II — a suspensão da liberdade de reunião, inclusive a exercida no seio das associações;

III — a busca e apreensão em domicílio;

IV — a suspensão do exercício do cargo ou função de funcionário público ou empregado de autarquia, de entidade de economia mista ou de empresa concessionária de serviço público;

V — a intervenção nas empresas de serviços públicos.

Art. 210. O estado de sítio, no caso do n.º I do artigo 206, não poderá ser decretado por mais de trinta dias nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior a esse. No caso do n.º II, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra externa.

Art. 211. Quando o estado de sítio fôr decretado pelo Presidente da República (art. 208), este, logo que se reunir o Congresso Nacional, relatará, em mensagem especial, os motivos determinantes da decretação e justificará as medidas que tiverem sido adotadas. O Congresso Nacional passará, em sessão secreta, a deliberar sobre o decreto expedido para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também apreciar as providências do Governo que lhe chegarem ao conhecimento, e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.

Art. 212. O decreto do estado de sítio especificará sempre as regiões que deva abranger.

Art. 213. As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o estado de sítio; todavia, poderão ser suspensas, mediante o voto de dois terços dos membros da Câmara ou do Senado, as de determinados deputados ou senadores cuja liberdade se torne manifestamente incompatível com a defesa da Nação ou com a segurança das instituições políticas ou sociais.

Parágrafo único. No intervalo das sessões legislativas, a autorização será dada pelo Presidente da Câmara dos Deputados ou pelo Vice-Presidente do Senado Federal, conforme se trate de membros de uma ou de outra câmara, mas *ad referendum* da câmara competente, que deverá ser imediatamente convocada para se reunir dentro em quinze dias.

Art. 214. Expirado o estado de sítio, com êle cessarão os seus efeitos.

Parágrafo único. As medidas aplicadas na vigência do estado de sítio serão, logo que êle termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas.

Art. 215. A inobservância de qualquer das prescrições dos arts. 206 a 214 tornará ilegal a coação e permitirá aos pacientes recorrerem ao Poder Judiciário.

Art. 216. Será respeitada aos silvícolas a posse das terras onde se achem permanentemente localizados, com a condição de não a transferirem.

Art. 217. A Constituição poderá ser emendada.

§ 1.º Considerar-se-á proposta a emenda, se fôr apresentada pela quarta parte, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ou por mais da metade das assembléias legislativas dos Estados no decurso de dois anos, manifestando-se cada uma delas pela maioria dos seus membros.

§ 2.º Dar-se-á por aceita a emenda que fôr aprovada em duas discussões pela maioria absoluta da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em duas sessões legislativas ordinárias e consecutivas.

§ 3.º Se a emenda obtiver numa das câmaras, em duas discussões, o voto de dois terços dos seus membros, será logo submetida à outra; e, sendo nesta aprovada pelo mesmo trâmite e por igual maioria, dar-se-á por aceita.

§ 4.º A emenda será promulgada pelas mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Publicada com a assinatura dos membros das duas mesas, será anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto da Constituição.

§ 5.º Não se reformará a Constituição na vigência do estado de sítio.

§ 6.º Não serão admitidos como objeto de deliberação projetos tendentes a abolir a Federação ou a República.

Art. 218. Esta Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, depois de assinados pelos deputados e senadores presentes, serão promulgados simultaneamente pela Mesa da Assembléia Constituinte e entrarão em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Assembléia Constituinte, na cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — *Fernando de Melo Viana*, Presidente; *Georgino Avelino*, 1.º Secretário; *Lauro Montenegro*, 2.º Secretário; *Ruy Almeida*, 4.º Secretário; *Carlos Marighella*, *Hugo Ribeiro Carneiro*, *Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Filho*, *Álvaro Maia*. — *Valdemar Pedrosa*. — *Leopoldo Peres*. — *Pereira da Silva*. — *Cosme Ferreira*. — *J. de Magalhães Barata*. — *Álvaro Adolfo*. — *Duarte de Oliveira*. — *Lameira Bittencourt*. — *Carlos Nogueira*. — *Nelson Parijós*. — *João Botelho*. — *Rocha Ribas*. — *Clodomir Cardoso*. — *Crepory Franco*. — *Vitorino Freire*. — *Odilon Soares*. — *Luiz Carvalho*. — *José Neiva*. — *Afonso Matos*. — *Renault Leite*. — *Areia Leão*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Moreira da Rocha*. — *Frota Gentil*. — *Almeida Monte*. — *Oswaldo Studart*. — *Raul Barbosa*. — *Deoclécio Duarte*. — *José Varela*. — *Valfredo Gurgel*. — *Mota Neto*. — *Janduhy Carneiro*. — *Samuel Duarte*. — *José Jofili*. — *Novais Filho*. — *Etelvino Lins*. — *Agamemnon Magalhães*. — *Jarbas Maranhão*. — *Gercino Pontes*. — *Oscar Carneiro*. — *Oswaldo Lima*. — *Costa Pôrto*. — *Ulysses Lins*. — *Ferreira Lima*. — *Barbosa Lima*. — *Pessoa Guerra*. — *Teixeira de Vasconcelos*. — *Góes Monteiro*. — *Silvestre Pércles*. — *Medeiros Neto*. — *José Maria*. — *Antonio Mafra*. — *Afonso de Carvalho*. — *Leite Neto*. — *Graccho Cardoso*. — *Pinto Aleixo*. — *Lauro de Freitas*. — *Aloisio de Carvalho*. —

Regis Pacheco. — Negreiro Falcão. — Altamirando Requião. — Eunápio de Queiroz. — Vieira de Melo. — Fróis da Motta. — Aristides Milton. — Atilio Vivaqua. — Henrique de Novais. — Ary Viana. — Carlos Lindenberg. — Eurico Sales. — Vieira de Rezende. — Álvaro Castelo. — Asdrubal Soares. — Jonas Correia. — José Romero. — Pereira Pinto. — Alfredo Neves. — Amaral Peixoto. — Eduardo Duvivier. — Carlos Pinto. — Paulo Fernandes. — Getúlio Moura. — Heitor Collet. — Bastos Tavares. — Acúrcio Torres. — Brígido Tinoco. — Miguel Couto. — Levindo Coelho. — Benedito Valadares. — Juscelino Kubitschek. — Rodrigues Seabra. — Pedro Dutra. — Bias Fortes. — Israel Piniheiro. — Gustavo Capanema. — Duque de Mesquita. — Wellington Brandão. — José Alkmim. — Augusto Viegas. — João Henrique. — Joaquim Libânio. — Celso Machado. — Olinto Fonseca. — Rodrigues Pereira. — Alfredo Sá. — Christiano Machado. — Milton Prates. — Goffredo Teles. — Novelli Júnior. — Antônio Feliciano. — César Costa. — Costa Neto. — José Armando. — Martins Filho. — Sylvio de Campos. — Horácio Lafer. — João Abdala. — Sampaio Vidal. — Ataliba Nogueira. — Alves Palma. — Horário Monteiro. — Machado Coelho. — Batista Pereira. — Pedro Ludovico. — Dario Cardoso. — Flávio Guimarães. — Diógenes Magalhães. — João d'Abreu. — Caiado Godói. — Galeno Paranhos. — Guilherme Xavier. — Ponce de Arruda. — Martiniano Araújo. — Argemiro Fialho. — Roberto Glasser. — Fernando Flores. — Munhoz de Melo. — João Aguiar. — Aramis Atahíde. — Gomy Júnior. — Nereu Ramos. — Ivo d'Aquino. — Aderbal Silva. — Otacilio Costa. — Orlando Brasil. — Roberto Grossbacher. — Rogério Vieira. — Hans Jordan. — Ernoel Duarte. — Sousa Costa. — Bittencourt Azambuja. — Brochado da Rocha. — Elói Rocha. — Teodomiro Fonseca. — Damaço Rocha. — Antero Leivas. — Manestô Dornelles. — Gaston Englert. — Adroaldo Costa. — Nicolau Vergueiro. — Glicério Alves. — Mércio Teixeira. — Daniel Faraco. — Pedro Vergara. — Herophilho Azambuja. — Bayard Lima. — Severino Nunes. — Agostinho Monteiro. — Epilogo Campos. — Alarico Pacheco. — Antenor Bogéia. — Matias Olímpio. — José Candido. — Antônio Corrêa. — Ademar Rocha. — Coelho Rodrigues. — Plínio Pompeu. — Fernandes Távora. — Paulo Sarasate. — Gentil Barreira. — Beni Carvalho. — Egberto Rodrigues. — Fernandes Teles. — José de Borba. — Leão Sampaio. — Alencar Araripe. — Edgar de Arruda. — Ferreira de Sousa. — José Augusto. — Alúcio Alves. — Adalberto Ribeiro. — João Vergniaud Warderley. — Argemiro Figueiredo. — João Agripino. — João Úrsulo. — Ernani Sátiro. — Plínio Lemos. — Fernando Nobrega. — Osmar Aquino. — Lima Cavalcanti. — Alde Sampaio. — João Cleophas. — Gilberto Freyre. — Freitas Cavalcanti. — Mário Gomes. — Rui Palmeira. — Walter Franco. — Leandro Maciel. — Heribaldo Vieira. — Aloysio de Carvalho. — Juraci Magalhães. — Otávio Mangabeira. — Manoel Novaes. — Dantas Júnior. — Clemente Mariani. — Rafael Cincurá. — João Mendes. — Luiz Viana. — Alberico Fraga. — Nestor Duarte. — Alio Viana. — Alberico Fraga. — Luis Cláudio. — Hammar Baleeiro. — Ruy Santos. — Luis Cláudio. — Hamilton Nogueira. — Euclides Figueiredo. — Jurandir

Pires. — Prado Kelly. — Romão Júnior. — José Leomil. — Soares Filho. — Monteiro de Castro. — José Bonifácio. — Lopes Cançado. — Magalhães Pinto. — Gabriel Passos. — Milton Campos. — Licurgo Leite. — Mário Masagão. — Paulo Nogueira. — Romeu Lourenção. — Plínio Piza. — Aureliano Leite. — Jales Machado. — João Vilasboas. — Dolor de Andrade. — Agrícola de Barros. — Erasto Gaertner. — Tavares d'Amaral. — Tomás Fontes. — Flores da Cunha. — Osório Tuyuty. — Leopoldo Neves. — Luiz Lago. — Benjamin Farah. — Vargas Neto. — Gurgel do Amaral. — Segadas Viana. — Benício Fontenele. — Baeta Neves. — Antônio Silva. — Barreto Pinto. — Abelardo Mata. — Leri Santos. — Ezequiel Mendes. — Marcondes Filho. — Hugo Borghi. — Guaraci Silveira. — Pedroso Júnior. — Romeu Fiori. — Berto Condé. — Eusébio Rocha. — Melo Braga. — Arthur Fischer. — Gregório Bezerra. — Agostinho Oliveira. — Alcêdo Coutinho. — Carlos Prestes. — João Amazonas. — Maurício Grabois. — Batista Neto. — Claudino Silva. — Alcides Sabença. — Jorge Amado. — José Crispim. — Oswaldo Pacheco. — Caires de Brito. — Abílio Fernandes. — Lino Machado. — Sousa Leão. — Durval Cruz. — Amando Fontes. — Jaci Figueiredo. — Daniel Carvalho. — Mário Brant. — Bernardes Filho. — Felipe Balbi. — Artur Bernardes. — Altino Arantes. — Munhoz da Rocha. — Deodoro de Menonça. — Olavo Oliveira. — Stênio Gomes. — João Adeodato. — Caté Filho. — Teófilo Albuquerque. — Campos Vergal. — Arruda Câmara. — Manuel Vitor. — Hermes Lima. — Domingos Velasco. — Raul Pilla.

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

A ASSEMBLÉIA CONSTITUINTE DECRETA E PROMULGA O SEGUINTE

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Art. 1.º A Assembléa Constituinte elegerá, no dia que se seguir ao da promulgação deste Ato, o Vice-Presidente da República para o primeiro período constitucional.

§ 1.º Essa eleição, para a qual não haverá inelegibilidades, far-se-á por escrutínio secreto e, em primeiro turno, por maioria absoluta de votos, ou, em segundo turno, por maioria relativa.

§ 2.º O Vice-Presidente eleito tomará posse perante a Assembléa, na mesma data, ou perante o Senado Federal.

§ 3.º O mandato do Vice-Presidente terminará simultaneamente com o do primeiro período presidencial.

Art. 2.º O mandato do atual Presidente da República (art. 82 da Constituição) será contado a partir da posse.

§ 1.º Os mandatos dos atuais deputados e os dos senadores federais que forem eleitos para completar o número de que trata o § 1.º do art. 60 da Constituição, coincidirão com o do Presidente da República.

§ 2.º Os mandatos dos demais senadores terminarão a 31 de janeiro de 1955.

§ 3.º Os mandatos dos governadores e dos deputados às Assembléas Legislativas e dos vereadores do Distrito

Federal, eleitos na forma do art. 11 d'este Ato, terminam na data em que findar o do Presidente da República.

Art. 3.º A Assembléa Constituinte, depois de fixar o subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da República para o primeiro período constitucional (Constituição, artigo 86), dará por terminada a sua missão e separar-se-á em Câmara e Senado, os quais encetarão o exercício da função legislativa.

Art. 4.º A Capital da União será transferida para o planalto central do país.

§ 1.º Promulgado este Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova capital.

§ 2.º O estudo previsto no parágrafo antecedente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para o início da delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União.

§ 3.º Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da capital.

§ 4.º Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara.

Art. 5.º A intervenção federal, no caso do n.º VI do art. 7.º da Constituição, quanto aos Estados já em atraso no pagamento da sua dívida fundada, não se poderá efetuar antes de dois anos, contados da promulgação d'este Ato.

Art. 6.º Os Estados deverão, no prazo de três anos, a contar da promulgação d'este Ato, promover, por acôrdo, a demarcação de suas linhas de fronteira, podendo, para isso, fazer alterações e compensações de áreas, que atendam aos acidentes naturais do terreno, às conveniências administrativas e à comodidade das populações fronteiriças.

§ 1.º Se o solicitarem os Estados interessados, o Governo da União deverá encarregar dos trabalhos demarcatórios o Serviço Geográfico do Exército.

§ 2.º Se não cumprirem tais Estados o disposto neste artigo, o Senado Federal deliberará a respeito, sem prejuízo da competência estabelecida no art. 101, n.º I, letra e, da Constituição.

Art. 7.º Passam à propriedade do Estado do Piauí as fazendas de gado do domínio da União, situadas no Território daquele Estado e remanescentes do confisco aos jesuítas no período colonial.

Art. 8.º Ficam extintos os atuais Territórios de Iguaçu e Ponta Porã, cujas áreas volverão aos Estados de onde foram desmembradas.

Parágrafo único. Os juizes e, quando estáveis, os membros do Ministério Público dos Territórios extintos ficarão em disponibilidade remunerada, até que sejam aproveitados em cargos federais ou estaduais, de natureza e vencimentos compatíveis com os dos que estiverem ocupando na data da promulgação d'este Ato.

Art. 9.º O Território do Acre será elevado à categoria de Estado, com a denominação de Estado do Acre, logo que as suas rendas se tornem iguais às do Estado atualmente de menor arrecadação.

Art. 10. O disposto no art. 56 da Constituição não se aplica ao Território de Fernando de Noronha.

Art. 11. No primeiro domingo após cento e vinte dias contados da promulgação d'este Ato, proceder-se-á, em cada Estado, às eleições de Governador e de deputados às Assembléas Legislativas, as quais terão inicialmente função constituinte.

§ 1.º O número dos deputados às Assembléas estaduais será, na primeira eleição, o seguinte: Amazonas, trinta; Pará, trinta e sete; Maranhão, trinta e seis; Piauí, trinta e dois; Ceará, quarenta e cinco; Rio Grande do Norte, trinta e dois; Paraíba, trinta e sete; Pernambuco, cinqüenta e cinco; Alagoas, trinta e cinco; Sergipe, trinta e dois; Bahia, sessenta; Espírito Santo, trinta e dois; Rio de Janeiro, cinqüenta e quatro; São Paulo, setenta e cinco; Paraná, trinta e sete; Santa Catarina, trinta e sete; Rio Grande do Sul, cinqüenta e cinco; Minas Gerais, setenta e dois; Goiás, trinta e dois e Mato Grosso, trinta.

§ 2.º Na mesma data se realizarão eleições:

I — nos Estados e no Distrito Federal:

a) para o terceiro lugar de Senador e seus suplentes (Constituição, art. 60, §§ 1.º, 3.º e 4.º);

b) para os suplentes partidários dos senadores eleitos em 2 de dezembro de 1945, se, em relação a estes, não tiver ocorrido vaga;

II — nos Estados onde o número dos representantes à Câmara dos Deputados não corresponda ao estabelecido na Constituição, na base da última estimativa oficial do Instituto de Geografia e Estatística, para os deputados federais que devem completar esse número.

III — nos Territórios, exceto os do Acre e de Fernando de Noronha, para um deputado federal;

IV — no Distrito Federal, para cinqüenta vereadores;

V — nas circunscrições eleitorais respectivas, para preenchimento das vagas existentes ou que vierem a ocorrer até trinta dias antes do pleito, e para os próprios suplentes, se se tratar de senadores.

§ 3.º Os partidos poderão inscrever, em cada Estado, para a Câmara Federal, nas eleições referidas neste artigo, mais dois candidatos além do número de deputados a eleger. Os suplentes que resultarem dessa eleição substituirão, nos casos mencionados na Constituição e na lei, os que forem eleitos nos termos do § 2.º e os da mesma legenda cuja lista de suplentes se tenha esgotado.

§ 4.º Não será permitida a inscrição do mesmo candidato por mais de um Estado.

§ 5.º O Tribunal Superior Eleitoral providenciará o cumprimento d'este artigo e dos parágrafos precedentes. No exercício dessa competência, o mesmo Tribunal fixará, à vista de dados estatísticos oficiais, o número de novos lugares na representação federal, consoante o critério estabelecido no art. 58 e §§ 1.º e 2.º da Constituição.

§ 6.º O mandato do terceiro senador será o de menor duração. Se, pelo mesmo Estado ou pelo Distrito Federal, fôr eleito mais de um senador, o mandato do mais votado será o de maior duração.

§ 7.º Nas eleições de que trata este artigo só prevalecerão as seguintes inelegibilidades:

I — para governador:

a) os Ministros de Estado que estiverem em exercício nos três meses anteriores à eleição;

b) os que, até dezoito meses antes da eleição, houverem exercido a função de Presidente da República ou, no respectivo Estado, embora interinamente, a função de Governador ou Interventor; e bem assim os secretários de Estado, os comandantes de regiões militares, os chefes e os comandantes de polícia, os magistrados e o chefe do Ministério Público, que estiverem no exercício dos cargos nos dois meses anteriores à eleição;

II — para Senadores e Deputados Federais e respectivos suplentes, os que, até seis meses antes da eleição, houverem exercido o cargo de Governador ou Interventor, no respectivo Estado, e as demais autoridades referidas no n.º I, que estiverem nos exercícios dos cargos nos dois meses anteriores à eleição;

III — para deputados às Assembléias Estaduais as autoridades referidas no n.º I, letras a e b, segunda parte, que estiverem no exercício dos cargos nos dois meses anteriores à eleição;

IV — para Vereadores à Câmara do Distrito Federal, o Prefeito e as autoridades referidas no n.º I, letras a e b, segunda parte, que estiverem no exercício dos cargos nos dois meses anteriores à eleição.

§ 8.º Diplomados, os deputados às Assembléias Estaduais reunir-se-ão dentro de dez dias, sob a presidência do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, por convocação dêste, que promoverá a eleição da Mesa.

§ 9.º O Estado que, até quatro meses após a instalação de sua Assembléia, não houver decretado a Constituição será submetido, por deliberação do Congresso Nacional, à de um dos outros que parecer mais conveniente, até que a reforme pelo processo nela determinado.

Art. 12. Os Estados e os Municípios, enquanto não se promulgarem as Constituições estaduais, e o Distrito Federal, até ser decretada a sua lei orgânica, serão administrados de conformidade com a legislação vigente na data da promulgação dêste ato.

Parágrafo único. Dos atos dos Interventores caberá, dentro de dez dias, a contar da publicação oficial, recurso de qualquer cidadão para o Presidente da República; e, nos mesmos termos, recurso, para o Interventor, dos atos dos Prefeitos municipais.

Art. 13. A discriminação de rendas estabelecidas nos arts. 19 a 21 e 29 da Constituição Federal entrará em vigor a 1 de janeiro de 1948, na parte em que modifica o regime anterior.

§ 1.º Os Estados, que cobrarem impostos de exportação acima do limite previsto no art. 19, n.º V, reduzirão gradativamente o excesso, dentro no prazo de quatro anos, salvo o disposto no § 5.º daquele dispositivo.

§ 2.º A partir de 1948 se cumprirá gradativamente:

I — no curso de dois anos, o disposto no art. 15, § 4.º, entregando a União aos Municípios a metade da cota no primeiro ano e a totalidade dela no segundo;

II — no curso de quatro anos, a extinção dos impostos que, pela Constituição, se não incluam na competência dos governos que atualmente os arrecadam;

III — no curso de dez anos, o disposto no art. 20 da Constituição.

§ 3.º A lei federal ou estadual, conforme o caso, poderá estabelecer prazo mais breve para o cumprimento dos dispositivos indicados nos parágrafos anteriores.

Art. 14. Para composição do Tribunal Federal de Recursos, na parte constituída de magistrados, o Supremo Tribunal Federal indicará, a fim de serem nomeados pelo Presidente da República, até três dos juizes seccionais e substitutos da extinta Justiça Federal, se satisfizerem os requisitos do art. 99 da Constituição. A indicação será feita, sempre que possível, em lista dupla para cada caso.

§ 1.º Logo após o prazo designado no art. 3.º, o Congresso Nacional fixará em lei os vencimentos dos Juizes do Tribunal Federal de Recursos; e, dentro de trinta dias a contar da sanção ou promulgação da mesma lei, o Presidente da República efetuará as nomeações para os respectivos cargos.

§ 2.º Instalado o Tribunal, elaborará êle o seu regimento interno e disporá sôbre a organização de sua secretaria, cartórios e demais serviços, propondo, em consequência, ao Congresso Nacional a criação dos cargos administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos (Constituição, art. 97, n.º II).

§ 3.º Enquanto não funcionar o Tribunal Federal de Recursos, o Supremo Tribunal Federal continuará a julgar todos os processos de sua competência, nos termos da legislação anterior.

§ 4.º Votada a lei prevista no § 1.º, o Supremo Tribunal Federal remeterá ao Tribunal Federal de Recursos os processos de competência dêste que não tenham o visto do respectivo relator.

§ 5.º Os embargos aos acórdãos proferidos pelo Supremo Tribunal Federal continuarão a ser por êle processados e julgados.

Art. 15. Dentro de dez dias, contados da promulgação dêste Ato, será organizada a Justiça Eleitoral, nos termos do Título I, Capítulo IV, Seção V, da Constituição.

§ 1.º Para composição do Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal elegerá, em escrutínio secreto, dentre os seus desembargadores, um membro efetivo, e, bem assim dois interinos, que funcionarão até que o Tribunal Federal de Recursos cumpra o disposto no art. 110, n.º I, letra b, da Constituição.

§ 2.º Instalados os Tribunais Eleitorais, procederão na forma do § 2.º do art. 14 dêste Ato.

§ 3.º No provimento dos cargos das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, serão aproveitados os funcionários efetivos dos tribunais extintos em 10 de novembro de 1937, se ainda estiverem em serviço ativo da União, e o requererem, e, para completar os respectivos quadros, o pessoal que atualmente integra as secretarias dos mesmos tribunais.

§ 4.º Enquanto não se organizarem definitivamente as secretarias dos mesmos tribunais, continuará em exercício o pessoal a que alude o final do § 3.º dêste artigo.

Art. 16. A começar de 1 de janeiro de 1947, os magistrados do Distrito Federal e dos Estados passarão a perceber os vencimentos fixados com observância do estabelecido na Constituição.

Art. 17. O atual Tribunal Marítimo continuará com a organização e competência que lhe atribui a legislação vigente, até que a lei federal disponha a respeito, de acôrdo com as normas da Constituição.

Art. 18. Não perderão a nacionalidade os brasileiros que, na última guerra, prestaram serviço militar às Nações aliadas, embora sem licença do govêrno brasileiro,

nem os menores que, nas mesmas condições, os tenham prestado a outras Nações.

Parágrafo único. São considerados estáveis os atuais servidores da União, dos Estados e dos Municípios que tenham participado das forças expedicionárias brasileiras.

Art. 19. São elegíveis para cargos de representação popular, salvo os de Presidente e Vice-Presidente da República e o de Governador, os que, tendo adquirido a nacionalidade brasileira na vigência de Constituições anteriores, hajam exercido qualquer mandato eletivo.

Art. 20. O preceito do parágrafo único do art. 155 da Constituição não se aplica aos brasileiros naturalizados que, na data deste Ato, estiverem exercendo as profissões a que o mesmo dispositivo se refere.

Art. 21. Não depende de concessão ou autorização o aproveitamento das quedas d'água já utilizadas industrialmente a 16 de julho de 1934 e, nestes mesmos termos, a exploração das minas em lavra, ainda que transitariamente suspensa; mas tais aproveitamentos e explorações ficam sujeitos às normas de regulamentação e revisão de contratos, na forma da lei.

Art. 22. O disposto no art. 182 § 1.º, da Constituição não prejudica as concessões honoríficas anteriores a este Ato e que ficam mantidas ou restabelecidas.

Art. 23. Os atuais funcionários interinos da União, dos Estados e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados na data da promulgação deste Ato; e os atuais extranumerários que exerçam função de caráter permanente há mais de cinco anos ou em virtude de concurso ou prova de habilitação serão equiparados aos funcionários, para efeito de estabilidade, aposentadoria, licença, disponibilidade e férias.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos que exerçam interinamente cargos vitalícios como tais considerados na Constituição;

II — aos que exerçam cargos para cujo provimento se tenha aberto concurso, com inscrições encerradas na data da promulgação deste Ato;

III — aos que tenham sido inabilitados em concurso para o cargo exercido.

Art. 24. Os funcionários que, conforme a legislação então vigente, acumulavam funções de magistério, técnicas ou científicas e que, pela desacumulação ordenada pela Carta de 10 de novembro de 1937 e Decreto-lei n.º 24, de 1 de dezembro do mesmo ano, perderam cargo efetivo, são nêles considerados em disponibilidade remunerada até que sejam reaproveitados, sem direito aos vencimentos anteriores à data da promulgação deste Ato.

Parágrafo único. Ficam restabelecidas as vantagens da aposentadoria aos que as perderam por força do mencionado Decreto, sem direito igualmente à percepção de vencimentos anteriores à data da promulgação deste Ato.

Art. 25. Fica assegurado aos funcionários das Secretarias das casas do Poder Legislativo o direito à percepção de gratificações adicionais, por tempo de serviço público.

Art. 26. A Mesa da Assembléa Constituinte expedirá títulos de nomeação efetiva aos funcionários interinos das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados ocupantes de cargos vagos, que até 3 de setembro

de 1946 prestaram serviços durante os trabalhos da elaboração da Constituição.

Parágrafo único. Nos cargos iniciais, que vierem a vagar, serão aproveitados os interinos em exercício até a mesma data, não beneficiados por este artigo.

Art. 27. Durante o prazo de quinze anos, a contar da instalação da Assembléa Constituinte, o imóvel adquirido, para sua residência, por jornalista que outro não possua, será isento do imposto de transmissão e, enquanto servir ao fim previsto neste artigo, do respectivo imposto predial.

Parágrafo único. Será considerado jornalista, para os efeitos deste artigo, aquêles que comprovar estar no exercício da profissão, de acordo com a legislação vigente, ou nela houver sido aposentado.

Art. 28. E' concedida anistia a todos os cidadãos considerados insubmissos ou desertores até a data da promulgação deste Ato, e igualmente aos trabalhadores que tenham sofrido penas disciplinares, em consequência de greves ou dissídios do trabalho.

Art. 29. O Governo Federal fica obrigado, dentro do prazo de vinte anos, a contar da data da promulgação desta Constituição, a traçar e executar um plano de aproveitamento total das possibilidades econômicas do rio São Francisco e seus afluentes, no qual aplicará, anualmente, quantia não inferior a um por cento de suas rendas tributárias.

Art. 30. Fica assegurada, aos que se valerem do direito de reclamação instituído pelo parágrafo único do art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 16 de julho de 1934, a faculdade de pleitear perante o Poder Judiciário o reconhecimento de seus direitos, salvo quanto aos vencimentos atrasados, relevadas, destarte, quaisquer prescrições, desde que sejam preenchidos os seguintes requisitos:

I — terem obtido, nos respectivos processos, parecer favorável, e definitivo, da Comissão Revisora, a que se refere o Decreto n.º 254, de 1 de agosto de 1935;

II — não ter o Poder Executivo providenciado na conformidade do parecer da Comissão Revisora, a fim de reparar os direitos dos reclamantes.

Art. 31. E' insuscetível de apreciação judicial a incorporação ao patrimônio da União dos bens dados em penhor pelos beneficiados do financiamento das safras algodoeiras, desde a de 1942 até as de 1945 e 1946.

Art. 32. Dentro de dois anos, a contar da promulgação deste Ato, a União deverá concluir a rodovia Rio-Nordeste.

Art. 33. O Governo mandará erigir na Capital da República um monumento a Rui Barbosa, em consagração dos seus serviços à Pátria, à liberdade e à justiça.

Art. 34. São concedidas honras de Marechal do Exército brasileiro ao General de Divisão João Batista Mascarenhas de Moraes, Comandante das Forças Expedicionárias Brasileiras na última guerra.

Art. 35. O Governo nomeará comissão de professores, escritores e jornalistas, que opine sobre a denominação do idioma nacional.

Art. 36. Este Ato será promulgado pela Mesa da Assembléa Constituinte, na forma do art. 218 da Constituição.

Sala das Sessões da Assembléa Constituinte, na cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de setembro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República. — Fernando de Melo Viana, Presidente; Georgina Avelina, 1.º Secretário; Lauro Sodré Lopes, 2.º Secretário; Lauro Montenegro, 3.º Secretário; Ruy Almeida, 4.º Secretário; Carlos Mari-gheila. — Hugo Ribeiro Carneiro. — Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Filho. — Alvaro Maia. — Valdemar Pedrosa. — Leopoldo Peres. — Pareira da Silva. — Cosme Ferreira. — J. de Magalhães Barata. — Alvaro Adolfo. — Duarte de Oliveira. — Lameira Bittencourt. — Carlos Nogueira. — Nelson Parijós. — João Botelho. — Rocha Ribas. — Clodomir Cardoso. — Crepory Franco. — Vitorino Freire. — Odilon Soares. — Luiz Carvalho. — José Neiva. — Afonso Matos. — Renault Leite. — Areia Leão. — Sigefredo Pacheco. — Moreira da Rocha. — Frota Gentil. — Almeida Monte. — Oswaldo Studart. — Raul Barbosa. — Deoclécio Duarte. — José Varela. — Valfredo Gurgel. — Mota Neto. — Janduhy Carneiro. — Samuel Duarte. — José Jofili. — Novais Filho. — Etelvino Lins. — Agamemnon Magalhães. — Jarbas Maranhão. — Gercino Pontes. — Oscar Carneiro. — Oswaldo Lima. — Costa Pôrto. — Ulysses Lins. — Ferreira Lima. — Barbosa Lima. — Pessoa Guerra. — Teixeira de Vasconcelos. — Góes Monteiro. — Silvestre Péricles. — Medeiros Neto. — José Maria. — Antonio Mafra. — Afonso de Carvalho. — Leite Neto. — Graccho Cardoso. — Pinto Aleixo. — Lauro de Freitas. — Aloísio de Carvalho. — Regis Pacheco. — Negreiro Falcão. — Altamirando Requião. — Eunápio de Queiroz. — Vieira de Melo. — Fróis da Motta. — Aristides Milton. — Atilio Vivaqua. — Henrique de Novais. — Ary Viana. — Carlos Lindenberg. — Eurico Sales. — Vieira de Rezende. — Álvaro Castelo. — Asdrubal Soares. — Jonas Correia. — José Romero. — Pereira Pinto. — Alfredo Neves. — Amaral Peixoto. — Eduardo Duvivier. — Carlos Pinto. — Paulo Fernandes. — Getúlio Moura. — Heitor Collet. — Bastos Tavares. — Acúrcio Torres. — Brígido Tinoco. — Miguel Couto. — Levindo Coelho. — Benedito Valadares. — Juscelino Kubitschek. — Rodrigues Seabra. — Pedro Dutra. — Bias Fortes. — Israel Pinheiro. — Gustavo Capanema. — Duque de Mesquita. — Wellington Brandão. — José Alkmim. — Augusto Viegas. — João Henrique. — Joaquim Libânio. — Celso Machado. — Olinto Fonseca. — Rodrigues Pereira. — Alfredo Sá. — Christiano Machado. — Milton Prates. — Goffredo Teles. — Novelli Júnior. — Antônio Feliciano. — César Costa. — Costa Neto. — José Armandó. — Martins Filho. — Sylvio de Campos. — Horácio Lafer. — João Abdala. — Sampaio Vidal. — Ataliba Nogueira. — Alves Palma. — Horário Monteiro. — Machado Coelho. — Batista Pereira. — Pedro Ludovico. — Dario Cardoso. — Flávio Guimarães. — Diógenes Magalhães. — João d'Abreu. — Caiado Godói. — Galeno Paranhos. — Guilherme Xavier. — Ponce de Arruda. — Martiniano Araújo. — Argemiro Fialho. — Roberto Glasser. — Fernando Flores. — Munhoz de Melo. — João Aguiar. — Aramis Atahíde. — Gomy Júnior. — Nereu Ramos. — Ivo d'Aquino. — Aderbal Silva. — Otacilio Costa. — Orlando Brasil. — Roberto Gros-

sembacher. — Rogério Vieira. — Hans Jordan. — Ernoel Duarte. — Sousa Costa. — Bittencourt Azambuja. — Brochado da Rocha. — Elói Rocha. — Teodomiro Fonseca. — Damaso Rocha. — Antero Leivas. — Manesto Dornelles. — Gaston Englert. — Adroaldo Costa. — Nicolau Vergueiro. — Glicério Alves. — Mércio Teixeira. — Daniel Faraco. — Pedro Vergara. — Herophilo Azambuja. — Bayard Lima. — Severino Nunes. — Agostinho Monteiro. — Epilogo Campos. — Alarico Pacheco. — Antenor Bogéia. — Matias Olímpio. — José Candido. — Antônio Corrêa. — Adelar Rocha. — Coelho Rodrigues. — Plínio Pompeu. — Fernandes Távora. — Paulo Sarasate. — Gentil Barreira. — Beni Carvalho. — Egberto Rodrigues. — Fernandes Teles. — José de Borba. — Leão Sampaio. — Alencar Araripe. — Edgar de Arruda. — Ferreira de Sousa. — José Augusto. — Aluísio Alves. — Adalberto Ribeiro. — Vergniaud Warderley. — Argemiro Figueiredo. — João Agripino. — João Úrsulo. — Ernani Sátiro. — Plínio Lemos. — Fernando Nobrega. — Osmar Aquino. — Lima Cavalcanti. — Alde Sampaio. — João Cleophas. — Gilberto Freyre. — Freitas Cavalcanti. — Mário Gomes. — Rui Palmeira. — Walter Franco. — Leandro Maciel. — Heribaldo Vieira. — Aloysio de Carvalho. — Juraci Magalhães. — Otávio Mangabeira. — Manuel Novaes. — Dantas Júnior. — Clemente Mariani. — Rafael Cincurá. — João Mendes. — Luiz Viana. — Alberico Fraga. — Nestor Duarte. — Aliomar Baleeiro. — Ruy Santos. — Luís Cláudio. — Hamilton Nogueira. — Euclides Figueiredo. — Jurandir Pires. — Prado Kelly. — Romão Júnior. — José Leomil. — Soares Filho. — Monteiro de Castro. — José Bonifácio. — Lopes Cançado. — Magalhães Pinto. — Gabriel Passos. — Milton Campos. — Licurgo Leite. — Mário Masagão. — Paulo Nogueira. — Ronieu Lourenção. — Plínio Piza. — Aureliano Leite. — Jales Machado. — João Vilasboas. — Dolor de Andrade. — Agrícola de Barros. — Erasto Gaertner. — Tavares d'Amaral. — Tomás Fontes. — Flores da Cunha. — Osório Tuyuty. — Leopoldo Neves. — Luiz Lago. — Benjamin Farah. — Vargas Neto. — Gurgel do Amaral. — Segadas Viana. — Benício Fontenele. — Baeta Neves. — Antônio Silva. — Barreto Pinto. — Abelardo Mata. — Leri Santos. — Ezequiel Mendes. — Marcondes Filho. — Hugo Borghi. — Guaraci Silveira. — Pedroso Júnior. — Romeu Fiori. — Berto Condé. — Eusébio Rocha. — Melo Braga. — Arthur Fischer. — Gregório Bezerra. — Agostinho Oliveira. — Alcêdo Coutinho. — Carlos Prestes. — João Amazonas. — Maurício Grabois. — Batista Neto. — Claudino Silva. — Alcides Sabença. — Jorge Amado. — José Crispim. — Oswaldo Pacheco. — Caires de Brito. — Abílio Fernandes. — Lino Machado. — Sousa Leão. — Durval Cruz. — Amando Fontes. — Jaci Figueiredo. — Daniel Carvalho. — Mário Brant. — Bernardes Filho. — Felipe Balbi. — Artur Bernardes. — Altino Arantes. — Munhoz da Rocha. — Deodoro de Mendonça. — Olavo Oliveira. — Stênio Gomes. — João Adeodato. — Café Filho. — Teófilo Albuquerque. — Campos Vergal. — Arruda Câmara. — Manuel Vitor. — Hermes Lima. — Domingos Velasco. — Raul Pilla.

REPORTAGEM

Museu Imperial

(Reportagem especial para a "Revista do Serviço Público", de RUY BARCELOS)

(CONCLUSÃO)

— "Qual é o horário de visita e corresponde este perfeitamente às necessidades turísticas da cidade?"

"O M.I. abre suas portas aos visitantes às 12 horas e as cerra às 17 horas com exclusão das segundas-feiras, dia destinado à limpeza geral. Esse mesmo horário é observado nos sábados, domingos e dias feriados, quando geralmente a visitação é mais intensa. É esse o horário que tem parecido atender ao maior grupo possível, não obstante haver quem desejaria vê-lo pela manhã, ou depois das 17 horas.

Sendo Petrópolis um centro de turismo é muito difícil satisfazer a todos, pois, para tanto, necessitaríamos de outro turno de funcionários que pudessem revesar com os atuais. Os serventes iniciam as suas atividades às 8 horas da manhã, indo até às 17 horas, com uma hora para o almoço. Contudo, parece-me que o M.I. é atualmente o museu com o horário mais extenso de visitas dentre museus nacionais, bem como dentre sul-americanos em geral."

— "Qual tem sido a visitação do M.I. desde a sua inauguração até a data atual?"

"Em algarismos redondos, desde o dia 16 de março de 1943, dia da inauguração do M.I., coincidindo com a data do 1.º Centenário de Petrópolis, até 30 de abril de 1946, portanto, durante 37 1/2 meses, o total atingiu a cifra de 148.083 pessoas, que poderíamos discriminar, conforme o quadro estatístico do movimento de visitantes, da seguinte maneira, indicando por anos e pela categoria de visitantes, conforme o critério que adotamos aqui:

	Homens			Visitas	
	Mulheres	Crianças	Coletivas	Total	
1943 (9 1/2 meses)	9.232	10.389	1.322	1.412	22.355
1944	12.808	15.485	2.654	1.890	32.837
1945	22.471	26.443	3.285	2.412	54.611
1946 (4 meses)	16.184	19.579	1.897	620	38.280
Totais	60.695	71.896	9.158	6.334	148.083

O recorde de visitação foi o dia 24 de março do corrente ano em que atingiu o total de 2.410 pessoas, coisa muito expressiva para as proporções da nossa Instituição e para a cidade de Petrópolis.

Nesse total não estão incluídos os vários milhares de pessoas que visitaram o M.I. antes de ele ser franqueado ao público a 16 de março de 1943, bem como nesse mesmo dia da inauguração quando a visitação foi algo desproporcional atraída pela cerimônia, pela curiosidade natural do acontecimento e pela presença do Presidente da República e muitas outras altas autoridades. Além do mais era a data das comemorações do 1.º Centenário da Cidade de Petrópolis e coincidia com o Congresso Eucarístico, razão de a cidade estar repleta de forasteiros."

— "Há algum livro no M.I. em que o visitante possa deixar as suas impressões?"

A esta pergunta o Dr. Sodré fez trazer um bellissimo volume encadernado em couro, com as armas imperiais, em prata, sobre a capa, de fôlha de rosto bem desenhada e papel com linhas d'água, presente do Sr. Vasco Lima, onde, além dum grande número de nomes ilustres, alguns famosos, tanto nacionais como estrangeiros, anotei os seguintes, cujas palavras transcrevi "ipsis literis":

— "Este Museo Imperial demuestra al viajero, como el Brasil por la obra cultural de los Emperadores pasó de colonia a ser una Gran Nación! Epoca de transición y de progreso, señala en su historia el recuerdo venturoso de una pleyade ilustre de grandes hombres que cimentaron los Estados Unidos del Brasil, hoy bajo la diretiva del eminente Presidente Doctor Getulio Vargas".

Enero 25/19/1942. — E. Ruiz Guinazú, Ministro de Rel. Exts. de la Rep. Argentina.

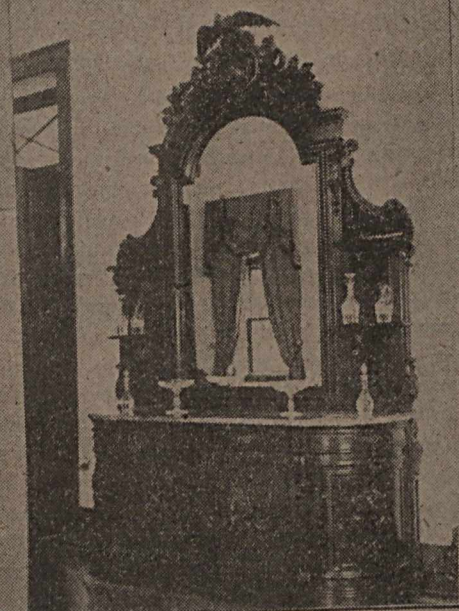
— "Bajo las solemnes arcadas del Palacio Imperial de Petrópolis entendí que la aristocracia, guiada por la justicia de un Imperio que fue, tornó, por la voluntad del pueblo del Brasil, que quita y pone coronas, en una sólida y excelsa democracia que es la aristocracia del Mérito que ostentan los pueblos libres. Dejo aqui enlazados con las humildes letras de mi nombre, el del preclaro del Brasil y el idolatrado de mi patria, Honduras."

25 de Enero, 1942. — Julián R. Cáceres.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

MUSEU IMPERIAL

FOTOGRAFIA OU ESQUEMA



Tombeamento sob n.º 4657 do proc. 12/111.

Categoria Móvel

Data 31 de junho de 1914.

Feito por

esculpidas.

Faz parte de uma mobília de jantar, que pertencem a D. Pedro II, tendo sido vendida no sexto leilão do Paço de S. Cristóvão, realizado a 19 de setembro de 1890. Esta magnífica obra de Leger, foi arrematada por Cr\$ 1.000,00 pelo Sr. Luiz Machado, conforme consta no trabalho publicado no vol. I do ANUÁRIO DO MUSEU IMPERIAL, da autoria do Sr. F. Marques dos Santos. Figurou no leilão sob o lote nº 900.

CARACTERES DESCRITIVOS

Bufete em mogno. Móvel do séc. XIX.

Grande e bela peça, com tampo de mármore marron, apresenta quatro portas, sendo as duas da frente ornamentadas com um rico trabalho de esculturas representando, respectivamente, troféus de guerra e de marinha. As laterais, arredondadas, têm no centro uma flor de lis estilizada.

Entre as portas, florões de flores de lis e de folhas de acanto.

É dividido em quatro gavetas, sendo as laterais arredondadas e as da frente, internamente forradas de feltro vermelho, com divisões para faqueiro.

Fuzadores singelos de metal amarelo.

Sustenta o móvel um grande espelho de forma retangular, tendo a parte superior arredondada, e encoberto por uma cartela em estilo barroco, onde se vê a sigla P. II em letras trabalhadas. Sobre a cartela, a coroa imperial, e acima desta, um dragão de azas espalmadas, cabeça curvada e voltada para a direita. Ladeiam a cartela, ramos de café e fumo, cruzados e entrelaçados com uma fita terminada em borlas.

De cada lado do espelho, há duas prateleiras, sustentadas por motivos em folhas de acanto. Acima destas, uma cornucópia cheia de frutos, magnificamente

Adquirido

Doado pela Viuva Dr. Lineu de Paula Machado.

Transferido

Permutado

Depositado

OBSERVAÇÕES

Valor:- Cr\$ 30.000,00

Conservação:- Boa.

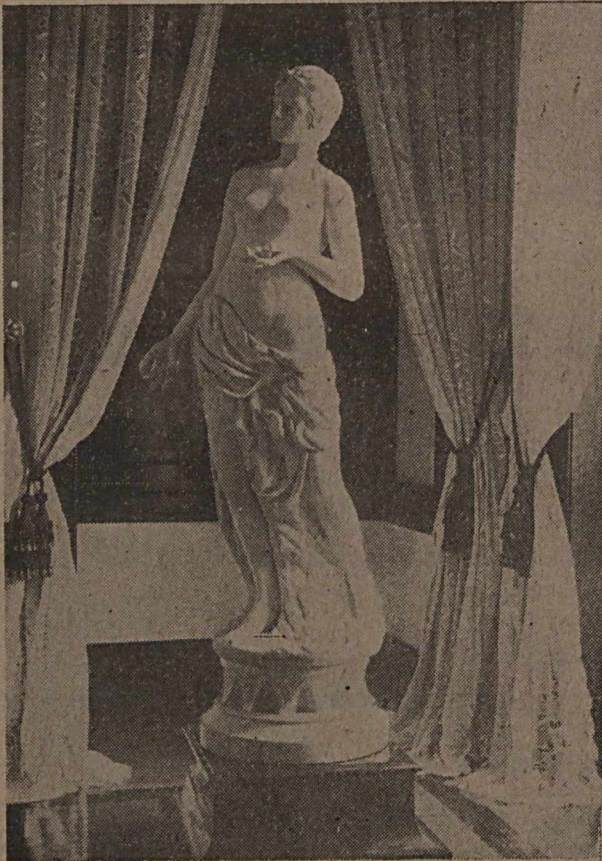
Dimensões: alt.- 3,70 comp.- 2,45 larg.- 0,69

Bibliografia:

F. Marques dos Santos O LEILÃO DO PAÇO DE S. CRISTÓVÃO
in Anuário do Museu Imperial, vol.

Visto

— “El Brasil, como una paradoja histórica, es Metrópole antes que nación independiente; es ensayo de parlamentarismo en América siendo Monarquía, cuando sus hermanas republicanas se debatían en los espasmos sangrientos de su organización. Es milagro en su “democracia coronada” instituida por el Emperador sabio y sereno Dom Pedro II y es milagro también en la ponderación popular, juiciosa y patriótica en sus impulsos que evolucionan de regimen manteniendo la paz, reeditando el capítulo fuerte y trascendente de su independencia, alumbramiento prodijioso en la tranquilidad de la paz. Los muros de esta casa, como los tallos centenarios plantados por las manos creadoras del Emperador, exhalan el aroma virtuoso, el recogimiento lleno de poesia, que nos predispone en el decorado del viejo mobiliario, a sentir los pasos del Gran Monarca, que honró a América con su jerarquía intelectual y moral, encendiendo



“Mimá”, escultura de mármore feita pelo Ministro da França, Conde Arthur de Gobineau, especialmente para D. Pedro II

el culto de la sencillez de las costumbres en plena corte; del ideal republicano en plena monarquia.”

4 febrero/942. — *Cesar G. Gutiérrez*, Embajador del Uruguay.

— “Quando morreu Pedro II, tanto ao norte, como ao sul do nosso continente latino, disseram: — “morreu o único presidente de República que teve a América.” Foram palavras de Rojas Paul, em Venezue'la e de Bartolomé Mitre na Argentina.

Presidente de República, pela democracia... se ajuntarmos que, soberano, pela decência, hierarquia, magnani-

midade, foi também Imperador de uma monarquia liberal, teremos que Dom Pedro honrou ao governo dos homens... Ora, isso é passado... Está nas páginas da história... Engano. Está vivo, presente, na ressurreição do Museu Imperial de Petrópolis... Que lição e que saudade!”

6 de janeiro de 1943. — *Afranio Peixoto*.

“O Museu Imperial de Petrópolis é um monumento público, erigido pela justiça da posteridade em honra do príncipe que, meio século, guiou com lucidez e aconselhou com dignidade a Pátria. Nesta casa, rica, sem exagero de luxo, vasta e harmoniosa, êle revive, na simplicidade patriarcal de sua longa existência, na verdade serena do seu extenso reinado. Foi êste o único palácio que construiu: parcela natural — e era necessário —, que aqui persistisse a sua nobre memória. Os objetos arrumados com discreta habilidade, as jóias expostas com fino gosto, os quadros que enriquecem as paredes imaculadas, formam o ambiente, dão autenticidade às lembranças que sugerem, informam, agradam a vista, falam ao espírito, e contam... contam profusamente a história daqueles cinquenta anos de administração, de comando, de influência, de tolerância, de tranquilidade. Quem quiser sentir a época, compreendê-la, tactear-lhe a velha realidade, há de fazer esta peregrinação, subir estas escadas, olhar estas relíquias, e reverenciar êste nome. D. Pedro II mora em Petrópolis. Está morto na Catedral, no jazigo sóbrio e branco. Está vivo no Museu, na sua mansão feliz e bela. — Só os grandes vivos reconhecem — e amortizam — a sua dívida de gratidão. O Museu é um pagamento.”

20 de janeiro de 1943. — *Pedro Calmon*.

— “Esta casa dá aos brasileiros a sensação — por tanto tempo obliterada e, no entanto, tão reconfortante — do nosso passado; abre aos seus olhos deslumbrados uma perspectiva magnífica, que fortalece a confiança no futuro da nossa terra.”

15 de fev. 943 — *Levi Carneiro*.

— “A cinza dos mortos é a raiz das pátrias, que têm nos museus os seus templos. O Museu Imperial, obra do idealismo e da cultura de Alcindo Sodrê, inaugurou o culto do nosso passado, que é a melhor lição, caminho e advertência para as nossas conquistas futuras.”

6-4-43. — *Edmundo da Luz Pinto*.

— “Recuerdo de una personá errante que fué atrapada y fijada por Brasil... El Museo Imperial de Petrópolis es el símbolo exacto de esta patria que hace cada día su futuro, pero sin volver la espalda a su pasado nobilísimo.

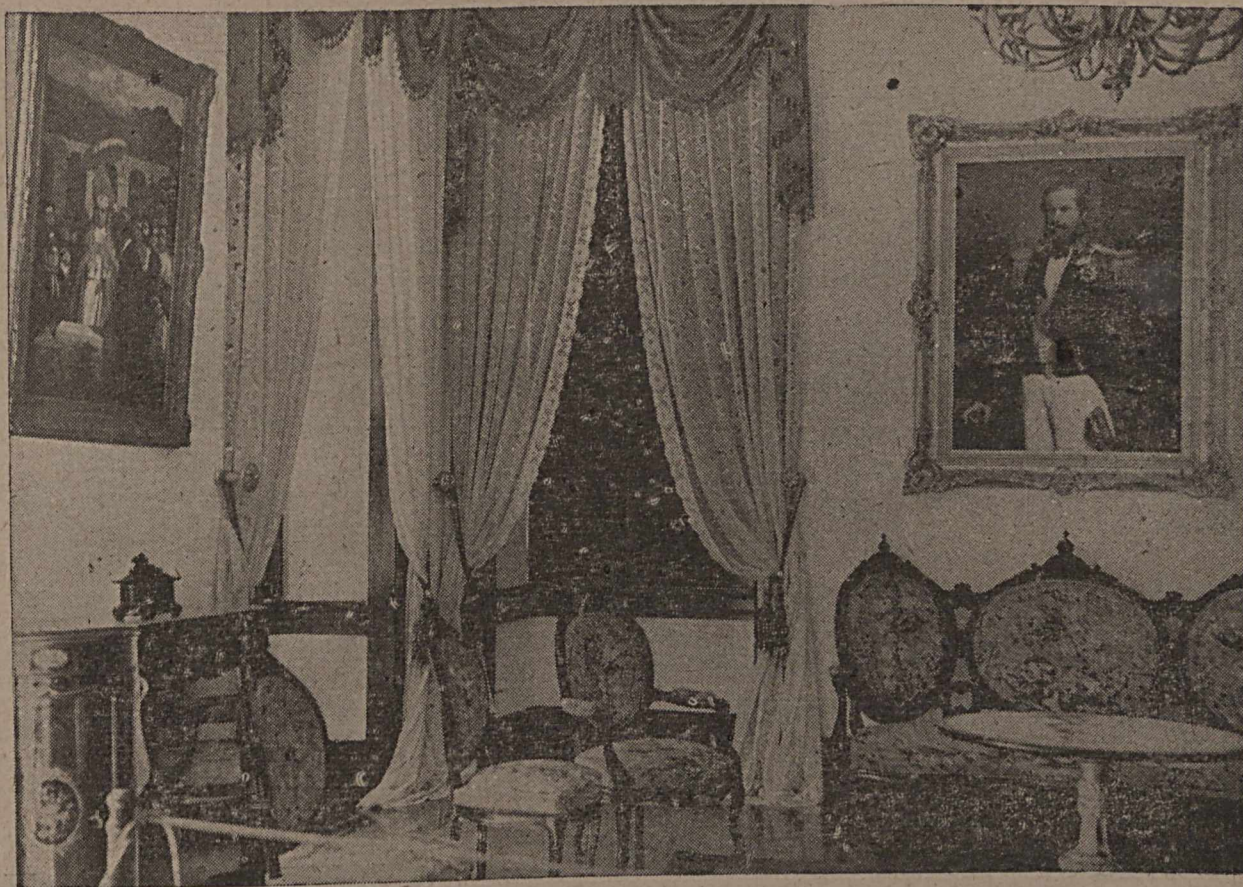
El Presidente Vargas tiene, dentro de su manojo de virtudes la de escojer hombres. A su lucidez le debemos la presencia del Dr. Sodrê en esta casa.”

19-4-43. — *Gabriela Mistral*.

— “A casa é um templo. E é uma grande honra para o visitante lançar seu nome neste livro.”

16/XI/944. — *Gen. V. Benício da Silva*.

— “Disse alguém que os museus não eram, afinal, senão depósitos de coisas mortas. Mas sem dúvida tal conceito foi emitido longe destas casas de tradição e da Perpetuidade. Ninguém, aqui dentro, deixará de sentir que tudo isto respira e goza a vida. Cenário e ambiente nos envolvem, transmitindo-nos à alma a alma das imagens que nos rodeiam.



Sala de Recepções da Imperatriz

Sem os muséus, andariam estas relíquias dispersas —, e quantas, realmente, se teriam perdido... Quer dizer: teriam morrido. Em velhas casas abandonadas ou pelos seus moradores incomprensíveis, seria como si desaparecessem do nosso mundo. Os museus as reúnem e relacionam, num convívio que deverá ser eterno. Não os atinge o destino dos recintos, ao abrigo da lei do tempo e dos caprichos do acaso.

Lustros e décadas passam lá fóra, respeitando o que as paredes dum museu sagradamente enterram. Aqui, o Passado continúa.

Tôdas estas figuras, num meio adequado e único, perduram, vibram, ressuscitadas, com os seus júbilos e as suas máguas, os seus amores e os seus heroísmos, os seus sacrifícios, a sua glória — talvez as suas misérias também, mas, em tal atmosfera, elas se aformoseiam e enobrecem, como tudo se renova, perenemente. Depósitos da Morte, não; repositórios da Vida!

Eis o que pensei e senti, percorrendo êste já tão rico, solene, sugestivo Museu Imperial."

23.X.44. — *João Luso.*

— "Neste Museu esperavam-me duas emoções: a que o passado histórico do Brasil desperta sempre em Portuguezes, e a do presente Brasil que dispõe já da cultura e de homens como o atual Diretor do Museu Imperial de Petrópolis, seu organizador, que realizou magistralmente, em

lapso de tempo inverosimilmente breve, um dos museus do mundo que mais me tem impressionado."

1 Dezembro 1944. — *Joaquim Leitão.* Secretário Perpetuo da Academia das Ciências de Lisboa e Antigo Inspector das Bibliotecas, Arquivo e Museus Municipais de Lisboa.

— "Brasil, que fué felis en la solución de su Independencia, puede mostrar con orgullo lo que es patrimonio de una época que propició la libertad sin sangre y la vida de un pueb'o que desaba ser libre como es grande."

Enero 9/45. — *General F. Batista.*

— "Rather colleague than Ambassador of the United States."

4 February, 1945. — *Adolf A. Berle Jr.*

— "Em visita de profano, que ficou maravilhado."
1945. Abril — 7. — *Gago Coutinho.*

— "Levo dêste museu uma impressão tão forte e tão grata, que não me é possível, aqui, revelar. E' uma página do Passado que revive, novamente, e uma obra que revela o amor, o carinho e o respeito dos homens de hoje pelos seus ilustres e dignos antepassados."

10.5.45. — *Alvaro Pereira.*

— "João Neves da Fontoura, com o testemunho de sua comovida admiração patriótica por esta grande obra de restauração artística do período imperial, trecho cheio de glória da vida do Brasil".

17 Fev. 1946.

— “Levo, de visita a êste Museu, uma impressão impecável.”

Em 6.4.946. — *Raul Pila.*

— “A visita a êste Museu duplamente ensina: — ensina a estimar relíquias e a honrar uma administração modelar”.

7.4.46 — *Bittencourt de Sá.*

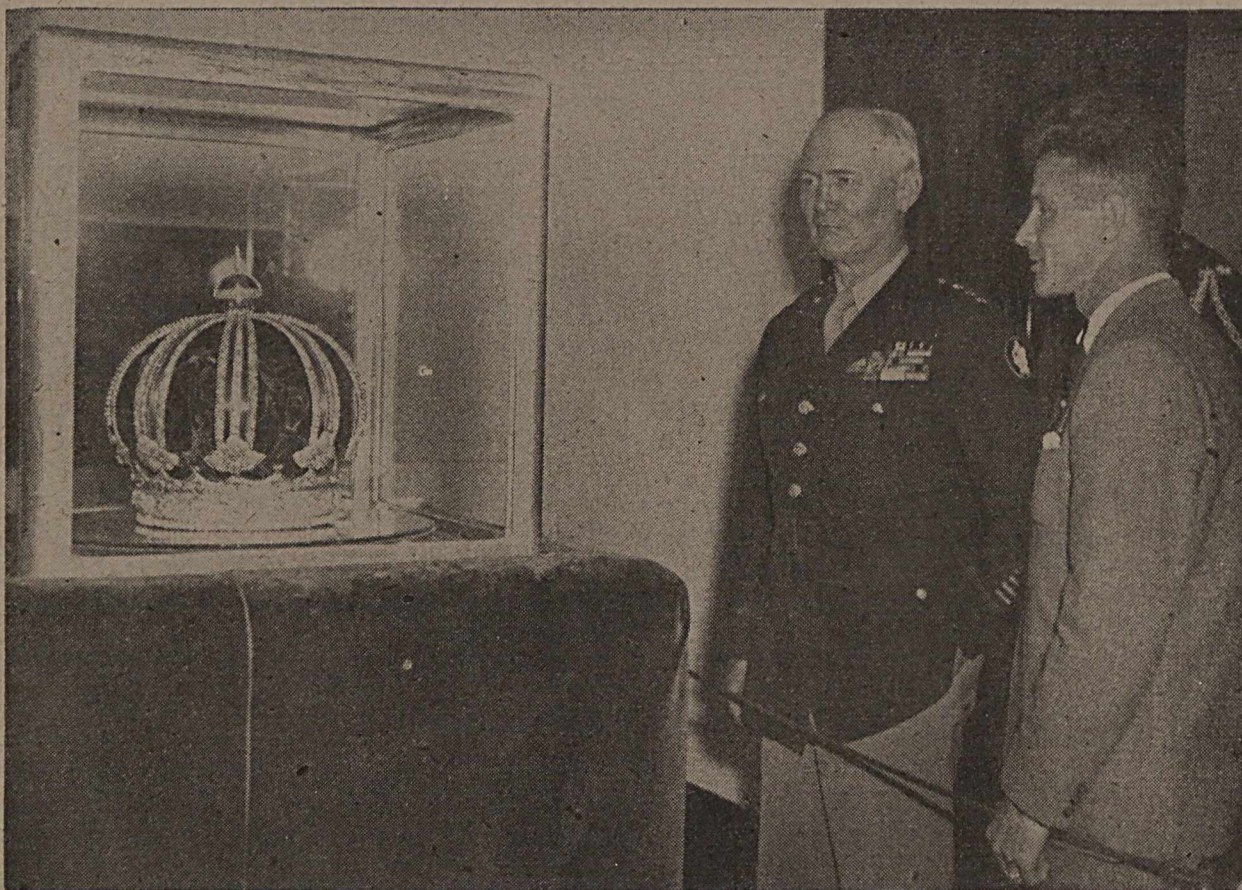
Além destas impressões encontrei uma série de nomes assinados por visitantes ilustres o que bem atesta que o M.I. tem realmente sido procurado por elementos expressivos, não só no campo da cultura, mas também da diplomacia, de militares, e até dos Chefes de Estado, tais como os Presidentes Morínigo e Peñaranda, do Paraguai e Bolívia, respectivamente, únicos em visita ao Brasil durante a existência do M.I.

— “Com quantos funcionários conta o M.I. atualmente? De que categorias são êles? São em número suficiente? Falam outros idiomas? Há funcionários de uma categoria ocupados em outros misteres?”

“Presentemente o M.I. conta com 60 funcionários, entre efetivos, interinos, extranumerários e contratados, assim distribuídos por suas categorias:

- 1 diretor
- 4 conservadores (há mais um lotado aqui mas está servindo no Departamento Nacional de Informações)
- 2 escriturários
- 2 dactilógrafos
- 11 zeladores
- 1 chefe de portaria
- 1 pesquisador especializado
- 1 fotógrafo
- 1 marceneiro-restaurador
- 8 guardas
- 1 servente
- 5 serviçais
- 15 trabalhadores
- 7 jardineiros.

Apenas um dos zeladores está preenchendo a vaga de Armazenista porque nos diversos (seis ou



Visita do General Willis D. Crittenger ao Museu Imperial em 11 de maio de 1946, vendo-se em sua companhia o secretário do Museu, Sr. Alfredo Teodoro Rusins, junto à coroa de D. Pedro II.



Tabaqueira de ouro com desenhos em esmaltes coloridos. Coleção de joias do Museu Imperial

sete) concursos realizados para esta função, nenhum dos candidatos conseguiu classificar-se.

Quanto a falarem idiomas estrangeiros, temos, entre o diretor, conservadores e zeladores quem fale francês, inglês, castelhano, alemão e letão.

Geralmente os nossos visitantes estrangeiros falam qualquer dos três primeiros, podendo, assim, facilitar-lhes a perfeita compreensão e conhecimento do que seja o M. I.

Passamos em seguida a percorrer o Museu e suas dependências.

O edifício se compõe de um corpo central com andar térreo e sobrado, tendo duas longas alas laterais de um só andar.

Na planta baixa da parte central estão localizados, na frente: Saguão de entrada, Salão dos Embaixadores, à direita de quem entra no edificio, e à esquerda a Sala de Recepções da Imperatriz; na parte central em peças sem janela, ficam: — à esquerda, a Portaria e uma das salas da Biblioteca; à direita, dando frente para o corredor que atravessa a ala direita ainda de quem entra, a Sala das Coroas; nos fundos do Saguão, ao meio, uma bela porta, ampla e em cancela, dá para o corredor que leva à parte posterior onde, à direita,

estão localizados o Gabinete do Diretor e a Antesala do Gabinete, bem como, a meio do corredor, os toilettes; e à esquerda, a Sala de Leituras da Biblioteca e uma das Salas desta.

A ala direita, já toda instalada, compreende as seguintes salas, seguindo-se pelo corredor, à direita: — Sala dos Cristais Imperiais, Sala de Jantar do Imperador, Sala de Porcelanas Imperiais e dos Titulares, Sala de Porcelanas e Cristais Brazoados; à esquerda: — Sala de Prataria Brasileira, Sala do 1.º Reinado, Gabinete de Trabalho do Príncipe Pedro Augusto, Sala D. João VI e, fechando o corredor, em toda a largura do edificio, o Salão de Conferências do Museu Imperial, antigo Salão de Música e Baile. Na ala oposta, já está inaugurado o Salão dos Indumentos, correspondendo ao Salão de Conferências, e à esquerda, para quem sai do Saguão de Entrada, já está pronto o Salão Dourado que aguarda a visita de S. Excia. o Presidente da República para ser inaugurado.

Em frente a este, além da terceira sala ocupada pela Biblioteca, será instalado o Salão do Senado do Império que ainda não pôde ser arrumado por estarem os seus móveis provisoriamente na Sala do Trono, enquanto não seja entregue ao Museu o

já prometido mobiliário próprio daquele Salão, oferecido pela Família do Conde Modesto Leal. Provisoriamente, nesta sala, trabalham os conservadores. Junto a êste, em outra sala, está localizada a Secretaria e, ao lado desta, o toilette de senhoras.

Há outras duas salas ainda vazias que aguardam o destino que lhes será dado futuramente.

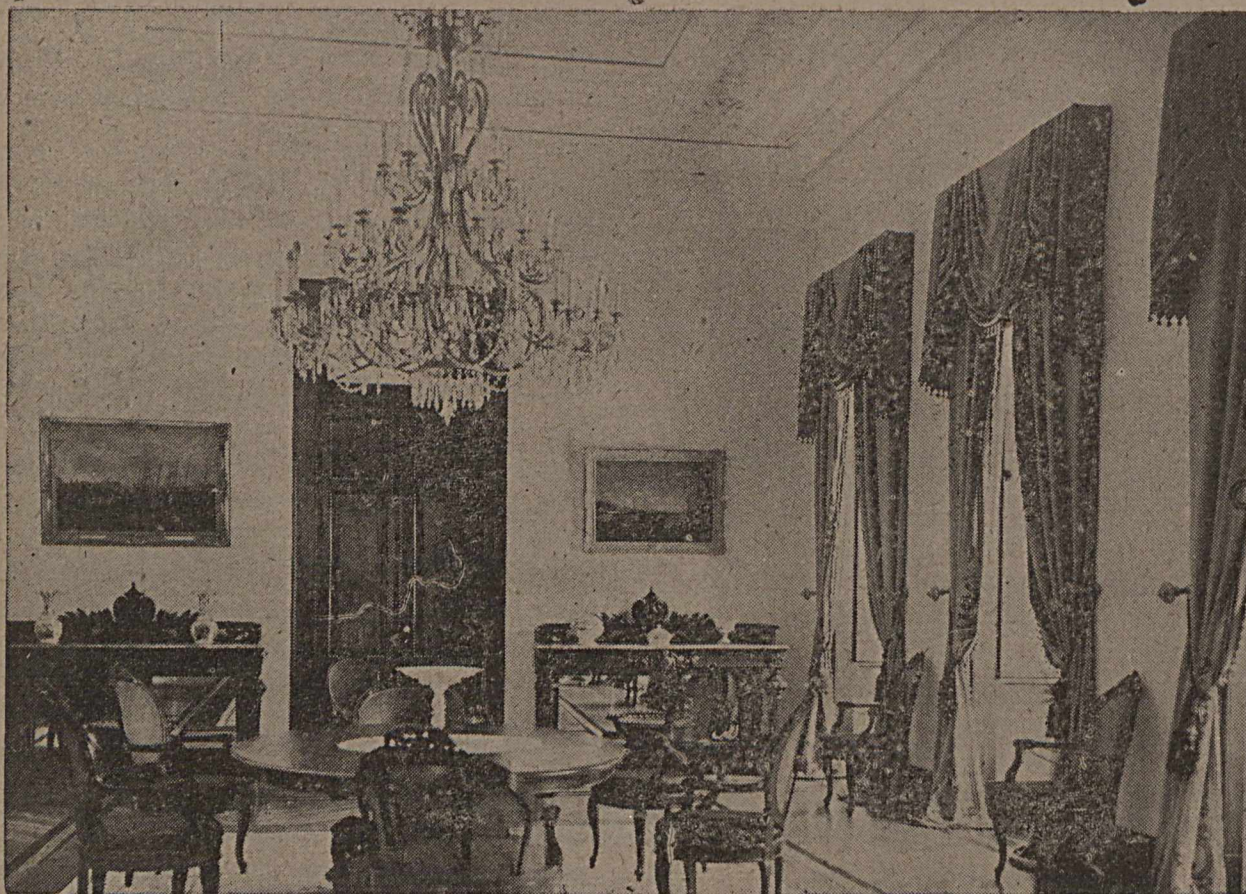
Ainda existe uma alcova desocupada entre a Sala das Coroas e o Gabinete do Diretor para onde possivelmente será transferido o Manto Imperial que deve ser abrigado da luz forte, a fim de melhor preservá-lo à ação do tempo. Depende, porém, de vitrina especial e de outros arranjos que, no momento, excedem as possibilidades financeiras do orçamento do Museu.

À esquerda do Saguão, uma ampla escada conduz ao sobrado. Nêste já estão prontas as seguintes salas: — Sala do Bêrço, Quarto de dormir da Princesa Isabel, Quarto de Costura, Capela, Quarto de dormir do Imperador e Imperatriz, Sala do Trono e Gabinete de trabalho do Imperador, precedido

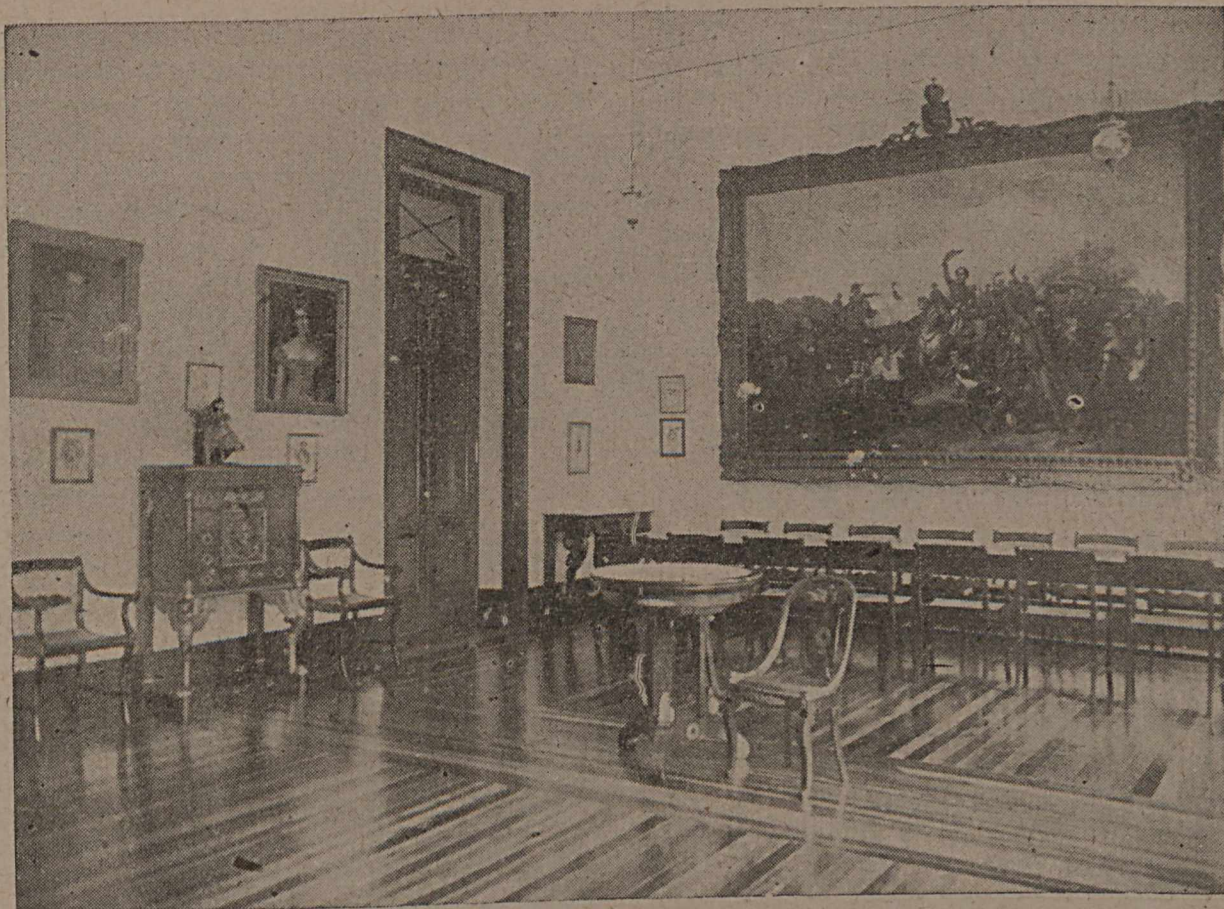
por uma pequena ante-sala. Estão ainda vazios um salão, um quarto e duas alcovas por faltarem alguns detalhes para completar a sua instalação.

Com esta orientação fomos percorrer tôdas estas dependências, principiando pela Biblioteca. Esta compreende 3 salas onde, em estantes e arquivos especiais para mapas, documentos e estampas, tudo em aço, se encontram presentemente mais de 7.000 volumes especialmente relacionados sôbre assuntos históricos brasileiros e da América em geral, e de livros técnicos para os conservadores. São notáveis os 81 volumes manuscritos, em grande formato, dos Livros da Mordomia da Casa Imperial desde 1834-1889. A coleção de cartas e outros documentos também é notável, especialmente levando em conta o curto período de tempo da existência do Museu e a avidês como geralmente êsses documentos são conservados pelos seus donos.

A Sala de Leituras é inspiradora à meditação e ao estudo. Uma ampla mesa retangular para os consulentes, do 1.º Conselho Municipal de Petrópolis; a mesa de trabalho do encarregado da Bi-



Sala de jantar do Imperador



Sala do 1.º Reinado, no Museu Imperial

bliblioteca, Sr. Lourenço Luiz Lacombe; duas estantes-armários com livros do Visconde de Cabo Frio, e duas cadeiras, respectivamente da Escola de Medicina e Politécnica, nas quais o Imperador assistia aos exames dos alunos e aos concursos para professores daquelas instituições.

Nas paredes, algumas litografias, uma grande planta do Parque Imperial, projetada pelo paisagista francês Gilaziou, em 1843, em parte já executada, e sob um belo retrato ampliado de D. Pedro II a cópia fotográfica do original que se encontra na Casa Rui Barbosa, manuscrito do Imperador na sua despedida quando banido do Brasil: — “A vista da representação que me foi entregue hoje às 3 horas da tarde, resolvo, cedendo ao império das circunstâncias /partir com toda a minha família para Europa amanhã, / deixando esta Patria de nós estremecida, á qual me esforcei / por dar constantes testemunhos de entranhado amor e dedicação durante quasi meio século, em que desempenhei o / cargo de Chefe de Estado. Ausentando-me, pois, eu com / todas as pessoas de minha

familia conservarei do Brazil / a mais saudosa lembrança, fazendo ardentes votos por / sua grandeza e prosperidade. / Rio - de 1 Janeiro 16 de / 9bro de 1889/

D. Pedro d'Alcantara."

A Biblioteca está organizando um ótimo Fichário Bio-Bibliográfico de personagens que interessam à História do Brasil.

Ao passar pelo corredor que conduz ao Saguão, em cujas paredes há várias litografias da época, não pude resistir à tentação de dar uma “olhadela” aos toilettes masculinos e fiquei admirado com o asseio esmerado. As toalhas estavam tôdas muito limpas; havia sabonete, cabides para capas e para a roupa dos serventes quando a substituem pelo uniforme durante as horas de atender ao público. Vi também macacões azuis que são usados pela manhã durante as horas de limpeza.

Saguão — Vê-se, por sobre as portas, apliques de bronze dourado com a sigla P. II. No centro do Saguão, um bronze representando o Imperador

em traje magestático, fundido em Ponta da Areia que era de propriedade do Barão de Mauá. A um lado, fica um grande relógio que fôra dêste palácio e donde jamais saiu. Do outro, sôbre um rico consolo de talha dourada e tampo de mármore, do mobiliário do Salão de Honra do Senado do Império, está um livro de mármore branco sôbre o qual estão gravados vários nomes dos Beneméritos do Museu Imperial. Há um bom espaço em claro aguardando receber outros nomes futuramente! . . .

Duas colunas dóricas servem de sustento ao sobrado, dando ao mesmo tempo um certo ar de imponência ao Saguão.

Nas paredes ainda se vêem, dum lado, a Bandeira do Brasil Império, e do outro, em ferro pintado, as Armas Imperiais.

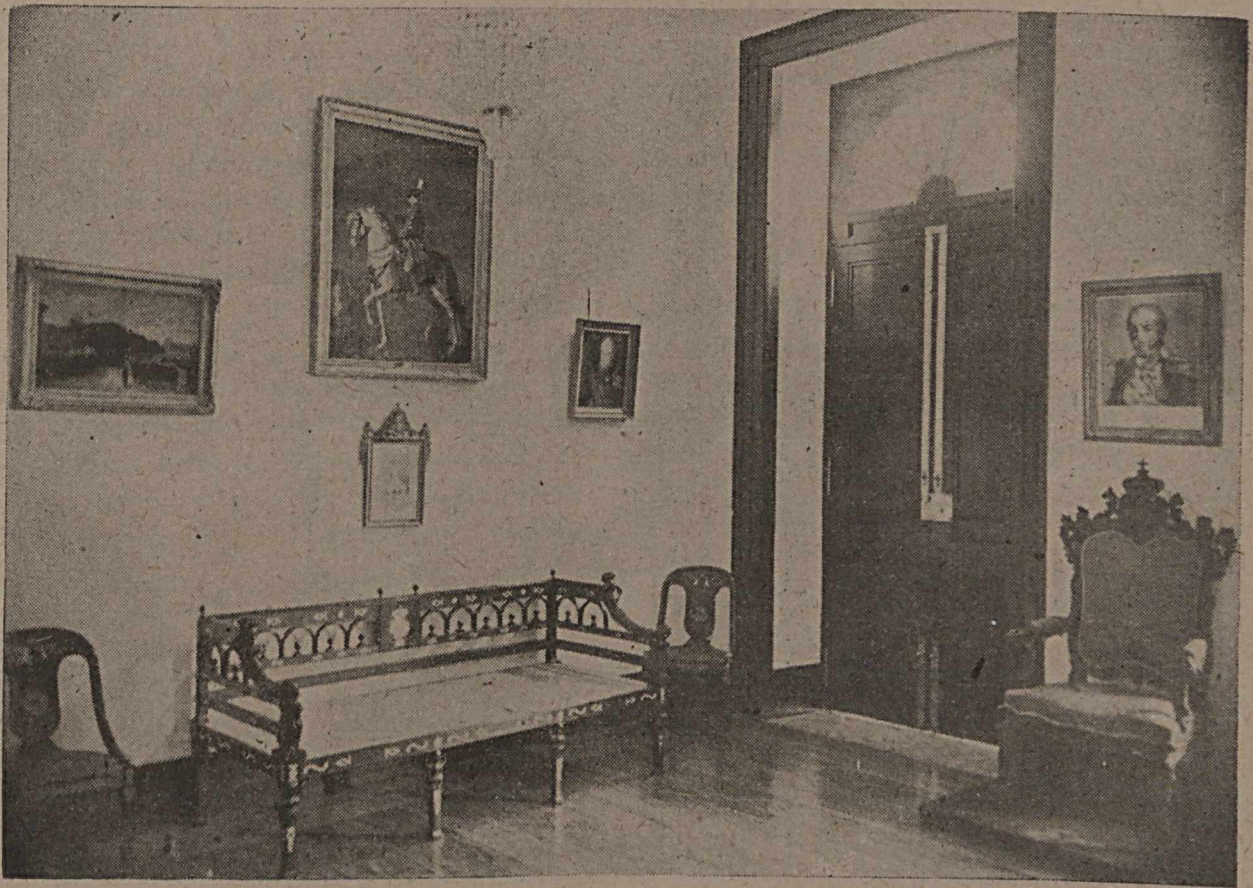
Salão dos Embaixadores — Belos móveis em jacarandá com os dragões bragantinos sôbre o espaldar encimados pela coroa imperial e com excelente estofa Aubusson, grande tapete Aubusson dois belos Gobelinos com motivos nacionais sôbre consolos império. Êste mobiliário, como a maior

parte dos demais que foram de uso da Família Imperial, pertenceram ao Paço de São Cristóvão, onde foram vendidos em vários leilões que tiveram lugar entre 8 de agosto e 13 de novembro de 1890. A um lado está o piano da Imperatriz D.^a Leopoldina e a um dos lados a famosa "Mimá", estátua de mármore esculpida pelo Ministro de França na Côrte de D. Pedro II Conde Arthur de Gobineau, especialmente feita para oferecer ao Imperador. Nas paredes, estão os retratos a óleo dos membros da Casa de Bragança, a partir de D. João VI: D. João VI, por Joaquim Leonardo da Rocha; D. Pedro I, por Manoel Araújo Porto Alegre; D. Pedro II, por François René Moreaux (êste se achava no Palácio do Governo da Província de São Paulo onde fôra cortado a sabre pelos republicanos exaltados; já está restaurado); Princesa Isabel, por Miguel Novarro y Cañizares; e D.^a Maria II, Rainha de Portugal, filha de D. Pedro I e D.^a Leopoldina, nascida no Rio de Janeiro em 1819.

No centro do salão está u'a mesa redonda com tampo de mármore e um rico candelabro, e a um canto uma outra, também redonda, de pedra preta.



Gabinete do Príncipe D. Pedro Augusto, no Museu Imperial



Sala D. João VI, no Museu Imperial

tendo no tampo as armas imperiais incrustadas em pedrinhas de côr.

Sala da Imperatriz — Belo grupo de jacarandá com a inicial T encimada pela coroa imperial, de finíssimo estofa Aubusson. Tapete Aubusson ao centro onde está u'a mesinha, (presente do Vaticano à Imperatriz), com belíssimo tampo de pedra, tôda trabalhada com minúsculos mosaicos coloridos, representando ao centro o Vaticano e cercado com vistas de Roma antiga.

Dois consolos com espelhos do mobiliário que guarneceu os aposentos de D^a Teresa Cristina a bordo da fragata "Constituição" quando fôra buscá-la em Nápoles. Um dunquerque da mobília dêste palácio. Candieiros em metal e esmalte, e duas jarras pequenas em porcelana, com os retratos dos imperadores quando moços. Nas paredes vê-se D. Pedro II em traje de almirante, por Poluceno Pereira da Silva Manoel, o Lançamento da pedra fundamental da Casa dos Expostos do Rio de Janeiro, vendo-se o Imperador D. Pedro II em traje civil e o 9.º Bispo do Rio, 1.º Conde de Irajá, óleo

de Bauch, 1862, e os retratos do Imperador e Imperatriz feitos por Franco de Sá em Paris, 1887.

Sala das Coroas — O chão forrado, tendo ao fundo um pesado reposteiro amarelo. Ao centro ergue-se o cofre mostruário da corôa de D. Pedro II, que funciona de forma bastante engenhosa. Corre, primeiro, uma cortina de aço que lhe cobre a superfície, depois vai surgindo a caixa de vidro que se eleva vagarosamente e por fim, atingida a superfície do cofre, acende-se uma luz indireta por baixo dum disco de vidro fosco que gira lentamente e sôbre o qual está esta jóia maravilhosa, ao mesmo tempo tesouro e símbolo de um regime. É tôda em ouro trabalhado, com oito gomos, encimada por um esfera e esta por uma cruz, tendo por dentro o fôrro autêntico de veludo verde. Ela tôda é recoberta com 640 brilhantes brasileiros de lapidação da época e tem na base um colar de 100 pérolas, pesando 1.856 gramas. Dentro da esfera existe um bilhete, colado na parte superior, no qual se lê: — Esta coroa foi feita em / Caza de Carlos Marin & Cia. / ourives da Caza Imperial. / Rua do Ouvidor 139 — em o / mez de Julho de 1841."

Essa peça fôra adquirida pelo Governo Federal dos descendentes dos nossos imperantes ao preço da avaliação feita na época, 1934, de Cr\$ 1.349.500,00. Consta que na mesma ocasião houve uma oferta de certo milionário norte-americano, colecionar de corôas, de Cr\$ 8.000.000,00. A avaliação do Museu Imperial, em data de 25 de outubro de 1943, foi em Cr\$ 6.000.000,00.

À esquerda desta sala está outro cofre-mostruário, de cêrca de dois metros de altura com pouco menos de metro e meio de largura. Êste se abre à vista do observador, emergindo de dentro da parede, no sentido da esquerda para a direita, por detraz de uma proteção de concreto e aço. A sua iluminação também é indireta, vinda de cima e lateralmente.

No centro, ao alto, está a coroa de D. Pedro I, só em ouro, tendo um pêso total de 2.689 gramas. Ê mais alta que a anterior, com oito gomos, terminada numa esfera armilar encimada por uma cruz, e está despojada das pedras que, segundo nota

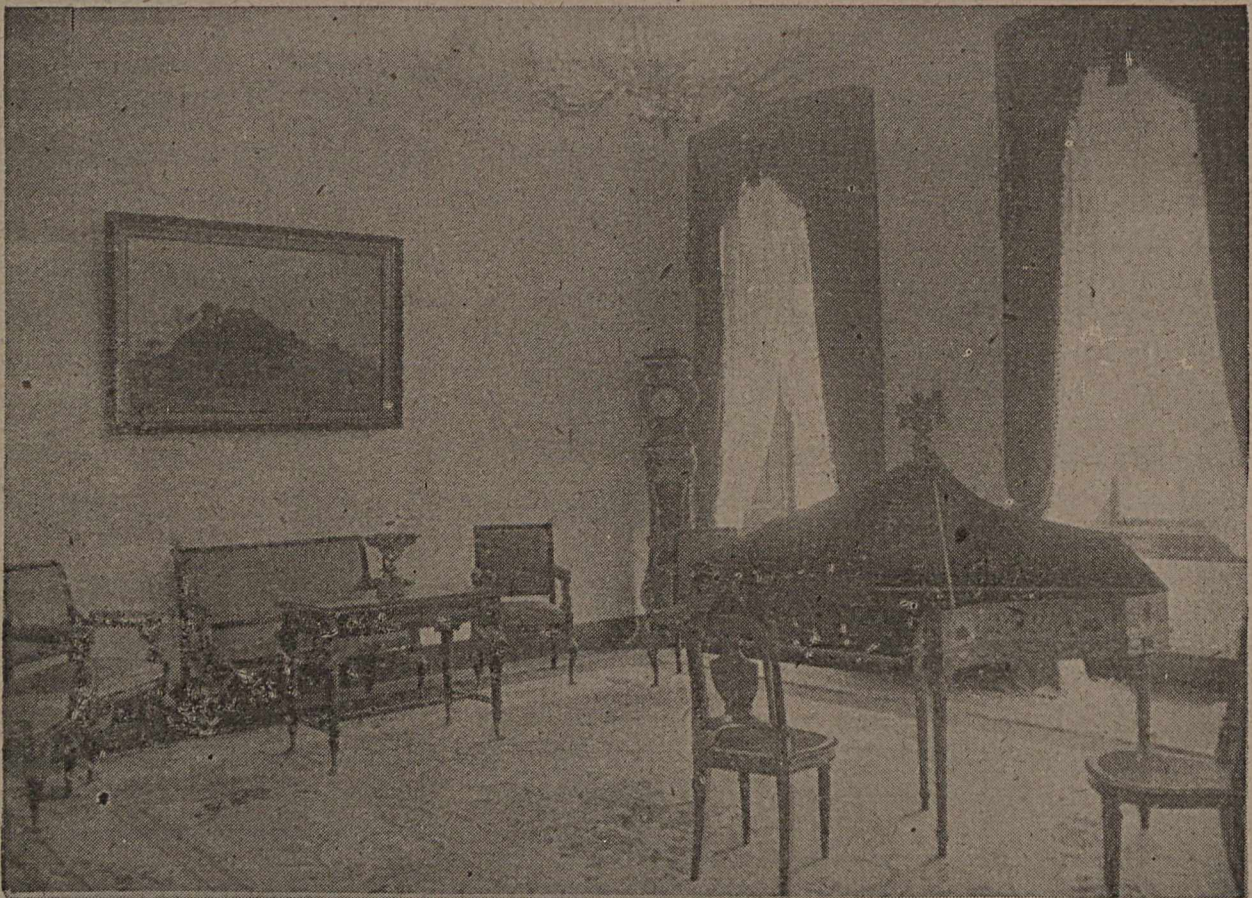
do Livro da Mordomia, foram utilizadas na confecção da de D. Pedro II.

Logo abaixo está o livro contendo as assinaturas de muitos cidadãos de Pôrto, Portugal, trabalhado em ouro e pérolas, congratulando-se aqueles com D. Pedro II pelo feliz término da Guerra contra o Paraguai em 1870. E, mais abaixo, um punhal, com cabo de ébano e bainha de ouro, sôbre a qual está gravada a sigla P. II.

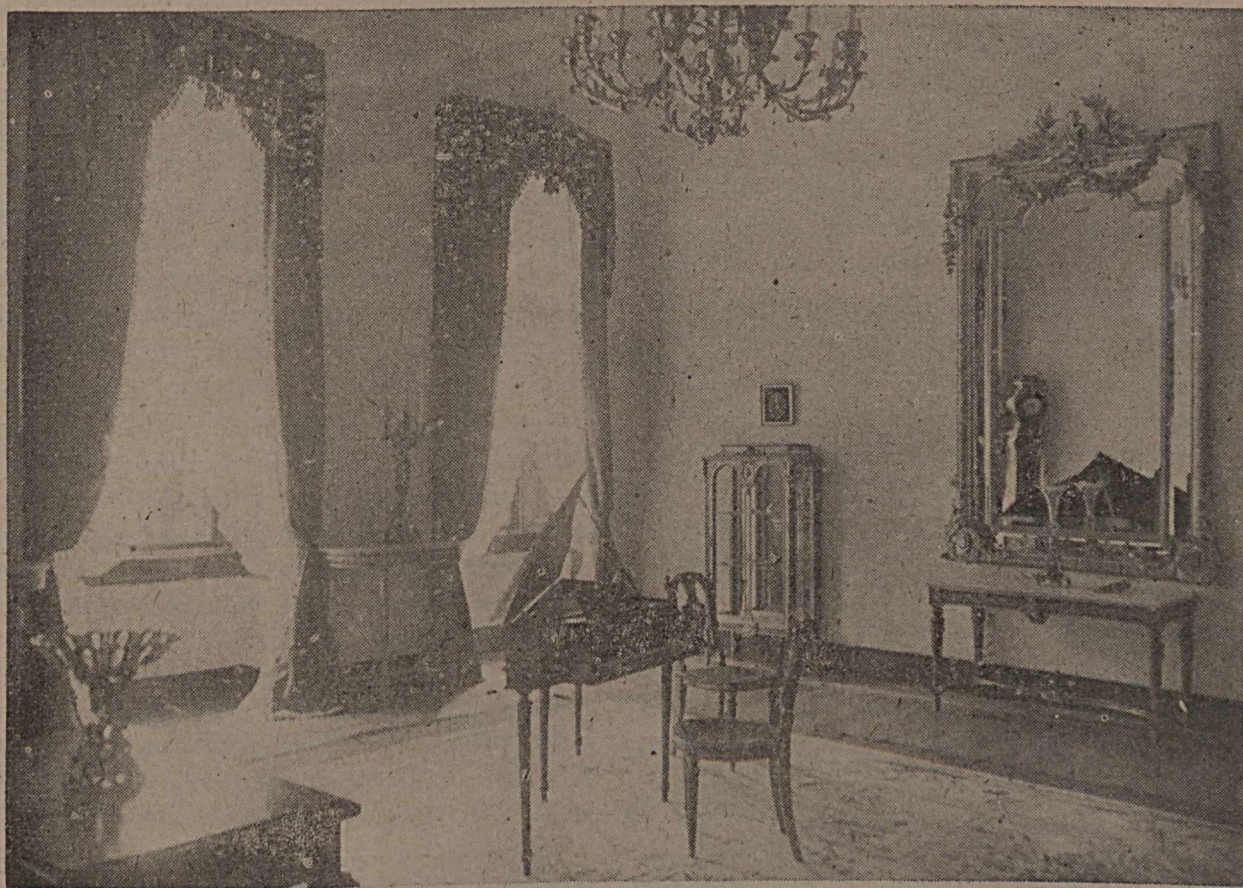
Do lado direito, está o cetro grande, tendo a sua haste dividida ao meio, na rosca primitiva, para melhor visibilidade de ambas as extremidades. Na parte superior apresenta o dragão simbólico, com brilhantes no lugar dos olhos, todo em ouro, e pesando 2.510 gramas.

À esquerda, ao lado da corôa, um espadim de Côrte com punho trabalhado em filigrana de ouro tendo na extremidade um brilhante.

Ao lado dêste está o cetro pequeno, desmontável, de haste de marfim e o dragão simbólico em bronze dourado.



Um aspecto da Sala Dourada do Museu Imperial



Outro aspecto da Sala dourada, no Museu Imperial

Na parede fronteira a êste cofre está um outro em tôda a extensão da largura da parede, um metro acima do chão, cerrado por uma cortina de aço que desce para dentro da parede, contendo diversas jóias usadas no período imperial, além de peças que pertenceram a vários membros da Família Imperial. Entre estas notam-se as seguintes que mais chamam a atenção: — um colar e brincos em filigrana de ouro, em fôrma de pequenas esferas, circundadas por uma faixa de esmalte contendo o nome de uma das Províncias, pertencente à 1.^a Imperatriz do Brasil, D^a Leopoldina; um porta-toalhas em prata de D. Pedro II; par de brincos de grandes pérolas em fôrma de pera, com pequeno brilhante, usado pela 3.^a Imperatriz do Brasil, D^a Teresa Cristina, por ocasião de seu casamento com D. Pedro II, e um pequeno broche contendo um pintura de trecho da Quinta Imperial da Bôa Vista, cercado de pérolas, também daquela mesma Imperatriz.

Destaca-se uma bellissima tabaqueira de ouro, tôda trabalhada em esmalte de côr, tendo sôbre a tampa o retrato de D. Pedro II quando moço, e,

aos lados, alegorias da América e do Império do Brasil.

Nesta vitrina, ainda sobressae o maravilhoso colar da Marquesa de Santos, em grandes ametistas e filigrana de ouro, tendo ao centro, sôbre a maior das pedras um camafeu com o retrato de D. Pedro I.

Caixas de rapé em ouro, relógios de ouro com o retrato de D. Pedro II e as armas imperiais, pulseiras, anéis, brincos, etc. completam êste bellissimo e precioso conjunto.

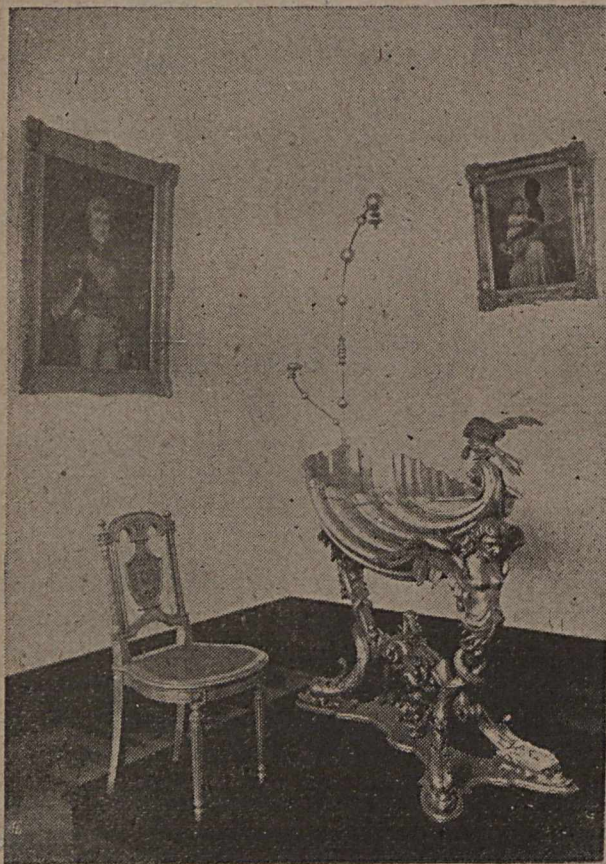
Sala da Prataria Brasileira — Duas vitrinas pretas, com prateleiras de cristal, destacam de uma fôrma agradável e sugestiva a coleção de peças executadas no Brasil, por prateiros nossos.

Há um pouco de tudo aí. Castiçais, pencas, talheres, salvas, estojos, esporas, punhais, fivelas, crucifixos, tinteiros, resplendores, cálices, corôas de imagens, placas com a a inscrição INRI, espevitadeiras, bandeijas, paliteiros, conchas, pertences de arreios, estribos, cuias e bombas para chimarrão, copos, charuteiras e plaças várias.

Na parede, entre duas gravuras representando D. Pedro II e D.^a Teresa Cristina, está um grande escudo com a sigla P. II que sofrera duas alterações, tendo primitivamente as armas reais portuguesas, depois rebatidas e substituídas por P.I. e mais tarde pela de P.II. Por baixo dêste, sôbre um consolo, vêm-se o gomil e bacia que pertenceram a D. Pedro I para enfeitar-se.

O que nesta sala falta em quantidade está plenamente realizado em qualidade.

Deve-se levar em conta que as pratas brasileiras raramente aparecem à venda pela estimação que merecem de parte dos colecionadores, e além



Sala do Berço do Museu Imperial

disso os seus preços são quase proibitivos, principalmente para um museu que ainda carece de muitos objetos e cuja verba de aquisições está bastante limitada.

Salão dos Cristais Imperiais — Em frente à sala anterior, do mesmo tamanho daquela, está outra, que contém uma das coleções raríssimas hoje em dia. Poucas pessoas apenas possuem ainda algumas peças de cristal Imperial. E nos surpreende o grande número de peças que possui o Museu Imperial.

Na maior parte são de Baccarat. Tôdas levam o braço imperial. Há brancos, encarnados, amarelos, copo verde e pé encarnado. Copos, cálices de tamanhos diversos, taças, fluts, compoteiras, fruteiras, garrafas, lavandas, pratinhos. Cêrca de 160 peças ao todo.

Sala de Jantar do Imperador — Teto com belo trabalho de estuque branco representando frutos nacionais. Tapete Aubusson e um bellissimo lustre de metal amarelo com pingentes de cristal e bobeches de cristal de diferentes côres que pertenceram ao Marquês de Abrantes.

Os móveis compõem-se de um grande bufete e dois aparadores, todos com tampos de mármore, uma bela mesa em forma elítica, diversas poltronas e cadeiras com assento e encosto de palhinha. Em mogno, fabricados por F. Leger, tendo a sigla P. II. e dragão, trabalho de Jeanselme, Père & Fils. Sôbre o bufete destacam-se algumas peças de cristal imperial; em cima da mesa uma grande fruteira dá-lhe o efeito vivo de atualidade, como ainda as porcelanas da Câmara Municipal da Côrte e da Imperatriz D.^a Leopoldina sôbre os aparadores.

Na parede, dois belos óleos do Rio antigo, um representando o desembarque na Praia Dom Manoel, por Félix Emile Taunay, e o outro, o velho Forte de Gragoatá e o Pão de Açúcar, por Henri Nicolas Vinet.

Sala do 1.º Reinado — Em frente à Sala de Jantar e abrigando vários elementos expressivos desse período encontra-se a Sala do 1.º Reinado.

Chama logo a atenção o grande quadro de François René Moreaux, 1844, representando o Grito do Ipiranga. Debaixo dêste uma das mesas da nossa primeira Constituinte, em 1823, com as respectivas cadeiras. No canto, o busto em bronze do Patriarca da Independência, José Bonifácio de Andrada e Silva. A um lado da sala vê-se uma bela escrivaninha império com as iniciais P.A. (Pedro e Amélia) entrelaçadas, e sôbre ela, o Capacete da Imperial Guarda de Honra de D. Pedro I, com a crina e penacho da época muito bem conservados.

Nesta mesma parede, entre os retratos de D. Pedro I e D.^a Amélia, o original da primeira idéia de uma condecoração brasileira, a da Imperial Ordem do Cruzeiro, restaurada na República pelo Presidente Vargas, de autoria de Armand Pallière, 1822.

Dois consolos e uma cômoda completam o mobiliário junto às paredes sôbre as quais vêm-se

óleos e gravuras representando D. Pedro I, D^a Amélia e sua filha, a Princesa Maria Amélia.

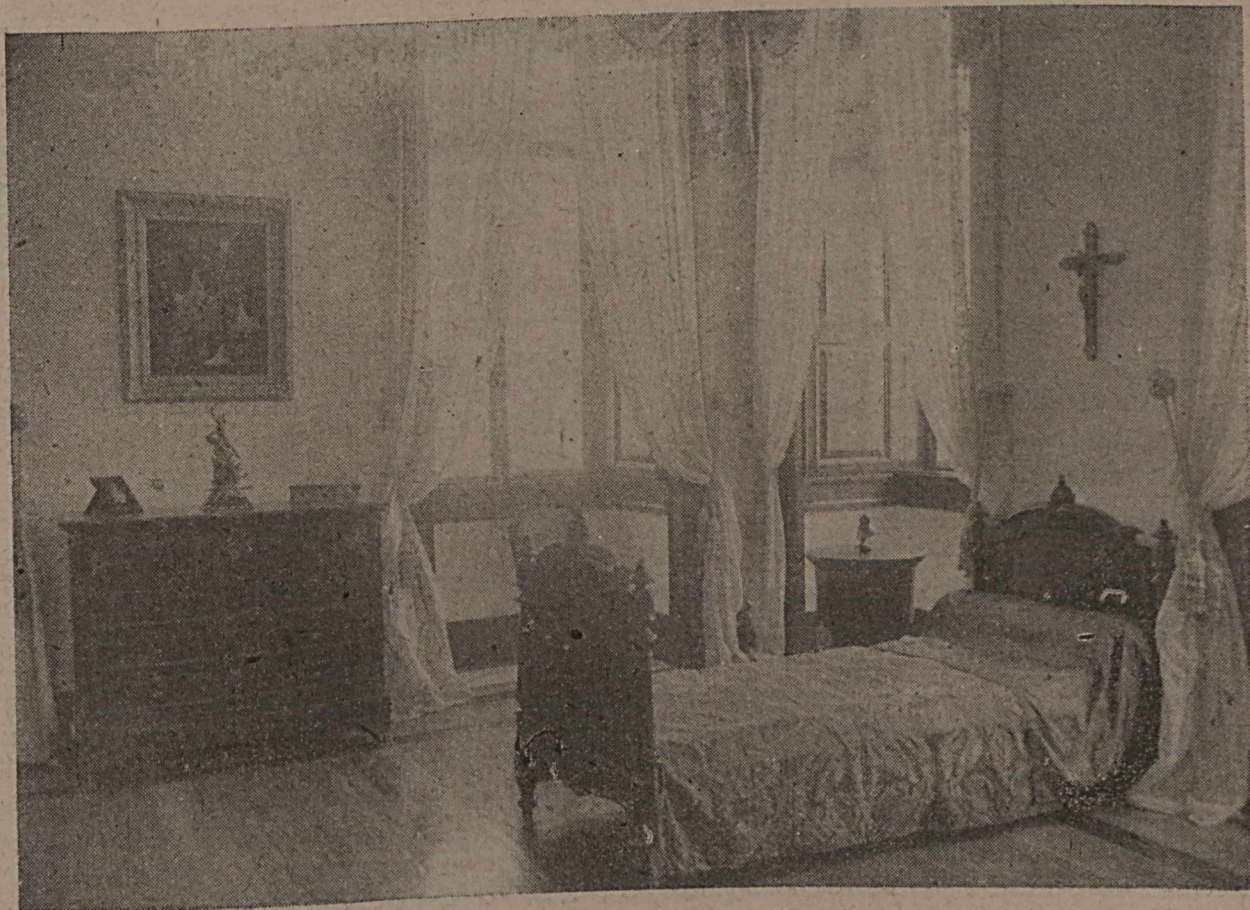
No centro da sala u'a mesinha com tampo de pedra redonda apresentando a fase final da Guerra de Troia, em pirogravura, em que Aquiles no seu carro triunfal passa diante dos muros de Troia arrastando a Heitor diante dos habitantes daquela cidade. Sobre esta mesa simbólica o Imperador D. Pedro I, a 7 de abril de 1831 assinou a sua abdicação...

Gabinete do Príncipe Pedro Augusto — Tapete Aubusson e as cortinas autênticas, inclusive as armações de bronze, do Paço de São Cristóvão. Uma rica mesa com bronzes, uma biblioteca e várias cadeiras com estofos de couro escuro, completados pelo lustre do mesmo conjunto, dão um aspecto agradável e de bom gosto ao gabinete de estudos do neto predileto de D. Pedro II. Esse filho da Princesa D^a Leopoldina e Duque de Saxe teve um fim trágico, vindo a morrer num sanatório da Áustria, após longos anos de privação da razão consciente.

Sala de D. João VI — Predominam nesta sala as porcelanas que o Príncipe Regente trouxera de Portugal, ostentadas em duas vitrinas. Algumas dessas peças são preciosíssimas. O M. I. tem uma tijelinha e pires de porcelana chinesa, com as armas do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, presente do Imperador da China a D. João VI. Há poucos dias certo colecionador de louça brazoadada do Rio pagou Cr\$ 12.000,000 por um pires somente, bastante restaurado, ao passo que as duas peças do museu estão perfeitas. Há também os famosos serviços de "Companhia das Índias" — "Corças", "Galos", "Pastores" e "Pavões". E os famosos Pássaros "Nast" da fábrica da Duquesa d'Angoulême, de França, além de diversos outros serviços.

Uma interessante mala de despachos, em couro, com pregaria contém uma placa de metal com a inscrição "Rey" encimada pelas armas reais.

Um divan de teca e inscrustações de marfim, com as armas reais, estilo luso-indiano.



Quarto de dormir da Princesa Isabel, no Museu Imperial



Quarto de dormir do Imperador, no Museu Imperial

Uma escrivaninha império sôbre a qual está um tinteiro de bronze também com as armas reais, e uma cadeira ricamente entalhada, com estofos de damasco encarnado, apresentando ao alto do espaldar as armas reais portuguesas.

O lustre é de cristal de Baccarat em fórmula de coroa real, adaptado para luz elétrica.

Sôbre as paredes alguns quadros representando D. João VI e a Rainha D^a Carlota Joaquina, além de algumas gravuras.

Duas Salas das Porcelanãs e Cristais Brazonados — Em frente às duas salas anteriores encontram-se outras contendo uma das coleções notáveis do Museu Imperial. Na primeira, numa extensa vitrina provisória estão recolhidas e expostas, peças únicas, outras, raras, e tôdas preciosas. Entre serviços de jantar, de chá e café, e comemorativos, há cêrca de 50 tipos diversos, num conjunto de mais de uma centena de peças.

As dos titulares atingem aproximadamente o número de 150 (titulares brasileiros), num total aproximado de 300 peças.

Em relação aos cristais existem cêrca de 23 titulares representados, com pouco mais de uma centena de peças.

Entre as peças expostas vêm-se aparelhos com braços, com iniciais dos títulos e sua respectiva corôa, com iniciais de família e a corôa do título, com iniciais apenas, e sem outra indicação que não a da sua procedência autenticada pelos descendentes.

Tôdas as peças levam uma etiqueta dourada com dizeres em tinta-nanquim, indicando o tipo de porcelana, o título ou títulos do primitivo proprietário da peça, seu nome, e o nome do doador.

Esta coleção hoje em dia vale algumas boas centenas de milhares de cruzeiros dados os preços exorbitantes que atingem no mercado de antiguidades as peças brazonadas e a grande procura que estão tendo da parte de novos colecionadores particulares. O M.I. está de parabens com tão magnífica coleção, adquirida por preços ínfimos em comparação com os atuais.

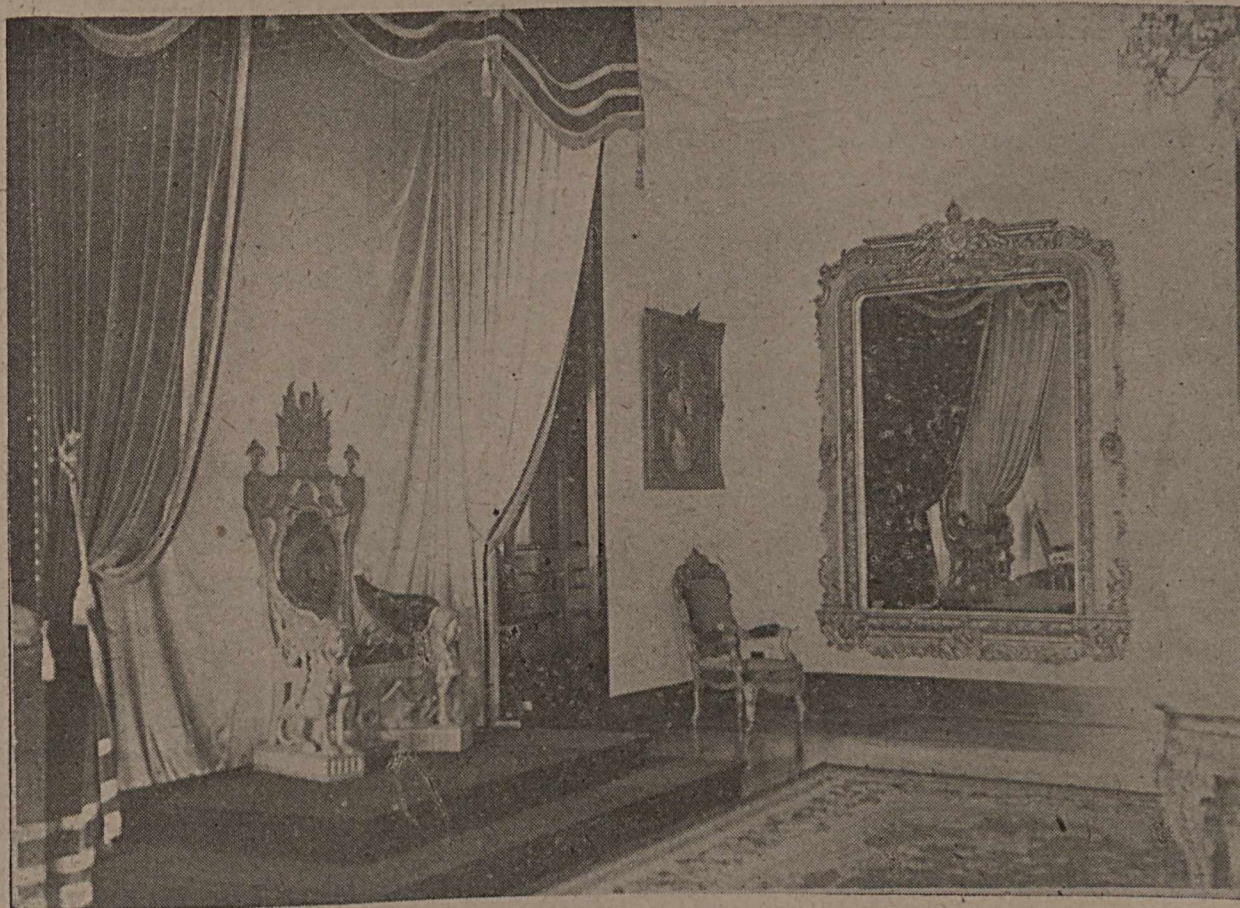
Salão de Conferências — Teto belamente trabalhado em estuque, vendo-se liras, pandeiros, e outros

instrumentos. Bastante amplo, com três portas dando para a varanda externa da extremidade do edifício. À esquerda, a janela do meio está coberta por um reposteiro verde com as armas imperiais. À sua esquerda, vê-se um busto em bronze do Imperador adolescente. Uma longa mesa e várias cadeiras ocupam esta extremidade da sala, vendo-se no restante mais de cem poltronas de jacarandá com assento e encosto de palhinha, feitas atualmente sob modelo tão em voga durante o reinado de D. Pedro II, isto é, encosto em medalhão aproximando-se muito do estilo Luís Felipe. Do teto pendem 3 belos lustres com pingentes de cristal.

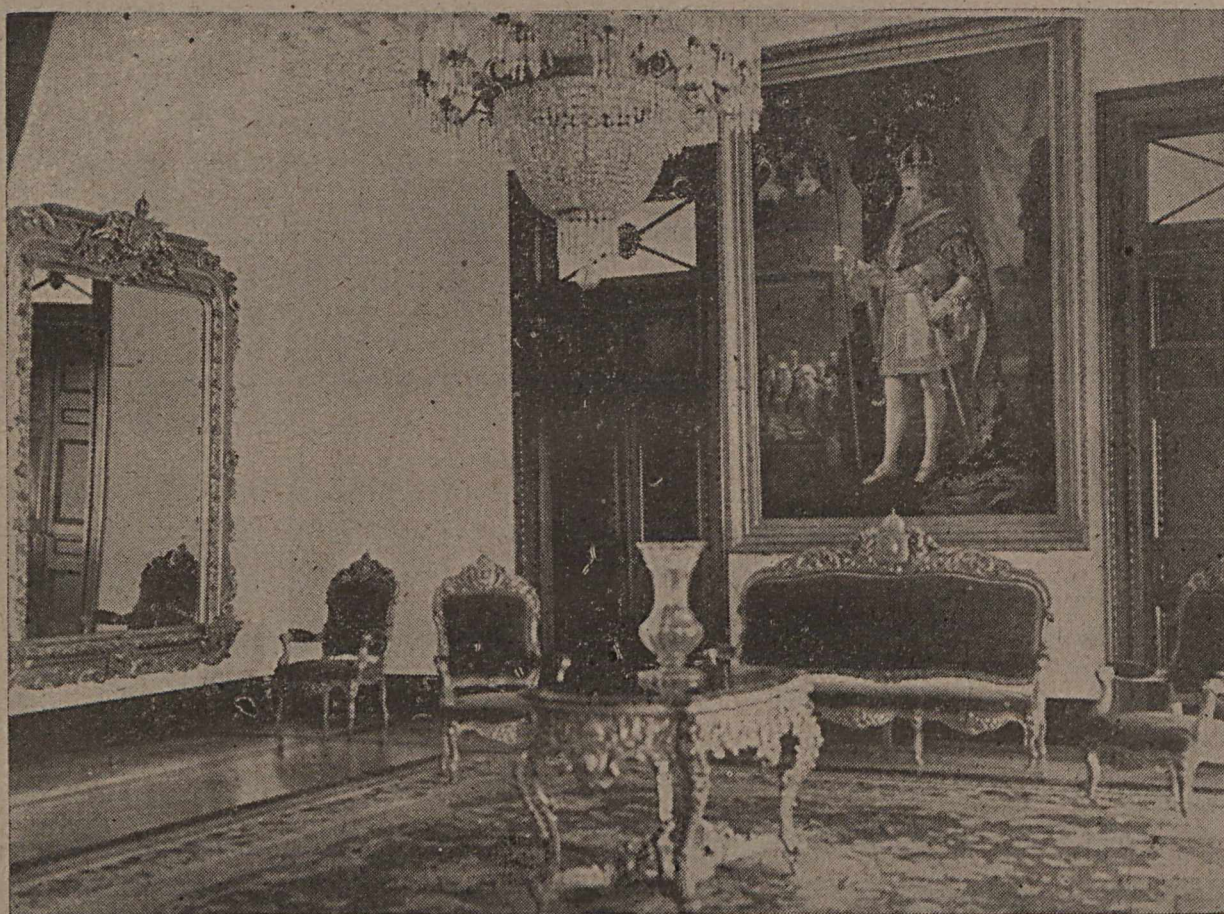
Corredor — Voltando pelo corredor fui-me detendo em observá-lo melhor. Vêm-se gravuras e litografias representando vistas do Brasil colonial ou de costumes típicos do Brasil de antanho e membros da Família Imperial. Ao centro, um grande e belo quadro a óleo representando a Princesa D^a Isabel, assinado: — Irineo, 86. Por baixo está um bonito consolo com tampo de mármore e apliques de bronze, estilo império, com um candelabro de

bronze. Três claraboias se abrem em espaços regulares a meio do corredor, sendo as quatro paredes trabalhadas em estuques. Assim, o corredor está sempre iluminado com a luz natural apesar de estar situado internamente no palácio.

A mesma disposição se observa no corredor da ala esquerda, com as mesmas três claraboias, com o consolo "pendant" do anterior, inclusive o candelabro. Por cima dsête vê-se u'a marinha, de autoria de E. De Martino, representando a fragata francesa La Belle Poule que levou os restos mortais de Napoleão da Ilha de Santa Helena à França e posteriormente serviu ao Príncipe de Joinville, filho do rei Luís Felipe, de França, quando êste veio desposar a irmã de D. Pedro II, D^a Francisca, em 1943. No lado oposto, em outro espaço entre as portas que se abrem sôbre o corredor, outro óleo, de Pedro Péres, representando o Salão do Trono no Paço de São Cristóvão, vendo-se a Família Imperial e grande número de cortesãos, e a Princesa Isabel entregando Cartas de Liberdade a um grupo de escravos.



Salão do trono no Museu Imperial



Salão do trono, vendo-se o lado oposto ao local

Sala Dourada — Esta, conforme já mencionei aguarda ser inaugurada bravemente. Cortinas e guarnições autênticas do Paço de São Cristóvão, um belo lustre de bronze dourado, um grande tapete Aubusson, sôbre um alto pedestal de mármore um rico candelabro que pertencera à Princesa Isabel, um grupo império com ricos apliques de bronze dourado e estofos de damasco de sêda verde, de uso do Príncipe Pedro Augusto, um bellissimo cravo dos fins do século XVIII com pintura na parte interna da tampa, fabricado em Lisbôa e que devido à sua graça deu origem à lenda de ter pertencido à Marquesa de Santos; duas cadeiras douradas com as armas imperiais esculpidas no encosto, dois consolinhos e u'a mesa, dourados, com tampo de mármore branco, com a sigla P. II, dois candelabros de bronze dourado e uma cabeça de criança em mármore branco de um dos príncipes brasileiros, respectivamente sôbre os consolos e a mesa; em outro canto, um rico relógio em bela caixa com incrustações em madeira formando desenhos e apliques de bronze dourado do Conde de Nova

Friburgo; e duas cristaleiras douradas contendo condecorações e miniaturas. Nas paredes, sôbre o grupo, um quadro representando o Morro do Castelo, ora demolido, e sôbre a mesa e entre as cristaleiras, um rico espelho com moldura dourada.

Esta sala realmente mereceu o nome de Sala Dourada, pois nela resplende o luxo dos ambientes requintados do passado faustoso e rebuscado.

Sala dos Indumentos — No fundo do corredor abre-se outra sala de dimensão e disposição idênticas às do Salão de Conferências. Em frente à entrada, numa ampla vitrina está o Manto Imperial, de veludo de algodão verde, todo bordado a fio de ouro — dragões, estrelas, esferas armilares, sigla P. II, e tôda a borda trabalhada em ramos de carvalho. Na murça vêm-se as famosas penas de tucano e de galo da serra. Três lustres com pingentes de cristal adornam magnificamente a sala. A um lado, no meio da sala, vê-se uma cadeirinha de armar do século XVIII com bela pintura da época. Do outro lado, u'a mesa de jacarandá, estilo D. João V, sôbre a qual se vê o modêlo da mão direita de

D. Pedro II, em bronze, tirado por ocasião da declaração de sua maioridade, com pouco menos de 15 anos, e um leque comemorativo do mesmo acontecimento, armado dentro de um estojo especial, visível dos dois lados. Junto às paredes estão duas largas vitrinas, numa das quais está uma notável coleção de leques diversos, usados pelas Imperatrizes do Brasil e damas da nossa nobreza. Há leques de plumas de avestruz, brancas, negras, cinzentas, de marfim, de sândalo, de madre pérola varetas de metal, de papel pintado e assinados, de "péle de cisne", de rendas diversas.

Na outra, estão os leques comemorativos de acontecimentos históricos do Brasil, desde D. João VI até D. Pedro II, preciosos pela sua raridade. Além dos leques, esta vitrina contém roupas diversas usadas no período imperial. Há saias bordadas a fio de prata, grandes pentes "encobre-santo" de tartaruga, com incrustações de ouro e esmaltes, e uma variedade de outros objetos correlatos.

Nas outras paredes, vêm-se vitrinas individuais para fardas. As do Imperador — de Almirante e de General —, de Senador, de Moço Fidalgo, etc.

Por sobre estas vitrinas há uma excelente coleção iconográfica de retratos a óleo de D. Pedro II. A um canto, um grande busto de bronze do Imperador.

— Subindo a bela escadaria que conduz ao sobrado percorri as seguintes salas :

Sala do Bêrço — uma pequena saleta em cujo centro, sobre um estrado coberto de veludo grená vê-se um bêrço em forma de concha, todo bem entalhado e ricamente dourado. Foi do Príncipe Dom Pedro Augusto, filho de D^a Leopoldina e Duque de Saxe, e justifica-se a sua presença aqui visto que foi o neto quem mais conviveu neste palácio com o Imperador. Uma cadeira dourada, tendo as armas imperiais esculpidas no encôsto, completa o conjunto. Nas paredes estão quadros apresentando D. Pedro II quando menino. Um Jean Baptiste Debret mostrando o Príncipe-herdeiro do Trono do Brasil aos dois anos de idade, no colo de uma aia preta; um Félix Emile Taunay, retratando Dom Pedro II aos 12 anos aproximadamente, em uniforme de almirante; um outro quadro de autor desconhecido, apresentando o Imperador adolescen-



Gabinete de trabalho de D. Pedro II, no Museu Imperial

te em traje magestático; e um guache de Armand Pallière mostrandó-o aos cinco anos.

Quarto da Princesa Isabel — Teto em estuque trabalhado, uma cama de solteira, um guarda-vestido, um espelho de pé, uma cômoda, u'a mesinha de cabeceira e algumas cadeiras com corôa imperial e estôfo de Aubusson e um lustre com pingentes de cristal. Na parede, o estudo de Pedro Américo do casamento da Princesa com o Conde D'Eu na Catedral do Rio de Janeiro, um óleo da Princesa, pelo retratista Décio Villares, e um crucifixo por cima da cama.

Quarto de Costura — Um bonito grupo de jacarandá com estofado de veludo grená e no alto do espaldar a inicial T encimada pela corôa imperial, u'a mesinha de costura em xarão oriental com os pertences em marfim, a cadeira de braços e respectiva almofada de damasco amarelo usada por D^a Teresa Cristina, um guarda-vestido e uma cômoda.

Sala da Capela — Um rico oratório português, ricamente entalhado contendo a imagem de Santana, sôbre u'a mesa de jacarandá, e duas cadeiras pretas com o espaldar belamente esculpido, com as armas imperiais encimadas pela corôa e ladeadas pelos dragões. Nas paredes estão dois quadros da Capela Imperial do Paço de São Cristóvão e uma estampa colorida, todos com motivos sacros.

O altar desta capela se encontra com a família do Dr. Franklin Sampaio em Petrópolis e há esperanças que um dia êle virá de volta ao seu primitivo lugar completando, assim, em definitivo esta sala.

Quarto de dormir dos Imperadores — Teto ricamente trabalhado em estuque, grande tapete Aubusson, um bonito lustre em metal amarelo e cristal, e os móveis adequados: — grande cama de casal tendo na cabeceira e nos pés a sigla P. II encimada pela corôa imperial e ladeada pelos dragões; riquíssima colcha de sêda oriental tôda bordada a mão; um belo crucifixo, duas mesinhas de cabeceira encimadas por lâmpadas, o guarda-roupa, a cômoda e a penteadeira com apliques de bronze dourado, as armas e a corôa imperial, seis poltronas com assento e encôsto de palhinha e o espaldar encimado pelas armas, corôa e dragões imperiais, e uma "chaise-longue".

Na parede um grande quadro de Vinet representando o Hospital D. Pedro II no Rio, onde se

vê o Pão de Açúcar e trecho da Baía de Guanabara; três litografias, uma representando D. Pedro II e D^a Teresa Cristina, outra a Princesa Isabel e Conde d'Eu, e a terceira a Princesa Leopoldina e o Duque de Saxe.

Sala do Trono — O teto mais rico de todo o palácio trabalhado em estuque, um grande tapete Aubusson e um riquíssimo lustre de cristal. Três portas envidraçadas se abrem para um terraço que dá para a frente do parque por cima da entrada principal. À direita, sob um docel restaurado, a cadeira do trono, em madeira dourada entalhada, encimada pelo dragão e com estôfo de veludo verde, vendo-se no espaldar a sigla "P. II. I". À sua direita fica a credência com almofada de veludo verde sôbre a qual descansaria a corôa.

Ao fundo, dois pequenos consolos e espelhos de jacarandá com tampo de mármore branco e as armas, corôa e dragões imperiais esculpturados. Sôbre êles, duas ricas jarras de Sèvres, tendo, numa, o retrato de D. Pedro II e na outra o de D^a Teresa Cristina, e na parte posterior as armas imperiais daquele e reais desta. Nas paredes do fundo dois grandes espelhos com largas molduras douradas encimadas pelas armas imperiais. Dos lados do trono os retratos do Imperador e Imperatriz, de François René Moreaux e defronte ao mesmo um grande óleo de Pedro Américo, 1872, representando D. Pedro II na "Fala do Trono", ao abrir o Congresso Nacional, no Senado, em traje magestático e ostentando a corôa, o cetro e o manto. Em segundo plano, vê-se o Gabinete Ministerial de 1870 e no camarote reservado à Família Imperial os componentes desta.

No centro do salão, sôbre u'a mesa está um grande e belo vaso de cristal com as armas imperiais.

A mobília que presentemente guarnece esta sala pertence ao Salão de Honra do Senado do Império e irá para a sua própria sala assim que o museu receba o prometido mobiliário da Sala do Trono, em jacarandá, com ricos apliques de bronze dourado e estofado de Aubusson.

Ante-Câmara do Gabinete de Trabalho — Uma penteadeira de quatro faces, estilo império, com apliques de bronze. Nas paredes alguns desenhos e um bico de pena representando Victor Hugo, amigo pessoal de D. Pedro II. Uma escada de ferro, em caracol, leva desta peça à atual Portaria do museu.

Gabinete de Trabalho do Imperador — Teto trabalhado em estuque branco, tapete de Aubusson, lustre de cristal, u'a mesa, uma escrivaninha, uma biblioteca, um lavatório, uma cadeira de braços e seis cadeiras com estofos de couro verde escuro, e duas colunas com castiçais, tudo com apliques de bronze dourado, a sigla P. II e as armas imperiais. A um canto, sôbre tripé, um grande óculo de alcance. Sôbre a mesa, um antigo telefone, provavelmente o primeiro usado no Brasil, pois foi D. Pedro II o primeiro soberano do mundo a falar em telefone, na sua primeira demonstração pública na Exposição de Filadélfia em 1876, tendo, de seu bolso particular, subvençionado a Graham Bell para continuar os seus estudos no assunto.

Nas paredes, um óleo representando a Imperatriz D^a Teresa Cristina quando moça, vendo-se o Vesúvio em segundo plano, duas gravuras representando D. Pedro I e D.^a Leopoldina, e outras mais.

Corredor do Sobrado — Dois consolos império, com as armas imperiais e outros apliques de bronze dourado e tampa de mármore escuro, dois riquíssimos candelabros de bronze, dois bustos do Imperador, em bronze, e na parede um grande escudo de madeira pintada e esculpada representando os símbolos da nossa monarquia, e dois retratos a óleo de D. Pedro II e D^a Teresa Cristina, por Armand Berton.

— Chama a atenção a quem percorre o Museu Imperial as suas portas de cedro com metais amarelados da época, excelentemente bem conservados, o seu soalho primitivo da melhor madeira de lei nacional em contraste com o habitual pinho de Riga tão costumeiro em tôdas as construções da mesma época, as muitas de suas maçanetas de portas ainda sobrevividas aos 48 anos de escola, tendo por dentro as armas imperiais e de elevado preço nas casas de antiguidades.

— Muitas das salas têm cortinas o que lhes dão um ar de ambiente familiar como si o palácio ainda hoje estivesse em uso pelos seus antigos donos. A iluminação das salas e dos corredores onde não há lustres vistosos é feita com luminárias simpáticas do tempo do "bico de gás".

Em tudo transpira o confôrto moderno sem em absoluto quebrar o ambiente tradicional do período que representa.

E, ainda na porta, ao deixar o M.I., apresentando os meus agradecimentos ao Dr. Sodré e seus auxiliares pela maneira sincera e a presteza admirável com que me atenderam, tinha a impressão como se deixasse a minha própria casa partindo para uma viagem longa, tal a saudade que senti quanto mais me afastava da casa e do parque que encerram tanta beleza, riqueza, ordem, simpatia e tradição do nosso passado.

Criação do Departamento Nacional dos Territórios Federais

Quando se discutia, na Assembléa Nacional Constituinte, o problema dos Territórios Federais, o Ministro da Justiça, Dr. Carlos Luz, encaminhou ao Sr. Presidente da República o projeto abaixo transcrito, que constitue, inegavelmente, uma das melhores contribuições ao estudo de tão magno problema. Tal projeto resulta de um sério trabalho de pesquisa realizado no Departamento de Interior e Justiça (D.I.J.), sob a coordenação de seu ilustre diretor, engenheiro Junqueira Aires, e com colaboração dos Srs. Floriano Ramos, Izidoro Zanotti e Walter Guerra, pelo Ministério da Justiça. O D.A.S.P. também se fez representar, nas reuniões levadas a efeito, pelos técnicos Araújo Cavalcanti, Océlio de Medeiros, José Vicente de Oliveira Martins, Moacir de Matos Peixoto e Nancy Guimarães de Carvalho. A publicação, nesta revista, do projeto de criação do Departamento Nacional dos Territórios Federais, visa proporcionar aos Srs. deputados e senadores, que irão dar a última palavra sobre o assunto, o conhecimento de tão importantes estudos, à guiza de subsídio à lei orgânica que será oportunamente elaborada pelo Congresso sobre a organização e a administração das novas entidades.

Fôram estes os termos da exposição de motivos endereçada ao Exmo. Sr. Presidente da República:

TENHO a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o projeto de decreto-lei que cria o Departamento Nacional dos Territórios Federais, o projeto de regimento e demais atos complementares, que implantam e configuram o novo órgão.

2. Desde que foram instituídos, em 1943, os Territórios Federais de Amapá, Guaporé, Iguaçú, Ponta Porã e Rio Branco, pelo decreto-lei nú-

mero 5.812, de 13 de setembro daquele ano, e viu o Ministério da Justiça acrescidos os seus encargos e irradiada sua ingerência, para abranger relações e problemas variados e múltiplos, de feição instante e direta, que se projetavam do quadro das nossas fronteiras, com exigências fundamente diferenciadas dos processos e fatos comuns de serviço e que corriam o risco de diluir-se e dispersar-se nas rotinas habituais e nas subdivisões de autoridade central, estabelecidas para outra ordem e tradição de soluções já evoluídas, — desde a instituição dos Territórios, passou este Ministério a preocupar-se com a fórmula de articulá-los e ligá-los, assegurando-lhes a necessária orientação e assistência, assim como exercendo sobre eles uma influência de conjunto, coordenadora, harmônica e orgânica.

3. A experiência do Acre, desligado, de certo modo, da efetiva e adequada ação do Ministério, pela inexistência da requerida entrosagem, estava a apontar a visível lacuna de organização que as relações territoriais reclamavam.

4. Não é outra, aliás, a lição dos países que possuem áreas territoriais sob o mesmo regimen, como os Estados Unidos e a Argentina. O primeiro dispõe de uma Divisão dos Territórios e Possessões Insulares, integrante do Departamento do Interior (Ministério da Justiça), que coordena e supervisiona as atividades do govêrno nessas regiões.

5. Um publicista argentino, Juan Hilarion Lenzi, no seu livro "Gobierno de Territorios", editado em 1939, tece considerações do maior propósito e assim focaliza a matéria:

Subsecretaría de Territorios

"La debida atención de los problemas territoriales, "cada vez más amplios, importantes y numerosos, exige um cambio apreciable en la estructuración del "ministerio del interior. No es posible imaginar una "preocupación constante por los territorios, sin la "existencia de un organismo que atienda a cuanto les

"ataño. Alguna vez se ha reclamado la creación de un ministerio de los territorios, imposible sin la consiguiente reforma constitucional. Consideramos suficiente llegar a una subsecretaría de territorios que, si bien dependiente del ministerio del interior, cuente con la necesaria amplitud de facultades, para resolver numerosos asuntos y que en ningún momento sea olvidada cuando en los acuerdos ministeriales se examinen asuntos referentes a las gobernaciones. Ir a la organización de esa nueva subsecretaría, importará demostrar verdadero concepto de lo que son y necesitan los territorios, para cumplir en ellos positiva obra de gobierno.

"Hace más de diez años que sostengo la conveniencia de crear esa subsecretaría. En 1931 escribí que debía reemplazar a la actual oficina de territorios nacionales, innócuas, que no llenan una verdadera función útil, de fomento. En el proyecto de 1934, fué incluida, y posteriormente fué defendida en un trabajo meduloso, por quien ha sabido compenetrarse bien de los problemas territoriales, al estudiar aspectos regionales de los mismos, expresándose: "Es necesario crear, por lo pronto, en el Ministerio del Interior, la Subsecretaría de Territorios Nacionales, porque el gobierno de esa vasta superficie del país y de los 800.000 habitantes que la pueblan, representa un enorme recargo de tareas que no pueden ser atendidas con eficacia dentro de la organización actual de ese Departamento. Esa subsecretaría deberá ejercer las atribuciones de fiscalización y administración encomendadas ahora a la Inspección de Territorios, pero se le acordará mayor autoridad y autonomía para entender en el estudio y llevar a resolución del Ministro los asuntos que interesan a los mismos y que no pueden ser evacuados por las respectivas gobernaciones".

6. O projeto de Subsecretaria de Territórios, propugnado pelo referido escritor é este:

"Art. 12 — La Subsecretaría de Territorios, dependiente del Ministro del Interior tendrá los siguientes deberes y atribuciones:

"a) Observar atentamente la marcha de los asuntos públicos en los Territorios Nacionales y proyectar y someter a decisión del Ministerio toda iniciativa concerniente a los mismos;

"b) Evacuar las consultas que formulen los gobernadores de Territorios conforme a las instrucciones ministeriales;

"c) Organizar el censo decenal de población, industrias, producción y comercio de los Territorios Nacionales, como lo establece la presente Ley;

"d) Dirigir, atender y activar el trámite de todos los asuntos territoriales en que intervengan distintos Ministerios;

"e) Mantener al día las informaciones estadísticas referentes a los Territorios, para lo cual recabará los informes necesarios a los Gobernadores, Directores Generales y reparticiones autónomas;

"f) Intervenir en la organización de las exposiciones interterritoriales y de asambleas, conferencias o congresos que tengan carácter oficial en los mismos;

"g) Suministrar toda clase de informaciones sobre los Territorios;

"h) Intervenir en la fijación y distribución de las asignaciones que contendrá el Presupuesto Nacional para los Territorios;

"i) Expedir órdenes de pasajes y de carga cuyo pago corresponda al Gobierno de la Nación;

"j) Disponer viajes de inspección a los Territorios cuando algún asunto lo requiera por su especial importancia;

"k) Presentar al Ministro del Interior un informe anual sobre la situación general de los Territorios;

"l) Proponer al Ministro la designación del personal de la Subsecretaría;

"m) Tomar toda otra intervención correspondiente al mejor cumplimiento de esta Ley.

7. Observações semelhantes, guardadas as naturais diferenças, teve ocasião de fazer este Ministério.

8. Promulgado que foi o decreto-lei n.º 5.812, de setembro de 1943, e instalados os governos territoriais, ficaram algum tempo os respectivos assuntos a cargo de um assistente do Ministro da Justiça, em colaboração com a Comissão de Negócios Estaduais, o Departamento Administrativo do Serviço Público, repartições ministeriais e outros setores interessados. Por esse modo, os primeiros atos e providências, que se tinham de expedir, sem preterição e na cabida sequência, para dar cumprimento à lei e erigir as administrações territoriais, puderam ser convenientemente preparados e baixados, sob a mesma inspiração, preservada a presteza e a unidade a que não deviam fugir.

9. Quando, em 1944, o Ministério, estudou, em ligação com o D.A.S.P., a reforma do Departamento do Interior e da Justiça, foi sugerida e planejada a criação da Divisão dos Territórios, que já então se reputava indispensável para ocorrer às incumbências sobrevindas com a gestão daquelas entidades. O alvitre não logrou, entretanto, concretizar-se por vários motivos, e veio afinal a instalar-se uma simples Seção, num nível de autoridade e competência inferior à significação do problema. Pelo decreto n. 17.546, de 5 de janeiro de 1945, ficou, dessaarte, instituída a atual Seção de Administração dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal (S.A.T.P.),

subordinada à Divisão do Interior, do Departamento do Interior e da Justiça.

10. Começou a Seção a funcionar em março de 1945 e, no correr desse ano, desempenhou-se das seguintes tarefas:

- a) organização administrativa e judiciária dos Territórios Federais de Guaporé e Amapá (decretos-leis ns. 7.470, de 17-4-45, e 7.578, de 23-5-45);
- b) organizações administrativas dos Territórios de Iguaçú, Ponta Porã, Guaporé, Amapá e Rio Branco (decretos-leis ns. 7.770, 7.771, 7.772, 7.773, de 23-7-45 e 7.775, de 24-7-45);
- c) organização judiciária de Ponta Porã;
- d) quadro único do pessoal do Amapá;
- e) código tributário do município do Iguaçú;
- f) código tributário dos municípios do Amapá;
- g) estruturação da guarda territorial do Acre;
- h) alteração do quadro único do funcionalismo civil do Acre (decreto-lei n.º 7.828, de 4-8-45);
- i) situação dos oficiais da extinta Polícia Militar do Acre (decreto-lei n.º 8.228, de 27-11-45);

11. De janeiro a abril de 1946, entre os trabalhos da S.A.T.P. podem citar-se:

- a) divisão administrativa e Judiciária do Território de Ponta Porã (decreto-lei n.º 9.055, de 12-3-46);
- b) crédito especial de Cr\$ 2.600.000,00, para atender ao incremento da pecuária no Território do Amapá (decreto-lei n.º 8.669, de 14-1-46);
- c) divisão administrativa e judiciária do Rio Branco e Iguaçú;
- d) código tributário do município de Iguaçú;
- e) projetos de decreto-lei sobre isenção tributária;
- f) proposta de transferência da capital de Ponta Porã;
- g) arrendamento de ervais à Cia. Mate Laranjeira S.A.;
- h) pedido de suplementação de crédito;
- i) revogação dos decretos-leis ns. 7.939, de 6-9-45, e 8.727, de 18-1-46, que dispõem sobre convocação e nomeação de juizes;
- j) recursos contra atos dos Governadores;
- k) exploração de madeiras no Território do Rio Branco;
- l) instalação de Conselhos Penitenciários nos Territórios;
- m) alteração do decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-45, que concedeu aumento ao funcionalismo civil e militar (art. 12);
- n) concessão de pensão aos veteranos da Revolução Acreana;

o) regulamento da representação do Território do Rio Branco;

p) nomeação de serventuários para a Justiça dos Territórios;

q) desdobramento de cartórios no Território do Guaporé;

r) propriedade imobiliária nos Territórios;

s) revogação de decreto territorial n.º 163, de 25-6-43, que proibiu o comércio de regatão no Acre;

t) cessão de imóveis para edificação de agências postais no Território do Amapá;

u) aproveitamento de juizes estaduais na Justiça dos Territórios.

12. A enumeração dessas atividades, numa fase ainda preliminar, de inicial aparelhamento dos governos territoriais, permite avaliar, de relance, a extensão e intensidade, dos encargos deste Ministério, que já não poderá exercê-los através daquele instrumento confinado e exíguo. Não é, com efeito, no plano de autoridade e serviço de uma Seção que se devem propôr, discutir, e ordenar os complexos negócios da administração territorial, com as peculiaridades, diversificações e premissas que possui e que tornam esse empreendimento consciente de ocupações e de posse sobre latifúndios relegados, um ato por excelência de govêrno, de vivacidade e energia essenciais.

13. Não é possível imaginar uma preocupação constante pelos Territórios sem a existência de um organismo que atenda a tudo quanto a eles se refira e sem armá-lo da precisa amplitude de faculdades para resolver numerosos assuntos, — afirmou com segurança, o escritor argentino, no trecho precedentemente citado.

14. Aos governadores dos Territórios não escapou a agudeza dessa necessidade. O ex-governador do Guaporé e o governador do Amapá ofereceram, nesse sentido, valiosos subsídios, que facilitaram o exame e o estudo da medida que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência.

15. O primeiro propôs a criação de um **SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E COORDENAÇÃO DOS TERRITÓRIOS**, diretamente subordinado ao Presidente da República, com as seguintes atribuições principais:

a) auxiliar o Ministro da Justiça no exame da legislação relativa aos Territórios e na elaboração de projetos a serem submetidos aos órgãos legislativos;

b) estudar a organização dos Territórios e sugerir medidas com o objetivo de melhorar as suas condições de funcionamento;

c) efetuar inspeções periódicas, pela fôrma que fôsse julgada mais conveniente;

d) orientar a ação administração dos governos dos Territórios, tendo em vista a coordenação das necessidades de cada um com os interesses primordiais da União;

e) centralizar o recebimento, a distribuição e as informações dos processos referentes aos Territórios;

f) manter os governadores permanentemente informados do andamento dos assuntos dependentes da administração federal;

g) encaminhar, quando solicitado, pedidos de compras ao órgão centralizador das compras da União e promover a rápida entrega dos suprimentos;

h) coligir, sistematizar, atualizar e divulgar todos os dados de interesse sobre os Territórios.

16. O atual governador do Amapá lembrou, por sua vez, a reorganização da Seção de Administração dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal, que se desdobraria em turmas especializadas, com atribuições mais amplas, competindo-lhe :

a) centralizar o recebimento e a informação de toda a matéria referente aos Territórios e Prefeitura do Distrito Federal que tivesse de ser encaminhada à decisão do Governo da União;

b) estudar e examinar as matérias referentes à administração dos Territórios, bem como sua organização e funcionamento;

c) apreciar e encaminhar as propostas orçamentárias;

d) fiscalizar os regulamentos de serviço e disposições executivas sobre o cumprimento das leis;

e) manter permanentemente contato com os governadores dos Territórios e seus representantes na Capital do país, a fim de conhecer suas necessidades e propugnar pelas soluções submetidas ao Governo Federal.

17. O SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E COORDENAÇÃO DOS TERRITÓRIOS, subordinado à Presidência da República, como alvitrou o ex-governante do Guaporé, tinha precisamente esta inconveniência. Ficaria desarticulado da organização ministerial que interfere, e não pode deixar de interferir, pela própria natureza das coisas, nos negócios do interior e da justiça e nas rotinas de trabalho correspondentes que compreendem, por definição, os assuntos territoriais. Passaria então o Ministério da Justiça à categoria de órgão auxiliar ou setor subsidiário daquele SERVIÇO, já que não era admissível dispensar a constante e ininterrupta dependência de sua colaboração, o

que tudo redundaria, afinal, em notória inversão e impropriedade.

18. Não parece curial, de resto, excepcionar problemas da competência normal e regular dos Ministérios, para lhes dar um tratamento à parte e um fôro especialíssimo de decisões diretas, em nome ou sob a égide do Chefe da Nação, eliminada a instrução intermediária das Secretarias de Estado, quando recáem êles, íntima e nitidamente, na órbita dessa precípua composição do governo, estabelecida e consagrada no justo pressuposto de atendê-los e enquadrá-los.

19. A Presidência da República perderia alguma coisa da dignidade e da supremacia das suas funções, se houvesse de imiscuir-se em atividades dispersas, interlocutórias e inconclusas, e se tornasse, de tal modo, uma instância paralela do curso dos fatos correntes, suprimidos os Ministros de Estado.

20. Os órgãos de consulta poderão, é certo, situar-se no plano da Presidência da República, mas a ação executiva ordinária e a condução da administração devem processar-se pelos Ministérios, que instruem, preparam e referendam os atos do governo.

21. Êste é o pensamento de Vossa Excelência, que me apraz repetir.

22. Afora êste ponto, a contribuição de ex-governador do Guaporé foi largamente aproveitada no estudo do Departamento Nacional dos Territórios Federais.

23. A sugestão do governador do Amapá, de reestruturar e fortalecer a atual Seção de Administração dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal, visa a assegurar, antes de mais nada, efetiva assistência aos governos territoriais, através de um órgão mais simples e imediato, de fácil readaptação no momento.

24. Esta solução não parece, todavia, proporcionar-se ao porte crescente do problema, como já ficou dito.

25. O molde limitado e obscuro de uma Seção confina inevitavelmente as questões, além de não poder discriminá-las e diferenciá-las, segundo se faz mister. Precisam os Territórios de indissimulável coordenação orgânica, de orientação central, de decisões e providências prontas das autoridades superiores, de assistência especializada e capaz, de facilidades no desembaraço dos seus

negócios, de ação do Rio de Janeiro, suficientemente esclarecida e dútil para não dissolver ou entravar as iniciativas dos governos locais, mas há, também, o Ministério da Justiça de acompanhar as administrações territoriais, conhecer da sua marcha e da sua proficuidade e ter delas um conceito ativo e presente.

26. As atribuições capituladas no decreto-lei de criação do Departamento Nacional dos Territórios Federais e que vinculam e traçam as relações territoriais, sem qualquer demasia, não se comportam, evidentemente, no âmbito de uma Seção.

27. Tanto o ex-governador de Guaporé, como o governador de Amapá, preconizam a instituição de um Conselho de Administração Territorial, constituído pelos próprios governadores e seus representantes na capital do país, mais o dirigente do órgão de assistência no Rio.

28. A lembrança, no que tem de acertado e salutar, foi acolhida, prevendo-se a reunião, pelo menos uma vez por ano, dos governantes territoriais, sob a presidência do Ministro da Justiça, a fim de discutir em conjunto os respectivos assuntos, perante as experiências colhidas, e assentar diretrizes comuns (art. 5.º do projeto de decreto-lei).

29. Sobre êsses fatos e elementos, baseou-se o estudo do novo Departamento, integrante dêste Ministério.

São suas atribuições principais :

I — auxiliar o Ministro da Justiça e Negócios Interiores no exame e decisão de todos os assuntos referentes aos Territórios Federais;

II — preparar o projeto de decretos executivos do Presidente da República e os atos e recomendações do Ministro da Justiça, do interesse dos Territórios;

III — acompanhar a ação executiva das administrações territoriais, articulando-as devidamente e lhes dando a necessária assistência central;

IV — estudar permanentemente a organização dos Territórios e apurar os seus resultados;

V — colaborar com os governadores, prestando-lhes assistência e estabelecendo efetiva ligação com os diversos órgãos e serviços federais, para um regimen de cooperação preciso e adequado;

VI — centralizar a correspondência dos Territórios, distribuí-la e acompanhá-la, visando ao rápido andamento e desembaraço das soluções;

VII — trazer os governadores constantemente informados sobre os assuntos dependentes do pronun-

ciamento dos órgãos ministeriais e o curso dos papéis nas repartições;

VIII — apreciar as propostas orçamentárias, discutindo-as perante os órgãos competentes, bem como conhecer da aplicação das dotações concedidas;

IX — opinar sobre os planos de obras e equipamento;

X — orientar o governo dos Territórios nas questões gerais de administração, sujeitas ao seu exame, para que os problemas idênticos tenham soluções comuns e as diferenciações peculiares a cada região mereçam tratamento próprio, em harmonia com as leis vigentes;

XI — elaborar normas gerais e padrões de serviço, que facilitem e metodizem a aplicação das leis e regulamentos.

30. É esta a estrutura do Departamento Nacional dos Territórios Federais;

Divisão de Administração Territorial (D.A.T.)

Divisão de Assistência e Coordenação (D.A.C.)

Serviço Jurídico (S.J.)

Seção de Administração (S.Ad.)

31. A D.A.T. constitui-se de :

Seção de Orçamento, Material e Cadastro (S.O.M.)

Seção de Pessoal dos Territórios (S.P.T.)

Seção de Planos e Obras (S.P.C.)

A D.A.C. compõe-se de :

Seção de Estudos e Orientação (S.E.O.)

Seção de Assistência e Coordenação (S.A.C.)

32. Tal é o aparelho de serviço que se cria, dinâmico, objetivo e sensível, capaz de reagir e responder às solicitações do fenômeno territorial, imperioso e premente.

33. Não perdeu de vista o Ministério da Justiça a histórica experiência do Acre, que convém frisar mais uma vez e que nunca se beneficiou da articulação adequada com a esfera do governo central. O relativo insucesso dêsse Território, entre outras causas de ordem geográfica, contingência física e bacias segregadas, deve-se também ao despreparo da administração federal para arcar com o tipo colonial de governo que requeria e com a falta de entendimento e sensibilidade, por parte da direção do país, com que sempre lutou.

34. A ausência de nexos e ligação orgânica com a União, o breve desânimo de tôdas as tentativas, sem seguimento e sem plano, a exaustão de meios e a angustia de compreensão, isolaram, irremediavelmente, a nossa primeira unidade territorial, por mais de 40 anos.

35. Oportuno e atual é, sem dúvida, rememorar a circunstância e destacá-la com o relevo que merece, quando se debate a questão dos Territórios e a União já nêles investe custosas somas do seu erário, cuja menção cabe fazer-se, em confronto com as rendas percebidas e as perspectivas do futuro.

36. Dispendeu o Tesouro Nacional em 1944 a importância de Cr\$ 79.771.950,00, enquanto a arrecadação não atingiu os sete milhões previstos no orçamento.

37. No ano de 1943, em que foram criados os cinco novos Territórios, o total das rendas auferidas pelos Estados, nas áreas desmembradas, ascendeu a Cr\$ 9.421.133,00, assim distribuídos:

Amapá	Cr\$	976.469,00
Guaporé	Cr\$	1.804.586,00
Iguaçu	Cr-	3.108.512,00
Ponta Porã	Cr\$	3.484.840,00
Rio Branco	Cr\$	46.726,00
	Cr\$	<u>9.421.133,00</u>

38. Concedeu o Governo Federal, em 1945, às administrações territoriais, a significativa dotação de Cr\$ 122.517.000,00, para uma receita orçada em Cr\$ 10.922.000,00, da qual se arrecadaram apenas Cr\$ 8.895.000,00.

39. No corrente ano de 1946, consigna a lei de meios a cifra de Cr\$ 125.591.000,00, destinada aos Territórios, sem levar em conta, tal como nos exercícios anteriores, as verbas de custeio da justiça local. A estimativa da receita é de Cr\$ 10.930.000,00.

40. Os quadros anexos oferecem dados financeiros mais pormenorizados.

41. Algumas reflexões podem resultar desses números:

42. Em primeiro lugar, a ordem de grandeza dos gastos públicos e a tendência crescente que hão de apresentar, com a expansão das iniciativas territoriais, impõem a fixação de um regimen responsável e a disciplina de um sistema operante. Do contrário, reincidir-se-ia no êrro do Acre, quase ignorado, remoto, sujeito a métodos metropolitanos,

RENDAS ARRECADADAS PELOS ESTADOS NAS ÁREAS ERIGIDAS EM TERRITÓRIOS, NO QUADRIENIO 1940-1945

TERRITÓRIO DO AMAPÁ

Quadro n.º 1

EXERCÍCIOS	IMPOSTO TERRITORIAL	TRANSMISSÃO PROPRIEDADE		VENDAS E CONSIGNAÇÕES	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TOTAL
		Causa-mortis	Inter-vivos				
1940.....	33.600	3.564	8.143	182.033	24.570	390.934	624.844
1941.....	40.431	1.910	5.862	203.655	13.770	341.330	606.958
1942.....	48.081	1.504	7.087	285.899	1.306	462.748	806.625
1943.....	53.046	3.950	25.774	372.632	600	520.467	976.469

OBSERVAÇÕES: Dados fornecidos à C. O. pelas Secretarias de Finanças dos Estados, dos quais as mencionadas áreas foram desmembradas.

com a sua incógnita irredutível às fórmulas comuns de direção e govêrno. Sem prover eficientemente a administração federal, o cometimento dos Territórios estará fadado à dispersão de esforços esporádicos, a abstrações aleatórias, ou a mediocridade diuturna, vegetativa e orçamentária, de qualquer modo, votado à recuperação conjetural ou impossível dos investimentos e dos sacrifícios financeiros feitos.

43. Cumpre realçar, em seguida, a inexpressiva soma, subtraída aos erários estaduais, tanto

mais frisante, se comparada aos recursos que a União está concedendo. O desfalque real nos orçamentos dos Estados, provindo do desmembramento das áreas que formaram os cinco novos Territórios, não tem, como se vê, a gravidade que se lhe vem emprestando algumas vèzes, embora ocasionasse perturbações naturais e desequilíbrios momentâneos.

44. As possibilidades estaduais em relação a essas zonas economicamente débeis, de ocupação retardada, sem quase fisionomia e de frouxa coe-

**RENDAS ARRECADADAS PELOS ESTADOS NAS ÁREAS ERIGIDAS EM TERRITÓRIOS, NO QUADRIÊNIO
1940-1943**

TERRITÓRIO DE GUAPORÉ

Quadro n.º 2

EXERCÍCIOS	IMPOSTO TERRITORIAL	TRANSMISSÃO PROPRIEDADE		VENDAS E CONSIGNAÇÕES	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO	INDÚSTRIAS DE PROFISSÕES	TOTAL
		Causa-mortis	Inter-vivos				
1940.....	16.636	4.615	9.722	183.292	281.652	70.149	567.066
1941.....	18.613	3.364	13.900	274.667	367.456	71.517	749.517
1942.....	17.866	6.516	35.270	368.318	507.063	73.933	1.008.966
1943.....	20.552	15.179	57.008	609.115	1.022.758	79.974	1.804.586

OBSERVAÇÕES: Dados fornecidos à C. O. pelas Secretarias de Finanças dos Estados, dos quais as mencionadas áreas foram desmembradas.

são, eram e são absolutamente precárias e episódicas. Manter sequer o que está começado e feito, no mínimo de nível, se torna uma vaga, incerta e aventureira hipótese.

45. Somam, em conjunto, os orçamentos do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Paraná e Santa Catarina, a importância de Cr\$ 328.579.398,00, ao passo que a União dispense, nos novos Territórios, um terço dessa quantia.

46. Se é lícito e possível recuar do problema, regressar, à mera expectativa anterior, devolver à antiga situação os tratos territoriais, privados de confiar e esperar, — cabe à Nação decidir.

47. Não quis o Governo Federal, ao instituir os novos Territórios, mutilar os Estados, prejudicando o sistema federativo brasileiro, muito menos enfraquecê-lo. Pelo contrário, cuidou de promover a integração na comunidade brasileira de grandes áreas desaproveitadas, sem oportuni-

des de progresso social e econômico, que lhes não poderiam oferecer os Estados a que pertenciam, em virtude de sua manifesta insuficiência financeira, para não mencionar as deficiências técnicas de ordem geral.

48. E' do conhecimento de todos que o instituto dos Territórios surgiu no nosso Direito Constitucional com uma situação de fato, quando, em face do silêncio da Carta de 1891, teve o Governo brasileiro de procurar solução adequada para o caso do Acre, que passou ao Brasil, de acordo com o Tratado de Petrópolis, de 17 de novembro de 1903, ratificado pelo decreto n.º 5.161, de 10 de março de 1904. Pleiteou o Estado do Amazonas a incorporação daquela área, a exemplo do que fôra feito com os territórios do Amapá e das Missões, anexados, respectivamente, aos Estados do Pará e do Paraná e S. Catarina. Decidiu-se, afinal, que seria diretamente administrada

**RENDAS ARRECADADAS PELOS ESTADOS NAS ÁREAS ERIGIDAS EM TERRITÓRIOS, NO QUADRIÊNIO
1940-1943**

TERRITÓRIO DO IGUAÇÚ

Quadro n.º 3

EXERCÍCIOS	IMPOSTO TERRITORIAL	TRANSMISSÃO PROPRIEDADE		VENDAS E CONSIGNAÇÕES	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TOTAL
		Causa-mortis	Inter-vivos				
1940.....	390.716	30.373	151.564	263.736	288.240	202.339	1.326.968
1941.....	407.988	15.250	134.216	368.027	357.510	238.625	1.521.616
1942.....	449.935	39.056	192.914	479.708	546.814	261.960	1.970.390
1943.....	489.114	18.932	428.413	710.164	1.154.495	307.395	3.108.512

OBSERVAÇÕES: Dados fornecidos à C. O. pelas Secretarias de Finanças dos Estados, dos quais as mencionadas áreas foram desmembradas.

pela União, conforme a lei n.º 1.181, de 25 de fevereiro de 1904.

49. A Constituinte de 1934 encontrou o fato consumado. Tratou, por isso, de estabelecer, na Constituição promulgada em 16 de julho, as bases de organização do mesmo e de outros Territórios que viessem pertencer à União "por qualquer tí-

tulo legítimo" (art. 16); previu a posterior transformação em Estados (art. 16 § 1.º); deu à União competência privativa para legislar sobre sua organização administrativa e judiciária, outorgando-lhes, além disso, representação política na Câmara dos Deputados (art. 23 § 1.º). Nas disposições transitórias fez constar, ainda, que a União inde-

RENDAS ARRECADADAS PELOS ESTADOS NAS ÁREAS ERIGIDAS EM TERRITÓRIOS, NO QUADRIÊNIO 1940-1943

TERRITÓRIO DE PONTA-PORÃ

Quadro n.º 4

EXERCÍCIOS	IMPOSTO TERRITORIAL	TRANSMISSÃO PROPRIEDADE		VENDAS E CONSIGNAÇÕES	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO		INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	RENDAS DIVERSAS LOCAÇÃO E RVAIS	TOTAL
		CAUSA-MORTES	INTER-VIVOS		GERAL	EMPRESA MATE Laranja			
1940.....	199.280	23.981	223.707	644.138	45.268	400.000	210.837	600.000	2.342.211
1941.....	285.677	42.054	291.425	687.387	29.904	400.000	221.744	600.000	2.558.191
1942.....	422.213	70.551	399.808	941.507	24.046	400.000	257.618	600.000	3.115.743
1943.....	332.377	55.684	570.373	1.235.633	15.006	400.000	275.797	600.000	3.484.840

OBSERVAÇÕES: Dados fornecidos à C. O. pelas Secretarias de Finanças dos Estados, dos quais as mencionadas áreas foram desmembradas.

nizaria os Estados do Amazonas e de Mato Grosso dos prejuízos que lhes tivessem advindo com a incorporação do Acre ao território nacional.

50. A Constituição de 1937 declarou que o território do país "poderia ser acrescido de novos territórios que a êle venham incorporar-se, conforme as regras do direito internacional" (artigo 4.º). Reproduziu as normas da Carta de 1934 quanto à competência da União para arrecadar, nos Territórios, os impostos atribuídos aos Estados (art. 20 letra f) e para legislar sobre divisão

judiciária (art. 15, XXII). Devem ser salientadas as inovações prescritas pelo Estatuto de 1937, de transformação, em Territórios, dos Estados que, por três anos consecutivos, não arrecadassem receita suficiente à manutenção dos respectivos serviços (art. 8.º), e a faculdade, atribuída à União, de criar, no interesse da defesa nacional, Territórios Federais, com partes desmembradas dos Estados (art. 6.º).

51. Assim evoluiu o instituto na consciência nacional.

RENDAS ARRECADADAS PELOS ESTADOS NAS ÁREAS ERIGIDAS EM TERRITÓRIOS, NO QUADRIÊNIO 1940-1943

TERRITÓRIO DO RIO BRANCO

Quadro n.º 5

EXERCÍCIOS	IMPOSTO TERRITORIAL	TRANSMISSÃO PROPRIEDADE		VENDAS E CONSIGNAÇÕES	IMPOSTO DE EXPORTAÇÃO	INDÚSTRIAS E PROFISSÕES	TOTAL
		Causa-mortis	Inter-vivos				
1940.....	5.842	330	3.161	7.131	2.083	14.621	33.168
1941.....	4.452	—	1.425	4.520	2.646	12.725	25.769
1942.....	7.743	185	3.610	7.930	2.780	14.801	37.049
1943.....	8.990	3.321	7.636	5.927	2.205	18.647	46.726

OBSERVAÇÕES: Dados fornecidos à C. O. pelas Secretarias de Finanças dos Estados, dos quais as mencionadas áreas foram desmembradas.

52. O único Território, proveniente de área incorporada, de acordo com as regras do direito internacional, é o Acre, por terras adquiridas à Bolívia, segundo o aludido Tratado de Petrópolis.

53. Não chegou a ser formado nenhum Território em virtude de insolvabilidade dos Estados, mesmo porque, na vigência da Constituição de 1937, estiveram eles sob o regime de intervenção federal.

RECEITA E DESPESA DA UNIÃO NOS TERRITÓRIOS DE 1944-1946

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

Quadro n.º 6

RECEITA					DESPESA				
ANOS	1944		1945		1946	EXERCÍCIOS			
Unidades	Previsão	Arrecadação viável	Previsão	Provável arrecadação	Previsão	Unidades	1944	1945	1946
Acre.....	250	260	250	250	250	Acre.....	20 422	21 327	22 187
Amapá.....	710	1 100	1 142	125	1 200	Amapá.....	11 000	19 667	19 867
F. Noronha.....	—	—	—	—	—	F. Noronha.....	5 349	3 247	4 000
Guaporé.....	1 000	2 100	2 373	400	2 400	Guaporé.....	13 000	19 701	19 981
Iguaçu.....	1 900	3 300	3 465	1 550	3 450	Iguaçu.....	10 000	18 697	18 897
Ponta Porã.....	3 100	2 500	3 645	2 400	3 580	Ponta Porã.....	10 000	19 966	20 166
Rio Branco.....	40	40	47	40	50	Rio Branco.....	10 000	19 912	20 500
TOTAL.....	7 000	9 300	10 922	4 765	10 930	TOTAL.....	79 771	122 517	125 598

54. Valeu-se, entretanto, o Governo, da faculdade que lhe conferiu a Constituição, para criar, com partes desmembradas dos Estados, os Territórios Federais de Fernando Noronha (decreto-lei n.º 4.102, de 9 de fevereiro de 1942), de Amapá, Guaporé, Iguaçu, Ponta Porã e Rio Branco (decreto-lei n.º 5.812, de 13 de setembro de 1943).

55. Há, pois, sete Territórios, dos quais o de Fernando Noronha, de administração militar, está subordinado ao Ministério da Guerra. É um arquipélago, sem população própria e onde não se explora qualquer atividade econômica.

56. Os cinco Territórios mais recentes cobrem largas superfícies, de fraquíssima densidade demográfica, sem quase meios de comunicação, além

RECEITA GERAL DA UNIÃO E SUAS DESPESAS COM AS ADMINISTRAÇÕES TERRITORIAIS NO TRIENIO 1944-1946

(EM MILHARES DE CRUZEIROS)

EXERCÍCIOS	—RECEITA GERAL DA UNIÃO	DESPESAS DA UNIÃO COM AS ADMINISTRAÇÕES TERRITORIAIS
1944.....	7 366 19	79 771
1945.....	8 895 000	122 517
1946 (.).....	10 010 000	125 598

(.) Previsão

dos cursos d'água, fadadas a permanecer por longos anos no mais estéril abandono, sem o socorro e a ação do governo central. Possuem, entretanto, condições naturais de desenvolvimento, um imen-

so potencial de opulências jacentes, — e limitam linhas de soberania vitais.

57. O Brasil precisa plantar os marcos da sua civilização pacífica e às expressões ativas do seu

espírito e do seu trabalho, na cintura do espaço continental, que as grandes artérias flúvias recorrem e desenham. A geografia da América do Sul talha-se por êsses sulcos e caminhos, de magno destino no futuro.

58. E' quanto me cabe expôr e esclarecer, neste ensejo, ao submeter à alta apreciação de Vossa Excelência os atos que criam e configuram

o Departamento Nacional dos Territórios Federais.

59. Do estudo e preparo dêsses atos participou o Departamento Administrativo do Serviço Público, em colaboração com êste Ministério.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito.

ORÇAMENTOS DOS ESTADOS

Quadro n.º 8

ESTADOS	1942	1943	1944	1945 (1)
Amazonas.....	35 344 341	37 827 444	44 629 657	41 100 000
Pará.....	46 037 697	61 038 107	74 588 638	72 723 350
Mato Grosso.....	23 429 948	29 098 014	24 111 433	25 307 955
Paraná.....	94 417 755	114 118 279	141 178 509	114 034 492
Santa Catarina.....	57 295 394	66 955 474	82 820 355	75 413 591

(1) Previsão

DECRETO-LEI

Cria o Departamento Nacional dos Territórios Federais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o Departamento Nacional dos Territórios Federais (D.N.T.F.).

Art. 2.º O D.N.T.F., diretamente subordinado ao Ministro de Estado, é o órgão incumbido de estudar os problemas dos Territórios e coordenar as soluções e providências relativas à sua administração.

Art. 3.º Compete ao D.N.T.F.:

I — auxiliar o Ministro da Justiça e Negócios Interiores no exame e decisão de todos os assuntos referentes aos Territórios Federais;

II — preparar o projeto de decretos executivos do Presidente da República e as instruções, recomendações, ou quaisquer atos, do Ministro da Justiça e Negócios Interiores, do interesse dos Territórios;

III — acompanhar a ação executiva das administrações territoriais, articulando-as devidamente e lhes dando a necessária assistência central;

IV — adotar, quando da sua alçada, ou propor ao Ministro da Justiça, as medidas práticas que se fizerem mister com aquêlo objetivo, bem como tôdas as outras que concorram para dar simplicidade e presteza aos serviços dos Territórios;

V — estudar permanentemente a organização dos Territórios e apurar os seus resultados, no sentido de manter-se o espírito de iniciativa e desbravamento atribuído aos governos territoriais, sem perdâ das dependências básicas com os interesses primordiais da União;

VI — orientar o governo dos Territórios nas questões gerais da administração, sujeitas ao seu exame, para que os problemas idênticos tenham soluções comuns e as diferenciações peculiares a cada região mereçam tratamento próprio, em harmonia com as leis vigentes;

VII — colaborar com os governadores, prestando-lhes assistência e estabelecendo efetiva ligação com os diversos órgãos e serviços federais, para um regime de cooperação preciso e adequado;

VIII — centralizar a correspondência dos Territórios, distribuí-la, visando ao rápido andamento e desembaraço das soluções;

IX — trazer os governadores constantemente informados sobre os assuntos dependentes do pronunciamento dos órgãos ministeriais e o curso dos papéis nas repartições;

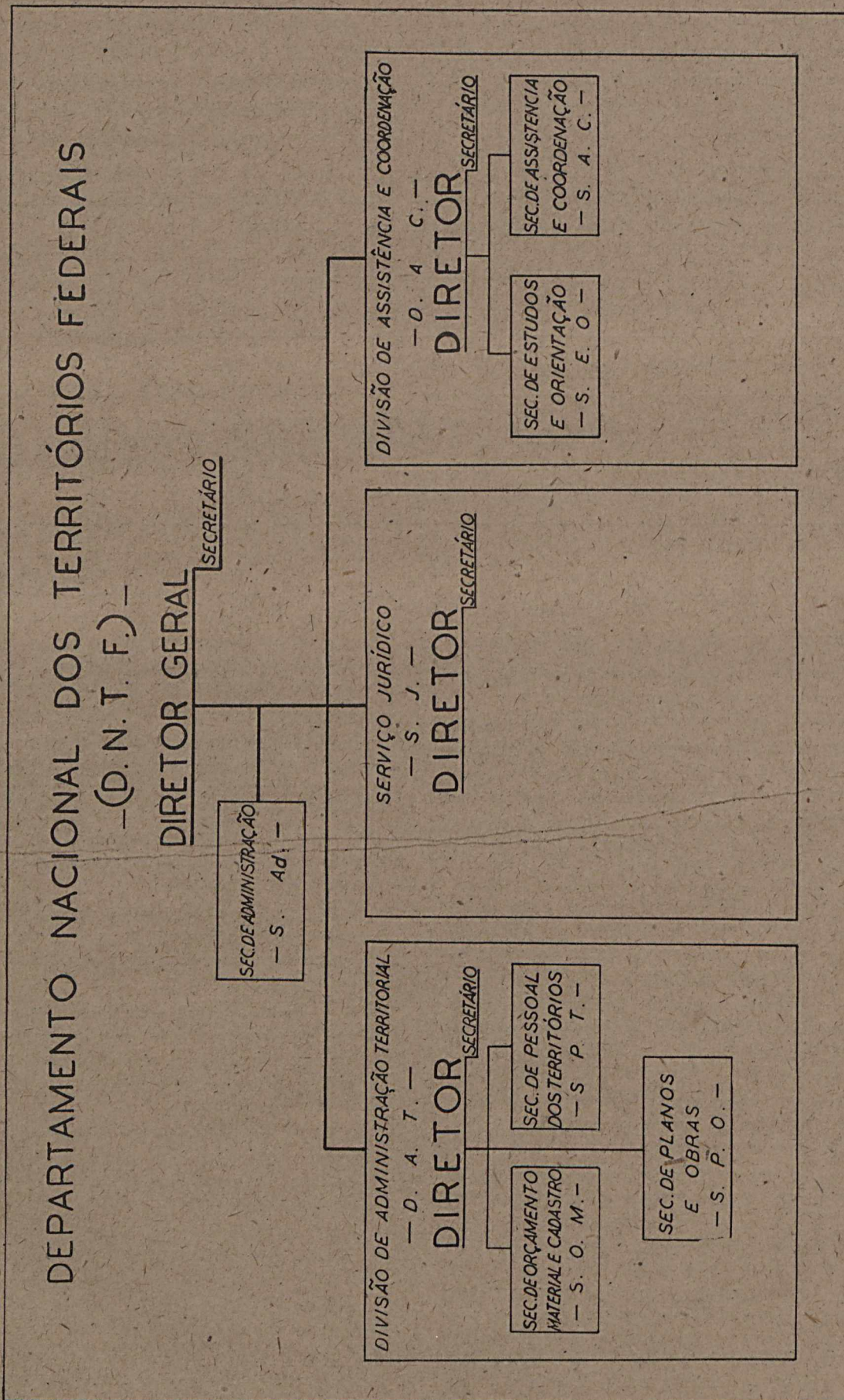
X — manter o devido registo e arquivo das publicações ou comunicações dos atos dos governadores, depois de examiná-los e verificar a sua conformidade com as prescrições legais vigentes e as recomendações do Governo Federal;

XI — coligir, sistematizar e atualizar os dados e registos necessários à administração dos Territórios de modo a permitir o pronto julgamento e despacho de tôdas as questões;

XII — instruir os processos e dar parecer nos recursos previstos na legislação em vigor;

XIII — apreciar as propostas orçamentárias, discutindo-as perante os órgãos competentes, bem como conhecer da aplicação das dotações concedidas;

XIV — prestar ao Tribunal de Contas as informações de que dispuser e que forem solicitadas relativamente às comprovações de despesa;



XV — opinar sobre os planos de obras e equipamento, submetendo-os à aprovação final do Ministro da Justiça e Negócios Interiores;

XVI — levar a efeito inspeções periódicas e relató-las convenientemente;

XVII — promover, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de material e o breve desembaraço das encomendas, junto ao órgão centralizador das compras da União, e firmar com êle o regimen mais consentâneo de fornecimento, aos Territórios, dos artigos de uso corrente;

XVIII — estudar, em conjunto com os demais órgãos e serviços interessados, a divisão e subdivisão administrativa e judiciária dos Territórios;

XIX — elaborar normas gerais, instruções, e padrões de serviço, que facilitem e metodizem a aplicação das leis e regulamentos;

XX — assegurar ao governo dos Territórios a devida conjugação e sistema, de par com os meios expedidos de ação junto à administração federal.

Parágrafo único. O D.N.T.F. centralizará tôdas as providências atualmente a cargo de outros órgãos ministeriais, relativas a pessoal, material, organização, orçamento, obras, edifícios públicos e demais atividades de administração dos Territórios.

Art. 4.º O D.N.T.F. compõem-se de :

Divisão de Administração Territorial (D.A.T.)

Divisão de Assistência e Coordenação (D.A.C.)

Serviço Jurídico (S.J.)

Seção de Administração (S.Ad.)

Art. 5.º Os governadores dos Territórios Federais reunir-se-ão, pelo menos uma vez por ano, sob a presidência do Ministro da Justiça e Negócios Interiores a fim de discutir em conjunto os problemas territoriais, perante as experiências colhidas, e assentar diretrizes comuns.

Art. 6.º Fica extinta a Seção de Administração dos Territórios e da Prefeitura do Distrito Federal (S.A.T.P.), criada pelo art. 16, capítulo III, seção III, do decreto n.º 17.546, de 5 de janeiro de 1945, que aprovou o regimento do Departamento do Interior e da Justiça.

Art. 7.º O Presidente da República expedirá, em decreto, o regimento do D.N.T.F., em que serão fixadas as atribuições dos órgãos integrantes do mesmo Departamento.

Art. 8.º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em de _____ de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

DOCTRINA

Dos crimes contra a fé pública

OSCAR STEVENSON

Prof. de Direito Penal da
Fac. de Dir. de São Paulo.

SUMÁRIO: *Falsidade ideológica — Pressupostos — Elementos constitutivos específicos — Falso reconhecimento de firma ou letra — Certidão ou atestado ideologicamente falso — Falsidade de atestado médico — Reprodução ou alteração de selo ou peça filatélica — Uso de documento falso — Supressão de documento — Falsificação do sinal empregado no contraste de metal precioso ou na fiscalização alfandegária ou para outros fins — Falsa identidade — Pressupostos — Fraude da lei sobre estrangeiro — Falsidade em prejuízo da nacionalização de sociedade. (Cód. Penal, arts. 299 a 311).*

FALSIDADE IDEOLÓGICA

35. Art. 299: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante :

Pena : reclusão de 1 a 5 anos, e multa de . . . , Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00, se o documento é público, e reclusão, de 1 a 3 anos e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00 se o documento é particular.

Parágrafo único — Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena da sexta parte.

Pondera Carrara que a falsidade ideológica ataca a veracidade do documento, não lhe ofendendo a forma, enquanto a material fere a verdade documental. De acolher-se o ensinamento.

Cumpra salientar que, em certas circunstâncias, a falsidade do documento particular pode constituir o elemento material, ou, pelo menos, um desses

elementos no crime de estelionato. Desde, porém, que o comportamento do agente se enquadre no disposto pelo art. 299, não haverá estelionato, senão que delito de falsidade ideológica.

36. PRESSUPOSTOS

A) Sujeito ativo — qualquer pessoa, com a capacidade para delinquir. Inclusive o funcionário público, cuja situação é regulada pelo parágrafo único.

B) Sujeito passivo — o Estado, titular do bem jurídico, fé pública. Em conjugação pode haver um particular que seja ofendido em seu interesse jurídico. Aquêle, o sujeito passivo primário. Este, o secundário, eventualmente.

C) Bem jurídico — fé pública.

D) Instrumento — não interessa.

37. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS ESPECÍFICOS

A) Elemento subjetivo — dolo específico, por virtude da expressão — "com o fim". Não importa a consecução do fim, pois é algo situado além do elemento dinâmico delituoso, qual mostra Marcello Finzi.

B) Elemento transitivo — a ação de produzir a falsidade. É de conteúdo vário. Representada pelos verbos *inserir*, *omitir* e *fazer inserir* (neste último caso o autor deve ser incipiente). Como se explicou, não se dará tal falsidade depois da organização do documento. Tem ela de ser concomitante com a feitura. Se, por ventura, alguém modifica um documento perfeito e acabado, não comete falsidade ideológica, mas falsidade material. O elemento transitivo se acha integrado com circunstâncias qualitativas, portanto elementos constitutivos específicos. Assim : a) "em documento público ou particular"; b) "com fim de prejudicar di-

reitos, etc.". Esta segunda circunstância, ao mesmo tempo que é complemento de ação, contém em si a especificidade do elemento subjetivo.

Para que a falsidade seja criminosa, exige-se que tenha ofendido o documento nas suas condições substanciais, tirando a eficácia probatória da relação jurídica.

38. Fique repetido: há que distinguir entre a objetividade jurídica da ação, ofensa ao bem jurídico imaterial — fé pública, e a objetividade material, que é o dano do documento ou o prejuízo da pessoa ou do Estado, porquanto quase sempre a ofensa à fé pública se verifica mercê do resultado material. Não obstante, realizado o comportamento, mesmo independentemente de qualquer resultado material, se produz a lesão à fé pública. O resultado material não é objeto jurídico do crime em apêço. Conclusão lógica porque não se pode conceber ofensa material a bem jurídico imaterial, com a fé pública.

Sendo o crime de dano, pode ocorrer tentativa

O § 1.º, comina pena agravada da sexta parte, em se tratando de funcionário público. Dispositivo justificável.

FALSO RECONHECIMENTO DE FIRMA OU LETRA

39. Art. 300. "Reconhecer como verdadeira, no exercício de função pública, firma ou letra que o não seja:

Pena: reclusão de 1 a 5 anos, e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,000, se o documento é público, e de 1 a 3 anos e multa de Cr\$ 500,00, se o documento é particular".

Aparentemente, no seu lado formal, o documento provido de firma falsa, reconhecida por verdadeira, assume autenticidade fictícia.

Na essência, porém, é falso. Sucede o crime, quando um tabelião, ou no estrangeiro um cônsul, no exercício das próprias funções, reconhece como verdadeira uma firma ou letra falsa de documento.

Na hipótese, o Código diferencia o documento público do particular, cominando pena mais grave no primeiro caso.

Uma pergunta: de modo geral, nos crimes de falsidade ideológica ou material praticada em documento particular, se o interessado direto na sua autenticidade permite que o documento seja falsificado, existirá crime?

Quando o documento está em poder do particular consensiente e não é exibido à autoridade pública ou não atinge interesses de terceiros, não há corpo de delito. Somente nesse caso. Dado que o consentimento seja para que oficial público perpetre a falsidade, o crime se positivará por causa qual demonstra Lombardi, da função pública violada.

CERTIDÃO OU ATESTADO IDEOLÓGICAMENTE FALSO

40. Art. 301: "Atestar ou certificar falsamente, em razão de função pública, fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem:

Pena: detenção de 2 meses a 1 ano.

§ 1.º Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou atestado verdadeiro, para a prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público ou qualquer outra vantagem:

Pena: detenção, de 3 meses a 2 anos.

No corpo deste artigo a hipótese é de falsidade ideológica; e de falsidade material, no seu § 1.º.

O agente deve ser funcionário público ou mesmo certas pessoas que, em determinadas circunstâncias, por convocação dos poderes públicos, recebem atribuições de funcionário, para atos da pública administração. Enfim, quem exerça função pública, em virtude de cargo público ou de um fato ou situação qualquer.

A questão do falso atestado por médico foi discutida diante do Código italiano de 1889. Perante o nosso diploma de 1940, se o médico atesta falsamente no exercício ou em razão de função pública, comete o delito previsto no art. 301 (por exemplo, falsidade em certidão de óbito, consoante a opinião, cabível no direito brasileiro, de Manzini e de Lombardi); se atesta na esfera de suas atribuições profissionais, sem ligação com funções públicas, o delito é o previsto no art. 302.

Quanto ao dolo, no corpo do artigo deparamos o dolo genérico e o específico no § 1.º ("para prova", etc. . . .). E ainda o dolo específico, sob outro matiz, feto de lucro, no § 2.º, o qual estabelece, além da pena privativa da liberdade, a de multa, de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 3.000,00.

FALSIDADE DE ATESTADO MÉDICO

41. Art. 302: "Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso :

Pena: detenção, de 1 mês a 1 ano.

Parágrafo único. Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se, além da pena privativa da liberdade, a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 3.000,00."

O dispositivo crimina o fato de o médico passar atestado falso para qualquer fim. Vêzes muitas o médico, ao fazê-lo, não tem o intuito de ofender a lei. No entanto, ninguém pode alegar o desconhecimento da norma penal. O êrro ou a ignorância do direito são inoperantes. Por isso o facultativo que pratica fatos dessa natureza comete crime. Não advém a punição no comum dos casos, devido à exiguidade do crime.

E mesmo por uma sorte de *costume contra legem*. Isso não quer dizer que o agente não possa, entretanto, ser punido. Com maior razão quando age por intuito de lucro (aí, dolo específico).

REPRODUÇÃO OU ALTERAÇÃO DE SÊLO OU PEÇA
FILATÉLICA

42. Art. 303: "Reproduzir ou alterar sêlo ou alterar sêlo ou peça filatélica que tenha valor para coleção, salvo quando a reprodução ou alteração está visivelmente anotada na face ou no verso do sêlo ou peça :

Pena: detenção de 1 a 3 anos, e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem para fins de comércio, faz uso do sêlo ou peça filatélica".

À primeira vista parece estranho que o Código imprima à peça filatélica, ao sêlo fora de circulação, cunho de fé pública.

É que nas relações privadas quer o legislador que haja honestidade recíproca entre os homens. A honestidade, a confiança que deve presidir ao intercâmbio dos interesses particulares é, na realidade, modo de ser da fé pública, porque se coloca no mundo objetivo, recebendo a tutela do Estado.

Quando essa confiança é quebrada por uma falsidade, tem lugar um atentado, ainda que menos imediato, à fé pública. Foi por isso que o legislador pátrio resolveu emprestar às peças filatélicas o valor de documento, embora perdido o caráter legal. O

fato não deveria situar-se entre os crimes contra a propriedade.

USO DE DOCUMENTO FALSO

42. Art. 304: "Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302.

Pena: a cominada à falsificação ou à alteração."

Em usar consiste o crime definido no art. 304.

Se o agente falsifica e depois faz uso, há concurso real. Em certos casos, crime complexo, de acôrdo com o entendimento pelo qual o crime complexo é o delito que produz a ofensa de duas normas penais. Nessa hipótese, concurso formal, aliás dificilmente.

SUPRESSÃO DE DOCUMENTO

43. Art. 30: "Destruir, suprimir ou ocultar, em benefício próprio ou de outrem, ou em prejuízo alheio, documento público ou particular verdadeiro, de que não podia dispor :

Pena : reclusão de 2 a 6 anos, e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 10.000,00 se o documento é público, e reclusão de 1 a 5 anos, e multa, de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 3.000,00, se o documento é particular".

Essa espécie foi chamada falsidade documental imprópria por Alfredo Jannitti — Piromallo. Segundo Pessina, crime *sui generis*. Garraud, quando estudou a matéria da falsidade documental, disse que esta é uma forma de falsidade que visa constituir ato ou documento falso. Só em parte está certo, visto que a falsidade não se opera simplesmente com o fabricar ou alterar, mas ainda com o suprimir. E o próprio direito romano previa tal figura delituosa na *lex Cornelia de falsis*.

Perfeitamente justificável a inserção do fato delituoso na categoria dos crimes de falsidade. Porque, esclarece Manzini, a eventual agressão ao interesse particular é absorvida pela fé pública.

O elemento transitivo consiste em destruir, suprimir ou ocultar. Ou, na expressão de Maggiore, tirar a disposição a quem tem direito sobre o documento.

Não importa que o documento seja público ou particular. Basta que seja verdadeiro. E' curial que o *quantum* da penalidade esteja em função da circunstância de ser público ou particular o documento, como determina o dispositivo.

44. Para encerrar as considerações a respeito dêste capítulo, resta uma observação para melhor esclarecimento.

Com êsses delitos pode evidenciar-se a hipótese de crime continuado. Por exemplo, na introdução de moeda falsa praticada repetidas vêzes pelo delinqüente. Com apenas um único fato já estará lesado o bem jurídico. Cada fato de per si tem as características de delito autônomo perpetrado. No entanto, todos êsses fatos, que por si sós constituem vários delitos idênticos, unificam-se como uma só infração, sendo, portanto, punidos na conformidade do art. 51, § 3.º.

FALSIFICAÇÃO DO SINAL EMPREGADO NO CONTRASTE DE METAL PRECIOSO OU NA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA, OU OUTROS FINS

45. Art. 306: "Falsificar, fabricando-o ou alterando-o, marca ou sinal empregado pelo poder público no contraste de metal precioso ou na falsificação alfandegária, ou usar marca ou sinal dessa natureza, falsificado por outrem :

Pena: reclusão, de 2 a 6 anos, e multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 10.000,00.

Parágrafo único. Se a marca ou sinal falsificado é o que usa a autoridade pública para o fim de fiscalização sanitária, ou para autenticar ou encerrar determinados objetos, ou comprovar o cumprimento de formalidade legal.

Pena: reclusão ou detenção, de 1 a 3 anos, e multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

Nosso legislador, ao inscrever essa figura, houve por bem garantir aquelas marcas e sinais que são empregados por agentes do poder público para a comprovação da genuinidade de objetos ou do cumprimento de formalidades legais; inclusive na fiscalização alfandegária. A entidade delituosa integra-se não somente com o fabricar ou alterar, mas ainda com o uso.

Uma pergunta: se a pessoa que falsifica também usar a marca ou sinal, haverá um crime, dois delitos ou concurso formal de delitos?

A pergunta tem procedência, diante da sistemática adotada pelo nosso legislador, com referência aos crimes de falsidade. Por exemplo, o tocante ao documento falso, se o agente falsifica um documento e faz uso dêle, cometerá, na realidade, dois crimes e responderá em virtude disso, por concurso material ou formal, nos moldes do art. 51 e § 1.º. O concurso formal dificilmente poderá ocorrer. E

bem de ver que, entretanto, se inseriu no mesmo dispositivo legal, do art. 306, a previsão dos fatos de falsificar e usar. São duas modalidades do delito que se encontram descritas em uma única formulação legal.

Portanto, quem falsifique e use marca das indicadas na norma responderá por um só fato. Sublinha-se que a variação pronominal ligada aos gerúndios "fabricando e alterando" deveria estar no feminino.

Quanto à pena cominada no parágrafo único, o juiz pode escolher entre reclusão e detenção, tendo em vista as circunstâncias do fato, da vida pregressa do agente, etc. Penas paralelas.

FALSA IDENTIDADE

46. Art. 307: "Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena : detenção de 3 meses a 1 ano, ou multa de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00, se o fato não constitui elementos de crime mais grave".

Confronte-se o disposto neste com o do art. 171, concernente ao crime de estelionato. Em ambos há emprêgo de engano para induzir alguém em êrro. Porém existe diferença essencial que extrema um do outro, os dois delitos. O estelionato é crime contra o patrimônio e somente se consuma com a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem patrimonial ilícita. Na figura do art. 307 não é necessária a obtenção de vantagem; basta que o indivíduo atribua a si ou a terceiro falsa identidade. Para a perfeição do crime previsto no art. 307 não há mister de o agente auferir vantagens ou fazer que a vantagem seja atribuída a terceira pessoa. Delitos simplesmente afins.

A pergunta que logo surge é esta: porque o Código não colocou êsse crime conjuntamente com o estelionato e outras fraudes?

Por que nesta figura inexistente ou pouco importa a ofensa a bem jurídico de ordem patrimonial. O bem jurídico não é o patrimônio e sim a fé pública. Daí o lugar adequado do delito como lesivo da fé pública.

Alfredo Jannitti Piromallo justifica a mesma classificação dada ao crime pelo Código Penal italiano, acrescentando que se trata do emprêgo de um ardil extraordinário, adotado como meio e que não está em correlação com a confiança comum,

criada espontaneamente entre as pessoas na sociedade. Então conclui: quanto ao agente, o crime se caracteriza por um estado fictício extraordinário. Assim sendo, essa confiança própria da ordem privada é erigida pelo legislador em fé pública.

A figura do art. 307 tem caráter subsidiário. Aliás o legislador italiano estabelece que o crime será de falsa identidade se o fato não tiver o caráter de crime mais grave. Por isso Maggiore não admite o concurso dêsse com outro delito de falsidade. Implicitamente neste artigo do nosso diploma avulta a mesma tese.

47. PRESSUPOSTOS

A) Sujeito ativo — qualquer pessoa, com a capacidade para delinqüir.

B) Sujeito passivo — o Estado.

C) Bem jurídico — a fé pública, pelo aspecto particular da confiança que o Estado exige nas relações privadas, no que tange à identidade das pessoas.

D) Instrumento — não oferece importância à doutrina.

48. Pode a pessoa física ser sujeito passivo deste crime?

Quando o bem jurídico for atinente à coletividade, a objetividade jurídica é um bem jurídico, nesse caso, incorpóreo. Mas ao lado dessa objetividade jurídica pode haver também a objetividade material, em algumas hipóteses até imprescindível para a realização do crime. E qual a objetividade material do crime em estudo?

É a atribuição de falsa identidade. Pode haver ainda outra objetividade material, a produção de dano a terceira pessoa ou a obtenção de vantagem em proveito próprio ou alheio.

Donde, ao lado do Estado, pode haver uma pessoa física como sujeito passivo secundário.

49. Elementos constitutivos específicos:

A) Elemento subjetivo — dolo específico, porque o dolo é integrado pelo fim do agente na prática delituosa.

B) Elemento transitivo — atribuir-se a si ou a terceiro falsa identidade. O elemento transitivo completa-se por duas orações infinitivas — para obter vantagens e para causar dano. São essenciais à ação delituosa, exprimindo circunstâncias quali-

tativas; portanto, elementos constitutivos específicos.

C) Elemento objetivo — ofensa ao bem jurídico fé pública, pelo aspecto da confiança que deve presidir às relações dos indivíduos entre si.

Crime de dano. Factível a tentativa.

FALSA IDENTIDADE

50. É a segunda modalidade. Art. 308: "Usar, como próprio, título de eleitor, caderneta de reserva ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dêle se utilize, documento dessa natureza, própria ou de terceiro:

Pena: detenção de 4 meses a 2 anos, e multa, de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, se o fato não constitui elemento de crime mais grave".

Esta figura é variante da espécie anterior. Dispensa maior comentário.

FRAUDE DA LEI SÔBRE ESTRANGEIRO

51. Art. 309: "Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu:

Pena: detenção de 1 a 3 anos, e multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

Art. 310: "Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada no território nacional.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

Os arts. 309 e 310 figuram duas hipóteses de crimes com relação à entrada de estrangeiros no território nacional. Na espécie prevista pelo primeiro dêsses dispositivos, o agente é o próprio estrangeiro. Na seguinte, já o agente é a pessoa física que favoreça a penetração do estrangeiro no território nacional, mercê da falsidade.

A lei reguladora da entrada de estrangeiro em nosso território é o Dec.-lei n.º 406, de 1938, modificado pelo Dec.-lei n.º 639, do mesmo ano. O Dec.-lei n.º 479, também de 1938, pune com a penalidade de 2 a 4 anos os estrangeiros expulsos que retornem ao país.

Se o estrangeiro usa para entrar ou permanecer no território nacional nome que não seja o seu, ludibriando a autoridade, comete o crime definido no art. 309.

Claro que se um qualquer favorece a entrada de estrangeiro em nosso território, atribuindo-lhe falsa

identidade, deve ser punido. Tem, pois, justificativa o art. 310.

FALSIDADE EM PREJUÍZO DA NACIONALIZAÇÃO DE SOCIEDADE

52. Art. 311: Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor, pertencente a estrangeiro, nos casos a que a êste é vedada por lei a propriedade o a posse de tais bens:

Pena: reclusão de 6 meses a 3 anos, e multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 20.000,00.

A tendência da legislação pátria, desde a revolução de 1930, vem sendo de defesa da nacionalidade. Intensificou-se o movimento de alguns anos a esta parte.

Sobretudo agora, mais se faz notar essa diretriz no sentido de impedir ou limitar a atividade de elementos estranhos ao nosso meio, ante os magnos interesses nacionais. Sofreu, por exemplo, essa influência a chamada lei das sociedades anônimas, Dec.-lei n.º 2.627, de 1940. No art. 60, parágrafo

único, determina-se que as ações têm de ser nominativas, quando a lei exige que tôdas, ou parte, sejam de brasileiros. Isso para impedir que uma sociedade dêse gênero venha a pertencer totalmente a estrangeiros. O titular do direito deve ter o seu nome no título. Se o intermediário de um estrangeiro empresta nome para êste adquirir ação, título ou valor nessas condições, comete o crime do art. 311.

Outra norma restritiva é o Dec.-lei n.º 2.784, de 1940, que nacionaliza a navegação de cabotagem. Quem explora uma organização dessa natureza deve ser brasileiro. No caso de sociedade, a maioria das ações deve pertencer a brasileiros.

Há ainda o Dec.-lei n.º 2.490, de 1940, relativa aos terrenos de marinha: veda o aforamento de terrenos de tal natureza a estrangeiros. *Et coetera...*

Em todos êstes casos, se um indivíduo se presta a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor que na realidade pertença a estrangeiro, incorre nas penas cominadas na disposição legal supra.

PARECERES

RECURSO — PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

— *Todo pedido comporta dois exames em cada instância administrativa: decisão original e reconsideração, na instância inferior; decisão em grau de recurso e reconsideração na instância superior.*

— *De nenhum modo se admite, quer numa quer noutra instância, a repetição do pedido de reconsideração.*

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

PARECER

1. O recorrente, funcionário efetivo no Estado do Maranhão, foi demitido, por abandono de emprêgo, pelo Interventor Federal.

2. Interposto recurso contra êsse ato para o Presidente da República, e quando o processo baixara para que se prestassem informações à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, novo ato praticou a Interventoria convertendo a demissão por abandono em demissão a bêm do serviço público.

Ciente da revogação do ato primitivo a CENE opinou pelo não provimento do recurso, (aliás êste perdera o objeti-

vo), sendo o seu parecer aprovado pelo Senhor Presidente da República.

3. Pedida reconsideração manifestou-se a CENE, já agora, pela procedência do pedido para que se tornasse sem efeito a demissão a bêm do serviço, não sendo o seu parecer homologado.

4. *Vem o interessado com outro pedido de reconsideração, que, ainda a êsse alto órgão consultivo, pareceu de rejeitar por não trazer novos argumentos.*

Sobe então o processo à Presidência da República que, antes de decidir, determina a audiência desta Consultoria.

5. Todo pedido comporta dois exames em cada instância administrativa: *decisão original e reconsideração, na instância inferior, decisão em grau de recurso e reconsideração, na instância superior.*

A reconsideração, esclareça-se, ora vincula à existência de "novos argumentos" (regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, art. 221, n.º II e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Maranhão, art. 210, n.º II), ora livremente suscitável (regime do Decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1931, art. 1.º).

Esgotadas as duas oportunidades na administração de primeiro grau, e as que se abrem na administração da mais alta hierarquia, o assunto se tem como encerrado em via administrativa. Fica ao interessado o Poder Judiciário como último reduto onde poderá debater a sua pretensão.

6. De nenhum modo se admite, quer numa quer noutra instância, a repetição do pedido de reconsideração.

criada espontaneamente entre as pessoas na sociedade. Então conclui: quanto ao agente, o crime se caracteriza por um estado fictício extraordinário. Assim sendo, essa confiança própria da ordem privada é erigida pelo legislador em fé pública.

A figura do art. 307 tem caráter subsidiário. Aliás o legislador italiano estabelece que o crime será de falsa identidade se o fato não tiver o caráter de crime mais grave. Por isso Maggiore não admite o concurso desse com outro delito de falsidade. Implicitamente neste artigo do nosso diploma avulta a mesma tese.

47. PRESSUPOSTOS

A) Sujeito ativo — qualquer pessoa, com a capacidade para delinquir.

B) Sujeito passivo — o Estado.

C) Bem jurídico — a fé pública, pelo aspecto particular da confiança que o Estado exige nas relações privadas, no que tange à identidade das pessoas.

D) Instrumento — não oferece importância à doutrina.

48. Pode a pessoa física ser sujeito passivo deste crime?

Quando o bem jurídico for atinente à coletividade, a objetividade jurídica é um bem jurídico, nesse caso, incorpóreo. Mas ao lado dessa objetividade jurídica pode haver também a objetividade material, em algumas hipóteses até imprescindível para a realização do crime. E qual a objetividade material do crime em estudo?

É a atribuição de falsa identidade. Pode haver ainda outra objetividade material, a produção de dano a terceira pessoa ou a obtenção de vantagem em proveito próprio ou alheio.

Donde, ao lado do Estado, pode haver uma pessoa física como sujeito passivo secundário.

49. Elementos constitutivos específicos:

A) Elemento subjetivo — dolo específico, porque o dolo é integrado pelo fim do agente na prática delituosa.

B) Elemento transitivo — atribuir-se a si ou a terceiro falsa identidade. O elemento transitivo completa-se por duas orações infinitivas — para obter vantagens e para causar dano. São essenciais à ação delituosa, exprimindo circunstâncias quali-

tativas; portanto, elementos constitutivos específicos.

C) Elemento objetivo — ofensa ao bem jurídico fé pública, pelo aspecto da confiança que deve presidir às relações dos indivíduos entre si.

Crime de dano. Factivei a tentativa.

FALSA IDENTIDADE

50. É a segunda modalidade. Art. 308: "Usar, como próprio, título de eleitor, caderneta de reserva ou qualquer documento de identidade alheia ou ceder a outrem, para que dêle se utilize, documento dessa natureza, própria ou de terceiro:

Pena: detenção de 4 meses a 2 anos, e multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00, se o fato não constitui elemento de crime mais grave".

Esta figura é variante da espécie anterior. Dispensa maior comentário.

FRAUDE DA LEI SÔBRE ESTRANGEIRO

51. Art. 309: "Usar o estrangeiro, para entrar ou permanecer no território nacional, nome que não é o seu:

Pena: detenção de 1 a 3 anos, e multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

Art. 310: "Atribuir a estrangeiro falsa qualidade para promover-lhe a entrada no território nacional.

Pena: reclusão de 1 a 4 anos, e multa de Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 5.000,00.

Os arts. 309 e 310 figuram duas hipóteses de crimes com relação à entrada de estrangeiros no território nacional. Na espécie prevista pelo primeiro desses dispositivos, o agente é o próprio estrangeiro. Na seguinte, já o agente é a pessoa física que favoreça a penetração do estrangeiro no território nacional, mercê da falsidade.

A lei reguladora da entrada de estrangeiro em nosso território é o Dec.-lei n.º 406, de 1938, modificado pelo Dec.-lei n.º 639, do mesmo ano. O Dec.-lei n.º 479, também de 1938, pune com a penalidade de 2 a 4 anos os estrangeiros expulsos que retornem ao país.

Se o estrangeiro usa para entrar ou permanecer no território nacional nome que não seja o seu, ludibriando a autoridade, comete o crime definido no art. 309.

Claro que se um qualquer favorece a entrada de estrangeiro em nosso território, atribuindo-lhe falsa

identidade, deve ser punido. Tem, pois, justificativa o art. 310.

FALSIDADE EM PREJUÍZO DA NACIONALIZAÇÃO DE SOCIEDADE

52. Art. 311: Prestar-se a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor, pertencente a estrangeiro, nos casos a que a este é vedada por lei a propriedade o a posse de tais bens:

Pena : reclusão de 6 meses a 3 anos, e multa de Cr\$ 5.000,00 a Cr\$ 20.000,00.

A tendência da legislação pátria, desde a revolução de 1930, vem sendo de defesa da nacionalidade. Intensificou-se o movimento de alguns anos a esta parte.

Sobretudo agora, mais se faz notar essa diretriz no sentido de impedir ou limitar a atividade de elementos estranhos ao nosso meio, ante os magnos interesses nacionais. Sofreu, por exemplo, essa influência a chamada lei das sociedades anônimas, Dec.-lei n.º 2.627, de 1940. No art. 60, parágrafo

único, determina-se que as ações têm de ser nominativas, quando a lei exige que tôdas, ou parte, sejam de brasileiros. Isso para impedir que uma sociedade dêse gênero venha a pertencer totalmente a estrangeiros. O titular do direito deve ter o seu nome no título. Se o intermediário de um estrangeiro empresta nome para este adquirir ação, título ou valor nessas condições, comete o crime do art. 311.

Outra norma restritiva é o Dec.-lei n.º 2.784, de 1940, que nacionaliza a navegação de cabotagem. Quem explora uma organização dessa natureza deve ser brasileiro. No caso de sociedade, a maioria das ações deve pertencer a brasileiros.

Há ainda o Dec.-lei n.º 2.490, de 1940, relativa aos terrenos de marinha : veda o aforamento de terrenos de tal natureza a estrangeiros. *Et coetera...*

Em todos esses casos, se um individuo se presta a figurar como proprietário ou possuidor de ação, título ou valor que na realidade pertença a estrangeiro, incorre nas penas cominadas na disposição legal supra.

PARECERES

RECURSO — PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

— *Todo pedido comporta dois exames em cada instância administrativa: decisão original e reconsideração, na instância inferior; decisão em grau de recurso e reconsideração na instância superior.*

— *De nenhum modo se admite, quer numa quer noutra instância, a repetição do pedido de reconsideração.*

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

PARECER

1. O recorrente, funcionário efetivo no Estado do Maranhão, foi demitido, por abandono de emprêgo, pelo Interventor Federal.

2. Interposto recurso contra esse ato para o Presidente da República, e quando o processo baixara para que se prestassem informações à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, novo ato praticou a Interventoria convertendo a demissão por abandono em demissão a bem do serviço público.

Ciente da revogação do ato primitivo a CENE opinou pelo não provimento do recurso, (aliás este perdera o objeti-

vo), sendo o seu parecer aprovado pelo Senhor Presidente da República.

3. Pedida reconsideração manifestou-se a CENE, já agora, pela procedência do pedido para que se tornasse sem efeito a demissão a bem do serviço, não sendo o seu parecer homologado.

4. Vem o interessado com outro pedido de reconsideração, que, ainda a esse alto órgão consultivo, pareceu de rejeitar por não trazer novos argumentos.

Sobe então o processo à Presidência da República que, antes de decidir, determina a audiência desta Consultoria.

5. Todo pedido comporta dois exames em cada instância administrativa: *decisão original e reconsideração*, na instância inferior, *decisão em grau de recurso e reconsideração*, na instância superior.

A reconsideração, esclareça-se, ora vincula à existência de "novos argumentos" (regime do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, art. 221, n.º II e do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Maranhão, art. 210, n.º II), ora livremente suscetível (regime do Decreto número 20.848, de 23 de dezembro de 1931, art. 1.º).

Esgotadas as duas oportunidades na administração de primeiro grau, e as que se abrem na administração da mais alta hierarquia, o assunto se tem como encerrado em via administrativa. Fica ao interessado o Poder Judiciário como último reduto onde poderá debater a sua pretensão.

6. De nenhum modo se admite, quer numa quer noutra instância, a repetição do pedido de reconsideração.

Essas limitações ao direito de pedir em via administrativa nada têm de arbitrário ou iníquo. Existem porque é preciso pôr um parapeito no exame dos diversos assuntos, para que a administração não se assoberbe no repetido e inútil exame de pretensões já debatidas e analisadas como possível.

Nem outra coisa ocorre no próprio campo de atividade do Poder Judiciário onde, além das preclusões intermediárias, que vão decantando o processo, se exaure também o direito de pedir, após o julgamento dos recursos.

7. Na espécie, por mais que possa impressionar o tumulto lançado no processo por dois atos sucessivos de demissão dum só funcionário e pela interferência da autoridade local no assunto, inovando-o, quando já devolvido, pelo recurso, ao conhecimento da autoridade suprema, parece-nos que não é de conhecer do pedido.

O seu exame seria incabível até mesmo se novos argumentos se houvessem aduzido.

8. Só se poderia reexaminar o assunto admitindo-se o primeiro, ou mesmo o novo pedido de reconsideração, como

recurso (originário) do segundo ato interventorial (demissão a bem do serviço público).

Mas então ter-se-ia recorrido inoportunamente, pois tendo sido o ato publicado a 5 de outubro de 1942 no jornal oficial do Estado (vol. I, fls. 85), somente a 16 de junho do ano imediato (vol. II, fls. 24) e a 16 de novembro de 1944 (vol. IV, fls. 3) se formularam, respectivamente, o primeiro e o segundo pedidos de reconsideração. Ora, o prazo para o recurso era de 30 dias, nos termos do Decreto-lei n.º 1.202, de 8 de abril de 1939 (art. 19, § único).

9. Concluímos, destarte, por que se não conheça do pedido.

Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1946. — SEABRA FAGUNDES, — Consultor Geral da República.

NOTA: Por Ofício n.º DIS-DI-1508-44-910, de 2-7-46, o Exmo. Sr. Ministro da Justiça comunica haver o Senhor Presidente da República aprovado este parecer.

JULGADOS

FUNCIONÁRIO PÚBLICO — REINTEGRAÇÃO E READMISSÃO — HONORÁRIOS DE ADVOGADO

— *A reintegração é uma obrigação; presume uma demissão nula e dá direito ao ressarcimento de prejuízos.*

— *A readmissão é uma faculdade e não um direito; pode a administração readmitir se quiser.*

— *Entre os prejuízos a indenizar ao funcionário reintegrado não se incluem os honorários de advogado, salvo prova de culpa ou dolo.*

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DE SÃO PAULO

N. 25.124 — *Capital — Apelantes Dr. Eduardo Graziano e outros e a Fazenda do Estado. Apelados — Os mesmos (Secretaria).*

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação n.º 25.124, de São Paulo, em que são apelantes e apelados o Dr. Eduardo Graziano e outros e a Fazenda do Estado, acordam em Terceira Câmara do Tribunal de Apelação, por maioria de votos, adotado o relatório de fls., negar provimento ao recurso, ficando, desta forma, mantida a sentença apelada de fls., por seus próprios fundamentos, que adotam. Custas pelos vencidos.

São Paulo, 11 de julho de 1945 — Manuel Carlos, pres. — J.R.A. Vallim, relator — Almeida Ferrari — H' da Silva Lima, vencido em parte e pelos motivos seguintes:

Neguei provimento à apelação da Fazenda do Estado e dei-o à dos autores, para incluir na condenação honorários de advogado, consoante o voto que proferi. Os autores pleitearam a revisão do processo de suas exonerações e obtiveram solução favorável (Docs. de fls.). O governo, impressionado com pareceres de um Promotor Público, do Procurador geral e do próprio Consultor Jurídico da Secretaria da Educação, acabou verificando que as acusações contra os autores eram falsas, e que, portanto, ilegais foram as exonerações. O relatório de fls. é expressivo, proclamando que nada de positivo se encontrava no processo contra os autores e que pudesse servir de fundamento a uma ação penal, pois não ficaram provadas as acusações, concluindo o relatório por entender que a administração poderia readmitir os autores, excluindo pagamento de atrasados e quaisquer indenizações (fls.). A própria sentença, agora confirmada determinou a reintegração, e esta, na forma do Decreto-lei n.º 3.070, de 20.2.1941, deve operar-se com o ressarcimento de prejuízos decorrentes do afastamento" (art. 22). Entre esses "prejuízos" tem de se incluir os honorários de advogado, que os autores tiveram de contratar para mover a ação, pois a tanto eram obrigados pelo Regulamento da Ordem dos Advogados e pelo Código de Processo Civil, que exigem a intervenção de mandatário capaz de procurar em Juízo. As conseqüências, em toda a sua extensão, têm de correr por conta da Fazenda; e, em casos semelhantes, a jurisprudência tem abonado honorários. (Rev. Tribs., 138 — 661 — 142-581 — 146-158 — 147-651 — 153-214):

SENTENÇA

Vistos, etc.,

Os Drs. Eduardo Graziano e Américo Marinho de Azevedo, Mário Trevões Pinho, Paulo Valente, Alfredo Pépi, Antônio Marchesano e D.^a Ana Gomes, alegam que exerciam funções no Serviço de Fiscalização do Leite e Lactícínios, da então Inspetoria de Policiamento de Alimentação Pública do Estado, e foram em vista de um processo admi-

nistrativo, feito sem as devidas cautelas, demitidos de seus cargos; que pelos mesmos fatos que lhes foram atribuídos, foram submetidos a processo crime, que seguindo seus trâmites legais, foi arquivado por não existirem elementos probatórios relativamente à responsabilidade deles autores; que tendo ainda em vista o parecer do Sr. Procurador Geral do Estado, contrário a suas demissões, sem prévia apuração de suas responsabilidades em processo crime, pediram a revisão do processo administrativo, por serem falsas as acusações que lhes eram imputadas; que em face do apurado, foram eles suplicantes por decreto de 9 de maio de 1939, reintegrados nos cargos que exerciam ao tempo em que foram demitidos, percebendo os vencimentos que percebiam nessa mesma ocasião; que pôsto conste do decreto que determinou a volta dos autores ao serviço público, terem sido readmitidos, essa volta se traduz em verdadeira reintegração, com todos os direitos conseqüentes, pois esta, muito difere da readmissão; que, em conseqüência, pedem a condenação da Fazenda do Estado ao pagamento dos ordenados e vencimentos que deixaram de receber durante o período que estiveram afastados de seus cargos, e lhes sejam garantidas tôdas as vantagens, como se estivessem em exercício, desde a data de seu afastamento até maio de 1939, inclusive promoções, juros da mora, honorários de advogado e custas.

Contestou a Fazenda do Estado, alegando não proceder a pretensão dos autores, de vez que o decreto que admitiu a volta dos mesmos ao funcionalismo, foi de readmissão e sem direito a remuneração ou quaisquer outras vantagens durante o tempo do afastamento do funcionalismo, ficando os autores adidos à Diretoria Geral do Departamento de Saúde, exercendo funções que lhes forem designadas, com os vencimentos que tinham antes de sua dispensa, até aproveitamento definitivo. Que os autores foram demitidos de seus cargos no Serviço de Fiscalização de Leite e Laticínios, tendo alguns deles acionado a Fazenda do Estado, para invalidar os atos que os demitiram e com o fito de obter reintegração, tendo porém perdido as ações judiciárias, não passando a presente ação de uma aventura. Procedida a audiência de instrução, disseram as partes sobre seus direitos, pelo que passo a decidir.

Os autores ocupavam os seguintes cargos no Serviço de Fiscalização do Leite e Laticínios, da Inspetoria de Policiamento de Alimentação Pública do Estado: o Dr. Eduardo Graziano, o de inspetor auxiliar; Dr. Américo Marinho de Azevedo, inspetor técnico; D.^a Ana Gomes, auxiliar-química; Alfredo Pépi, Paulo Valente, Mário Trevões Pinho e Antônio Marquesano, os de fiscais, quando foram em janeiro de 1934, demitidos de seus cargos, em vista de terem praticado atos, que apurados em um processo administrativo, os incompatibilizou para o serviço público.

Precederam essas demissões o parecer do consultor jurídico da Secretaria da Educação e da Saúde Pública, conforme consta de fls., e conclusões do Diretor Geral da Saúde Pública a fls.

Foram os autos do processo administrativo enviados à Polícia para serem apuradas as responsabilidades criminais dos acusados. Pôsto tenha o Dr. Procurador Geral do Estado, interino, emitido seu parecer, que as demissões só deveriam ser aplicadas depois de apurada, em processo criminal a responsabilidade dos autores, foram eles demitidos antes dessa apuração (fls.).

Não se conformando os autores com o ato do Governo, recorreram ao Judiciário, conforme provam as certidões de fls., mas foram julgados carecedores da ação, de vez que, aprovados os atos dos Interventores, pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934, não era dado ao Judiciário apreciar o mérito daqueles atos. Não tendo na ação criminal sido apurada a responsabilidade dos autores, como bem demonstrou em longa promoção o Dr. Promotor Público, fls., foi a ação arquivada.

Pediram então os autores a revisão do processo administrativo, que foi concedida, tendo o consultor jurídico da Secretaria da Educação proferido o parecer de fls., onde concluiu, que no processo administrativo por ele revisto, não conseguiu provar, na sua materialidade, qualquer crime que se pudesse imputar aos funcionários demitidos. Os fatos contra eles alegados, se provados cabalmente, poderiam constituir fundamentos para rigorosa pena aos acusados. Concluiu o seu relatório, em face da deficiência de provas, propondo a readmissão dos autores, com exclusão do pagamento de vencimentos atrasados, ou quaisquer indenizações, porque no regime em que foram demitidos, a situação do funcionalismo era precária, tendo sido aprovados os atos dos Interventores. Foram lavrados em 9 de maio de 1939, os títulos, readmitindo os autores, e mandando que os mesmos ficassem adidos à Diretoria Geral do Departamento de Saúde, com os vencimentos que tinham antes de serem dispensados, até o seu aproveitamento definitivo, segundo consta do documento de fls. onde se faz restrição ao direito de vencimentos dos autores. Dos títulos de fls. não consta nenhuma restrição ao direito dos autores. Diante de tais fatos, pretendem os autores terem sido reintegrados e não readmitidos no funcionalismo público.

Dá-se a reintegração, no dizer de Temístocles Cavalcanti — Tratado de Direito Administrativo, 2.^o vol., página 406, quando o funcionário demitido reingressa no serviço público com ressarcimento dos prejuízos. Pressupõe a ilegalidade da demissão e a revogação deste ato, ou em virtude de sentença judicial, ou em conseqüência de um novo ato administrativo revogatório do ato demissionário. Em todos êsses casos, a demissão deve ser tida como nula, voltando o funcionário demitido à situação anterior, ressarcido de todos os prejuízos patrimoniais, inclusive os acessos a que teria incontestável direito. E' que o ato ilegal nenhum efeito pode produzir, e assim também as suas conseqüências devem desaparecer tanto quanto possível.

A readmissão não se confunde com a reintegração, há uma nova relação jurídica, o funcionário reingressa no serviço, sem direito a ressarcimento de prejuízos. Não importa a readmissão em continuação do exercício mas em nova nomeação, nenhum direito assiste ao readmitido à volta ao

mesmo cargo. O poder público não reconhece o direito do funcionário ao cargo, admite-o novamente por terem cessado os motivos do seu afastamento, cuja legalidade não foi posta em dúvida. A readmissão é uma faculdade: pode o governo readmitir se quiser. A reintegração é um dever, uma obrigação, o Estado deve reintegrar o funcionário quando comprovada a ilegalidade do seu afastamento.

No caso "sub judice", pôsto a demissão dos autores tivesse sido aprovada pelo art. 18 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1934, o próprio Estado, reconhecendo a ilegalidade de seu ato, em virtude do resultado do processo crime a que responderam os autores, determinou a revisão do processo administrativo. Neste, como bem disse o Dr. Procurador Judicial do Estado, não ficou provado o suborno, mas apenas uma acusação, e acrescentando que, não tendo o Poder Judiciário apurado o mérito da causa, isto é, se foi justa ou injusta a demissão, e se os autores eram ou não criminosos, entretanto não ficava o Governo inibido de fazer justiça, como já se manifestara o Consultor Jurídico da Secretaria.

Feita a revisão do processo administrativo, disse este último Procurador não ter ficado provado, na sua materialidade, qualquer crime que se pudesse imputar aos funcionários demitidos. Entretanto, a prova constituída, não justifica o rigorismo com que foram tratados os funcionários envolvidos no inquérito. Esse próprio relator, achou que a demissão, imposta aos autores, foi em demasia, para redimir suas faltas. Ora, diante tal resultado, a conclusão lógica é a de que os autores foram ilegalmente demitidos, pelo que lhes assistia o direito de serem reintegrados em seus primitivos cargos, como todos os direitos consequentes aos mesmos. Foi o que fez em parte o Governo, pelo seu Interventor. Pelos decretos de fls. voltaram os autores a ocupar seus primitivos cargos e com os mesmos vencimentos que percebiam na ocasião de serem demitidos, mas acontecendo que, em consequência de reformas ou por estarem seus lugares preenchidos, foi determinado ficassem adidos à Diretoria Geral do Departamento de Saúde, até serem aproveitados nos quadros do Departamento. Desses decretos consta terem sido readmitidos, quando devera constar, reintegrado, porque esse era o direito que o próprio Governo reconheceu aos autores. Nenhuma restrição consta desses títulos, quanto aos seus direitos aos vencimentos atrasados e outros consequentes, o que consta da certidão de fls. Tais restrições são indevidas. A reintegração, como já ficou esclarecido, acarreta o ressarcimento de todos os prejuízos patrimoniais, inclusive os acessos a que teriam incontestável direito. De outra forma não tem resolvido o Departamento do Serviço Público do Estado conforme bem frisou o Dr. Advogado dos autores, no final de sua minuta.

Dado o exposto, julgo procedente a presente ação, para condenar a Fazenda do Estado ao pedido constante do n.º 10, fls., da inicial, menos quanto a honorários de advogado, por não ter ficado provado o dolo ou culpa da ré. Custas pela Fazenda do Estado. Recorro desta para o Egrégio Tribunal de Apelação.

Publique-se e intime-se em audiência para hoje designada.

São Paulo, 30 de novembro de 1944.

CLÓVIS DE MORAIS BARROS.

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IMPLANTAMENTO DE IDADE — ATO ADMINISTRATIVO DECLARATÓRIO.

— A aposentadoria compulsória não é automática; deve ser comprovada e verificada mediante processo administrativo.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Embargos Cíveis (Câmaras reunidas) n.º 3.038

Embargante: o Dr. Pelagio Pereira de Almeida.

Embargado: o Estado do Rio Grande do Sul.

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

O embargante, como magistrado reintegrado, demanda o Estado para haver o pagamento de diferença de vencimentos e gratificações, a que se julga com direito. O réu, em sua defesa, entre outras coisas, alegou que o autor é carecedor dessa ação, visto achar-se, automaticamente, aposentado, compulsoriamente, por limite máximo de idade, antes de nascer aquele seu pretensão direito. A sentença de primeira instância desestimou essa questão prejudicial e julgou procedente a ação, conforme o pedido, menos no referente às gratificações que mandou contá-las desde 30 de março de 1940, e não de 29 de janeiro de 1937, como pretendia o autor. Houve apelação de ambas as partes. A segunda câmara cível deu provimento às do réu, para julgar o autor carecedor da ação, por considerá-lo automaticamente, aposentado desde 23 de agosto de 1938, quando atingiu 68 anos de idade, e julgou, destarte, prejudicada a apelação parcial interposta por ele. A esse acórdão, por não ser unânime, apresentou o autor embargos, sustentando, preliminarmente, que não versando os mesmos sobre a parte do aresto que, por unanimidade, julgou prejudicada a sua apelação, se providos ditos embargos, devem os autos voltar àquela câmara para pronunciar-se sobre o aludido recurso. No que tange ao mérito, alega que o acórdão embargado deve ser reformado, porque a aposentadoria compulsória, por limite de idade, não se opera *ipso jure*, mas há mistério um ato administrativo que a declare. O réu contestou esses embargos, reafirmando que para essa espécie de aposentadoria não é necessário ato do executivo, pois ela se verifica, automaticamente, no momento em que o funcionário atinge o limite da idade.

Eis aí os pressupostos da contenda. Nela a controvérsia, nestes embargos, se cinge à só questão prejudicial acerca de sim ou não da aposentadoria compulsória do embargante. — "Não", — deverá ser a resposta, de acordo com o fundamentado voto concedido do Sr. Desembargador Homero Batista, confirmando a sentença de primeira instância. O art. 91 letra "a" da Constituição não considera, como quer o acórdão, o magistrado aposentado, *ipso jure*, ao atingir a idade de sessenta e oito anos.

O conteúdo da regra constitucional não pode ter essa compreensão que lhe querem dar. A norma jurídica se caracteriza pela sua generalidade e abstração; não encerra uma determinação concreta ao indivíduo, mas estabelece conduta para todos e para cada caso típico abstratamente figurado. Esse caráter abstrato da regra de direito não é só válido para a norma comum, ou regular, mas também para a ordem de direito singular, pois é evidente que, em tal caso, a norma sempre tem inteira aplicação, igualmente, a toda aquela classe de pessoas ou relações que entrem no âmbito do direito excepcional. (Ferrara, Tratt. di D. Civile, vol. I, n.º 3). É que as normas jurídicas não são somente ordens, mas sim, ao mesmo tempo, ordens condicionais, que exigem para sua aplicação a presença de certos fatos. Porisso toda a norma jurídica consiste, naturalmente, na definição das condições de sua aplicação e na exposição da própria regra. O primeiro desses elementos é o que constitui a hipótese, ou suposição, ao passo que o segundo encerra a tese, isto é, a disposição ou norma propriamente dita. (Korkunov, Théorie Générale du Droit, § 24). Destarte, a regra do art. 91 da letra "a" da Constituição, embora singular, plasma uma ordem abstrata, como toda norma jurídica, e, porisso, para que ela seja aplicada há mister a verificação das condições que ela própria define para a sua aplicação, pois só assim ela poderá tornar-se, de geral e abstrata, em individual e concreta. É que o direito não se realiza automaticamente, apesar da respeitável opinião em contrário de Hermenegildo de Barros, ao abandonar o Supremo, por considerar-se aposentado pela só força daquele dispositivo constitucional, independente de qualquer verificação das condições estabelecidas na própria lei e de necessário ato ou decisão administrativa consequente. Assim como a aposentadoria compulsória por invalidez, prevista na mesma regra constitucional, não pode ser automática, pois ela terá de ser *comprovada*, como o quer a própria lei, e a verificação dessa comprovação só o ato ou decisão de autoridade o fará, para aplicação da regra ao caso individual, assim também a compulsória, por limite de idade, exige, para tornar-se em ato, a comprovação da qualidade de magistrado e de ter o mesmo atingido aquele limite. Só depois disso feito, mediante o respectivo processo administrativo, a aposentadoria será declarada por ato especial do executivo.

Por esses fundamentos, acordam, em câmaras cíveis reunidas, dar provimento aos embargos, por maioria de votos, para tornar sem efeito o acórdão embargado, e determinar que os autos voltem à câmara, a fim de pronunciar-se sobre os outros pontos das apelações das partes.

Custas na forma da lei.

Porto Alegre, 26 de abril de 1946. — *Hugo Candal*, presidente. *Loureiro Lima*, relator. *João Soares*, vencido. Julguei improcedente os embargos para manter, por seus fundamentos, o acórdão embargado. *Silvio Duncan*. *Decio Pelegrini*, vencido. Julgava os embargos improcedentes,

mantendo o acórdão embargado por seus próprios fundamentos.

O voto vencido naquela decisão transforma o preceito constitucional, imperativo, num direito do funcionário. A aposentadoria compulsória será, apenas, facultativa, que, como entendeu a maioria, ficará dependendo do arbítrio do executivo. *Admar Barreto*. *Homero Martins Batista*. *Erasto Corrêa*, vencido. Confirmava o acórdão embargado por seus jurídicos fundamentos. Fui presente, *José Corrêa da Silva*.

USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA — CARACTERIZAÇÃO.

— *O simples fato de, no curso de uma discussão, alguém alegar que é investigador de polícia, não constitui usurpação de função pública.*

TRIBUNAL DE APELAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Revisão Criminal n.º 1.451

Relator: o Sr. Desembargador Nelson Hungria.
Requerente: Teófilo Vieira.

ACÓRDÃO DAS CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Prova suficiente da acusação. Desistência da prova de defesa. Usurpação de função pública; quando não pode ser reconhecida. Redução de pena.

Vistos, etc.

Acordam os Juizes das Primeira e Segunda Câmaras do Tribunal de Apelação deferir em parte o presente pedido de revisão, para reduzirem a pena imposta ao requerente a oito meses de detenção, reconhecida a improcedência da acusação no tocante ao crime de usurpação de função pública, que, efetivamente, não se caracterizou.

Não procede a arguição de nulidade do processo por cerceamento de defesa, pois o defensor dativo, na audiência de julgamento, desistiu das testemunhas arroladas na defesa prévia, e não padece dúvida que podia fazê-lo. Inaceitável é, igualmente, a alegação de ausência ou insuficiência da prova quanto à autoria dos crimes de lesão corporal leve e resistência.

Basta dizer-se que o requerente confessou essa autoria, perante a autoridade policial e na presença das testemunhas ouvidas no auto de flagrante (fls. 6v. do processo em apenso). É força, porém, reconhecer que, na espécie, não se configura o crime do art. 328 do Código Penal, também objeto da condenação imposta ao requerente. O simples fato de, no curso de uma discussão, alegar, falsamente, que é investigador de polícia, não constitui "usurpação de função pública", não passando como no caso vertente, de simples demonstração de basófia. Já

tendo o requerente cumprido a pena que ora lhe é imposta, expeça-se a seu favor alvará de soltura, se por aí não estiver prêso. Custas *ex-lege*.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1945. — *Frederico Sussekind*, Presidente sem votô. — *Nelson Hungria*, Relator designado. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, vencido: votei no sentido de se deferir o pedido, mas para anular o processo desde fls. 74, quando, contra determinação expressa do art. 538 do Código de Processo Penal, destinada a garantir a defesa, o advogado do réu não foi intimado para a audiência do julgamento. Dessa omissão resultou que na audiência, presente o réu, mas

não o advogado que o vinha defendendo, outro advogado, que no momento se achava presente, foi nomeado e desistiu das testemunhas de defesa arroladas. A questão não está em saber se o advogado nomeado na audiência podia, ou não, desistir das testemunhas; e sim, se poderia ser posto à margem o advogado que acompanhara a prova da acusação, e que, por isso mesmo, poderia ter, em relação às testemunhas de defesa, procedimento diverso do que teve o nomeado na audiência. — *Mário dos Passos Machado Monteiro*, vencido — deferida a revisão para anular o processo de fls. 74 em diante, nos termos do voto do Desembargador Laet, que nada mais tem para ditar.

Ciente. 19-7-45. — *Romão C. Lacerda*.

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORÇAMENTO

A classificação da despesa em face da nova Constituição de 1946

FRANCISCO MELO

SEGUNDO os mais abalizados tratadistas de finanças inclusive o autor americano A. E. Buck em seu conhecido livro "Public Budgeting" são cinco os critérios principais de classificação das despesas públicas:

- 1.º segundo as funções essenciais do Estado;
- 2.º por unidades administrativas;
- 3.º pelo objeto da despesa;
- 4.º pelo caráter da despesa;
- 5.º por fundos.

No primeiro caso, temos a classificação primária da despesa de acordo com as finalidades do Estado, isto é, educação, saúde, defesa nacional, serviços de segurança pública e assistência social, etc.

Esta classificação não é desconhecida dos nossos administradores. A padronização dos orçamentos Estaduais e Municipais realizada pelo Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, consubstanciada no Decreto-lei n.º 2.416, de 17 de julho de 1940, é um exemplo desse critério.

De acordo com esse padrão orçamentário obrigatório para os Estados e Municípios, a despesa foi distribuída em 10 grupos:

0. Administração Geral
1. Exação e Fiscalização Financeira
2. Serviços de Segurança Pública e Assistência Social
3. Serviços de Educação Pública
4. Serviços de Saúde Pública
5. Fomento
6. Serviços Industriais
7. Serviço da Dívida Pública
8. Serviços de Utilidade Pública
9. Encargos Diversos.

Além da classificação acima feita pelas finalidades essenciais do Estado, a discriminação ainda se desdobra por serviços ou unidades administrativas e elementos.

A discriminação da despesa pelas unidades administrativas, utilizada pelo Governo Federal até 1937, é de inestimável valor para uma perfeita administração financeira porque permite o conhecimento do custo real dos serviços do Estado, e a comparação com outros serviços de natureza e finalidade semelhantes.

Em 1937, por sugestão do extinto Conselho Federal do Serviço Público Civil, na Exposição de Motivos de 16 de junho de 1937, que mereceu a aprovação da Câmara dos Deputados, foram feitas alterações substanciais na apresentação formal do orçamento.

Fundamentando a sua reforma esclareceu o próprio Conselho:

"Os ministérios representam a administração, e as verbas, o serviço público, cuja natureza e especialização as consignações e subconsignações definem respectivamente".

"Assim é que, em vez de encarar como elemento primordial, a administração e os serviços públicos, considerou como ponto básico, fundamental da classificação orçamentária, os elementos, isto é, as utilidades que se tornam indispensáveis para administrar qualquer organismo econômico. E esses elementos, — consoante o sistema binário predominante no Universo — são apenas dois: pessoal e material" (1).

Como desdobramento e completando as necessidades da administração surgiram mais dois elementos: Serviços e Encargos e Obras. Para aten-

(1) Nova Técnica Orçamentária — João Ferreira de Moraes Júnior — Revista do Serviço Público — Novembro de 1937.

der às despesas imprevistas não constantes das tabelas surgiu mais uma verba — Eventuais — que aparece sempre no orçamento como dotação global nos gabinetes ministeriais.

A dívida pública que constitui um encargo da União foi também erigida em Verba principal.

Tivemos então, de acordo com a orientação traçada por aquêle extinto órgão, seis verbas principais :

- Verba 1 — Pessoal
- Verba 2 — Material
- Verba 3 — Serviços e Encargos
- Verba 4 — Eventuais
- Verba 5 — Obras, Melhoramentos e Equipamentos
- Verba 6 — Dívida Pública

As verbas foram divididas em Consignações e Subconsignações, alíneas, itens e incisos, representando os incisos, as repartições. Em 1943, com a criação do "Plano de Obras e Equipamentos" foi excluída do Orçamento ordinário a Verba Obras, ficando atualmente cinco verbas principais.

Com a Constituição de 10 de novembro de 1937, a classificação da despesa deveria ter sofrido profundas alterações. O artigo 69 da atual Constituição, diz que a "discriminação ou especialização da despesa far-se-á por serviços, departamento, estabelecimento ou repartição". É preciso notar que a palavra serviço, aqui não foi empregado como sinônimo de finalidade, atividades do Estado, e sim como sinônimo de repartição, unidade administrativa. Discriminação e especialização do ponto de vista constitucional são também palavras sinônimas, significando a classificação orçamentária da despesa, o seu modo de distribuição dentro das unidades administrativas.

Apesar do dispositivo constitucional citado, a despesa no orçamento federal, continuou a ser classificada tendo em vista a natureza, isto é, nos elementos pessoal, material, etc. Inaugurava-se uma nova técnica orçamentária que embora recebida com aplausos pelos tratadistas de contabilidade pública e até hoje adotada, não beneficiou a administração financeira federal.

Com a atual discriminação orçamentária não é possível conseguir o total de gastos de cada serviço. Nas organizações industriais do Estado essa necessidade de ser apurado o custo real dos serviços é de grande importância e urgência.

A tendência moderna de entregar ao Estado a direção dos seus estabelecimentos industriais agindo como uma entidade privada, veio imprimir a obrigação de ser conhecido em seus mínimos detalhes, o custo do artigo produzido, para que o Estado possa auferir o desejado resultado de suas indústrias.

Uma terceira forma de classificação de despesa baseia-se em sua natureza, isto é, nos vários elementos que entram no funcionamento do serviço público: pessoal, material, diversas despesas, etc. É a nossa atual classificação orçamentária, como vimos acima.

Diz-se que a despesa pública é classificada pelo caráter quando há separação das despesas que visam a atender as necessidades normais da administração pública, e as despesas com inversões de capital, que ao contrário das primeiras, em vez de diminuir o patrimônio, aumenta-o, ocorrendo o que se chama uma mutação patrimonial.

A classificação por fundos, inteiramente inaplicável aos orçamentos públicos pode ser usada paralelamente a outras classificações, como está acontecendo atualmente no orçamento brasileiro. Citaremos, para exemplo, o Fundo Rodoviário Nacional e o Plano de Obras e Equipamentos.

A classificação primária da despesa por unidades administrativas é a que deve ser adotada pela nova Constituição a fim de normalizar a administração financeira do país.

Adotando-se um critério pragmático, por unidades administrativas, entenderíamos, os dois órgãos do Poder Legislativo, Senado e Câmara, o Poder Judiciário, com suas subdivisões, e os órgãos em que se decompõem o Poder Executivo. Teríamos as repartições subordinadas à Presidência da República e os Ministérios com seus Departamentos, Divisões e Serviços perfeitamente individualizados. Dentro de cada serviço haverá a discriminação por elemento: pessoal, material, diversas despesas e encargos diversos.

Teríamos a classificação primária em títulos (os três Poderes) capítulos, incisos, itens e parágrafos conforme as necessidades da discriminação da despesa. Como exemplo citaremos: Título III — Poder Executivo — Capítulo XI — Ministério da Agricultura — inciso I — Departamento de Administração — item a) Divisão do Pessoal. A Verba passaria a significar o elemento dentro da unidade administrativa, e a consignação, sub-

consignação e a alínea, o desdobramento desse elemento.

VERBA PESSOAL

A Verba Pessoal deve necessariamente incluir a totalidade das despesas feitas com pessoal civil e militar.

De um exame atento das várias consignações da atual Verba 1 — Pessoal, verifica-se que ela contém despesas passíveis de inclusão em outras verbas, e que contrariamente, outras verbas abrangem rubricas classificáveis na Verba Pessoal.

Admitindo que pela Verba Pessoal deverão ser custeados os serviços com o pagamento de vencimentos, salários e sôldos, assim como tôdas as vantagens e indenizações previstas no Estatuto dos Funcionários a que têm direito os servidores públicos em atividade, devem ser excluídos das despesas com pessoal as seguintes consignações computadas nesta verba :

Pessoal Adido e em Disponibilidade
Inativos
Pensionistas
Etapas e Auxílios.

MATERIAL

O atual desdobramento da verba material deverá sofrer profundas alterações na redação das ementas, pois a atual discriminação não está atendendo às suas finalidades.

As atuais Consignações da Verba 2 — Material, são em número de quatro : Material Permanente, Material de Consumo, Diversas Despesas e Outras Despesas com Material.

Na Consignação I — Material Permanente, está incluído o material suscetível de avaliação patrimonial, isto é, que deverá constar do balanço patrimonial da União.

Na Consignação II — Material de Consumo, está incluído o material destinado a satisfazer os gastos normais da administração pública ou o material que por qualquer processo industrial ou comercial sofre transformação.

A Consignação III — Diversas Despesas, foga completamente ao sentido da classificação que lhe é atribuída no orçamento. Com exceção de

duas subconsignações 29 e 30 que comportam compra de material propriamente dito, como sejam, material para acondicionamento e embalagem, e artigos para limpeza e desinfecção, as outras 14 subconsignações são ou serviços de terceiros, ou encargos gerais da União.

A Consignação IV — Outras Despesas com Material, compreende dotações para aquisição de material para as repartições distantes do órgão centralizador de compra, sem distinção do material a ser adquirido. Assim por esta subconsignação são atribuídas dotações a Delegacia do Tesouro Nacional no Exterior, Territórios Federais, etc.

A existência dessa subconsignação fere a verdade orçamentária que se procura alcançar com a discriminação do orçamento. Em virtude das diferenças de preços, e das dificuldades decorrentes das distâncias do órgão centralizador de compras, a existência dessa Consignação somente se justifica no caso das repartições sediadas no exterior.

A classificação orçamentária do material observa concomitantemente as seguintes condições : natureza, origem, finalidade, duração e valor do material.

Estabelecer, previamente, critérios básicos de classificação é enveredar pelo mesmo caminho de erros e imperfeições que até hoje temos trilhado.

A extinta Comissão de Orçamento do Ministério da Fazenda apresentou em seu relatório de 1943, páginas 546 e 576, um novo método de discriminação das despesas de material. Utilizando o método de "Classificação Decimal Internacional" aquêle extinto órgão reduziu a 10 as consignações fundamentais da Verba 2 — Material.

"Convém notar que a classificação do material não mais seria feito exclusivamente pelas ementas como acontece atualmente. Estas ementas representam, por assim dizer, uma síntese. Far-se-ia a classificação de acôrdo com a parte explicativa de cada consignação, da qual resultou a ementa (consignação) como um resumo. Auxiliaria o novo sistema um "Índice Alfabético", que indica para cada artigo, de per si, exatamente a consignação em que êle se enquadra. Não haveria, assim, qualquer hipótese de "interpretação arbitrária" e tão somente um ligeiro esforço de iden-

tificação, ao alcance de qualquer servidor público, ainda que fossem muito precários os seus conhecimentos orçamentários”, pág. 550 (2).

VERBA 3 — SERVIÇOS E ENCARGOS

A Verba 3 — Serviços e Encargos aparece de modo mais impreciso ainda do que as Verbas Pessoal e Material. Há uma só Consignação sem delimitar a natureza dos encargos.

Para ser normalizada a situação da Verba 3, é necessário que as diferentes despesas por ela atendidas sejam reunidas em grupos homogêneos. Assim a atual Verba 3 passaria a englobar apenas serviços de terceiros, isto é, trabalhos prestados por terceiros à administração pública.

(2) Proposta Orçamentária para 1943 — Relatório — Imprensa Nacional — Rio, 1943.

VERBA 4 — EVENTUAIS

A Verba 4 — Eventuais, deve ser suprimida e criada a Verba Encargos Diversos englobando os compromissos assumidos pela União, inclusive a Dívida Pública e as subconsignações excluídas da Verba 1 — Pessoal.

Adotando a classificação preconizada evitaríamos o desdobramento da despesa pública em 10 grupos gerais, como acontece atualmente com os orçamentos Estaduais e Municipais. Por outro lado, atenderíamos a um perfeito conhecimento das finalidades prestadas pelo Estado, pois a denominação das nossas unidades administrativas principais e secundárias já sintetizam a natureza dos serviços por elas prestados.

ORGANIZAÇÃO

A competência da Seção da Reestrutura da Administração Federal

ALBERTO DE ABREU CHAGAS

AO tratar da Seção do Plano de Reestrutura da Administração Federal — um dos dois grandes setores do Serviço de Racionalização Administrativa que é, por seu turno, uma das subdivisões da Divisão de Orçamento e Organização — o Regimento estabelecido para o D.A.S.P. pelo Decreto n.º 20.489 de 24 de Janeiro de 1946, começa estatuindo que à Seção competirá:

“proceder ao levantamento da estrutura da administração federal, mantendo atualizados os registros a respeito”.

É sabido que, nas enumerações legislativas, se procura dispor as matérias segundo a ordem de prioridade, de sorte que, via de regra os primeiros artigos, as primeiras alíneas, os primeiros parágrafos encerrem disposições de importância superior à das dos artigos, alíneas e parágrafos respectivamente subsequentes.

Na conformidade de tal critério, a principal incumbência da Seção seria a de proceder ao levanta-

tamento da estrutura da administração federal. Não nos parece, porém, que assim seja realmente, pois que o reconhecimento da estrutura tem apenas valor instrumental, é apenas meio conducente a um fim. Podemos, todavia, renunciar, por enquanto, a fixar conclusões sobre este ponto e fazer alguns comentários em torno daquela incumbência, que é o que desejamos no momento.

O levantamento da estrutura da administração faz-se, regularmente, por dois meios:

- a) exame atento da legislação;
- b) entrevista com tôdas as pessoas que exerçam qualquer parcela de função diretiva ou questionário dirigido a essas mesmas pessoas.

Os dois meios não são excludentes um do outro. Ao invés, completam-se necessariamente e têm, portanto, de ser empregados em simultaneidade.

A legislação, por si só, dá é claro, o que existe estabelecido por lei. Assim, parecerá que o simples

estudo meticoloso das disposições legislativas, as de caráter primário e as demais que, regulamentando-as, de fato as complementam ou interpretam, é bastante para permitir a configuração satisfatória de todos os meandros — digamos assim — descritos pelas linhas de divisões e subdivisões administrativas.

Duas circunstâncias, entretanto, introduzem considerável alteração na simplicidade desse projeto de pesquisa: em primeiro lugar, a lei, por imperfeitamente elaborada, pode motivar dúvidas ou não conduzir a uma construção inequívoca; depois, é mister contar com a tendência irresistível a fugir ao determinado, a renovar, a inovar, a melhorar, a corrigir, não somente quando tal se justifica, mas também leva até a resultados piores do que a situação antes estabelecida.

A lei imperfeita apresenta, por vezes, o caráter mágico de explicar indiferentemente, e com igual verosimilhança, mais de um delineamento estrutural. Vê-se logo que, em semelhante conjuntura, não é mais da lei a voz de comando; o que decide, então, é está visto que não de uma vez por todas, é a preferência do eventual aplicador da lei.

Não obstante, conta-se, aí, com um ponto de referência, impreciso, talvez, mas real e ainda as mais especiosas interpretações que a inconsistência do texto da lei porventura admita não de guardar ou de pretender guardar, de qualquer modo, conformidade com o que o legislador escreveu.

As alterações arbitrárias da situação arquitetada pelas vias normais e que, na ausência de informações ou documentação em contrário, é tida como vigente, são muito mais fugidios ao esforço de esclarecimento. Por exemplo: não é raro que não lhes corresponda qualquer ato oficial ou qualquer ato oficial com resquícios, pelo menos, de força legislativa. Podem decorrer do intuito experimental de um único organizador espontâneo que, pressuroso de verificar na prática o efeito de sua concepção, tenha deixado para depois a formalidade da legalização. Não é também infreqüente que sejam o resultado da superposição de várias modificações timidamente introduzidas na organização primitiva. Duma ou doutra maneira, porém, chegam a desfigurar a estrutura prescrita por lei até a inteira descaracterização desta.

Assim, a segunda forma de alteração dos traços estruturais da organização administrativa requer, para ser posta em evidência, para ser seguida até

as origens, sutileza e equilíbrio prescindíveis à mera análise da legislação.

Aí está uma perspectiva geral das diretrizes e das dificuldades do trabalho de levantamento da estrutura da administração.

Descendo, agora, a detalhes sobre os dois processos a seguir na realização do trabalho, indaguemos, em primeiro lugar, das implicações da pesquisa legislativa.

Onde haja um bem organizado serviço de referência, ao mesmo tempo fidedigno no que indica e completo em suas indicações, a tarefa dos responsáveis pelo estudo da estrutura é sobremodo facilitada.

Esse serviço de referência estará ou não afeto ao órgão encarregado de proceder ao levantamento da estrutura. Deverá, sem remédio, caber a esse órgão se ele existe isolado e estiver obrigado por isto, a prover-se de todos os elementos auxiliares de seu trabalho. Mas, na hipótese de pertencer a um sistema de órgãos, todos consulentes, mais ou menos constantes, das leis, a referência ficará, preferivelmente, ao encargo de uma unidade especial.

A Seção do Plano da Reestrutura da Administração Federal é peça de um sistema — o D. A. S. P. — todo êle obrigado ao trato diuturno com a lei. Assim, está nas condições de fruir os benefícios da existência de um serviço especial de referência legislativa. E', aliás, sabido que a Biblioteca do Serviço de Documentação realiza o serviço de referência, mediante o fichamento sistemático das leis, o aperfeiçoamento ininterrupto das indicações do catálogo-dicionário, a revisão, repetida a curtos intervalos, da ordem de colocação das fichas, a atualização diária do catálogo.

Graças a um bem orientado registro do movimento legislativo federal, a parte de exame da legislação simplifica-se muito, por estar feita já e, por certo, com riqueza de recursos de busca a ordenação do material de consulta. Sob essa pressuposição, o passo inicial do trabalho de levantamento é, desde logo, o estudo dos textos legislativos.

Quanto ao plano a seguir, é de conveniência adotar um método de informações cruzadas, para mais seguro controle da exatidão dos resultados. Relacionar-se-á, por exemplo, de um lado, o levantamento, ao esquema da divisão administrativa tradicional (Ministérios, etc.) e de outro a setores de interesse específico da administração: serviços sa-

nitários, serviços educacionais, serviços de fomento da indústria ou do comércio, serviços de proteção ao trabalho. Isto apresenta dificuldades em alguns casos, mas é de fácil viabilidade na maioria dêles.

A outra fase do levantamento visa a descobrir as situações de fato acaso ocorrentes, a revelar órgãos emanados dum imperativo ou capricho quaisquer e não aparentes na resenha calcada na lei.

Esta fase desenvolve-se mediante contactos pessoais ou informações solicitadas e fornecidas por escrito.

Não há como deixar de ençarecer a vantagem dos contactos pessoais, até em virtude de sua expediência prática. Com efeito, as entrevistas reduzem o tempo de execução do trabalho, permitem adaptar o inquérito a circunstâncias particulares, ensejam indagações que se oportunizem. Vale, portanto, recorrer a elas, sempre que se lhes não oponham óbices consideráveis.

Insistamos, não obstante, sôbre a delicadeza dêste último encargo, devida, sobretudo, à qualidade de um certo número de entrevistados. Êstes classificam-se em três grupos distintos: o dos que falseiam a verdade por indústria ou displicência; o dos que claudicam nas respostas por ignorância e o dos que sabem o que dizer e dizem o que sabem.

Não é de bom alvitre conjecturar que os dois primeiros grupos sejam numerosos, mas é preciso reconhecer que existem e objetivar a premunição contra os vícios de suas informações. Pensamos que o específico para o mal é a habilidade do inquisidor. Eis porque reputamos carecedor de atenção especial o planejamento desta fase e a escolha dos agentes necessários a sua realização.

Se o inquérito há de fazer-se por meio da troca de correspondência, as dificuldades crescem, requerendo-se maior perspicácia para se levarem os resultados do trabalho ao nível de segurança alcançado mediante a inquirição pessoal direta.

Observe-se, a esta altura, que um auxiliar eficientíssimo do levantamento da estrutura administrativa é a discussão dos orçamentos de despesa das repartições. Realmente, essa discussão, quando feita por pessoal experimentado, soe produzir o efeito de verdadeira bomba aspirante, a cujo esforço de sucção obedecem, irresistivelmente, até as menores partículas de cada órgão.

Caberia, agora, menção ao aspecto formal dos resultados do levantamento e, bem assim, ao que já realizamos sôbre o assunto. Entendemos melhor, porém, dedicar a parcelas tão importantes da matéria de que vimos cuidando mais do que um precipitado final do artigo.

ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Assistência ao servidor

ERMELINDO BORSATTO

A ASSISTÊNCIA ao Servidor do Estado de longa data constitui uma das constantes preocupações dos nossos homens de Governo. O próprio Estatuto dos Funcionários, aliás, dedica-lhe um capítulo especial do seu Título II.

A Assistência médica, bastante desenvolvida, compreendendo também a prevenção de acidentes e a higienização dos locais de trabalho, vem sendo satisfatoriamente atendida por numerosos órgãos componentes do nosso chamado sistema de administração de pessoal, destacando-se, dentre êles, as Seções de Assistência Social das Divisões de Pes-

soal dos Ministérios, o Serviço de Biometria Médica, os Serviços Médicos do I.P.A.S.E. e o Hospital dos Servidores do Estado, ainda em construção.

Nos Ministérios Militares, os servidores civis ficam sujeitos ao regime de exames pelas organizações próprias, salvo nos casos em que o exame é feito ou revisto pelo Serviço de Biometria Médica.

A assistência econômica, traduzida no estímulo às mais diversas formas de economia, dentre as quais pode ser destacado o cooperativismo, tem

sido também objeto de atenção por parte do Governo, que, assim, procura atender às necessidades dos que lhe prestam serviços.

Os problemas referentes à previdência social também constituem objeto de estudos permanentes, visando a melhoria do sistema, que, no momento, é inegavelmente pouco satisfatório.

Os benefícios de família continuam a cargo do I.P.A.S.E., mediante a contribuição mensal de 5% do vencimento ou salário. As aposentadorias são pagas pelo Tesouro, não obstante servir o I.P.A.S.E. de intermediário no que diz respeito ao pessoal extranumerário.

O Salário família, instituído pelo Decreto-lei n.º 5.976/43, veio ampliar a obra iniciada com a expedição do Decreto-lei n.º 3.200/41, que dispõe sobre a proteção à família e instituiu o abono familiar.

Além dessas modalidades, o Decreto-lei n.º 5.375, de 22 de março de 1943, instituiu a assistência judiciária ao servidor do Estado, compreendendo a assistência profissional de advogado e a isenção de custas, ou somente desta se preferir o interessado.

Não obstante tôdas essas medidas, muito resta ainda a fazer. No que tange, por exemplo, ao amparo à família do servidor morto em acidente de serviço, ou em consequência de moléstia nêle adquirida, praticamente nada existe, sendo necessário expedir lei especial, tôdas as vèzes que o fato ocorre a fim de suplementar as pensões concedidas pelo I.P.A.S.E.

Tais leis, entretanto, vêm sendo expedidas por mera concessão do Estado, por um ato de graça do Presidente da República, uma vez que a legislação vigente não prevê tais medidas de amparo. Vem o Estado concedendo pensão especial, fixada em 50% dos vencimentos do "de cujus", aos herdeiros dos servidores vitimados. Nada, todavia, impede que amanhã tais concessões sejam julgadas inoportunas, uma vez que as anteriores foram concedidas sem fundamento legal. E, se analisarmos o caso focalizado em recente exposição de motivos do D.A.S.P. que deu origem ao Decreto-lei n.º 9.566, de 10 de agosto de 1946, beneficiando a espôsa e os filhos de servidor falecido em consequência de acidente no serviço, chegaremos a conclusões bastante melancólicas sobre a eficácia dos nossos planos e sistemas de amparo à família...

A espôsa do servidor em causa, pelo falecimento do marido, percebia do I.P.A.S.E., até 31-XII-

45, a pensão de Cr\$ 36,50 mensais, em virtude da contribuição obrigatória a que estava sujeito, em vida, seu finado espôso. Essa pensão foi majorada em 200% pelo Decreto-lei n.º 8.512/45, que concedeu aumento geral de salários e vencimentos aos servidores públicos, e, portanto, foi elevada a Cr\$ 109,50 mensais...

Realmente, não há como negar quão precária é a assistência prestada pelo Estado às famílias dos servidores mortos em serviço. Com relação à pensão concedida pelo I.P.A.S.E. à espôsa do servidor que, em vida, contribuía para essa instituição com Cr\$ 30,00 mensais, embora baseada em cálculos atuariais não merece, pela sua insignificância, qualquer comentário; serve, porém, para demonstrar a falibilidade dos nossos planos de assistência social ao servidor e à sua família...

Do que foi dito, resta-nos a convicção da necessidade de que se comece a pensar seriamente na possibilidade de amparar prática e não só teoricamente a família do servidor do Estado. E, nos casos de falecimento por acidente no serviço, convém frisar que os mesmos se repetem com mais frequência do que se poderia supor, não constituindo casos isolados para que possam continuar merecendo tratamento especial, o mesmo ocorrendo em relação aos de morte decorrente de moléstia adquirida em serviço.

Desde que não se julgue vantajoso conceder à família do servidor falecido pensão equivalente à sua remuneração, a concessão de 50% da mesma, já adotada, pode ser aceita como razoável, sendo de inteira justiça a sua consagração em lei geral.

Porque, nessa questão de amparo aos seus servidores, é preciso que fique bem claro que a assistência do Estado não deve ser interpretada como um favor àqueles, pois êste é, em última análise, o maior beneficiado.

Prestando assistência ao seu servidor, o Estado tem em mira não tanto beneficiá-lo como e principalmente, permitir-lhe integral dedicação às tarefas que lhe são confiadas, com evidentes vantagens para a coisa pública.

E' um êrro persistir na política de apresentar o Estado como um empregador magnânimo, tendo em vista a sua política de amparo e assistência ao servidor, porque, assim procedendo, outra coisa não faz que defender os seus próprios interesses, que são os de um serviço público à altura de lhe permitir a consecussão do seu fim primordial — o bem social.

Notas para o funcionário

AFASTAMENTO DE SERVIDORES PARA ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

821

DISPONDO sôbre o afastamento de servidores brasileiros para servirem em organizações internacionais de que o Brasil participe, o Presidente da República expediu o recente Decreto-lei número 9.538, de 1 de agosto de 1946, que assegura aos servidores nessas condições a contagem do tempo para aposentadoria e disponibilidade.

Encaminhando o projeto de lei, o D.A.S.P. expôs ao Senhor Presidente da República as vantagens que do estágio dos seus servidores naquelas organizações decorreria para a Administração Pública, mercê dos relevantes problemas que geralmente são ali estudados e das questões de rara importância que, no caso da O.N.U., por exemplo, serão tratadas.

Com a expedição dessa lei, não terão os servidores brasileiros direito aos respectivos vencimentos ou salários.

Foi a seguinte a E.M. do D.A.S.P. :

"N.º 403 — Exmo. Sr. Presidente da República. — Em setembro de 1945, com autorização do então Presidente da República e de acordo com o Decreto-lei n.º 7.729, de 12 de julho de 1945, que dispõe sôbre o afastamento de servidores para aperfeiçoamento, no estrangeiro, este Departamento enviou um grupo de funcionários para treinamento na Grã Bretanha, a convite e sob os auspícios do Conselho Britânico, com o fim de estagiarem no "Colonial Office", onde fariam estudos sôbre a Administração Colonial.

2. Impossibilitados de estagiarem no referido órgão, por motivos alheios à sua vontade atendendo a convite feito por intermédio da Delegação Brasileira na Comissão Preparatória das Nações Unidas passaram aquêles servidores a trabalhar na Secretaria da O. N. U.

3. Correspondendo à expectativa da Delegação Brasileira a atuação dos mesmos, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, foi solicitada a indicação de um grupo mais numeroso de servidores, destinados todos à Secretaria Geral da O. N. U., que custeará tôdas as despesas, inclusive o pagamento dos vencimentos e salários a que os mesmos fizeram jus.

4. Aliás, convém salientar que o pessoal destinado ao Secretariado da O. N. U. está sendo recrutado, nos termos da Carta das Nações Unidas, numa área internacional, de modo que caberá a cada nação fornecer o respectivo contingente de funcionários.

5. Não existindo, entretanto, na legislação vigente, qualquer dispositivo em que se possa basear o afastamento em causa, julga este Departamento conveniente adotar uma providência de caráter geral, a fim de atender, também, às possíveis indicações que porventura recaiam, futuramente, em servidores públicos, como ocorreu com as presentes, para o fim de trabalharem em organizações internacionais de que o Brasil faça parte.

6. No intuito de propor medidas legais que disciplinassem a questão, procurou o D.A.S.P. entrar em entendimentos com o Ministério das Relações Exteriores, de modo a aproveitar a sua experiência no caso.

7. Não há negar que a participação de brasileiros nas atividades da O. N. U. é medida de inegável interesse para o Governo do Brasil, pelos seus efeitos políticos e administrativos, recomendando, assim, providências que venham traduzir tal interesse.

8. Entre outras vantagens, o trato de problemas de rara importância, como os que serão afetos à O.N.U., permitirá um eficiente treinamento de funcionários com o que lucrará grandemente a administração pública do país.

9. A questão tôda se resumiria, por conseguinte, em encontrar uma fórmula conciliatória entre a realização dessa cooperação, altamente vantajosa para o Brasil, e a conveniência de não acarretar ônus para o Tesouro Nacional.

10. O presente decreto-lei é o resultado dessa orientação e as medidas nele previstas resumem-se na garantia de contagem do tempo de serviço para efeito de aposentadoria e de disponibilidade.

11. São essas, Sr. Presidente, as razões que justificam o projeto anexo, que tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Ex.^a

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Abílio Mindêllo Balthar*, Diretor Geral.

Em 24 de maio de 1946.

Foi expedido o Decreto-lei n.º 9.538, de 1 de agosto de 1946".

(Publicada no D.O. de 7-8-46, pág. 11.402).

ALTERAÇÃO DOS DECRETOS DE PROMOÇÃO

822

Tendo em vista os inconvenientes verificados na aplicação do Decreto n.º 19.948 de 21-11-45, que dispõe sôbre a elaboração dos decretos coletivos de promoção dos funcionários, cuja redação não vinha satisfazendo, o D.A.S.P., examinando sugestão no sentido de a mesma fôsse alterada, julgou oportuna a medida, que visa não dar conhecimento prévio do nome dos funcionários que devem ser promovidos.

Nesse sentido, o D.A.S.P. elaborou projeto que, submetido à consideração do Senhor Presidente da República, veio a constituir o Decreto n.º 21.593, de 8-8-46, publicado no *Diário Oficial* de 10-8-46.

Foi a seguinte a E.M. do D.A.S.P.:

"N.º 673 — Em 6-8-46 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Submeteu V. Ex.^a à apreciação deste Departamento o anexo expediente, relativo a uma proposta no sentido de ser alterado o § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 19.984, de 21-11-45.

2. Segundo a proposta em questão aquêle dispositivo passaria a vigorar, com a seguinte redação:

"O projeto de decreto, referente às promoções por antiguidade, conterà os nomes dos funcionários e, no relativo às promoções por merecimento, ao qual deverão ser anexadas as listas tríplices, ficará em branco espaço suficiente para a inscrição dos nomes dos funcionários nos quais recaia a escolha do Presidente da República, devendo os projetos ser lavrados pelo órgão de pessoal".

3. Êste Departamento, examinando o assunto, verificou:

a) que, atualmente, o § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 19.984-45 está redigido nos seguintes termos:

"O decreto será lavrado pelo órgão de pessoal, depois de escolhidos pelo Presidente da República os funcionários que devam ser promovidos por merecimento";

b) que as sugestões apresentadas são realmente oportunas e virão simplificar o processamento das promoções; e

c) que, no entanto, parece aconselhável modificar a redação sugerida para maior clareza.

4. Nestas condições, êste Departamento elaborou o anexo projeto de decreto e tem a honra de submetê-lo à apreciação e assinatura de V. Ex.^a

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Abílio Mindêllo Balthar*, Diretor-Geral."

(Assinado Decreto n.º 21.593 — em 8-8-46).

"DECRETO N.º 21.593 — DE 8 DE AGOSTO DE 1946

Altera o § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 19.984, de 21-11-45

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O § 1.º do art. 1.º do Decreto n.º 19.984, de 21 de Novembro de 1945, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1.º O decreto coletivo, a que alude êste artigo, será lavrado pelo órgão de pessoal, atendidas às seguintes normas:

I — A parte referente às promoções por antiguidade conterà o nome dos funcionários que serão promovidos; e

II — Na parte relativa às promoções por merecimento, à qual serão anexadas as respectivas listas, ficará em branco espaço suficiente para a inscrição do nome dos funcionários nos quais recair a escolha do Presidente da República".

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de Agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Carlos Coimbra da Luz.

Jorge Dodsworth Martins.

P. Góes Monteiro.

S. de Souza Leão Gracie.

Gastão Vidigal.

Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Netto Campelo Júnior.

Roberval Cordeiro de Farias.

Octacílio Negrão de Lima.

Armando Trompowsky.

(Publicada no D.O. de 10-8-46, págs. 11.551-2).

A FINALIDADE DOS CURSOS DE ADMINISTRAÇÃO NÃO É SUBSTITUIR OS CONCURSOS

823

Sem embargo da importância que se lhes atribui na formação de núcleos treinados de servidores públicos, importância que o D.A.S.P. sempre reconheceu e proclamou, considerando-os até mais importantes que os próprios Concursos realizados para a seleção do pessoal destinado ao Serviço Público, os Cursos de Aperfeiçoamento não se destinam a substituir os concursos para ingresso nos quadros do funcionalismo, exigência, aliás consagrada pela própria Constituição vigente.

Tais argumentos expendeu o D.A.S.P. em processo recente, no qual era solicitado o ingresso na carreira de Escriturário mediante apresentação do certificado de conclusão do curso respectivo ministrado pela Divisão de Seleção.

O Senhor Presidente da República aprovou o parecer do D.A.S.P., indeferindo o pedido, de acôrdo com a seguinte Exposição de Motivos:

"Em 11 de 7 de 1946 — Exmo. Sr. Presidente de República. — Joaquim Lopes da Silva Cunha e outros candidatos aprovados no Curso de Formação para Escriturário, ministrado pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, dêste

Departamento, solicitam nomeação para cargo inicial, da aludida carreira, independente da prestação de concurso.

2. Alegam os interessados que a aprovação no mencionado curso constitui suficiente prova de capacidade para o exercício do cargo em que pretendem ingressar.

3. Estudando o assunto, por determinação de V. Ex.^a verificou este Departamento que a medida solicitada carece de amparo legal, uma vez que, conforme estatui o Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, a primeira investidura, em caráter efetivo, nos cargos de carreira deverá ser feita mediante concurso.

4. Revela observar, ainda, que o objetivo do curso prestado pelos requerentes foi, única e exclusivamente, a de melhorar as condições de recrutamento para a carreira de Escriturário e não de substituir o concurso por uma outra forma de seleção, o que seria contrário à legislação em vigor, uma vez que a carreira em aprêço não está incluída entre aquela para as quais a lei instituiu cursos especiais de formação e treinamento.

5. Em face do exposto, este Departamento tem a honra de sugerir o arquivamento do processo.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex.^a os protestos do meu mais profundo respeito. — *Abílio Mindelo Baltar*, diretor geral.

Despacho. Indeferido.

Em 13-7-46. — E. DUTRA.”

(E.M. 543, publicada no D.O. de 30-7-46, pág. 10.997).

APOSENTADORIA DO PESSOAL DO D.N.C.

824

Respondendo a consulta do Departamento Nacional do Café, em que o mesmo solicitava esclarecimentos sobre o direito à aposentadoria que assistia aos seus empregados, face à legislação vigente, a D.P. do D.A.S.P. esclareceu que a situação dos servidores de autarquias que já eram contribuintes do I.P.A.S.E., como é o caso do pessoal do D.N.C., não sofreu qualquer alteração, devendo os mesmos prosseguir contribuindo para a referida entidade, cabendo-lhes o direito, não apenas aos benefícios de família, mas também à aposentadoria, sem necessidade da expedição do decreto do Governo a que se refere o art. 12 de D.L. 3.768/41, exigência que só atinge aos órgãos que ainda não contribuem para o I.P.A.S.E.

“Consulta o Departamento Nacional do Café se, em face da legislação vigente, os seus empregados têm direito à aposentadoria, ou se esta depende da expedição do decreto do Sr. Presidente da República a que se refere o art. 12 do Decreto-lei n.º 3.768, de 28-10-41, retificado no *Diário Oficial* de 11-11-41.

2. Segundo consta do processo, manifestaram-se a respeito do assunto o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.) e o Ministério da Fazenda (M.F.), os quais chegaram a conclusões contrárias.

3. Preliminarmente, cumpre esclarecer que o Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940, que dispôs sobre a organização e funcionamento do I.P.A.S.E., determina em seu artigo 2.º:

“Tem o I.P.A.S.E., por finalidade primordial, realizar o seguro social do servidor do Estado e ainda cooperar na solução de problema de assistência que lhe sejam referentes”.

4. Dando execução, em parte, ao que previra o dispositivo acima transcrito, foi expedido o Decreto-lei número 3.347, de 12-6-41, cujos artigos 1.º e 2.º estão redigidos nos seguintes termos:

“Art. 1.º — Fica instituído, nos termos deste decreto-lei, o regime de benefícios de família dos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (I.P.A.S.E.), compreendendo pensões mensais e pecúlios, como modalidade do seguro social a que se refere o art. 2.º do Decreto-lei n.º 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Art. 2.º — São obrigatoriamente segurados do I.P.A.S.E., para efeito do regime de benefícios neste decreto-lei instituído:

a) os funcionários públicos civis e os extranumerários da União, como tais definidos pelos Decretos-leis n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939, n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, e n.º 1.909, de 26 de dezembro de 1939;

b) os empregados do I.P.A.S.E., das demais entidades paraestatais, autarquias ou outros órgãos assemelhados por ato do Governo.

Parágrafo único — Não se compreendem como segurados, para os fins deste artigo:

a) os funcionários aposentados, até a data da publicação deste decreto-lei, ou os de mais de 68 anos de idade;

b) os atuais contribuintes do montepio civil e os do militar;

c) os funcionários, extranumerários ou empregados que, nessa qualidade, sejam contribuintes obrigatórios de qualquer Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões”.

5. De conformidade com os arts. 7.º e 8.º do mesmo Decreto-lei n.º 3.347-41, ficaram os segurados do I.P.A.S.E., para atender aos benefícios de família, sujeitos a uma contribuição mensal de 5% sobre o salário-base, a qual será feita mediante desconto na respectiva folha de pagamento. A importância total dos descontos será, pelos órgãos pagadores, recolhida ao Banco do Brasil, a crédito daquele Instituto.

6. Posteriormente, dispondo sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário da União, foi promulgado o Decreto-

lei n.º 3.768, de 28-10-41, o qual, em seu art. 12 (retificado no *Diário Oficial* de 11-11-41), estatuiu :

“Os empregados das entidades paraestatais ou autárquicas e de outros órgãos poderão, por decreto do Presidente da República, passar a contribuir para o I.P.A.S.E., para efeito dos benefícios de família, na forma do Decreto-lei n.º 3.347, citado, e terão, neste caso, direito à aposentadoria na forma do presente decreto-lei, mediante o pagamento ao I.P.A.S.E., pelas entidades correspondentes, do valor da transferência a que se refere o artigo sexto”.

7. Manifestando-se a respeito, foi o I.P.A.S.E. de parecer que, relativamente ao pessoal das autarquias,

“a dependência de decreto do Governo a que alude o referido art. 12, retificado, do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, só se entende com a aplicação da parte, do mesmo artigo, correspondente ao novo regime de aposentadoria”.

8. O M.F., ao contrário, após examinar detidamente a matéria, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, entendeu que

“pelas razões expendidas, cumpre que os empregados do consulente (D.N.C.) constituem contribuintes do Instituto dos Servidores do Estado, para efeito dos benefícios de família, e, conseqüentemente, de aposentadoria”.

9. Examinando o assunto, esta D.P. verificou é de parecer :

a) que, para efeito do regime de benefícios instituído pelo Decreto-lei n.º 3.347-41, os empregados das entidades paraestatais, autarquias, ou outros órgãos assemelhados por ato do Governo foram considerados segurados do I.P.A.S.E., salvo se já fôsem contribuintes obrigatórios de qualquer Caixa ou Instituto de Aposentadoria e Pensões (alínea b do art. 2.º e alínea c do respectivo parágrafo único) ;

b) que, em vista disso, os empregados do Departamento Nacional do Café, a partir da vigência daquele decreto-lei, tornaram-se segurados do I.P.A.S.E., descontando, mensalmente, 5% do salário-base.

c) que, por outro lado, a primeira parte do art. 12, já citado, do Decreto-lei n.º 3.768-41, determinou que

“os empregados das entidades paraestatais ou autárquicas e de outros órgãos poderão, por decreto do Presidente da República, passar a contribuir para o I.P.A.S.E....

d) que, é fora de dúvida, as palavras “poderão... passar” não se referem aos servidores das autarquias que, por força da alínea b do art. 2.º do Decreto-lei n.º 3.347-41, já contribuam para o I.P.A.S.E., como é o caso do Departamento Nacional do Café;

e) que, assim, a exigência da expedição de decreto do Governo só se pode referir aos órgãos cujos empregados ainda não contribuem para o I.P.A.S.E., os quais poderão no entanto, passar a realizar essa contribuição, fazendo jus, nesse caso, aos benefícios de família, nos termos do Decreto-

lei n.º 3.347-41, e à aposentadoria, na forma do Decreto-lei n.º 3.768-41 ;

f) que, em conseqüência, a situação dos que já eram segurados do I.P.A.S.E. não sofreu qualquer alteração : êles devem continuar a contribuir para a mesma entidade, cabendo-lhes o direito, não apenas aos benefícios de família, mas também à aposentadoria.

10. Com êste parecer, a D.P. opina por que seja o processo restituído ao Departamento Nacional do Café.

D.P., em 1 de julho de 1946. — José Machado de Faria, Diretor de Divisão.

De acôrdo. Restitua-se ao Departamento Nacional do Café.

Em 1 de julho de 1946. — Abílio Mindêllo Balthar, Diretor Geral”.

(Parecer no processo 5.082-46, *Diário Oficial* de 2 de julho de 1946, pág. 9.732).

APOSENTADORIA DE INTERINOS COM FUNDAMENTO NO ART. 201 DO E.F.

825

Reexaminando processo em que anteriormente se manifestara contra a aposentadoria de funcionário interino, após gozar dois anos de licença, o D.A.S.P. reconsiderou o seu anterior pronunciamento, opinando por que fôsse anulado o decreto de exoneração do funcionário, para o “só fim de aposentadoria do mesmo, nos termos do D.L. 7.165 de 6-6-45.

O Presidente da República aprovou o parecer do D.A.S.P., e, dêsse modo, ficou estabelecido que poderão ser aposentados os funcionários interinos com menos de dois anos de exercício, quando acometidos de qualquer das moléstias previstas no artigo 201 do E.F.

“Jorge de Oliveira Guimarães, ex-ocupante interino de cargo da classe D da carreira de Prático de Laboratório do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicita reconsideração do despacho presidencial exarado em 3-7-45, de que resultou o indeferimento de sua pretensão, no sentido de ser aposentado, por equidade, com fundamento no artigo 201 do Estatuto dos Funcionários.

2. Preliminarmente, cumpre esclarecer, conforme consta do processo :

a) que, nomeado interinamente, por ato de 30-1-40, e licenciado com menos de um ano de efetivo exercício, para tratamento de saúde, após gozar quase dois anos de licença, não estando mais em condições de desempenhar suas funções e não podendo ser aposentado, já que aos interinos, então, não se aplicavam as disposições legais relativas à aposentadoria, foi o requerente exonerado por decreto de 24-2-44; e

b) que, havendo o peticionário pleiteado aposentadoria o D.A.S.P., ouvido a respeito, teve oportunidade de esclarecer que, no seu entender, carecia o pedido de amparo legal, pois ao interessado não se applicava a determinação do Decreto-lei n.º 7.615, de 6-6-45, que estende aos interinos o direito à aposentadoria, porquanto a vigência do citado diploma legal é bastante posterior à data do ato de exoneração.

3. Justificando sua pretensão, retorna, agora, o requerente, alegando que não invocara dispositivo legal, mas suas Exposições de Motivos ns. 3.417 e 191, respectivamente de 6-12-44 e 22-2-46 :

a) que, não distinguindo o Decreto-lei n.º 1.713, de 28-10-39, o funcionário efetivo do interino, ao cogitar da aposentadoria (art. 201), justo seria o reexame do caso, atendidas, de modo geral, as diretrizes da legislação vigente no que se refere à proteção aos servidores ;

b) que tal proteção não deve comportar restrições, tanto mais que aos tarefeiros e diaristas é concedida aposentadoria com fundamento naquele dispositivo legal, independente do período de carência ;

c) que, exatamente por esse motivo, foi expedido o Decreto-lei n.º 7.615, de 6-6-45 ; e

d) que, embora a exoneração do solicitante se tenha verificado em data muito anterior à vigência daquele diploma legal

“nada impede que em seu favor adote o Governo a medida de equidade que pede, visto que a sua situação funcional naquela época é a mesma que o aludido decreto-lei vem expressa e sãbiamente amparar em seguida”.

5. Após o exame do assunto, verificou o D.A.S.P. :

a) que não se trata, pròpriamente, de dar efeito retroativo ao decreto-lei que estendeu aos interinos o direito à aposentadoria, conforme parecer da anterior administração do D.A.S.P. :

b) que se cogita, tão somente, de adotar uma medida de caráter todo excepcional e de indiscutível alcance do ponto de vista da assistência social prestada pelo Estado aos servidores ;

c) que, como afirmou o Diretor Geral da Fazenda Nacional, o assunto poderia ser reexaminado

“em confronto com os princípios fundamentais do plano de assistência ao servidor público, que não comporta, ao que tudo indica, restrições”;

d) que, é fora de dúvida, contraiu o interessado a moléstia que o afastou do serviço público, quando era funcionário, pois fôra examinado, anteriormente, para efeito de posse ;

e) que o Estatuto dos Funcionários não exige, nos casos das moléstias consignadas em seu art. 201, qualquer relação de causa e efeito para concessão da aposentadoria como medida de amparo e assistência ;

f) que, se aquêle diploma legal não concede explicitamente aposentadoria aos interinos, não faz, no entanto, diferença entre funcionários de quaisquer modalidades ;

g) que o mesmo ocorre com relação às licenças, convido notar que o interessado, apesar de sua condição de interino, gozara os 24 meses previstos no art. 158 do Estatuto dos Funcionários ;

h) que, sendo idênticos os fundamentos dessas duas providências de ajuda e amparo ao servidor, forçoso é concluir que idênticas deverão ser as soluções ; e

i) que por todos estes motivos, é de justiça que o requerente seja atendido em sua pretensão.

6. Nestas condições, o D.A.S.P. opina pela anulação dos efeitos do decreto de exoneração do suplicante, para o só fim de aposentadoria do mesmo, nos termos do Decreto-lei n.º 7.615, de 6-6-45, e por que, para os devidos fins, seja o mesmo processo restituído, depois, ao Ministério da Fazenda. — Aprovado. Ao Ministério da Fazenda. Em 11-7-46. — E. DUTRA”.

(E.M. 461, de 18-6-46, publicada no D.O. de 19-7-46).

PAGAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS AFASTADOS

826

Manifestando-se de acôrdo com as conclusões a que chegara o Conselho Nacional do Trabalho, em processo relativo ao pedido de pagamento de vencimentos atrasados que determinado funcionário deixou de perceber, correspondentes ao período em que esteve afastado do serviço por ter sido extinto o cargo de que era ocupante, a Divisão de Pessoal do D.A.S.P. foi de parecer que o pagamento devia ser efetuado à conta dos cofres públicos, uma vez que, anulado o ato que aposentara indevidamente o interessado, deveria ter sido providenciado o restabelecimento do cargo de que era ocupante e que fôra extinto.

O Senhor Diretor Geral do D.A.S.P. aprovou o parecer da D.P., sendo o processo restituído ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para os devidos fins, tendo em vista que o funcionário afastado do exercício por um êrro da Administração deve ter direito à percepção dos atrasados.

“Processo n.º 5.322-46 — O Ministério da Viação e Obras Públicas submeteu ao exame do D.A.S.P. o processo em que Ubaldo César de Freitas requereu o pagamento de vencimentos atrasados, que deixou de receber no período de janeiro a agosto de 1944, durante o qual ficou sem função, por ter sido extinto o cargo de que era ocupante na classe C da carreira de Servente do Quadro VIII — Estrada de Ferro São Luís-Teresina — Parte Suplementar — do referido Ministério.

2. Inicialmente cumpre esclarecer, conforme consta do processo :

a) — que o interessado, aposentado por implemento de idade, em 30-12-43, pela Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado do Piauí e Maranhão, teve aquele ato anulado em virtude de interposição de recursos na qual ficou provado não conter, à época, 68 anos de idade;

b) — que o Conselho da citada Caixa dera provimento ao recurso, diante da certidão de batismo apresentada pelo interessado, em desacôrdo com o certificado de isenção do serviço militar, documento em que se apoiara sua aposentadoria ;

c) — que, estando o cargo por êle ocupado incluído na Parte Suplementar, foi o mesmo extinto, como decorrência daquela aposentadoria ;

d) — que, assim, embora anulado o ato que o aposentou, não pôde voltar ao exercício de suas funções na Estrada ;

e) — que essa anulação decorreu do provimento dado ao seu recurso, no qual fêz prova de contar idade inferior à exigida para a aposentadoria por essa cláusula ;

f) — que, aposentado posteriormente em 26-10-44, quando já atingida a idade limite para o exercício de cargo ou função pública, decorreu da data da primeira à da segunda aposentadoria o período de 8 meses, em que ficou sem função e, conseqüentemente, sem perceber vencimento ;

g) — que a C.A.P. se nega ao referido pagamento, alegando ter sido anulada a primeira aposentadoria, que se processou em virtude de recomendação do órgão a que pertencia o servidor ; e

h) — que o Conselho Nacional do Trabalho (C.N.T.), examinando o assunto, foi de parecer que o pretendido pagamento só se poderá efetivar pelos cofres públicos, mediante autorização especial, providenciada junto ao próprio Governo pelo serviço pessoal daquela Estrada.

3. Pelo exame do assunto, verificou esta D.P. :

a) — que o art. 56 do Decreto n.º 20.465, de 1-10-31, estabelece :

“Os empregados das empresas a que esta lei se aplica, administradas pela União, Estado ou Município, deixarão de ter aposentadoria regulada pela legislação geral ou por lei especial a êles aplicáveis, passando a ser aposentados pela respectiva Caixa, nos termos da presente lei, salvo o disposto no art. 57” ;

b) — que, assim, os funcionários do M.V.O.P., contribuintes das Caixas de Aposentadorias e Pensões, têm a sua situação, para efeito de aposentadoria, regulada pelo citado decreto, alterado pelo de n.º 21.981, de 21-2-32;

c) — que o § 8.º do art. 25 do mesmo diploma legal estabelece, *verbis* :

“A aposentadoria será compulsória aos 65 anos de idade, desde que o tempo de serviço não seja inferior a 10 anos, e a importância será calculada na razão de 1/30 por ano de serviço, na forma do parágrafo anterior, observado o que dispõe o § 6.º”;

d) — que, posteriormente a êsse decreto, a Constituição de 10-11-37, dispôs na alínea *d* de seu art. 156, seriam aposentados compulsoriamente os funcionários que atingissem a idade de 68 anos;

e) — que, assim, sendo o interessado funcionário público, sua aposentadoria, por implemento de idade, só se poderia verificar aos 68 anos ;

f) — que, anulado o ato que o aposentara antes daquela idade, deveria ter sido providenciado, pela autoridade competente, o restabelecimento do cargo de que era ocupante e que fôra extinto por fôrça da primeira aposentadoria ;

g) — que tal providência, no entanto, não foi tomada, resultando disso um afastamento forçado do servidor num período de 8 meses; e

h) — que assim a D.P. é de parecer que o pagamento deve ser efetuado pelos cofres públicos, por iniciativa do serviço de pessoal da Estrada de Ferro São Luís-Teresina e mediante ato especial do Governo, na conformidade das conclusões a que chegou o C.N.T.

4. Com êste parecer, está o processo em condições de ser restituído ao M.V.O.P.

D.P., em 1 de julho de 1946. — José Machado de Faria, Diretor de Divisão.

De acôrdo. Restitua-se o processo ao M.V.O.P.

Em 1 de julho de 1946. — Abílio Mindello Balthar, Diretor-Geral”.

(Parecer publicado no D.O. de 4-7-46, pág. 9.805).

REVISÃO DA ESCALA PADRÃO DE SALÁRIOS

827

Tendo em vista as dificuldades encontradas para a classificação de determinados salários de extranumerários mensalistas, que, por não coincidirem com as referências até então adotadas, eram consignados como “s/n”, (sem número), o D.A.S.P. propôs ao Senhor Presidente da República a expedição de nova escala padrão de salários, o que foi feito pelo Decreto n.º 21.588, de 6-8-46 publicado no D.O. de 13-8-46.

Todavia, em conseqüência do aumento de salários concedido pelo Decreto-lei 8.512, de 31-12-45, a referida escala de salários ficou sendo parte integrante para alterar aquela.

Isso foi consubstanciado no Decreto-lei 9.954, de 6-8-46, publicado no D.O. de 13-8-46, que atribui ao Presidente da República a faculdade de alterar a escala de salários dos extranumerários-mensalistas.

Foi o que esclareceu o D.A.S.P. ao Senhor Presidente na E.M. 590, de 22-7-46.

“Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

O Decreto-lei n.º 8.512, de 31-12-45, que concedeu aumento geral de vencimentos, na parte relativa a extranumerários mensalistas da União (Tabela VIII), introduziu sete referências sem número para guardar a devida distância na faixa dos salários, consoante o critério adotado no aumento.

2. Assim é que entre Cr\$ 1.300,00 e Cr\$ 1.400,00, houve necessidade de referência s/n, Cr\$ 1.350,00; entre Cr\$ 1.500,00 e Cr\$ 1.650,00, intercalaram-se duas referências s/n, Cr\$ 1.550,00 e Cr\$ 1.600,00; entre Cr\$ 1.650,00 e Cr\$ 1.800,00, pôs-se de permeio a referência s/n, Cr\$ 1.700,00; entre Cr\$ 2.550,00 e Cr\$ 2.700,00, inseriu-se a referência s/n, Cr\$ 2.600,00 e, finalmente, estabeleceram-se duas últimas e novas referências s/n, Cr\$ 5,250,00 e Cr\$ 6.000,00.

3. Dificuldades, na prática, apareceram para se identificar as sete referências s/n, com o salário correspondente, impondo-se a necessidade de uma alteração na escala-padrão para as funções de mensalista.

4. Por outro lado, a escala-padrão em vigor havia sido aprovada por decreto, mas em consequência do aumento geral, sua substituição se fez por Decreto-lei, daí ser preciso que nova lei autorize o Presidente da República a modificá-la.

5. Êste Departamento, considerando ser urgente a correção dos defeitos apontados, elaborou os anexos projetos de decreto-lei e decreto, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Excia.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Excia. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Abílio Min-dello Balthar*, Diretor Geral.

(Assinado Decreto-lei n.º 9.554 e Decreto n.º 21.588 — Em 6-8-46)''

(E.M. 590 — Publicada no D.O. 13-8-46, pág. 11.645)

“DECRETO-LEI N.º 9.554, DE 6 DE AGÓSTO DE 1946

Dispõe sobre a escala-padrão de salários dos extranumerários-mensalistas da União

O Presidente da República, usando da atribuição, que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º A escala-padrão de salários dos extranumerários-mensalistas da União, que acompanha o Decreto-lei número 8.512, de 31 de dezembro de 1945, poderá ser alterada pelo Presidente da República, mediante decreto.

Art. 2.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de Agôsto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO DUTRA.

Jorge Dodsworth Martins.

P. Góes Monteiro.

S. de Souza Leão Gracie.

Gastão Vidigal.

Edmundo de Macedo Soares e Silva.

Netto Campelo Júnior.

Roberval Cordeiro de Farias.

Octacílio Negrão de Lima.

Armando Trompowsky.''

(D.O. 13-8-46, pág. 11.643).

“DECRETO N.º 21.588, DE 6 DE AGÓSTO DE 1946

Altera a escala-padrão de salários dos extranumerários-mensalistas da União.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto-lei n.º 9.554, de 6 de Agôsto de 1946, decreta :

Art. 1.º A escala-padrão de salários dos extranumerários-mensalistas da União, a que se refere o Decreto-lei n.º 8.512, de 31 de Dezembro de 1945, fica substituída pela seguinte :

Referência	Salário mensal (Cr\$)	Salário anual (Cr\$)
I	750,00	9.000,00
II	800,00	9.600,00
III	850,00	10.200,00
IV	900,00	10.800,00
V	950,00	11.400,00
VI	1.000,00	12.000,00
VII	1.050,00	12.600,00
VIII	1.100,00	13.200,00
IX	1.150,00	13.800,00
X	1.200,00	14.400,00
XI	1.250,00	15.000,00
XII	1.300,00	15.600,00
XIII	1.350,00	16.200,00
XIV	1.400,00	16.800,00
XV	1.500,00	18.000,00
XVI	1.550,00	18.600,00
XVII	1.600,00	19.200,00
XVIII	1.650,00	19.800,00
XIX	1.700,00	20.400,00
XX	1.800,00	21.600,00
XXI	1.950,00	23.400,00
XXII	2.100,00	25.200,00
XXIII	2.250,00	27.000,00
XXIV	2.400,00	28.800,00
XXV	2.550,00	30.600,00
XXVI	2.600,00	31.200,00
XXVII	2.700,00	32.400,00
XXVIII	2.850,00	34.200,00
XXIX	3.000,00	36.000,00
XXX	3.150,00	37.800,00
XXXI	3.300,00	39.600,00
XXXII	3.450,00	41.400,00
XXXIII	3.600,00	43.200,00
XXXIV	3.750,00	45.000,00
XXXV	3.900,00	46.800,00
XXXVI	4.050,00	48.600,00
XXXVII	4.200,00	50.400,00
XXXVIII	4.350,00	52.200,00
XXXIX	4.500,00	54.000,00
XL	5.250,00	63.000,00
XLI	6.000,00	72.000,00

Art. 2.º Ficam alteradas as referências de salários das funções das séries funcionais de extranumerários-mensalistas

e de conformidade com a escala-padrão estabelecida no artigo anterior, da seguinte maneira :

<i>Referências</i>	<i>Proposta</i>
Atual	
S/n	XIII
XIII	XIV
XIV	XV
S/n	XVI
S/n	XVII
XV	XVIII
S/n	XIX
XVI	XX
XVII	XXI
XVIII	XXII
XIX	XXIII
XX	XXIV
XXI	XXV
S/n	XXVI
XXII	XXVII
XXIII	XXVIII
XXIV	XXIX
XXV	XXX
XXVI	XXXI
XXVII	XXXII
XXVIII	XXXIII
XXIX	XXXIV
XXX	XXXV
XXXI	XXXVI
XXXII	XXXVII
XXXIII	XXXVIII
XXXIV	XXXIX
S/n	XL
S/n	XLI

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. Dutra.

Carlos Coimbra da Luz.

Jorge Dodsworth Martins.

P. Góis Monteiro.

S. de Souza Leão Gracie.

Gastão Vidigal.

Edmundo de Mocado Soares e Silva.

Netto Campelo Júnior.

Roberval Cordeiro de Farias.

Octacilio Negrão de Lima.

Armando Trompowsky."

(D.O. 13-8-46, pág. 11.643).

REVISÃO DE CLASSIFICAÇÃO POR ANTIGUIDADE

828

Opinando em processo referente a pedido de revisão de classificação por antiguidade, a Divisão de Pessoal do D.A.S.P., contrariando o ponto de

vista da D.P.V., julgou procedente o pedido, propondo a restituição do processo ao Ministério da Viação e Obras Públicas, para que procedesse à retificação, com efeitos retroativos, na forma do § 2.º do art. 221 do E.F.

Justificando o seu parecer, a D.P. do D.A.S.P. esclareceu que fôra errônea a interpretação dada ao art. 3.º do D.L. 5.938/43 e à Circular 42/43, do D.A.S.P., no sentido de não serem feitas alterações nas classificações por ordem de antiguidade.

Foi o seguinte o parecer da D.P., aprovado pelo Senhor Diretor Geral do D.A.S.P.

"Proc. n.º 2.325-46 — Pedido de revisão de classificação — Mário Ferreira e outros, ocupantes de cargos da classe J da carreira de Oficial Administrativo do Quadro III — Parte Permanente — do Ministério da Viação e Obras Públicas (M.V.O.P.); no anexo processo que o citado Ministério submeteu ao estudo do D.A.S.P., recorrem, ao Senhor Ministro, do ato do Diretor da Divisão de Pessoal do mesmo Ministério (D.P.V.), denegatório do pedido de reconsideração dos requerentes, no sentido de ser revista a classificação por ordem de antiguidade, organização e mantida por aquela Divisão.

2. Inicialmente cumpre esclarecer, conforme consta do processo :

a) que o art. 26 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, alterado pelo de n.º 3.284, de 19-5-41, dispunha sobre o assunto :

"Art. 26

§ 1.º Na classificação por antiguidade, para efeito da promoção, no caso de empate no tempo de classe, terá preferência, sucessivamente :

- a) o funcionário casado ou viúvo que tiver maior número de filhos;
- b) o casado;
- c) o solteiro que tiver filhos reconhecidos;
- d) o que tiver maior tempo de serviço no Ministério;
- e) o que contar maior tempo de serviço público federal, civil ou militar; e
- f) o mais idoso.

§ 2.º Em igualdade de condições de merecimento, para efeito de promoção ou melhoria de salário, o desempate será feito de acôrdo com o critério estabelecido no parágrafo anterior";

b) que essa disposição foi, porém, revogada pelo Decreto-lei n.º 5.938, de 28-10-43, *verbis* :

Art. 1.º Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver maior tempo de serviço no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver mais tempo de serviço público federal; havendo

ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado e o mais idoso.

Art. 2.º Em igualdade de condições de merecimento, proceder-se-á ao desempate, em primeiro lugar, pela antiguidade de classe e, a seguir, pela forma determinada no art. 1.º”;

c) que, com o fim de evitar não fôsem perturbados os trabalhos, já realizados para a efetivação das promoções do segundo quadrimestre de 1943, *determinou, taxativamente*, o art. 3.º do referido Decreto-lei n.º 5.938, *verbis* :

“As atuais classificações por ordem de antiguidade e as listas triplíces, *referentes* às promoções do segundo quadrimestre do corrente ano (1943), organizadas na conformidade da legislação anterior (isto é, na conformidade do art. 26 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, alterado pelo de n.º 3.284, de 19 de maio de 1941), não serão alteradas”;

d) que anteriormente à vigência do art. 26 do Decreto-lei n.º 3.200, de 19-4-41, alterado pelo de n.º 3.284, de 19-5-41, bem como depois da expedição do de n.º 5.938, de 28-10-43, o E.F., tratando do desempate, por ordem de antiguidade, para efeito de promoção, dispunha, como atualmente dispõe, em seu art. 53, *verbis* :

“Na classificação por antiguidade, quando ocorrer empate, terá preferência o funcionário que tiver mais tempo de serviço no Ministério; em caso de novo empate, o que tiver mais tempo de serviço público federal; havendo ainda empate, sucessivamente, o funcionário com prole, o casado, o mais idoso”;

e) que, respondendo a consulta formulada no processo n.º 18.150-43, sobre o desempate para efeito de promoção por antiguidade ou merecimento, firmou o D.A.S.P., em 13-11-43, o seguinte entendimento :

“a) que as classificações, por ordem de antiguidade, organizadas na conformidade da legislação anterior, não deverão ser alteradas ;

b) que, quando ocorrer empate em merecimento, para efeito de promoções a se verificarem no presente quadrimestre (3.º quadrimestre de 1943), proceder-se-á ao desempate em 1.º lugar pela antiguidade de classe ; e

c) que, se contarem os interessados o mesmo número de dias de efetivo exercício, na classe, muito embora figurem na classificação por antiguidade em lugares distintos, proceder-se-á, então, pela forma indicada no art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.938, citado e

f) que, ainda, nos termos do aludido parecer transcrito na alínea anterior, foi expedida, e publicada no D.O. de 10-12-43, a circular n.º 42 do D.A.S.P., de 7 do mesmo mês.

3. Em abono de sua pretensão alegaram os interessados:

a) que foi organizada pela D.P.V. a sua classificação por ordem de antiguidade, em desacôrdo com o disposto no Decreto-lei n.º 5.938, de 28-10-43 ;

b) que, indeferidos, pelo Diretor da D.P.V., o seu pedido inicial de revisão de classificação e o de reconsideração, recorrem do ato denegatório, para efeito de ser cumprido o referido diploma legal ;

c) que a D.P.V. fundamentou o ato denegatório na alínea a da circular n.º 42-43 do D.A.S.P., que firmou o entendimento de que não deverão ser alteradas as classificações por ordem de antiguidade organizadas na conformidade da legislação anterior ;

d) que há Ministérios que não seguem essa orientação ;

e) que não parece acertada a decisão do Diretor da D.P.V.

“por serem limpidamente antinômicas a disposição de lei e a circular invocadas”;

f) que o Sr. Diretor da D.P.V., em suas decisões se ateve a simples “ponto de vista”, voltado para a circular n.º 42-43 e despacho proferido no processo n.º 18.150-43, do D.A.S.P., deixando de se estribar em prescrições legais que os reclamantes invocaram: Decreto-lei n.º 5.938, de 28-10-43, e Exposição de Motivos n.º 3.231, de 6-10-43, do D.A.S.P., que acompanhou o respectivo projeto de decreto-lei ;

g) que o D.A.S.P. no relatório dos trabalhos realizados durante o ano de 1943, às páginas 155 e 197, informou ao Presidente da República ter sido restabelecido, pelo referido Decreto-lei n.º 5.938, de 1943,

“Os princípios consignados no E.F. sobre o desempate na classificação do merecimento e da antiguidade” ; e

h) que, segundo informa o relatório, tal providência teve por fim premiar os funcionários que,

“através de mais alongada permanência no serviço público, têm, certamente, maior cabedal de conhecimento e experiência”.

4. Manifestando-se a respeito, acentuou a D.P.V., no seu parecer de 16-12-45 :

a) que os requerentes infringiram o disposto no item VI do art. 221 do E.F., por terem dirigido o recurso ao Ministério, sem antes recorrer ao Diretor Geral do Departamento de Administração, autoridade imediatamente superior à que proferiu a decisão recorrida ;

b) que, só isso, se assim julgasse conveniente o Sr. Ministro, justificaria o arquivamento da petição, de acôrdo com a Circular n.º 11-42 da Secretaria da Presidência da República ;

c) que, ademais, é improcedente a reclamação ;

d) que o critério adotado pelo M.V.O.P. na organização das classificações, por ordem de antiguidade e para fins de promoção, obedeceu às disposições do Decreto-lei n.º 5.938, de 1943, e à orientação a respeito mandada observar pelo D.A.S.P. ;

e) que a Exposição de Motivos n.º 3.231, de 6-10-43, do D.A.S.P., bem como os Boletins dos Ministérios, que os interessados citam, não contém elementos que levem a D.P.V. a alterar seu inicial ponto de vista ; e

f) que êsse ponto de vista se baseia nas disposições do Decreto-lei n.º 5.938 e na interpretação que lhes deu o D.A.S.P., conforme consta do despacho de fls. 5, que indeferiu a petição inicial.

5. Examinando o assunto, verificou esta Divisão :

a) que são procedentes as alegações dos requerentes ;
 b) que, de fato, com a expedição do Decreto-lei número 5.938, de 28-10-43, ficou restabelecida a regra traçada no art. 53 do E.F., como bem esclarece a Exposição de Motivos n.º 3.231, de 6-10-43, d'êste Departamento, em consequência da qual foi baixado o referido decreto-lei.

c) que mais clara, ainda, é a informação constante da página n.º 297 do Relatório das atividades d'êste Departamento, no ano de 1943, subordinado ao título "Interpretação e Aplicação da Legislação de Pessoal em 1943" e subtítulos — 4.º, promoções. — "Restabelecido o critério de desempate de antiguidade e de merecimento para efeito de promoção";

d) que, sendo assim, dúvida nenhuma poderia existir quanto ao critério de desempate na classificação por antiguidade a partir do 3.º quadrimestre de 1943, tanto mais que a redação do art. 1.º do Decreto-lei n.º 5.938, de 1943, é exatamente a mesma do art. 53 do E.F., transcritos nas alíneas b e d do item 2;

e) que, de acôrdo com o art. 39 do Regulamento de Promoções, os serviços de pessoal mantém rigorosamente atualizados os registros referentes à apuração de antiguidade, para com os mesmos classificar, por ordem de antiguidade, os funcionários, organizando, então, as listas a fim de serem publicadas, na primeira metade dos meses de fevereiro, junho e outubro, sempre que houver vagas, originárias ou decorrentes, a preencher em obediência a êsse critério ;

f) que, assim, já no 3.º quadrimestre de 1943 deveriam as promoções por antiguidade obedecer, rigorosamente, ao disposto no Decreto-lei n.º 5.938, de 28-10-43;

g) que isso, entretanto, não aconteceu no M.V.O.P., devido à interpretação dada ao art. 3.º do Decreto-lei número 5.938 e à circular n.º 42-43 do D.A.S.P., compreendendo-se como se fôsse para não se fazer, jamais, alterações nas classificações por ordem de antiguidade, organizadas na conformidade da legislação anterior, para as promoções do 2.º quadrimestre de 1943 e, por isso, mantém ainda aquêle Ministério a mesma classificação de antiguidade com os desempates regulados na legislação anterior, já revogada ;

h) que a redação da alínea a da circular n.º 42-43 não se compadece com o têxto de lei, porquanto o vocábulo "referentes", constante do art. 3.º do Decreto-lei n.º 5.938-43 (alínea c do item 2.º), diz respeito, evidentemente, não só a "classificações" mas também a "listas tríplexes", pois do contrário não se justificaria a existência da vírgula entre "tríplexes" e "referentes";

i) que, além disso, a prevalecer o ponto de vista de que a legislação anterior já tinha classificado os funcionários e que, por isso, só quando ocorressem novos empates se aplicaria a nova regra, seria o caso de não se fazer, também, nenhuma alteração nas classificações, por ordem de antiguidade e para desempates, organizadas na conformidade do art. 53 do E.F., anteriormente à vigência do Decreto-lei n.º 3.284, de 1941 ; e

j) que assim, muito embora o pedido em grau de recurso, tenha sido formulado em desacôrdo com as normas que

regulam o direito de petição do funcionário, deve o mesmo pedido ter provimento.

6. Nestas condições, esta Divisão é de parecer :

a) que seja dado provimento ao recurso dos interessados, retificando-se-lhes a respectiva classificação por antiguidade de classe, com efeitos retroativos, na forma do § 2.º do art. 221, do E.F. ;

b) que do mesmo modo se proceda em re'ação aos demais ocupantes de cargos de carreira, mas não com efeito retroativo pois, não reclamando em tempo, deixaram êles prescrever o seu direito, na forma do item II do art. 222 do E.F.

7. Isto pôsto, esta Divisão opina pela restituição do anexo processo ao M.V.O.P., para os devidos fins.

D.P., em 9 de julho de 1946. — José Machado de Farias, Diretor de Divisão.

De acôrdo. Restitua-se o processo ao Ministério de origem.

Em 9-7-46. — Abílio Mindello Balthar, Diretor Geral".

(Parecer publicado no *Diário Oficial* de 11-7-46, página 10.163).

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS CONCURSOS

829

Sugerindo a remessa do processo à C.R.I.F.A., (Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas), o D.A.S.P. opinou contrariamente ao pedido da Associação dos Ex-Combatentes da F.E.B., que pleiteava a suspensão temporária dos Concursos promovidos pelo D.A.S.P. e providências imediatas no sentido de serem aproveitados nas vagas existentes os ex-combatentes.

Sem embargo da simpatia com que vem examinando os pedidos formulados por ex-combatentes que desejam ingressar no Serviço Público, não julgou o D.A.S.P. aconselhável a medida pleiteada, que, vindo a constituir um verdadeiro privilégio, estaria em desacôrdo com o princípio básico da acessibilidade dos cargos públicos a todos os brasileiros.

O Senhor Presidente da República aprovou o parecer do D.A.S.P., enviando o processo à C.R.I.F.A.

"A Associação dos Ex-Combatentes da F.E.B., no memorial, solicitou, entre outras pretensões, que o Governo houvesse por bem de :

"Suspender temporariamente todos os concursos de habilitação promovidos pelo D.A.S.P., em todo o país, para as carreiras do funcionalismo público e tomar imediatamente providências no sentido de serem apro-

veitados nas vagas existentes, todos os ex-combatentes de terra, ar e mar, após um exame de capacidade intelectual e nível mental, e consultadas as vocações ou tendências, nomeá-los para as diversas funções existentes”.

2. A medida solicitada criaria, se fôsse adotada, um regime de privilégios em favor dos ex-combatentes e viria contrastar com o princípio básico de que os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, respeitadas as exigências legais.

3. O Governo, aliás, já veio ao encontro do desejo dos ex-combatentes com o Decreto-lei n.º 8.361, de 13 de dezembro de 1945, cujo objetivo foi justamente recompensar os soldados que integraram as forças brasileiras no recente conflito bélico.

4. Os convocados ou voluntários que prestaram serviços, na última guerra, em terra, ar e mar, e que, por essa circunstância se desviaram dos seus interesses na vida civil, passaram a ser colocados, se classificados em concurso ou prova de habilitação, em série à parte, com prioridade para nomeações e admissões no serviço público. Essa medida é extensiva às artarquias e entidades paraestatais (art. 4.º do Decreto-lei n.º 8.361, de 13 de dezembro de 1945).

5. O pedido dos ex-combatentes da F.E.B., como se vê, já está parcialmente atendido, sem a amplitude do memorial mas em harmonia com o postulado básico de que o provimento dos cargos públicos, em virtude de dispositivo constitucional, não pode ser suspenso para beneficiar grupos em detrimento do interesse geral.

6. Envolvendo o memorial outros assuntos, seria conveniente que o processo fôsse apreciado pela Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, pelo que ao devolvê-lo ao Sr. Presidente da República, o D.A.S.P. sugere que seja encaminhado àquela comissão. — À Comissão de Readaptação dos Incapazes da Guerra. — Em 28 de Junho de 1946. — E. DUTRA.”

(E.M. 454 de 14-7-46 publicada no D.O. de 10-7-46, pág. 10.104).

UNIFORMIZAÇÃO DO TRATO DE PAPÉIS NO SERVIÇO PÚBLICO

830

Durante longos anos o D.A.S.P. se bateu pela uniformização do trato de papéis em trânsito nas repartições, visando não só a maior economia de tempo e material, como também a mais rápida solução dos processos, com evidentes vantagens para as partes e para a Administração.

São frutos dessa campanha as numerosas ordens de serviço, circulares e portarias expedidas, nêsse sentido, em quase todos os órgãos e repartições.

Mas, se por um lado constituíam essas providências uma vitória incontestável daqueles que se bateu pela renovação dos nossos métodos de tratar os

papéis, por outro os seus frutos eram problemáticos, pouco satisfatórios, uma vez que, em consequência do seu grande número, nem sempre obtinham essas providências os resultados que era lícito delas esperar.

Foi visando abolir a êsses inconvenientes que a Secretaria da Presidência da República expediu longa Circular, consolidando tôdas as disposições vigentes sôbre o assunto, que, doravante, será uniformemente observada em todo o Serviço Público.

E' a seguinte a circular :

“PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — SECRETARIA
CIRCULAR N.º 18-46, EM 5 DE JULHO DE 1946

Senhor Ministro :

Havendo o Senhor Presidente da República considerado a necessidade de consolidar tôdas as disposições vigentes sôbre a instrução e a movimentação de papéis nos órgãos da administração pública, bem como uniformizar a redação de informações e pareceres e a correspondência oficial, solicito providências de Vossa Excelência de ordem do Senhor Presidente, no sentido de serem rigorosamente observadas, a respeito, as seguintes normas :

I — DO DIREITO DE PETIÇÃO

1. É permitido ao servidor público, funcionário, extranumerário da União e das entidades autárquicas ou paraestatais, requerer ou representar, pedir reconsideração e recorrer, desde que o faça com urbanidade e em termos, observadas as seguintes normas :

I. — Nenhuma solicitação, inicial ou não, qualquer que seja a sua forma, poderá :

a) ser dirigida a autoridade incompetente para decidí-la; e

b) ser encaminhada senão por intermédio da autoridade a que estiver direta e imediatamente subordinado o peticionário.

2. O pedido de reconsideração só será cabível quando contiver novos argumentos e será sempre dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a decisão.

3. Nenhum pedido de reconsideração poderá ser renovado.

4. O pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de oito dias.

5. Só caberá recurso do pedido de reconsideração indeferido, ou não decidido, no prazo legal.

6. O recurso será dirigido à autoridade a que estiver imediatamente subordinada a que tenha expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, na escala ascendente, às demais autoridades.

7. Nenhum pedido de reconsideração ou recurso poderá ser encaminhado mais de uma vez à mesma autoridade.

8. Das decisões ou atos do Presidente da República caberá um único pedido de reconsideração, salvo do despa-

cho denegatório de provimento de recurso, o qual determi-
nará, na esfera administrativa, o encerramento definitivo
do assunto.

9. Toda petição dirigida ao Presidente da República,
deverá ser encaminhada por intermédio do órgão compe-
tente para instruir e opinar sobre o assunto.

10. Somente por ordem do Presidente da República
poderá ser-lhe dirigida, diretamente, qualquer petição.

11. Só poderá ser recebida e ter entrada a petição,
quando:

a) observar o item 9;

b) declarar, no final, e conclusivamente, se se trata
de pedido inicial, de reconsideração ou de recurso;

c) declarar o seu objeto, de modo expresso, claro e
conciso; e

d) indicar o endereço completo do interessado (rua,
número, bairro, cidade e telefone, se houver).

12. A petição que não observar as normas desta Cir-
cular não será recebida, e a que o fôr, por qualquer motivo,
será mandada arquivar, publicando-se o despacho, fazendo-
se ao interessado, por escrito, ou mediante "ciente", no
processo, a devida comunicação e promovendo-se a punição
do servidor responsável, na forma da lei.

13. A petição assinada por procurador não será rece-
bida se não vier acompanhada do respectivo instrumento
de mandato, salvo se do requerimento constar a indicação de
que o instrumento está anexado a outro processo existente
no órgão a que fôr entregue.

II — DO RECEBIMENTO E DA TRAMITAÇÃO DE PAPÉIS

14. Cumpre ao Serviço de Comunicações (S.C.) rece-
ber, numerar, fichar, distribuir, redistribuir, expedir e ar-
quivar os papéis.

15. Nem a ficha-capa, nem a capa, serão numeradas
na paginação dos papéis.

16. Cabe ao S.C. organizar os papéis pela forma pro-
cessual, encaminhando-os ao destino próprio, depois de
numeradas e rubricadas as folhas, devendo ter andamento
imediato os que consignem a nota "Urgente", ou se origi-
narem de telegramas.

17. Nenhum papel deverá permanecer no S.C. por
mais de 48 horas, contadas da data em que fôr recebido.

18. Os pedidos de reconsideração e recursos são con-
siderados urgentes.

19. Os processos que contiverem exigências deverão
aguardar a satisfação destas no S.C., que os restituirá
ao órgão competente, uma vez atendidos; e, não o tendo
sido, logo após decorrido o prazo estabelecido em lei, ou
o que fôr fixado, consignando as exigências que não tenham
sido satisfeitas.

20. A tramitação de papéis entre autoridades ou órgãos
será feita pelo S.C., que lhes dará o destino devido, inde-
pendentemente de ofício e de acordo com os despachos neles
exarados.

21. O prolator do despacho é obrigado a indicar, sem-
pre, a autoridade ou órgão destinatário, cumprindo ao S.C.
fazer, na ficha respectiva, as devidas anotações, de ma-

neira que se possa, a qualquer momento, saber o destino
e a data da saída do papel.

22. As remessas ou as restituições de papéis a autori-
dades ou órgãos estranhos, far-se-ão na conformidade do
item 20, salvo casos especiais, a critério da autoridade
remetente.

23. Evitar-se-á, tanto quanto possível, a remessa de
papéis em que houver diligências a satisfazer, promovendo-
se a satisfação, delas por telegrama ou correspondência
postal, considerado o disposto nos itens 20 e 22, *in-fine*.

24. Cada S.C. deverá organizar e manter atualizados:

a) o "Registro de Processo Administrativo", por ordem
cronológica de dia, mês e ano, no qual deverão ser feitas
todas as anotações e indicações que permitam, a qualquer
tempo e imediatamente, conhecer-se o andamento dos pro-
cessos, a fase em que se encontram e o seu destino;

b) o "Fichário dos Papéis em Diligência", a fim de
que, decorrido prazo razoável, não excedente de 30 dias
para os Estados mais próximos e de 60 para os mais dis-
tantes, o S.C. cientifique à autoridade ordenadora da di-
ligência o não cumprimento desta; e

c) o "Registro de Autos e Notificações", pelas reparti-
ções fiscais, no qual serão anotadas todas as indicações que
facilitem, imediatamente, conhecer-se o andamento dos
autos, a fase em que se encontram, o seu destino e decisão.

III — DA INSTRUÇÃO DOS PAPÉIS

25. O servidor a quem incumbir a instrução de papéis
deverá:

a) ler o papel, com a máxima atenção;

b) procurar, quando julgar necessário, o seu chefe
imediato para receber instruções, e

c) redigir a informação, que se restringirá ao assunto
em exame.

26. Ao chefe imediato e ao de serviço ou ao diretor de
repartição incumbe prolatar o seu parecer, ou decisão, su-
prindo omissões, ou falhas, e retificando erros, ou enganos,
porventura existentes na informação ou no parecer.

27. Quando o servidor a quem incumbir a instrução do
processo necessitar da audiência ou elementos de outro
setor do mesmo órgão, procurará conseguí-los direta e pes-
soalmente, evitando demoras, diligências e despachos inter-
locutórios.

28. A informação deve, sempre, conter:

I — a ementa, clara e concisa, do assunto, no alto, à
direita. (este requisito deve ser satisfeito, apenas, pelo
primeiro servidor que instruir o processo).

II — o conteúdo, que constará:

a) da introdução, em que se fará referência ao assunto
tratado;

b) da apreciação do assunto, esclarecimentos e infor-
mações que o ilustrem, e

c) da conclusão, de modo claro e preciso.

29. Qualquer referência a elementos constantes do processo deverá ser feita com a indicação do número da fôlha respectiva.

30. Em caso de referência a elementos constantes de processo anexado ao que estiver em estudo, dever-se-á, também, fazer menção do número daquele em que se encontra a fôlha citada na instrução.

31. As informações, pareceres e despachos, bem como as exposições, avisos, ofícios, circulares, portarias e ordens ou instruções de serviço deverão ser divididos em itens seguidamente numerados (algarismos arábicos), os quais se desdobrarão em alínea (letras). Quando convier, adotar-se-á, ainda, a divisão em capítulos, também numerados (algarismos romanos), com a respectiva intitulação.

32. O fêcho da informação, parecer ou despacho compreenderá:

- a) a denominação do órgão em que tenha exercício o servidor, permitida a abreviatura;
- b) a data;
- c) a assinatura;
- d) o nome do servidor, por extenso, e o cargo ou função;

33. Os requisitos exigidos nas alíneas a, b e d poderão ser dactilografados ou feitos por meio de carimbo.

34. Na informação, parecer, ou despacho e na correspondência observar-se-á o seguinte:

- a) clareza, precisão e sobriedade da linguagem, isenta de acrimônia e parcialidade;
- b) concisão na elucidação do assunto;
- c) legibilidade, adotando-se, preferentemente, o uso da dactilografia;
- d) transcrição dos dispositivos da legislação, citados na informação, parecer, despacho e na correspondência;
- e) autenticação das cópias, relações ou outros elementos anexados para ilustrar a informação, parecer, ou correspondência;
- f) margem, de acôrdo com as fórmulas padronizadas;
- g) ortografia consubstanciada nas instruções aprovadas pela Academia Brasileira de Letras, na sessão de 12 de agosto de 1943 e o "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa", mandados adotar pelo Govêrno;
- h) numeração e rubrica, a tinta, das fôlhas acrescidas, nas quais, no alto e ao centro, será repetido o número do processo e o dos que se encontrarem sem êsses requisitos em processos anteriores a esta Circular;
- i) renumeração e rubrica, a tinta, nos casos de reorganização de processos, cancelada a paginação anterior e consignadas, expressamente, no processo essas providências;
- j) as informações, pareceres e despachos serão dados seguidamente, sem desperdício de papel, inutilizadas as fôlhas ou os espaços em branco, nos casos de juntada de cópias, relações ou outros elementos, e
- l) ressalva expressa, no fêcho da informação, parecer ou despacho, de qualquer entrelinha, emenda ou rasura, bem como cancelamentos de expressões.

35. A juntada de processos e a sua desanexação, bem como a desanexação de documentos já processados, dependerão de prévio despacho do chefe de seção, de serviço ou diretor da repartição. Em cada caso serão feitas as anotações indispensáveis em processos.

IV — DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Os despachos relativos à satisfação de exigências e os decisórios serão publicados no órgão oficial, salvo os que não devam ser divulgados, fazendo-se, no processo e na ficha respectiva, a anotação própria.

37. As informações, pareceres ou despachos referentes a exigências a satisfazer devem indicá-las expressamente, de modo que, pela publicação, possam os interessados ficar completamente esclarecidos.

38. Os processos somente poderão ficar em poder do servidor durante oito dias no máximo, sob pena de responsabilidade. Quando o assunto exigir maior prazo para o seu exame, o retardamento deverá ser devidamente justificado, no processo, com a declaração do motivo que o determinou, evitando-se a forma vaga de "acúmulo de serviço" e outras semelhantes.

39. Os processos com a nota "Urgente" terão preferência sobre todos os demais, para que a sua instrução e decisão se façam no menor prazo possível.

40. A nota "Urgente" somente será considerada se estiver rubricada pelo chefe de serviço ou diretor da repartição, e deverá ser aposta, no alto, à direita da capa, se houver, ou da fôlha n.º 1 do processo.

41. Antes da solução final do assunto, não serão dados a conhecer aos interessados quaisquer informações, pareceres e despachos.

42. As decisões deverão ser proferidas pelas autoridades competentes em face da legislação vigente, ficando proibida a delegação de competência, salvo se a lei o permitir.

43. Somente ao S.C. dos órgãos ministeriais, autônomos e autárquicos, depois da decisão final, caberá comunicá-la, quando solicitado pelo interessado.

44. Quando o estudo de um processo justificar a apreciação da questão incidente que lhe não afete o mérito, o servidor que o estiver instruindo promoverá o seu exame em processo à parte.

45. Os processos só serão arquivados por ordem escrita do diretor da repartição, chefe de serviço ou de seção.

46. As disposições desta Circular serão observadas pelos servidores de todos os órgãos integrantes do serviço público e das entidades autárquicas ou paraestatais.

47. A inobservância das disposições desta Circular será punida na forma da lei, competindo a todos os que exerçam cargo ou função, de chefia ou direção, observá-la e fazê-la cumprir.

48. Os ministérios e entidades referidas promoverão a distribuição desta Circular, com urgência, a fim de que seja observada à risca.

49. Ficam revogados tôdas as disposições com referência à matéria desta Circular, constantes de circulares, portarias, ordens, ou instruções de serviço anteriormente expedidos por quaisquer órgãos ou autoridades do serviço público federal ou entidades autárquicas ou paraestatais.

V — DA SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

50. A Diretoria do Expediente (D.E.) da Presidência da República (S.P.R.) é o órgão incumbido de receber, numerar, fichar, distribuir, redistribuir, expedir e arquivar todos os papéis da Secretaria da Presidência da República, bem como responder, quando lhe fôr ordenado pelo Secretário, a correspondência epistolar e telegráfica.

51. Os papéis que receberem despacho serão registrados na D.E., na ficha própria, em que se anotará todo o movimento verificado.

52. Os processos destinados ao Presidente da República serão encaminhados ao Secretário da Presidência, que os fará distribuir, mediante despacho, pelos órgãos e autoridades do serviço público.

53. Nenhum ato ou processo será distribuído sem o prévio registro na D.E.

54. Os despachos interlocutórios ou definitivos, conforme o caso, nos processos e papéis entregues à Presidência da República, ou por quem êle determinar.

55. A correspondência oficial, sôbre assunto administrativo ou político, que não fôr assinada pelo Presidente da República, sê-lo-á pelo Secretário da Presidência.

56. A correspondência pessoal, epistolar ou telegráfica, do Presidente da República fica sob a responsabilidade do Secretário Particular, que se encarregará de recebê-la, respondê-la e mandar arquivá-la.

57. A D.E. submeterá ao Secretário da Presidência, até o dia 15 de cada mês, uma relação dos processos que hajam sido encaminhados a mais de 60 dias aos Ministérios, entidades autárquicas ou paraestatais, ou a quaisquer órgãos, e que não tenham sido restituídos.

VI — DOS DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

58. Todos os papéis selados e quaisquer outros que devam ser decididos pelo Presidente da República, entregues nos diversos ministérios, repartições ou serviços, entidades autárquicas ou paraestatais, e na D.E., bem como aqueles que aos mesmos tenham sido distribuídos pelo Presidente da República, pelo Secretário da Presidência ou por quem

êste designar, devem subir à despacho, acompanhados de exposição de motivos.

59. Da exposição de motivos deverá constar :

- a) resumo do assunto;
- b) síntese das alegações, argumentos ou fundamentos oferecidos;
- c) apreciação do assunto, razões e esclarecimentos que o ilustrem;
- d) transcrição da legislação citada; e
- e) parecer conclusivo, de modo claro e conciso.

60. A exposição de motivos, para a perfeita coordenação do assunto deve ser dividida em itens seguidamente numerados (algarismos arábicos), os quais se desdobrarão em alíneas (letras), adotando-se, ainda, quando convier, a divisão de capítulos, também numerados (algarismos romanos) com a respectiva intitulação.

61. Sômente os papéis que não devam ser submetidos à decisão do Presidente da República e que tenham sido distribuídos pelo Secretário da Presidência ou por quem êle designar poderão ser restituídos, ao mesmo, mediante ofício do chefe do Gabinete do Ministro de Estado respectivo, observado, quanto à forma, o item 59 desta Circular.

62. Todos os papéis que forem submetidos à Presidência da República deverão ser capeados, promovendo-se, neste sentido, as providências necessárias.

63. Os Gabinetes dos Ministros de Estado, a D.E. e os Gabinetes de outras autoridades, devem observar, em tudo o que lhes forem aplicáveis, as disposições desta Circular, bem como evitar o acúmulo de papéis, pendentes de despacho ou de providências, determinando ou promovendo, neste sentido, as medidas convenientes.

64. As dúvidas suscitadas na execução desta Circular serão resolvidas pelo Secretário da Presidência da República, a fim de assegurar uniformidade na observância das suas disposições. — *Gabriel Monteiro da Silva*, Secretário da Presidência".

(Publicada no *Diário Oficial* de 8 de julho de 1946, página 9.990).

SELEÇÃO

Provas - suas qualidades fundamentais

BELMIRO SIQUEIRA

ENQUANTO a seleção de pesosal tem, na aplicação de provas aos candidatos a empregos, o meio ordinário de sua concretização, o treinamento encontra, em cursos formais, o processo mais comum de efetivar-se.

Quando se fala em *concursos*, fala-se em *provas*: medidas valiosas de amostras do comportamento de indivíduos frente a determinadas tarefas. Outrossim, quando se pensa em *cursos*, lembra-se de *provas*: instrumentos indispensáveis à

mensuração dos primeiros e mais diretos resultados do treinamento.

Provas, clássicas e objetivas, orais e escritas, teóricas e práticas, têm larga e insubstituível aplicação no processamento da seleção e no desenrolar dos mais usuais métodos de treinamento de pessoal.

De análise, ainda que ligeira, pode-se inferir que o sucesso da seleção e o imediato controle do treinamento dependem, substancialmente, do emprego de provas tecnicamente organizadas e que satisfaçam determinados requisitos.

A seleção falhará e as preliminares atividades de análise do trabalho e de recrutamento serão em pura perda se a fase principal do processo seletivo — a organização de provas — não obedecer a certa técnica já bem definida e firmada em princípios científicos, com bases experimentais.

O treinamento — meio que é de proporcionar certa aprendizagem ao indivíduo, habilitando-o a realizar, com eficiência, um trabalho — não deixa de ser uma forma de educação e, como tal, objetiva operar específicas mudanças nas pessoas, mudanças estas que, como produtos da ação educativa, devem ser medidas, avaliadas, apreciadas. E o recurso tradicional, quer para a avaliação da aprendizagem, quer para a verificação de outros aspectos do processo educativo, é o uso de provas. Em duas palavras: treinamento é educação e, como educação, seus resultados imediatos só se reconhecem por meio de provas, de provas que tenham qualidades perfeitamente definidas e essenciais a um científico instrumento de medida.

Como a técnica de provas é útil, para não dizer indispensável, à seleção e ao treinamento, compreende-se que quaisquer considerações, tecidas a respeito de pontos da mesma, são merecedoras da maior atenção.

Abordemos pois, ainda que pela rampa, o problema das qualidades fundamentais que caracterizam uma boa prova.

De uma maneira geral, tanto as provas utilizadas em treinamento como as empregadas em seleção de pessoal devem apresentar em graus apreciáveis, as qualidades seguintes :

- I — validade
- II — objetividade
- III — fidedignidade
- IV — sensibilidade
- V — compatibilidade

Estas qualidades são atributos essenciais e característicos indispensáveis de uma boa prova.

Comumente, provas são construídas com o duplo objetivo de provocar a exteriorização e de possibilitar a mensuração de algum atributo dos indivíduos. O poder que uma prova tem de exteriorizar e tornar possível a medição de determinado atributo chama-se *validade* ou *coerência externa*.

No Vocabulário Brasileiro de Estatística, organizado por MILTON DA SILVA RODRIGUES, lê-se :

“Validade — exatidão ou extensão com que um instrumento de medida, especialmente um teste, de fato mede a grandeza a cuja mensuração êle é destinado”.

Para a National Association of Directors of Educational Research :

“Validade — é o grau de correspondência existente entre a capacidade medida pelo teste e a capacidade delimitada e medida objetivamente”.

(MURILO BRAGA — in *Validade e Fidedignidade nos Testes Coletivos de Inteligência*).

O professor F. RODRIGUES DA SILVEIRA define :

“Validade — grau de coerência entre um índice fixado e um índice externo, êste conhecido por meios objetivos ou preliminarmente fixados por valores estimativos”.

(*Revista do Serviço Público*, dez. 1940).

HENRY E. GARRETT escreve :

“The validity of a test, or other measuring instrument, depends upon the *fidelity* with which it measures whatever it purports to measure. A yard-stick is valid when measurements made by it can be checked by other measuring rods. And in the same way, a test is valid when the capacity which it gauges corresponds to the same capacity as other wise objectively measured and defined”.

(*Statistics in Psychology and Education*, 2.^a ed., 1941, pág. 324).

Os conceitos anteriores se resumem no seguinte: validade é a propriedade que a prova tem de medir aquilo a que se destina medir.

Fácil é concluir-se, partindo-se da própria definição de prova, que a validade é característica preponderante que se deve levar em conta para adoção ou rejeição de uma prova. A questão mais difícil, mas de que depende todo o sucesso da seleção é: Qual é a validade desta prova que se usou ou que se vai usar? Mede ela aquilo que,

com ela, se pretende medir? Os bem classificados nesta prova serão os melhores servidores para aquêles cargos ou funções visadas? E, ao contrário, os indivíduos que lograrem notas baixas nesta prova serão maus servidores para a carreira ou série funcional necessitante de profissionais?

Pretender-se a seleção de pessoal por meio de provas cuja validade não se estabeleceu — ainda que posteriormente — é agir cegamente, é querer acertar por acaso.

A segunda propriedade de uma boa prova é a *objetividade*. Objetividade é o característico segundo o qual uma prova tem eliminado ou atenuado significativamente o fator pessoal do examinador, quer na organização da própria prova, quer na avaliação de seus resultados.

A prova comum — tipo clássico — julgada por pessoas diferentes, terá infalivelmente, as mais diversas notas. Pelos tradicionais processos de exames, ficam os candidatos ou alunos entregues ao arbítrio de cada professor ou examinador. Uns serão benígnos e outros serão exigentes. Só esporadicamente haverá justiça no julgamento dos trabalhos apresentados.

Contrariamente, as provas objetivas — os testes — forçam os examinadores a adotarem um só pêso e uma só medida no exame de todos os candidatos. Todos os indivíduos terão tratamento igual, estarão isentos da influência da equação pessoal de cada examinador. As provas objetivas constituem o mais perfeito e justo instrumento para a avaliação de conhecimentos, inteligência e outros atributos mensuráveis.

As provas objetivas — tão usadas nos concursos e provas de habilitação do D.A.S.P. — permitem o mais uniforme tratamento dos trabalhos dos candidatos que concorrem às vagas nos serviços públicos. Não raramente, milhares de pessoas são submetidas, sob condições tanto quanto possível idênticas, a uma prova que, aparentemente simples, torna possível a seleção e a classificação dos candidatos que, realmente, possuem conhecimentos sobre determinado programa.

Adotando provas objetivas, a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento pode realizar, rapidamente, concursos que, se feitos por provas clássicas, demorariam uma eternidade, além de serem inseguros e peiados de arbitrariedades.

Certos concursos e provas de habilitação não dispensam, contudo, o emprêgo de provas clássicas.

São elas, porém, cercadas de disposições cuidadosas que muito abrandam o subjetivismo natural de quem examina ou julga qualquer trabalho.

Quanto maior a objetividade de uma prova, tanto maior o respeito que os examinandos têm por ela. Depois de assegurar-se validade a uma prova, a objetividade é atributo que se não pode deixar de incorporar à mesma.

Como terceira propriedade integrante de uma prova cuidadosamente elaborada, encontra-se a *fidedignidade*, *precisão* ou *coerência interna*.

Quando, sob condições idênticas, em sucesivas aplicações a um mesmo grupo, os resultados de uma prova permanecem os mesmos, ou diferem, apenas, dentro de certo intervalo de tolerância, diz-se que a referida prova apresenta *fidedignidade*.

No Vocabulário Brasileiro de Estatística, lê-se :

"Fidedignidade — Propriedade do processo ou instrumento de medir que dá lugar a medidas precisas".

A respeito de *Fidedignidade*, HENRY E. GARRETT escreve :

"The reliability of a test, or of any measuring instrument, depends upon the *consistency* with which it gauges the ability of those to whom it is applied. If the members of a group take a test the second time, and each individual makes a score which differs very little, or not at all, from his first record, the test is said to be reliable. On the other hand, if there are wide discrepancies between the scores made on the first and second administrations of the test, and if such differences occur in large number, scores on the test are inconsistent and unstable, and the test is unreliable".

(*Statistics in Psychology and Education* — pág. 311 — 2.^a ed., 1941).

Enquanto as provas objetivas, dada a atenção especial com que são organizadas, primam por apresentar validade, objetividade e fidedignidade, as provas clássicas, muito mal, por sua própria natureza, só podem apresentar validade.

Outro característico importante de uma boa prova é a *sensibilidade* ou *seletividade*.

As provas se destinam, não somente à revelação de certo atributo, mas, também, a medir, a avaliar a intensidade desse atributo. E como os indivíduos são diferentes, justamente porque qualquer de seus atributos se apresentam ou existem em quantidades diversas, temos que os resultados de uma prova, que se aplicou a um grupo, são

os mais variados. Esta virtude que uma prova tem de mostrar, relativamente a um dado atributo, as diferenças individuais, é conhecida como sensibilidade ou seletividade.

Há provas cujos resultados são iguais, isto é, todos os candidatos tiram as mesmas notas, ou todos os candidatos de grandes subgrupos tiram notas iguais. São provas que não classificam os indivíduos, que não apresentam poder discriminativo, que não têm sensibilidade. São provas que não tiveram os itens ou questões convenientemente dosadas, isto é, organizadas segundo uma adequada escala de dificuldades.

Segundo um elemento comum — a posse de um mesmo atributo, de um mesmo conhecimento, de uma mesma profissão, etc. — a seleção começa por tomar todos os indivíduos como se fôsem iguais, e, depois de submetê-los a certas provas, acaba por classificá-los, por dispô-los em ordem decrescente de capacidade, consoante aquêlo referido elemento comum. Aliás, a primordial finalidade da seleção é tirar, de um grupo representativo de valores, os melhores valores. E como se identificarão os melhores valores se as provas não os revelarem? E como revelarão os melhores valores se não forem sensíveis?

As provas destinadas à seleção têm que diferenciar os indivíduos, precisam apresentar seletividade, devem ser instrumentos sensíveis às menores variações dos atributos por elas visados.

O planejador de provas que serão usadas na seleção de pessoal deve graduar as questões de tal maneira que, indivíduos de níveis diferentes, ocupem níveis diferentes.

Outro característico que uma boa prova deve apresentar, conquanto só possa ser verificado a *posteriori*, é a *adequabilidade* ou *compatibilidade*. Uma prova tem adequabilidade ou compatibilidade, em relação a um grupo, quando seus resultados se distribuem segundo a curva normal. Se as notas caem mais para a esquerda da escala de pontos, isto é, se se distribuem como uma curva fortemente assimétrica positiva, ou ao contrário, se as notas caem mais para a direita da escala de pontos, isto é, se se distribuem como uma curva fortemente assimétrica negativa, a prova diz-se inadequada para o grupo. No primeiro caso, foi muito difícil para a maioria dos candidatos e, no segundo caso, foi muito fácil, ou melhor, estava aquém da capacidade da maioria dos componentes do grupo. Comumente, as provas empregadas pela D.S.A. estão acima da capacidade dos candidatos às mesmas, isto sobretudo porque nossos métodos de recrutamento não alcançaram os padrões que seriam desejáveis.

Em conclusão: uma prova qualquer é científica, ou constitui um científico instrumento de trabalho, na medida que apresenta *validade*, *objetividade*, *fidedignidade*, *sensibilidade* e *compatibilidade*.

Chave de correção da Prova de Habilitação para Estatístico VII e VIII do S. E. P. do M. A.

PARTE I

(ITEM A)

MATEMÁTICA

1.^a) —

$$\frac{10}{19} + \frac{9}{19} \div \frac{27}{28} + \frac{1}{3} \times \frac{46}{19} = 2$$

$$\frac{3}{5} \times \frac{4}{9} = \frac{4}{15}$$

$$\frac{1}{9} + \frac{22}{45} = \frac{3}{5}$$

$$1 \frac{4}{5} + \frac{1}{5} \div \frac{3}{5} = 2 \frac{2}{15}$$

$$0,325 \times 0,98 = 0,026$$

$$£ - 8 - 15 - 7 = 2.107 \text{ dinheiros}$$

$$: 53 \quad 32' \quad 56'',4$$

2.^a) —

$$305 \text{ dm} = 0,305 \text{ km}$$

$$10 \text{ dag} = 10.000 \text{ cg}$$

$$0,015 \text{ h}^3 = 1,5 \text{ dal}$$

$$0,0421 \text{ ha} = 42 \text{ 100 dm}^2$$

$$0,1 \text{ l} = 10 \text{ cl}$$

3.^a) —
 $5^3 \times 5 \times 5^5 = 5^9$
 $(4^3)^5 = 4^{15}$
 $\left(\frac{3^2}{5^3}\right) = \frac{3^2}{5^3}$
 3,31

4.^a) —
 13,5; 81 e 45

5.^a) —
 Resp. 119 d

6.^a) —
 0,248
 25 % de 1,8 = 0,045
 15 % de 9 = 1,35

(ITEM B)
 GEOGRAFIA

1.^a) —
 (x) Amazonas
 (x) Mato Grosso

2.^a) —
 Bahia São Paulo Espírito Santo
 (x) Cacau (x) Algodão (x) Café

3.^a) —
 (x) Ferro
 (x) Manganês

4.^a) —
 (4) — Iguçu
 (1) — Amapá
 (5) — Ponta Porã
 (1) — Rio Branco
 (2) — Fernando Noronha
 (1) — Acre

5.^a) —
 (A) Minas Gerais
 (B) Bahia

6.^a) —
 1 — Maranhão
 2 — Piauí
 1 — Paraná
 2 — Santa Catarina

7.^a) —
 1 — Rio Grande do Norte
 2 — Rio de Janeiro

8.^a) —
 1
 2
 3

9.^a) —
 Great Western

10.^a) —
 Transnordestina

11.^a) —
 1
 2
 3

12.^a) —
 Lloyd Brasileiro

PARTE II
 (ITEM A)
 ESTATÍSTICA

1.^a) —

Classes	Frequências
0 — 4	5
5 — 9	8
10 — 14	4
15 — 19	3
20 — 24	5
25 — 29	2
30 — 34	5
35 — 39	6
40 — 44	3
45 — 49	
ΣF	45

2.^a) — 12,5
 3.^a) — Resp. 4

4.^a) —
 MA = 14,500
 Mb = 15,000
 Md = 15,083
 Mo = 16,250
 Mo = 16,875
 Mo = 16,000
 Mo = 16,240

5.^a) — Resp. Cr\$ 800,00

6.^a) —
 A) Resp. Cr\$ 15,00
 B) Resp. Cr\$ 12,00

7.^a) —
 Relativos
 83
 100
 113 ou 112,5
 122 ou 121,875
 125

8.^a) —
 Resp. 100, 114 e 120

9.^a) —
 1 —
 x é aceitável
 2 —
 x viciada

10.^a) —

- 1 — V
- 2 — F
- 3 — V
- 4 — F
- 5 — F
- 6 — V
- 7 — F
- 8 — V

(ITEM B)

1.^a) —

- 1 — O título deveria encimar o quadro
- 2 — Deveria ser a palavra "BRASIL" ou "TOTAL" e não "SOMA".
- 3 — Não se deveria fechar o quadro lateralmente.
- 4 — As linhas que, horizontalmente, limitam o quadro, deveriam ser do tipo gras.
- 5 — Os algarismos dos dados deveriam ser separados de três em três, da direita para a esquerda, por espaço ou ponto.
- 6 — O total deveria figurar em negrito.
- 7 — Faltam as guias pontilhadas.
- 8 — Não declarou a fonte.
- 9 — Qual a unidade em que os dados são apresentados?
- 10 — A linha horizontal que separa os dados da do total não deveria figurar de lado a lado.
- 11 — Deveria haver uma linha vertical separando as duas colunas do quadro.

2.^a) —

INDIVÍDUOS — SEGUNDO A NACIONALIDADE —
SAÍDOS DO BRASIL — 1936

Nacionalidade	Indivíduos
Argentinos	13.379
Portuguêses	9.022
Brasileiros	3.615
Alemães	2.428
Norte-americanos	1.703
Italianos	1.631
Inglêses	1.487
Total	29.265

Fonte: D.N.T.

3.^a) —

- 1 — X é zero o valor que cabe ali.
- 2 — X o dado, à vista da unidade adotada, é muito pequeno.

4.^a) —

- 1 — F
- 2 — V
- 3 — F

(ITEM C)

— Não houve padrão para este item.

APERFEIÇOAMENTO

Cursos e Escolas de Formação e Aperfeiçoamento Profissional

OSVALDO FETTERMANN

IV

VIMOS, na nota anterior, em largos traços, a estrutura dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização do Ministério da Agricultura (C.A.E.). Falámos, então, dos cursos regulares concernentes a dezoito carreiras especializadas daquela grande unidade administrativa do Serviço Público Brasileiro:

- a — *Agrônomo-biologista,*
- b — *Agrônomo-cafeicultor,*
- c — *Agrônomo-ecologista,*
- d — *Agrônomo do ensino agrícola,*
- e — *Agrônomo do fomento agrícola,*

- f — *Agrônomo-titossanitarista,*
- g — *Agrônomo-fruticultor,*
- h — *Agrônomo de plantas têxteis,*
- i — *Agrônomo silvicultor,*
- j — *Biologista (do D.N.P.A.),*
- k — *Economista-rural,*
- l — *Engenheiro-rural,*
- m — *Enologista,*
- n — *Inspetor de produtos de origem animal,*
- o — *Químico-agrícola,*
- p — *Técnico em caça e pesca,*
- q — *Veterinário-sanitarista e*
- r — *Zootecnista.*

Não assinalámos, porém, que o número desses cursos regulares e a denominação de cada um deles correspondem à classificação das carreiras especializadas, daquele Ministério, anterior a fevereiro de 1942, quando foi expedido o Decreto n.º 8.741, que aprovou o atual regulamento dos Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização acima citados. É um esclarecimento que se impõe, porque, quer antes, quer depois da expedição desse decreto, foram baixados alguns diplomas legais que modificaram tal classificação. Está nesse caso, por exemplo, o Decreto-lei n.º 3.072, de 21 de fevereiro de 1941, que fundiu, sob a denominação genérica de *Engenheiro*, as carreiras especializadas de *Engenheiro-meteorologista*, *Engenheiro-rural*, *Engenheiro S.A.* e *Engenheiro S.E.* (*Diário Oficial* de 27 de fevereiro do mesmo ano, página 3.549). Outro exemplo é o Decreto-lei n.º 5.000, de 27 de novembro de 1942, que, desdobrando o Quadro Único do aludido Ministério, transformou a carreira de *Agrônomo do ensino agrícola* na de *Técnico de educação rural* (*Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1942, pág. 17.610). E, recentemente, tivemos o Decreto-lei n.º 8.695, de 16 janeiro deste ano, que alterou carreiras do mesmo Ministério, entre as quais a de *Economista-rural*, que passou a constituir a de *Agrônomo-economista* (*Diário Oficial* do dia seguinte, pág. 764).

Outro aspecto que, a nosso ver, merece ressaltar é a privatividade, que a legislação vigente estabelece, para o provimento das carreiras especializadas, de que aqui cogitamos. É um aspecto que interessa sobremaneira aos Cursos, pelo menos no que lhes diz respeito ao regime escolar, cujos preceitos sobre a matrícula deverão ajustar-se aos novos princípios reguladores do ingresso naquelas carreiras. Esses princípios são as normas que o Decreto-lei n.º 8.695, acima referido, firmou no seu art. 2.º :

“Art. 2.º São privativas :

- a) de agrônomos ou engenheiros-agrônomos, as carreiras de Agrônomo-Biologista, Agrônomo-Cafeicultor, Agrônomo-Ecologista, Agrônomo-Fitossanitarista, Agrônomo de Fomento Agrícola, Agrônomo de Plantas Têxteis, Agrônomo-Fruticultor, Agrônomo-Silvicultor e Agrônomo-Economista ;
- b) de veterinários ou médicos-veterinários, as carreiras de Inspetor de Produtos de Origem Animal e Veterinário-Sanitarista ;
- c) de agrônomos ou engenheiros-agrônomos e veterinários ou médicos-veterinários, as carreiras de Técnico de Educação Rural, Técnico de Caça e Pesca e Zootecnista; e

d) de agrônomos ou engenheiros-agrônomos e químicos, as carreiras de Químico-Agrícola e Enologista.

Parágrafo único. As carreiras de Biologista e Naturalista não estão sujeitas a restrições profissionais”.

Vê-se, pelo exame desse dispositivo, que as atuais regras disciplinadoras da matrícula nos Cursos (artigo 3.º do Decreto-lei n.º 8.741, de 11 do mesmo mês) necessitam de ser revistas. Aliás, a revisão deverá ser ampla, de modo que venha a atender, satisfatoriamente, a certos aspectos que têm sido objeto de estudos dos técnicos e dos que se interessam pelo assunto. Servindo-se da experiência adquirida nestes sete anos de funcionamento dos Cursos, e auscultando cuidadosamente as reais necessidades da vida brasileira, os revisores terão elementos bastantes não só para aprimorar o que já possuímos, mas ainda para dotar a futura lei com uma série de providências de que a atual carece. Assim, ao que pensamos, a revisão deverá consignar, entre outras, medidas que assegurem :

a — A concessão de bolsas de estudos a funcionários estaduais, mediante entendimento com os governos locais ;

b — A educação profissional das populações rurais, através de cursos avulsos, ou mediante o emprêgo de outros meios educativos ;

c — Facilidade aos funcionários do Ministério que, lotados fora desta Capital, desejam freqüentar cursos avulsos relativos à sua carreira ou às suas funções ;

d — A criação, ou o funcionamento, de cursos avulsos ambulantes, por correspondência ou pelo rádio.

Dentro dessas diretrizes, parece-nos que se poderá processar a revisão sugerida, a qual, sem prejuízo dos cursos regulares, deverá dar o desenvolvimento que ora se observa. E é justificável que assim se proceda, pois, além de serem um dos meios mais aconselháveis para a difusão de conhecimentos técnicos e profissionais da agricultura e atividades rurais, esses cursos avulsos têm tido uma expressiva acolhida dos interessados. Em 1944, por exemplo, acusaram um total de 877 matrículas e 408 aprovações, resultados esses que, no ano seguinte, em 1945, vemos melhorados, respectivamente, para 1.068 e 571, através da realização dos seguintes cursos :

1. *Aradores e tratoristas.* Esse curso, destinado a preparar pessoal para o manejo de máquinas e tratores agrícolas, teve a duração de quatro meses;

2. *Auxiliar de zoologia.* Funcionou duas vezes. Tem por finalidade formar preparados de museus e gabinetes de zoologia;

3. *Auxiliar em caça e pesca.* Duração de seis meses e a sua finalidade é de preparar auxiliares para os diversos serviços de caça e pesca;

4. *Botânica sistemática.* Duração de cinco meses e o seu objetivo é o ensino dos meios de identificar os vegetais de nossa flora e dos exóticos mais cultivados em nosso país;

5. *Botânica (prática-técnica-popular).* Foi iniciado em 1944, durou quatro meses e tem a finalidade de promover o ensino popular da botânica, bem como de fazer a divulgação do melhor conhecimento de nossa flora;

6. *Classificador e avaliador de quartzo e mica.* Duração de quatro meses. Tem por finalidade formar profissionais hábeis na classificação de quartzo e mica;

7. *Documentação e divulgação agrícola.* Iniciado em 1944, teve a duração de quatro meses. Visa a ministrar conhecimentos acerca dos melhores métodos para a propaganda agrícola do Brasil;

8. *Entomotaxia.* Iniciado em 1944, durou quatro meses. Cuida da formação de preparadores em entomologia;

9. *Fisiologia do metabolismo vegetal.* A origem desse curso avulso foi a conferência que, sob o mesmo assunto, deveria fazer o professor Karl Arens. Teve a duração de nove meses e destinou-se aos técnicos do S.N.P.A.

10. *Fruticultura.* Duração de oito meses. Tem por finalidade ministrar conhecimentos sobre preparo de viveiros, multiplicação vegetal e organização de pomares.

11. *Horticultura.* Duração de nove meses. Sua finalidade é ministrar conhecimentos sobre horticultura.

12. *Inseminação artificial.* Esse curso, destinado a promover a difusão de técnicas e processos atinentes à inseminação artificial, pode ser de natureza prática, com a duração

de seis semanas, ou de ordem técnica, com a duração de três meses. Houve cinco: dois realizados no Rio de Janeiro, um em Bagé, um em Cordeiro e outro em Uruguaiana;

13. *Matemática.* Duração de cinco meses. Destina-se a fazer a revisão dos conhecimentos básicos dessa disciplina aplicada ao estudo das ciências físicas, químicas e biológicas;

14. *Meteorologia para inspetores.* Duração de oito meses e meio. Tem por finalidade o preparo de observadores meteorológicos;

15. *Práticos rurais.* Duração de sete meses. Tem por finalidade ministrar conhecimentos relativos à defesa sanitária animal, fomento da produção animal e inspeção de produtos de origem animal. Houve dois;

16. *Previsão de tempo.* Duração de cinco meses. Sua finalidade é o preparo de previsores do tempo;

17. *Sericultura.* Duração de mês e meio. Sua finalidade é o preparo de sericultores práticos. Houve três;

18. *Técnica de laboratório (física e química).* Duração de oito meses. Finalidade: a preparação de práticos de laboratórios; houve dois, sendo um deles iniciado em 1944;

19. *Técnica de laboratório (Fitopatologia, microbiologia e micologia sistemática).* Duração de quatro meses. Tem por finalidade o ensino da técnica dessas matérias. Foi iniciado em 1944; e

20. *Veículos e motores a gasogênio.* Foi dado esse curso em quinze aulas e teve por finalidade o preparo de condutores e mecânicos de veículos munidos de gasogênio. Funcionou cinco vezes.

Requer, igualmente, menção, como atividade dos Cursos, o ciclo de conferências, que, paralelamente aos diversos cursos ministrados, regulares e avulsos, são realizadas por técnicos e professores de grande valor profissional. Nessas reuniões de estudos discutem-se problemas, expõem-se processos, examinam-se técnicas e difundem-se novos métodos. Representam, sem nenhuma dúvida, uma das feições mais interessantes da hodierna evolução de nosso ensino. Já não são apenas as duas modalidades de conferências (conferências sem debates e

e as com debate e réplica) que se acolhem em nossos meios educativos e científicos. Também se empregam outras formas de reuniões de estudos, quais sejam, por exemplo, o *forum*, o *panel discussion*, o seminário e o simpósio. E é dentro dessa mentalidade arejada e de visão larga que os Cursos vêm programando as séries anuais de suas conferências, como provam *verbi gratia*, as quatro que foram levadas a efeito em 1945 :

1. Prof. Gustavo Spangenberg, decano da Faculdade de Agronomia da Universidade de Montevidéu, versou o tema "Plantas forrageiras" (no período de 4 a 8 de junho de 1945);
2. Prof. Félix Rawitscher, da Faculdade de Filosofia da Universidade de São Paulo,

discorreu sobre o tema "Ecologia vegetal" (de 3 a 14 de julho);

3. Agrônomo Agesilau Bittencourt, do Instituto Agrônômico de Campinas, escolheu o tema "Genética de Microorganismo" (de a 31 de julho); e

4. Prof. Werther Duque Estrada Basto, da Faculdade de Medicina da Universidade do Brasil, falou acerca da "Anatomia e fisiologia do sistema nervoso" (de 10 a 26 de julho).

Observação. — Já estava composta a presente nota, quando foi publicado no *Diário Oficial* de 6 de setembro último (Suplem., págs. 58 a 70) o Decreto-lei n.º 9.577, de 13 de agosto do corrente ano, que altera os quadros, permanente e suplementar, do Ministério da Agricultura. Essa alteração não prejudica, no entanto, o que acima expusemos.

EDIFÍCIOS PÚBLICOS

Índices ocupacionais

LUCÍLIO BRIGGS BRITO

O ARTIGO do presente número deveria versar sobre o "Regime de Financiamento", em relação às obras e construção de edifícios públicos; entretanto, a necessidade de um maior desenvolvimento para que melhor fôsem fixados os diferentes aspectos e particularidades de um dos problemas básicos para a realização das obras determinou maior demora na elaboração do artigo provocando, assim, a interrupção da seqüência que vinha sendo seguida em obediência ao esquema traçado ao ser iniciada, em maio deste ano, a seção desta revista dedicada aos edifícios públicos.

A solução de continuidade que hoje se verifica poderá no entanto, servir para melhor realçar a necessidade de ser encarado o problema geral dos edifícios públicos como formado por um conjunto de variados e numerosos assuntos que ainda não foram suficientemente estudados. Dentre êstes assuntos foi escolhido um cujo estudo não tem sido feito de forma metódica resultando, conseqüentemente, desta falha, perderem-se muitas observações valiosas.

Observa-se que, o objetivo primordial a atingir, quando determina o governo a construção de um edifício, é o de criar locais onde os trabalhos possam ser realizados com a máxima eficiência. Por conseguinte, os elaboradores de projetos deverão ter um conhecimento exato das características que deverão ser estabelecidas para que sejam atendidos todos os casos que apresentarem possíveis influências do local de trabalho sobre o rendimento do mesmo. Portanto, para a elaboração do projeto, deverá ser previsto ou imaginado o funcionamento das repartições a serem instaladas, com todos os requisitos necessários, num ambiente adequado, com as instalações convenientes e o equipamento indispensável. Ora, não havendo estudos anteriores sobre os equipamentos, as instalações e o funcionamento, essa previsão será baseada em critérios, certos ou errados, segundo o grau de conhecimentos, a aptidão ou o bom senso" do projetista.

Afastar, ou melhor, reduzir êsse critério pessoal e substituí-lo por outro, tanto quanto possível, universal será um valioso empreendimento.

Dêse modo, os melhores resultados serão conseguidos quando fôr possível conhecer as soluções, os coeficientes ou os índices adotados por vários projetistas e, ainda, quando forem examinados os critérios utilizados em confronto com os resultados apresentados nos casos semelhantes em empreendimentos realizados.

A eficiência demonstrada por essa ou aquela solução certamente indicará o melhor índice a ser adotado em casos análogos que ocorrerem.

Acontece, porém, que essa análise dos resultados obtidos somente poderá ser efetuada, com relativa facilidade, se tiverem sido escritos e guardados os dados que serviram de base à determinação das características diretoras do projeto.

Nesse sentido, o presente artigo apresenta idéias gerais para a formação de um repositório de índices e coeficientes que indiquem, numericamente, as melhores soluções a serem tomadas, em cada caso específico, nos projetos de edifícios destinados a instalação de repartições, com a finalidade de conseguir que os técnicos e estudiosos nas variadas especializações possam colaborar, desenvolvendo e indicando as soluções mais adequadas e que poderão constituir normas para serem utilizadas sempre que se apresentem problemas idênticos aos já estabelecidos.

Para que se possa conhecer quais as anotações que se revestem de valor, analisemos os aspectos principais da elaboração de um projeto, onde poderão ser identificados assuntos de três naturezas:

- 1 — estéticos
- 2 — construtivos
- 3 — ocupacionais.

Os motivos determinantes da adoção do estilo ou da linha arquitetônica a que deverá obedecer a construção são, geralmente, oriundos da educação e do gosto estético do arquiteto encarregado do projeto; outras vezes, são resultantes da necessidade de acompanhar ou homogeneizar a aparência do novo edifício às construções já existentes no local ou, ainda, em virtude de imposições climáticas da região. Também poderá acontecer que razões de ordem econômica aconselhem a adoção de linhas as mais simples.

A parte “construtiva” dependerá naturalmente do tipo de construção, tendo por base razões de ordem técnica e econômica.

Finalmente, o setor denominado “ocupacional”, — expressão adotada por não nos ocorrer outra que representasse a adaptabilidade, o aparelhamento e os requisitos do local para que nele possam ser desempenhados eficientemente os trabalhos, — depende diretamente :

- a) da espécie ou natureza dos trabalhos a serem realizados;
- b) do número ou quantitativo dos elementos de produção; e,
- c) dos turnos ou turmas de trabalho.

Assim, os “índices ocupacionais”, poderão ser entendidos como valores numéricos ou coeficientes estabelecidos com o fito de facilitar a elaboração dos projetos de edifícios destinados à instalação de serviços públicos.

Dentre os diferentes índices, maior valor poderão apresentar os que se referirem às áreas de ocupação dos equipamentos próprios a cada ramo específico de atividade e, também, àqueles que determinarem as áreas de circulação necessárias a cada tipo ou espécie de trabalho.

Entretanto, um elevado número de outros valores poderá ser estudado e estabelecido.

Dos três setores principais indicados, os quais fornecem as diretivas para a elaboração de um projeto de construção de edifício, os dois primeiros, isto é, o estético e o construtivo são quase inteiramente variáveis no tempo e no espaço ou, em outras palavras, segundo a época e o local da construção.

O desenvolvimento da técnica e da ciência, assim como a evolução da arte vão, continuamente introduzindo novas possibilidades na resolução dos problemas ligados aos dois setores referidos. Assim, o grande número de soluções possíveis, porque os problemas encerram um número considerável de variáveis, não permite o estabelecimento de regras fixas.

Já, em relação ao terceiro setor, isto é, ao que foi denominado “ocupacional”, a variabilidade poderá ser substancialmente reduzida, porque os problemas estão ligados, quase sempre, ao elemento humano e, como tal, sujeitos aos requisitos biológicos e dimensionais que apresentam, no tempo, características de maior estabilidade pois não sofrem modificações tão freqüentes.

Essa observação é importante como elemento orientador para a análise que está sendo feita no sentido de verificar a possibilidade de se conseguir o estabelecimento de normas ou índices, permitindo :

1. Homogeneizar as soluções dos problemas ligados à construção dos edifícios destinados aos serviços públicos, isto é: utilizar uma só solução em todos os casos idênticos que aparecerem, embora a ocorrência se verifique em áreas administrativas diferentes (por exemplo: espaço unitário ocupado por um leito de hospital, quer seja o edifício construído pelo Ministério da Educação e Saúde, quer se encontre na órbita administrativa do Ministério da Agricultura);

2. reduzir o tempo empregado em estudos ou na procura de índices básicos para a elaboração dos projetos. Desde que venha a existir um repatório de índices, previamente estabelecidos, certamente serão eliminadas as parcelas de tempo utilizadas na pesquisa de áreas unitárias ou de outros índices necessários à elaboração dos projetos;

3. evitar a adoção de soluções inconvenientes. De fato, quase todos os setores implicam especializações que, naturalmente, não podem ser abrangidas em sua totalidade e em seus detalhes pelos projetistas. É conveniente, mesmo, que as soluções não emanem de um único indivíduo e sim, resultem da opinião de vários especialistas para ficarem revestidas de um critério de verdade.

Definidas as principais finalidades da fixação dos índices, verifiquemos quais os processos geralmente seguidos pelos encarregados da elaboração dos projetos para que obtenham os dados diretores indispensáveis ao desenvolvimento do projeto.

Normalmente são utilizados três recursos :

1. Consultando as publicações ou trabalhos que tratam do assunto;
2. recorrendo às informações dos interessados diretos na instalação dos serviços; e,
3. baseando, o projetista, nos conhecimentos resultantes de experiência adquirida anteriormente.

Em qualquer dos casos há possibilidade de que os projetistas sejam conduzidos a soluções falhas.

No primeiro caso, principalmente, porque as publicações existentes são estrangeiras — (salvo alguns trabalhos nacionais de grande valor, cujo co-

nhecimento, porém, está restrito a pequeno número de pessoas) — e, embora tragam considerável adjuvório à elaboração do projeto, não devem ser adotadas sem que se investigue, amplamente, a adaptabilidade às nossas condições e ao nosso meio.

No segundo caso: as informações dos interessados diretos muitas vezes não apresentam as melhores soluções e, outras vezes refletem deformações motivadas pelo tratamento apaixonado do assunto.

Na terceira hipótese, constituem observações isoladas faltando, por conseguinte, o consenso de opiniões imprescindíveis para maior garantia de que o valor adotado represente um índice fidedigno.

É, assim, indispensável que os índices ou os coeficientes diretores dos projetos sejam estabelecidos de acordo com um critério real de eficiência que resultará naturalmente das observações de ordem técnica e das verificações experimentais de um grande número de pessoas. Só assim será possível reduzir sobremodo o trabalho de elaboração dos projetos para construção de edifícios públicos conseguindo locais inteiramente adequados às finalidades dos serviços.

Com o objetivo de chegar a administração pública à determinação dos índices ocupacionais poderá ser iniciado um trabalho sistemático e metódico de observação e registro por parte das Divisões de Obras dos Ministérios as quais centralizam, nas áreas administrativas que abrangem, a elaboração dos projetos e a construção de edifícios.

Em substituição à ausência quase absoluta, nos órgãos próprios ministeriais, da anotação dos índices que serviram de base aos cálculos das áreas e de outros característicos, assim como, à falta das razões que motivaram a adoção das soluções apresentadas pelo projeto, deverá ter lugar o registro sistemático de todos os dados que possam ter influência na elaboração dos projetos.

Quais serão, no entanto, os dados que apresentarem interesse direto como elementos básicos para a determinação dos índices?

A título de ensaio vamos analisá-los visando focalizar a necessidade de ser estabelecido o trabalho de anotação e registro de todos os dados que irão servir de base aos projetos. Do trabalho continuado, que deverá ser generalizado pelas repartições

incumbidas da elaboração de projetos de obras poderá resultar, então, a fixação de índices ocupacionais.

As anotações poderão ser, talvez, reunidas e classificadas nos seguintes grupos, contendo as informações necessárias para que fiquem estabelecidas as bases dos projetos :

1. Finalidade a que se destina o edifício e esquema geral da organização dos serviços que serão instalados.
2. Indicação das salas ou compartimentos necessários com referência às respectivas finalidades e outros característicos.
3. Relação do equipamento que cada compartimento deverá conter.
4. População e clientela provável do edifício.

A simples indicação dos grupos não permitirá, talvez, o entendimento ou compreensão geral das observações cuja conveniência de inclusão nas anotações relativas a cada obra a executar poderá ser vantajosa, razão pela qual, para melhor esclarecer faremos, a seguir, alguns comentários procurando realçar aspectos mais característicos de cada um dos grupos.

“1. Finalidade a que se destina o edifício e esquema geral da organização dos serviços que serão instalados”.

Somente o conhecimento pleno do fim a que se destina a construção, assim como a natureza dos trabalhos que serão desempenhados, podem indicar os índices mais aconselháveis que deverão ser admitidos. Em edifícios a serem construídos para determinada finalidade existirão sempre algumas dependências que deverão tirar o maior partido possível da orientação, para que apresentem condições às mais favoráveis para: a insolação, a iluminação natural, o arejamento, etc. Portanto, a escolha da localização das dependências deverá ser baseada em fatores tais como :

- a) horário de funcionamento;
- b) natureza do trabalho;
- c) fim a que se destina o compartimento;
- d) importância relativa do serviço a ser instalado.

Naturalmente a orientação do edifício, quando não decorre de determinações oriundas da posi-

ção do terreno resultará, necessariamente, da melhor orientação a ser adotada para as diferentes dependências. Do exame de tôdas essas particularidades resultarão, naturalmente, os índices que deverão ser tomados por base para cada compartimento a ser instalado. Em um grande número de casos haverá necessidade de uma iluminação natural máxima sem que se verifique a incidência, no local de trabalho, dos raios solares, durante as horas de funcionamento, como por exemplo, no caso de uma sala destinada aos trabalhos de desenho.

“2. Indicação das salas ou compartimentos necessários com referência às respectivas finalidades e outros característicos”.

Devem ser entendidos neste grupo as indicações relativas à natureza dos trabalhos que serão executados, o número de pessoas, a capacidade de produção (quando fôr o caso), a clientela provável (quando a natureza do serviço admitir) e, a necessidade maior ou menor de comunicações (por telefones, interfones, campainhas, etc.). Também deverá constar das anotações, se o serviço estiver funcionando em algum lugar: a área ocupada, o número de pessoas, a capacidade de produção, etc.

“3. Relação do equipamento que cada compartimento deverá conter”.

Farão parte das anotações não só o equipamento necessário nas novas instalações como, também, o utilizado à época da elaboração do projeto, se o serviço estiver em funcionamento. Em qualquer caso deverá ser indicada a área de ocupação e circulação para os equipamentos. Essas anotações servirão para que sejam estabelecidos, futuramente os “índices ocupacionais” dos equipamentos necessários para cada finalidade específica de trabalho, possibilitando empreender a padronização, quando não do material em si quanto aos característicos de qualidade, pelo menos das dimensões. Daí decorrerá, naturalmente, a formação de conjuntos ou salas padrões apresentando a disposição e localização mais conveniente para as diferentes peças. O conhecimento da área necessária para êsses conjuntos, contendo todos os móveis e utensílios indispensáveis ao desempenho da atividade prevista para cada local, possibilitará um trabalho ainda mais simplificado e racionalizado para a elaboração dos projetos. Poderão existir futuramente índices relativos a determinados locais. Assim, a título de

exemplo lembramos que, somente no setor referente à administração geral, haverá a possibilidade da fixação de índices para :

a) locais para as chefias da administração — onde estariam incluídos os gabinetes, as secretarias, as salas de espera, etc.

b) locais para trabalhos burocráticos — referindo-se às salas onde serão executados os trabalhos de escritório.

c) locais para os serviços auxiliares da administração — poderão enquadrar-se aí: as salas destinadas aos serviços mecanográficos; aos serviços de comunicação; aos depósitos de material; etc.

d) locais para os serviços especiais da administração — compreendendo : as salas para desenho; os pequenos laboratórios; etc.

e) locais para outras dependências da administração — tais como : vestiários, cozinhas, refeitórios, garages, etc.

“4. População e clientela provável do edifício”.

Em relação à população provável do edifício será de toda conveniência que sejam estimadas as per-

centagens de homens e mulheres. Já, em relação à clientela que deverá procurar os serviços a serem instalados, será feito um cálculo provável do número de pessoas que, diariamente irão ao edifício, assim como, caberá verificar quais os serviços que terão maior ou menor contacto com o público a fim de localizá-los convenientemente.

Tôdas essas informações serão úteis para que se calculem os índices quantitativos ou dimensionais, referentes :

- a) às instalações sanitárias;
- b) às instalações contra incêndio;
- c) aos corredores ou passagens;
- d) às escadas;
- e) aos elevadores;
- f) aos bebedouros;
- g) aos depósitos para água; etc.

Ao terminarmos as presentes notas devemos reafirmar que vizam, apenas, focalizar a necessidade da anotação de certos informes básicos para a elaboração dos projetos, possibilitando a determinação futura dos índices ocupacionais.

O D. A. S. P. e a elaboração orçamentária

Embora o ante-projeto da Constituição não tenha estipulado explicitamente a que órgão administrativo deverão caber as atividades orçamentárias, não há dúvida de que o ânimo de nossos constituintes está fortemente motivado para a aceitação do D. A. S. P. como órgão mais viável para a elaboração orçamentária.

Haja vista a exposição que o parlamentar Euzébio da Rocha Filho, em esclarecimentos à emenda 189, fez publicar no *Diário da Assembléia* de 26 de agosto último, em que, sólidamente abalisado na experiência nacional e alienígena, propõe a manutenção do D. A. S. P. como peça fundamental do nosso processo orçamentário.

Como o problema já agora deixou o âmbito parlamentar para voltar a dizer respeito estritamente ao Executivo, julgamos de bom alvitre transcrever as ditas considerações tão sábias quanto oportunas:

"Era meu desejo requerer destaque para minha Emenda n.º 189, entretanto, por ter sido rejeitada emenda, informada no mesmo princípio, verifiquei que a emenda proposta não seria aprovada em plenário e, por economia de tempo, tão precioso para que entreguemos à Constituição ao nosso povo, o mais breve possível, resolvi não requerer o referido destaque.

Convicto, como estou, de que o meu ponto de vista é o que mais convém à orientação administrativa e financeira do País, para que conste dos Anais, requero a V. Excia. a publicação do discurso que eu desejava proferir em sustentação da minha tese.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1946. — *Euzébio Rocha*.

PUBLICAÇÃO AUTORIZADA

Senhor Presidente.

Senhores Membros da Assembléia Constituinte:

Justifico, com as considerações, ora extendidas, a emenda de minha autoria, determinando, na Seção IV da futura Constituição, a supressão do parágrafo único do art. 64 e a inclusão, no respectivo Capítulo II, de um Departamento Administrativo, que teria, precipuamente, a atribuição de elaborar a proposta orçamentária, a ser apresentada pelo Presidente da República à Câmara dos Deputados, e a de atuar como supervisor das atividades de administração meio, no sentido de garantir, neste particular, a eficiência do Serviço Público Federal.

Trata-se de matéria de relêvo especial no cenário político-administrativo do país, e cuja utilidade, se já é indiscutível em qualquer sistema de Governo, assume ainda maior importância no regime presidencialista, em que se acentua a ação executiva do Chefe do Estado. Este, de fato, tendo a seu cargo, seja qual for o regime, relativamente à máquina administrativa mais complexa existente, os deveres de qualquer dirigente executivo, de que se destacam, no dizer de Fayol, Gulick, White e Tead, os de planejamento, organização, provimento de pessoal, direção, coordenação e controle, não pode prescindir de elementos assistenciais ou de "staff", que lhe permitam desincumbir-se, eficientemente, de sua extensa e variada tarefa.

Entre esses elementos assistenciais, que constituem um verdadeiro estado-maior administrativo, há a distinguir, como salientam Urwick e Gaus, os que agem na qualidade de "staff" consultivo com finalidades específicas, os que desempenham a função de "staff" executivo de atividades gerais ou auxiliares e aqueles que exercem ambas as incumbências ou coordenam as mesmas com os departamentos de linha ou verticais. Uma Constituição moderna não pode deixar de atender, ao lado dos imperativos políticos que sustentam a harmonia e interdependência dos poderes, os princípios da administração científica e da organização racional do trabalho.

No grupo consultivo do Presidente da República destacam-se os órgãos de planejamento, como a Junta de Planejamento dos Recursos Naturais dos Estados Unidos, hoje extinta, e a Comissão de Planejamento Econômico de nosso país.

No conjunto executor de atividades auxiliares, surgem como exemplos típicos os órgãos supervisores dos sistemas de administração geral ou meio, bem como realizadores das tarefas dessa natureza que, por seus característicos, devam ser centralizadas. Tal é o caso da Comissão do Serviço Público, antes de lhe serem cometidas atribuições no setor orçamentário.

Na interseção ou conjugação de ambas as modalidades de ação assistencial ou de "staff", acha-se o organismo com o encargo de elaborar para o Presidente da República a proposta orçamentária, o qual tende, cada vez mais, de um lado, a se ligar às outras atividades de administração geral, para que possa analisar as despesas em termos de pessoal, material, obras, etc., facultando assim uma apreciação judiciosa de economia e eficiência dos serviços, e, de outro lado, a assumir a feição de elemento planejador, para bem hierarquizar os trabalhos governamentais, aplicando os recursos de acordo com a política de administração mais conveniente ao país.

Dentro dessa orientação acertada é que vem caminhando o Bureau de Orçamento dos Estados Unidos, desempenhando de outras importantes incumbências de adminis-

tração geral, como a de organização, e herdeiro de algumas atribuições de planejamento da extinta Junta de Planejamento dos Recursos Naturais. Também nesse sentido é que se vinha desenvolvendo o Departamento Administrativo do Serviço Público, quando agora se pretende destruir os resultados obtidos à custa de tantos esforços, retornando a uma solução obsoleta e condenada qual seja a de desmembrar, de um conjunto por todos os aspectos aconselhável, a elaboração da proposta orçamentária e entregá-la ao Ministério da Fazenda.

Preliminarmente, o Ministério aludido é um setor como qualquer outro da administração Federal, especializado em arrecadar rendas, suprir o Tesouro Público e velar pelo patrimônio da União.

Assim, atribuir-lhe a função preponderante e decisiva no processo orçamentário, sobre perturbar-lhe fundamentalmente o ritmo de trabalho, significaria dar-lhe supremacia em relação aos demais setores análogos, não justificada em órgãos de igual nível e tarefas comparáveis. Não se deve confundir a situação de nosso país com a da Inglaterra, onde as atividades orçamentárias estão localizadas no Tesouro. Este último não é equivalente em suas atribuições específicas ao nosso Ministério da Fazenda, porque centraliza também as atividades de administração geral, conforme muito bem observam Shirras e Willoughby. O Tesouro inglês constitui "um verdadeiro departamento de administração geral, na mais completa acepção do termo, segundo explica Willoughby. Dêsse modo, ainda na Inglaterra prevalece a diretriz de reunir o orçamento às restantes atividades de administração meio; apenas o dirigente do organismo disso encarregado, ao invés de ser meramente um diretor geral de repartição como em nosso país e nos Estados Unidos, possui o "status" de Ministro.

Além dêsse ponto relevante, não há como fugir ao já focalizado aspecto da necessidade de dispor o Presidente da República, em sua tarefa de suprema gerência administrativa do país, de um órgão de estado-maior, que atua como respectivo elemento consultivo e delegatário executivo. Ora, dados os característicos especiais e a importância do orçamento, está êle naturalmente indicado para a atividade central dêsse "staff". Daí a assertiva de Pearson, relativa aos Estados Unidos, de que "o Bureau de Orçamento surge hoje indisputavelmente como o órgão de estado-maior administrativo do Presidente da República". O princípio, é, entretanto, de extensão geral, convido transcrever um trecho do referido autor, que melhor esclarece a proposição, perfeitamente aplicável a nosso país. "O orçamento nacional fornece o processo mais inclusivo de que dispõe o Presidente para o exercício de suas funções executivas. Através do orçamento, um órgão de estado-maior pode examinar para o Presidente tôdas as fases da gerência administrativa. A grande falha das teorias de "staff" em relação a grandes organizações, tem sido a omissão de um processo inclusivo, por meio do qual o estado-maior possa auxiliar o chefe executivo na função de supervisionar seus funcionários de linha.

Ainda não tem sido geralmente reconhecido que o orçamento é capaz de proporcionar tal processo, porque na Administração Federal o orçamento tem sido freqüente

mente encarado num sentido mais restrito, como um serviço auxiliar, que fornece fundos às repartições, sob autorização adequada e com processos de salvaguarda, semelhantemente aos serviços de pessoal, de material e de obras, e não como um amplo instrumento de gerência administrativa interessado no planejamento, na organização, na coordenação e no contrôle do trabalho dos funcionários de linha". A justeza e a propriedade dessas declarações, partidas de uma alta autoridade no assunto, e bem assim sua perfeita aplicação ao caso brasileiro, merecem a cuidadosa reflexão de todo que ora se manifesta sobre o problema.

Finalmente, é de se atribuir a necessária importância ao fator de sucesso para o Presidente da República, no desempenho de seus deveres em proveito do país, que se traduz na existência de uma conjugação harmônica entre as atividades de planejamento de programa, intimamente relacionados como o orçamento, em sua verdadeira acepção de instrumento representativo de uma política de administração ou plano de trabalhos, e as de planejamento administrativo, constituindo problema de organização, que se completa com os correlatos de pessoal, material e edifícios públicos. Tal entrosamento que é semelhante ao do projeto de uma máquina com a previsão da produção que dela se espera, parece, naturalmente, no exercício das atribuições de um órgão que associa as atividades de orçamento às demais de administração geral. Depreende-se daí a razão pela qual Harold Smith, Diretor do Bureau de Orçamentos dos Estados Unidos, manifestou seu entusiasmo, por escrito ao Presidente do Departamento do Serviço Público, na ocasião em que o orçamento foi transferido do Ministério da Fazenda para aquele Departamento, pois a reunião de tôdas as atividades meio em único organismo foi por êle reputado um avanço em relação ao seu país.

A campanha para a concessão de maior liberdade de movimento ao Presidente dos Estados Unidos, em matéria administrativa, reclamou para êle a posição de Gerente Geral do aparelhamento estatal, exercendo o Legislativo as funções de um Conselho de Administração.

Dessa campanha em que pontificaram os mais esclarecidos mestres de administração pública, dentre os quais se destacava Willoughby, tão familiar aos nossos constitucionalistas, resultou a expedição pelo Congresso norte-americano do "Budget and Accounting Act" de 1921. Por essa lei de Orçamento e Contabilidade foi criado o "Bureau of the Budget", com atribuições de "staff" parcial de administração geral de encarregado da elaboração da proposta orçamentária que o Executivo anualmente submete à discussão do Legislativo. Também, inicialmente, êsse Bureau de Orçamento foi incluído no Ministério do Tesouro dos Estados Unidos. Somente após os estudos que fundamentavam o Plano de Reorganização do Gabinete da Presidência é que o referido Bureau se desligou definitivamente do Ministério do Tesouro para constituir-se um órgão de subordinação direta ao Presidente. Daí a opinião de Harold Smith a respeito do avanço que no Brasil, nesse particular, se operou em relação aos Estados Unidos, quando se confiou a um órgão especializado, junto à Presidência da República, como o Departamento Admi-

nistrativo do Serviço Público, a elaboração da proposta orçamentária.

E é esta providência salutar, louvada por uma destacada autoridade estrangeira, que presentemente se pretende destruir, retrocedendo a uma etapa já vencida e recaindo em um erro que já havia sido corrigido.

Com efeito, o Ministério da Fazenda, sem que isso constitua crítica a qualquer pessoa, apesar de sua tradicional incumbência de preparar a proposta orçamentária do Executivo, não possuía organização metódica, quer em pessoal quer em aparelhamento material, para desempenhar convenientemente essa importante tarefa governamental. A proposta orçamentária do Governo era preparada, até 1938, por Comissões e funcionários que se reuniam ocasionalmente e quase sempre às pressas no Gabinete do Ministro para em seguida se dissolverem. Não se escolhia nem se transmitia ao futuro as experiências desse trabalho. Não havia sistema nem orientação técnica. Tudo era empírico e fugaz. Ora, o Orçamento é um processo contínuo e requer um órgão trabalhando permanentemente no seu preparo. Esse elementar progresso já conseguimos indiscutivelmente com o Departamento Administrativo do Serviço Público, a partir de 1939.

Ademais, um órgão como o Departamento Administrativo do Serviço Público, ligeiramente reorganizado de forma que a atividade central fôsse a de orçamento, em proveito da qual trabalhariam as demais, e talvez, dentre todos os organismos a esse fim destinados nos diferentes países, o que mais se aproxima, em constituição e atribuições, ao ideal preconizado por numerosos especialistas da grande democracia da América do Norte, alguns dos quais já citados no decorrer dessa explanação.

Parece desnecessário encarar o relevo do orçamento, para o qual, atualmente, os países mais adiantados voltam suas atenções com o merecido cuidado, aperfeiçoando cada vez mais a elaboração das propostas respectivas, dentro da magnífica concepção de Buck, "de representarem as mesmas verdadeiros planos de trabalho e de Governo". Aliás, já o saudoso Pandiá Calógeras afirmara que "todo o orçamento traduz uma política", antecipando conceitos hoje em dia consagrados, mas que, tudo indica, ainda têm pequena repercussão em nosso país.

É outrossim ocioso rememorar que um trabalho de tão profundos efeitos como o orçamento, com influência decisiva na vida de qualquer nação e por onde se pode aquilatar todos os problemas que dizem de perto ao povo e à grandeza do país, tendo conseqüências limitadas de ordem econômica, mas preponderantes de ordem financeira, afora representar o discernimento e a compreensão das necessidades das populações, não deve ser elaborado sem critério pre-estabelecido, sem uma planificação conveniente e sem uma organização adequada, funcionando sob a orientação direta do responsável máximo pelos destinos da nação.

Além disso ressaltou, um dos modernos orçamentaristas brasileiros (1) "percebe-se claramente a inadequacidade

atual de se deixar integralmente a leigos a elaboração orçamentária. Congregação não de técnicos, mas de políticos, seria uma temeridade deixar-se um dos pontos vitais à vida integral do país aos azares de um diletantismo que poderia ser brilhante, mas por vèzes também desastroso.

É intuitivo que a elaboração orçamentária, sendo um processo de aspecto tripartite, deve estar afeta a, no mínimo, três órgãos distintos.

Quanto à base essencial, econômica, haveria que existir um ou vários órgãos específicos, tais como juntas, conselhos, comissões de planejamento econômico, político financeiro, comércio exterior, etc., que traçariam uma política e apresentariam dados e razões em que se abalizaram; quanto à base administrativa, contábil (que na prática, na elaboração, é a essencial) haveria que existir um órgão administrativo geral, especializado, quer fôsse um departamento administrativo, como o D.A.S.P. ou uma divisão ministerial da Fazenda; discutindo, pedindo esclarecimentos, emendando, enfim, aceitando ou negando beneplácito ao projeto apresentado enfim, emprestando hoje uma aureola de dinamismo político aos sedícios canones jurídicos".

O caminho para uma organização dessa ordem, capaz de atingir o fim almejado pelos principais países civilizados, já se encontra desbravado no Brasil, tendo sido ultrapassada a fase de exploração, com a aquisição das primeiras e já valiosas experiências, as observações próprias sobre os fenômenos da receita e da despesa e a previsão, em pareceres e relatórios justificativos, da extensa e distante etapa em que se deve terminar.

Sem dúvida, esse mesmo caminho foi o projetado e trilhado nos Estados Unidos da América do Norte, onde o Bureau de Orçamento, incumbido, precipuamente, da elaboração da proposta orçamentária do Governo, integra com a Comissão do Serviço Civil, o sistema de administração geral diretamente subordinado ao Presidente da República.

No Brasil, o Departamento Administrativo do Serviço Público representa uma fusão das mais felizes, convenientemente adaptada ao nosso país, dos dois mencionados órgãos básicos de administração geral, que existem nos Estados Unidos. Esse Departamento, teoricamente um dos mais completos do mundo, por sua constituição e atribuições, tem chamado a atenção de autoridades estrangeiras em administração pública, entre outros Harvey Walker, Henry Reining e o já aludido Harold Smith. É que o mesmo, encerrando simultaneamente atribuições orientadoras, normativas e fiscalizadoras, com referência às atividades de orçamento, organização, pessoal, material, edifícios públicos e documentação, pode trabalhar em sistema com as repartições de linha, discutindo com antecipação e acerto, através de especialistas progressivamente formados, os problemas de cada setor das atividades acima enumeradas. A consecução desse objetivo significa o cumprimento de uma das recomendações feitas nos Estados Unidos pelo "Institute of Government Research", o que muito poucos lograram alcançar.

Por isso, Senhores Membros da Assembléia Constituinte, não acredito que, depois de se atingir um estágio bastante favorável na solução dos problemas de administração

(1) José Saldanha da Gama e Silva — *Orçamento Executivo, determinismo técnico* — in Revista do Serviço

geral, apenas vencido por uma meia dúzia de países, e após já se estar com o orçamento evoluido, em um período de transição para a fase objetiva em que, realmente, ele traduza a execução de um programa de trabalho, venha-se a fazer "tábula rasa" das conquistas obtidas, e, por uma incompreensão lamentável do sentido e da posição, no Governo passado, do órgão que no campo da administração, levou a efeito maiores triunfos democráticos, chegando a constituir sob vários aspectos um parodoxo na ditadura, prefira-se regredir desastrosamente, quebrando as necessárias ligações entre o orçamento e as restantes atividades de administração geral.

Ademais, dentro da organização atual dos Ministérios, não é aconselhável a transferência da elaboração da proposta orçamentária do "staff" do Presidente da República para o Ministro da Fazenda; afastando-o da supervisão direta de seu responsável e entregando-o a um órgão nele interessado e que, possivelmente, terá com isso relegadas funções específicas do maior destaque.

Não se argumente, para contestação do exposto, com a provável facilidade que se ofereceria ao Congresso para chamar em audiência orçamentários do Executivo. O dirigente do Departamento Administrativo, junto à Presidência da República, como qualquer funcionário e, principalmente, pela sua responsabilidade na elaboração da proposta orçamentária, não seria apenas objeto de interpelações acadêmicas, como acontece quando o Congresso se dirige aos Ministros de Estado, mas, ordinariamente, obrigado a comparecer perante o Legislativo e suas comissões especializadas para informar e esclarecer a discussão da matéria. E, certamente, os técnicos e especialistas do Departamento Administrativo teriam oportunidade de facilitar aos parlamentares a coleta e o tratamento dos dados indispensáveis às suas deliberações.

Peço, portanto a máxima atenção e reflexão de todos os presentes, antes de dar apoio a um dispositivo até agora mantido no texto do projeto constitucional em discussão, e cuja aceitação acarretará, certamente, efeitos nocivos para o país. Apelo, assim para que a redação em apreço seja emendada na forma por mim proposta, como meio único de se salvaguardar os benéficos resultados de um esforço despendido, árdua e sistematicamente, em proveito do Serviço Público Federal, e cuja preservação deve ser assegurada, por todos aqueles que, patrioticamente se batem pelo progresso do Brasil".

Era a seguinte emenda proposta :

"No art. 64

Suprima-se o parágrafo único.

Acrescente-se no Capítulo II :

Da elaboração dos orçamentos e da abertura de créditos extraordinários.

Art. Haverá junto à Presidência da República, organizado por decreto, um Departamento Administrativo com as seguintes atribuições :

a) organizar, anualmente, de acôrdo com as instruções do Presidente da República, a proposta orçamentária a ser enviada por este à Câmara dos Deputados.

b) estudar pormenorizadamente as repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista da economia e da eficiência as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua contribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processos de trabalho, relações de uns com outros e com o público".

O problema dos territórios na opinião do Parlamentar Hugo Carneiro

Em 20 de junho último, o brilhante deputado Hugo Carneiro focalizou na Assembléia Constituinte importantes aspectos da questão dos territórios.

Após fazer o histórico da divisão territorial, considerando esta como "um modo de ser da divisão do trabalho" e assim, "uma lei econômica universal", aquele ilustre representante do Acre salienta que "em boa hora o governo anterior deliberou a criação dos novos territórios, crisálidas de futuros Estados : Amapá, Guaporé, Rio Branco, Ponta Porã e Iguazú".

Prosseguindo, acentua que :

"Com a criação por desmembramento desses territórios não atendeu o Estado, exclusivamente, ao problema da redivisão territorial".

E invoca a opinião do Sr. Océlio Medeiros quando, em seus trabalhos, comenta que os territórios federais constituem "meios adequados à preparação do federalismo, desde que se dê à expressão *interesse da defesa nacional* a amplitude necessária".

A seguir o Sr. Hugo Carneiro passa a referir-se ao fenômeno da política territorial das grandes nações, citando, como exemplos, o caso francês, o norte-americano, o britânico e outros mais.

Feitas essas observações, o orador procura contestar os argumentos levantados contra a instituição dos Territórios Federais, acentuando o progresso que se verifica nessas unidades político-econômicas.

“Impõe-se, realmente, afirma o parlamentar, a criação de um sistema nacional de administração territorial ou que os territórios, inclusive o Acre, ficarão sob a coordenação, a assistência e a fiscalização de um órgão central, ao qual competirá a delicada tarefa de colocar os govêrnos territoriais a salvo das medidas emperradoras da burocracia e sobretudo assegurar a boa aplicação das vultosas dotações que a União investe nas áreas desmembradas”.

O orador faz a apresentação de dados obtidos no D.A.S.P. sobre a arrecadação nas áreas territoriais, analisando os diversos aspectos que o problema suscita, quer no tocante à indenização aos Estados desmembrados das rendas fiscais de que julguem prejudicados, quer no que se refere

ao encargo de o Govêrno Federal dar solução aos problemas fundamentais dos territórios.

Um relance sobre aqueles dados fornece imediatos elementos para julgar da incapacidade financeira de os territórios custearem os seus serviços. “Só depois de longa convalescença, diz o orador Hugo Carneiro, essas porções do Brasil estarão aptas a produzir e a compensar os grandes capitais que seu ressurgimento econômico exige”.

E terminando a sua eficiente defesa dos Territórios, cita outro de nossos técnicos de administração, Sr. José Maria Araújo Cavalcanti em cujo livro “Recuperação e Desenvolvimento do Vale do Rio Branco” o orador busca argumentos expressivos em favor da política de territórios.

BIBLIOGRAFIA

CRÍTICA

A Divisão do Trabalho Social

GUERREIRO RAMOS

I — O PROBLEMA TECNOLÓGICO DO GOVÊRNO

O ASPECTO psicótico (1) da conduta dos grupos dirigentes se revela ao observar-se, algumas vêzes, que, ainda quando identificam os problemas sociais e desejam resolvê-los, recorrem a medidas inadequadas que os agravam. Falta-lhes, para levar a efeito terapêuticas acertadas, um conhecimento da estrutura das sociedades contemporâneas — carência que só poderá ser reparada pela utilização ou assimilação dos últimos resultados das ciências sociais.

Trata-se de um fenômeno presentemente universal e, ainda, verificável em épocas anteriores à nossa.

Enquanto o equilíbrio da sociedade estava garantido pela vigência de normas tradicionais e,

(1) Para uma discussão psico-analítica dos problemas sociais, em termos sociológicos, cf. Erich Fromm, "The Fear of Freedom", editado por Karl Mannheim, Kegan Paul, French, Trubner & Co., Ltda., London, 1945.

A aplicação dos termos *neurose* e *psicose* em sociologia não é nenhum preciosismo de linguagem. É fruto de reflexões muito sérias e graves. Devem-se a Read Bain estudos bastantes precisos neste campo. É dele o trecho que vamos transcrever de "Sociopathy and World Organization" in *American Sociological Review*, abril 1944: "When there is no consciousness of the maladjustment, or when the consciousness is rationalization, delusion or displacement, the personal or social system is psychotic. When there is consciousness of the maladjustment but it leads only to rigid, compulsive, irrational behavior accompanied by morbid fears, guilt feelings, worry, etc., so that the more such consciousness there is, the more maladjustive the behavior becomes, the personal or societal system is neurotic. As I have tried to show elsewhere, the conception of neurotic and psychotic sociopathy is no analogy or figure of speech but is a societal actuality derived from objective observation in the same way that similar concepts of biopathy and psychopathy are derived. These concepts have the same origin and utility that all scientific generalizations possess. They

posteriormente, pelo livre jogo da competição, era suficiente que o governante fosse equipado das qualidades ordinárias de astúcia, prudência, bom-senso, qualidades ainda hoje estimadas, mas por si sós ineficazes em face da complexidade das atividades governamentais.

Ocorreu que, em nossos dias, a tradição perdeu o caráter sagrado e cada vez mais assume um caráter pitoresco. Estima-se, atualmente, a tradição, não porque as suas normas encerrem imperativos invioláveis, mas como um produto historicamente elaborado e, como tal, necessariamente perecível. Acresce que não existe mais tradição (e neste termo incluímos todos aqueles estilos de conduta que derivam sua legitimidade do fato de todos os membros de uma comunidade terem um mesmo tipo de vivência do devenir histórico). Em cada sociedade atual, encontram-se várias espécies de tradição em concorrência — o que causa um enfraquecimento do poder imperativo de cada uma delas e uma secularização crescente das mesmas.

O princípio da livre competição, válido para a etapa da sociedade liberal, em que o indivíduo, pela capacidade de iniciativa, podia modificar incessantemente os seus *status*, é, hoje, inoperante, em virtude da concentração do poder econômico e militar a que conduziu o processo de industrialização.

Em tal situação, coloca-se o problema tecnológico do governo com extrema evidência. Uma sociedade de que estão ausentes as forças de integração espontânea dos indivíduos e dos grupos, só poderá manter-se ou por métodos policiais ou por métodos administrativos compreensivos.

are constructs of minds functioning in blockage situations and are valid only insofar as they aid in active adaptation".

Cf., ainda, L. G. Brown, *Social Pathology*, Crofts and Co., New-York, 1942, e Erich Fromm, "Individual and Social Origins of Neurosis", in *American Sociological Review*, agosto, 1944.

A preponderância de uns ou de outros dependerá da preparação sociológica dos grupos governantes.

Não estou certo de que o problema tecnológico do governo se resolveria mediante a fórmula, um tanto platônica, de pôr os sociólogos no lugar dos governantes, mas, com certeza, sua solução será tanto mais assegurada quanto maior fôr a capacidade dos dirigentes de assimilarem os conhecimentos recém-atingidos pelas ciências sociais.

Por êste motivo, cresce de importância o papel dos órgãos de estado maior, naturalmente incumbidos de pôr ao alcance dos governantes os conhecimentos técnicos e científicos das ciências sociais, sem os quais a administração da sociedade será aleatória e torpe.

II — IMPORTÂNCIA E TEMA DE UMA OBRA

Entre os estudos indispensáveis que o técnico de administração de um órgão de preparação legislativa deverá proceder, está o da análise das formas de sociabilidade fundamentais (1). O que êle adquire, com êste estudo, é uma consciência da funcionalidade de sua técnica e, por conseguinte, uma destreza maior no seu manejo.

Se nesta seção se vai tratar agora de um livro editado em 1893, é em atenção a dois motivos: um dêles, porque esta obra foi uma das primeiras a propor uma visão unitária das transformações sociais; o segundo, porque para a compreensão das questões de planificação social, tão importante para a administração, as quais serão provavelmente debatidas em próximos números, neste mesmo lugar, ela é um *lead* excelente.

Para o estudo da planificação, considerada como uma etapa do desenvolvimento social e não como uma técnica simplesmente, *De la Division du Travail Social*, de Émile Durkheim, é uma das obras de leitura obrigatória, menos tendo-se em vista um acréscimo de erudição sociológica do que a compreensão mesma do problema. A muitas pessoas para quem a planificação, como uma fase

(1a) Referindo-se à importância da sociologia para os estudos de administração, diz Marshall E. Mimock, in *Modern Politics and Administration*: "Sociology is not only a subject of study; it is an approach to other social studies, a method of attacks. The sociological approach is a necessary one in political science because through it one attempts to get at the foundation matters upon which governmental procedures and techniques are properly constructed".

da consciência social e individual, é algo difícil de compreender, a meditação de obras como esta, à qual acrescentaria *Comunidade e Sociedade* de Tönnies, *Economia e Sociedade*, de Max Weber, e mesmo *O Capital*, de Karl Max (despido naturalmente dos seus falsos dogmas políticos) seria, certamente, suficiente para dissipar as maiores dificuldades. Possivelmente, a falta de tal preparação sociológica é o que explica tenha o Professor Hayek escrito *O Caminho da Servidão*, um dos livros mais nefastos que se têm editado nestes últimos anos, pois é uma plataforma de equívocos e malversões que, sem dúvida, impressionará os incautos, em virtude dos títulos de que é portador quem a subscreve.

O título da obra de Durkheim já entremostra a importância de seu empreendimento. Os economistas foram os primeiros a falar na divisão do trabalho, mas a consideraram como um instrumento de que lança mão o homem deliberadamente para obter um maior rendimento do capital e do esforço do trabalhador, ao lado de um maior aperfeiçoamento dos produtos.

Durkheim, aprofundando uma sugestão de Comte, faz da divisão do trabalho um processo. De mero fenômeno econômico passa a ser um princípio que preside à evolução. Não é mais um objetivo voluntariamente perseguido pelo indivíduo. É uma lei a cuja vigência nenhum ser pode furtar-se. Ela opera como um princípio organizador da matéria e é válida em todas as esferas da existência (2). A teoria de Durkheim é a da evolução emergente (3). A sociedade não é algo inventado ou que nos foi dado pronto por um super-homem ou por um deus. É uma dimensão nova da vida, um acontecimento relativamente

(2) De Durkheim: "Não é tão somente (a divisão do trabalho) uma instituição social que tem sua fonte na inteligência e vontade dos homens. Trata-se de um fenômeno de biologia geral do qual é preciso, parece, buscar as condições nas propriedades essenciais da matéria organizada. A divisão do trabalho social já se apresenta como uma forma particular desse *processus* geral, e as sociedades, conformando-se a esta lei, cedem a uma corrente nascida bastante antes que elas e que conduz no mesmo sentido a todo o mundo".

(3) Cf. W. McDougall, *Modern Materialism and Emergent Evolution*, New-York, 1929. Vide também H. Spencer, *Principles of Sociology*; Guerreiro Ramos, "Uma Concepção Multidimensional do Comportamento", separata do *Jornal de Pediatria*, maio, 1944 — Rio.

recente, na história do universo, uma fase da evolução cósmica.

A sociedade, como qualquer organismo, realiza um trabalho e assim como a maneira por que êste se distribui pelas partes do organismo decide de sua posição na escala biológica, o modo como se distribui o trabalho social pelas partes da sociedade caracteriza também o grau de desenvolvimento desta.

III — HORDA E CLAN

Na análise da gênese da sociedade, Durkheim começa criando um tipo ideal de agregado humano, no qual, à semelhança dos seres unicelulares, as partes não se diferenciam umas das outras. Trata-se da *horda*, que Durkheim declara ser mera hipótese e, portanto, não existir em parte alguma. A *horda* seria um agregado humano em que a consciência individual de cada socius está adormecida (4) ou inteiramente absorvida pela consciência comum ou coletiva (5). É a unidade social fundamental, de caráter puramente doméstico, na qual a consanguinidade é o laço mais forte que liga os socii uns aos outros.

A forma de sociabilidade imediata à horda é o *clan* ou *segmento*, que resulta do crescimento da horda. O clan é a unidade política fundamental, de natureza mista, familiar e política. Ainda que a consanguinidade continue a ser no clan o crité-

(4) Referindo-se às hordas germânicas, escreve Karl Mannheim (*Liberdade e Planificação*): "Os atos do grupo eram resultado de uma conduta relativamente homogênea imposta em último lugar pela tradição e pelo temor. Do ponto de vista da moral, do alcance da compreensão, da consciência e da capacidade para participar da responsabilidade, esta etapa se caracteriza pelo fato de que o indivíduo não se havia elevado à consciência de sua existência como um ser separado. Era incapaz de olhar a vida de um ponto de vista independente e de assumir uma responsabilidade individual. A explicação sociológica desta classe de conduta social é que *todo* o grupo se adapta às condições e circunstâncias da vida coletiva e o indivíduo, por conseguinte, pode salvar-se unicamente como parte deste processo coletivo de adaptação: tem que manter-se ou cair com seu grupo".

(5) "O conjunto das crenças e dos sentimentos comuns ao termo médio dos membros de uma mesma sociedade constitui um sistema determinado que tem sua vida própria, pode ser chamado — a *consciência coletiva* ou *comum*... É o tipo psíquico de sociedade, tipo que tem suas propriedades, suas condições de existência, sua maneira de desenvolver-se, como todos os tipos individuais, ainda que de outra maneira (Durkheim)".

rio principal de pertinência do indivíduo ao grupo, admitem-se nêle estrangeiros — o que não poderia ocorrer na horda.

As sociedades segmentárias baseadas em clans ou, simplesmente, sociedades segmentárias são constituídas por associações de clans. Durkheim observa que aqui passa do terreno da abstração para o do concreto e registra êstes tipos de sociedade na Ásia, na América, na Austrália e na África. Meros prolongamentos da horda, as sociedades segmentárias são constituídas de partes homogêneas e o coesão entre elas resulta de semelhanças psicológicas.

O trabalho social, nas sociedades segmentárias, está pouco dividido e a coesão dos seus segmentos resulta principalmente das semelhanças que apresentam. Nelas, o indivíduo realiza o tipo psíquico médio da sociedade.

IV — SOLIDARIEDADE MECÂNICA E DIREITO REPRESSIVO

As conseqüências da divisão do trabalho social adquirem relevo quando confrontadas com o estado das sociedades segmentárias. É o que faz Emile Durkheim. Depois de, no primeiro capítulo de sua obra, propor a questão, entra no exame dos característicos das sociedades segmentárias. O critério que eleger para proceder a êste exame é o da solidariedade social.

Segundo Durkheim, a solidariedade social típica de uma sociedade em que o trabalho social é pouco dividido é distinta daquela de uma sociedade em que a divisão do trabalho social se torna cada vez mais complexa. À primeira chama de solidariedade mecânica e à segunda chama de solidariedade orgânica.

É necessário advertir que o vocábulo solidariedade é empregado em sentido puramente descritivo, destituído de qualquer nota moral. Em seu livro sobre Durkheim, Harry Alpert propõe que se o substitua pelo termo coesão.

A solidariedade mecânica ou por semelhança resulta da fundamental identidade psíquica dos indivíduos, fenômeno que se registra em sociedades rudimentares. Os indivíduos estão aderidos a um mesmo núcleo de usos e costumes e não se diferenciam praticamente uns dos outros. Assim, em tais estádios, o que chamamos de personalidade não existe. Cada socius repete o tipo

psíquico socialmente aprovado e se liga ao todo, como as partes de um cristal ao cristal inteiro. Esta imagem ajudar-nos-á a compreender porque Durkheim chama de mecânica a esta espécie de solidariedade. Como se sabe, qualquer fragmento de um cristal assume a forma do todo. Do mesmo modo, o indivíduo numa sociedade segmentária não subsiste como forma pessoal, só subsiste como uma encarnação da consciência comum. O império da tradição é tão grande, nesta fase, que o grupo não tolera qualquer discrepância dos padrões consagrados, reagindo, com violência, em face de tentativas que objetivem a sua violação.

Por êste motivo, o direito, nas sociedades baseadas na solidariedade mecânica, é essencialmente repressivo. O direito penal é, senão o único existente aí, o mais extenso e desenvolvido. Diz Durkheim: "Os atos que (o direito) proíbe e qualifica de crimes são de duas classes: ou manifestam diretamente uma diferença muito violenta entre o agente que os consuma e o tipo coletivo, ou ofendem ao órgão da consciência comum. Em um caso, como no outro, a força ofendida pelo crime é a mesma, é um produto das semelhanças sociais mais essenciais e tem por efeito manter a coesão social que resulta dessas semelhanças. É esta força que o direito penal protege contra toda debilidade, exigindo ao mesmo tempo de cada um de nós um mínimo de semelhança sem o qual o indivíduo seria uma ameaça para a unidade do corpo social, ou impondo-nos o respeito do símbolo que exprime e resume estas semelhanças, ao mesmo tempo que as garante".

O crime, neste caso, é todo ato que fere sentimentos "que se encontram em tôdas as consciências", razão por que a pena toma o caráter de uma reação passional. Os primitivos — diz o nosso autor — castigam por castigar, fazem o culpado sofrer somente por fazê-lo sofrer e sem esperar para êles mesmos vantagem alguma do sofrimento que impõem (6).

(6) "Castigam os animais que cometeram o ato reprovado e também os seres inanimados que foram o instrumento passivo. Quando a pena só se aplica às pessoas, estende-se, com freqüência, mais além do culpado e vai até alcançar inocentes: a sua mulher, a seus filhos, a seus vizinhos, etc. É que a paixão que constitui a alma da pena só se detem quando esgotada. Se destruir a quem mais imediatamente a suscitou, como lhe restem algumas forças, se estende, mais ainda, de um modo inteiramente mecânico (Durkheim)".

Durkheim seguindo o método de H. S. Maine, em cuja obra clássica — *Ancient Law* — hauriu, como também Tönnies, muitas sugestões, ilustra a verificação acima exposta com exemplos recrutados na história dos hebreus, dos romanos, dos francos e borgonheses.

V — SOLIDARIEDADE ORGÂNICA E DIREITO RESTITUTIVO

Ficou acentuado acima que Durkheim não considera a divisão do trabalho social como um expediente deliberadamente utilizado pelo homem. Será perfunctório dizer que a divisão do trabalho social tal como se observa em nossos dias não é um caso de tailorismo aplicado ou o resultado da aplicação consciente de uma técnica, mas representa um resultado necessário e incoercível da evolução social.

Se a coesão social só pudesse resultar das semelhanças psicológicas dos sócios ou dependesse de que todos os membros da sociedade a concebesssem de um mesmo modo, a consequência da divisão do trabalho seria inevitavelmente a desorganização crônica.

Tal não ocorre porque a divisão do trabalho social acarreta a substituição da solidariedade mecânica pela solidariedade orgânica. Sua função é "suscitar grupos que, sem ela, não existiriam. Nas sociedades superiores, a divisão do trabalho social desempenha a mesma função exercida pelas semelhanças psicológicas nas sociedades inferiores.

A divisão do trabalho social é um dissolvente da solidariedade mecânica. Ela é responsável pelo enfraquecimento da influência dos padrões tradicionais sobre o comportamento humano. A medida que avança, o indivíduo se emancipa.

Não obstante, ao mesmo tempo que a consciência comum se enfraquece e que o indivíduo se liberta da tradição, o funcionamento da sociedade permanece garantido pelo aparecimento de um tipo de solidariedade baseada na interdependência das diversas funções ou em relações de cooperação. Conseqüentemente, desenvolve-se um direito não repressivo, um direito restitutivo (7),

(7) "Distingue a esta sanção (restitutiva) o não ser expiatória, o reduzir-se a um simples restabelecer as coisas em seu estado. Não se impõe a quem violou o direito ou a quem o desconhece, um sofrimento proporcionado ao prejuízo. Condena-se-o, simplesmente a submeter-se. Se

porque, já agora, à míngua de estados fortes da consciência coletiva se está menos interessado em castigar as discrepâncias psicológicas do que em evitar a rutura do sistema cooperativo das funções interdependentes. O direito visa, portanto, manter as coisas em seu estado de equilíbrio. O campo do direito penal se restringe e desenvolvem-se as relações contratuais (8): o direito civil, o direito comercial, o direito constitucional, o direito administrativo, o direito trabalhista, etc., e o próprio direito penal se esvasia de conteúdos místicos, transformando-se numa relação secular.

A estrutura da sociedade não se reflete apenas no direito mas em todos os departamentos da atividade humana: na economia, na educação, na religião, na arte, na política, na administração, etc. É possível mostrar os efeitos do tipo de

há fatos consumados, o juiz os repõe no estado em que devem encontrar-se. Dita o direito, não pronuncia penas, Os danos e prejuízos a que se condena um litigante não têm caráter penal: é tão só um meio de voltar ao passado para restabelecê-lo em sua forma normal, até onde seja possível... Enquanto o direito repressivo tende a permanecer difuso na sociedade, o direito repressivo cria órgãos cada vez mais especiais, conselhos de homens bons, tribunais administrativos de toda espécie. Em sua parte mais geral, isto é, no direito civil, põe-se em exercício graças a funcionários particulares: magistrados, advogados, etc. que se tornaram aptos para esta função graças a uma cultura especializada (Durkheim)".

(8) E' de Harry Alpert o seguinte quadro em que mostra, baseado em *De la Division du Travail Social*, de E. Durkheim, as proporções relativas de direito repressivo e repressivo, nos códigos de quatro sociedades:

SOCIEDADES ORDENADAS EM GRAU DESCENDENTE DE ANTIGUIDADE	CÓDIGO	— NÚMERO DE LEIS INCLUIDAS	NÚMERO DE REPRESSIVAS	NÚMERO DE RESTITUTIVAS	% DE REPRESSIVAS	% DE RESTITUTIVAS
1. Antigos hebreus	Quatro últimos livros do Pentatêuco	4.000-5.000 versículos	4565	135	97	3
2. Francôes	<i>Lex salica</i>	293 artigos	268	25	91	9
3. Borgonheses	<i>Lex burgundiorum</i>	311 artigos	213	98	68	32
4. Romanos do século V antes de Cristo	Doze Tábuas	115 fragmentos	49	66	43	57

(9) "O suicídio só aparece com a civilização. Pelo menos, o único que se observa nas sociedades inferiores em estado crônico apresenta caracteres muito particulares que fazem dêle um tipo especial cujo valor sintomático não é o mesmo. E' um ato não de desespero, mas de abnegação. Se, entre os antigos dinamarqueses, entre os celtas, entre os trácios, o velho que chega a uma idade avançada põe fim a seus dias, é que está na obrigação de desembaraçar os seus companheiros de uma boca inútil. Se a viúva da Índia não sobrevive a seu marido, nem o gaulês ao chefe de seu clan, que leva seu ídolo, é que prescrições morais ou religiosas não porque julga má a vida, mas porque o ideal a que está ligado exige este sacrifício. Estas mortes voluntárias não são, pois, suicídios, no sentido vulgar da palavra, como a morte do soldado ou do médico que se expõem conscientemente para cumprir com o seu dever (Durkheim)".

divisão do trabalho social também sobre estes setores. Foi o que realizou, em parte, Max Weber, em *Economia e Sociedade*. Contudo é a Karl Mannheim que se deve a formulação mais clara do método de uma sociologia morfológica ou estrutural, à cuja luz a planificação aparece como uma etapa social e não como uma técnica.

Durkheim, com esta obra, é um iniciador neste terreno e creio que sua contribuição ao desenvolvimento da categoria de pertinência, ainda agora em rebento, é das mais significativas. Do amadurecimento desta categoria, esperam-se muitos resultados fecundos.

VI — CAUSAS DA DIVISÃO DO TRABALHO SOCIAL

O problema das causas e das condições da divisão do trabalho social constitui a matéria do livro segundo de *De La Division du Travail Social*.

Preliminarmente Durkheim refuta a opinião dos economistas de que a causa da divisão do trabalho social é a necessidade de aumentar o bem-estar humano. O exame da estatística moral infirma este argumento. Tem-se observado, por exemplo, que o número de suicídios (9) é proporcional ao desenvolvimento da divisão do trabalho social.

As objeções que apresenta são: primeiro, “em cada momento da história, a felicidade que somos capazes de disfrutar é limitada” e, portanto, “se a divisão do trabalho não tivesse outra causa, logo se deteria, uma vez alcançado o limite da felicidade”; segundo, “a felicidade, sendo um estado de saúde, êste não aumenta à medida que as espécies se elevam”.

As causas da divisão do trabalho social são o aumento da população (“densidade da sociedade”) e o incremento da interação (10) (“volume da sociedade”).

O aumento da população promove a necessidade de produzir em mais abundância e em melhor qualidade — o que leva à especialização e, por conseguinte, estimula o aparecimento das cidades, da indústria e de novos meios de comunicação. Por outro lado, a densidade demográfica impõe uma frequência maior de contatos sociais, em número e em espécie.

O indivíduo liberta-se gradativamente das unidades locais e seu ambiente alarga-se. A autori-

(10) Referindo-se à importância da interação social, escrevia Durkheim, antecipando trabalhos como o de Robert Redfield, *Yucatan*, que é um estudo de quatro localidades alinhadas em *gradient*: “À medida que a sociedade se estende e se concentra, envolve menos o indivíduo e, por conseguinte, não pode conter com igual eficácia as tendências divergentes que aparecem.

Para assegurar-se disto, basta comparar as grandes cidades com as pequenas. Nas últimas, quem quiser emancipar-se dos hábitos que lhe rodeiam se expõe a resistências que, às vezes, são muito vivas. Toda tentativa de independência é objeto de escândalo público e a reprovação geral que a acompanha é de tal modo que não estimula imitadores. Pelo contrário, nas grandes cidades, o indivíduo se encontra muito mais livre do jugo coletivo. É um fato que a experiência proporciona e não cabe discutir. É que dependemos tanto mais estreitamente da opinião comum quanto mais de perto vigia o nosso comportamento. Quando a atenção de todos se acha constantemente fixada sobre o que cada um faz, percebe-se o menor desvio, o qual é imediatamente reprimido. Pelo contrário, quanto mais pode alguém fugir desta vigilância, mais facilidades encontra para seguir seus próprios impulsos. Em nenhuma parte, diz o provérbio, o indivíduo se acha mais escondido que no meio de uma multidão. Quanto mais denso e extenso é um grupo, mais incapaz é a atenção coletiva, dispersa sobre uma ampla superfície, de seguir os movimentos de cada indivíduo, pois não se torna mais forte pelo fato de serem mais numerosos os indivíduos. Tem que atender a muitos estímulos ao mesmo tempo para poder concentrar-se sobre algum determinado. A vigilância se torna mais difícil porque são muitas as pessoas e as coisas que devem ser vigiladas (Durkheim)”.

dade da tradição se enfraquece e ao indivíduo, como tal, cabe ajustar-se às novas condições. As relações sociais, numa fase de extensa divisão do trabalho social, se tornam competitivas e a sociedade, “rodeando cada vez menos o indivíduo”, torna-se “impotente para conter as tendências divergentes”. É este o primeiro indício do problema político.

*
* *
*

Por fim, não se poderá esquecer que Durkheim, ao tratar das causas e das condições da divisão do trabalho social, deixou assentadas as indicações básicas para um conceito sociológico de natureza humana. Segundo êle, a natureza humana não é um dom, é uma aquisição. Não há um tipo imutável de natureza humana. Ao transformar-se a sociedade, transforma-se também o indivíduo.

O que se transmite hereditariamente ao indivíduo é o que chama de “atitudes gerais e simples” e o que atualmente se costuma chamar de potencialidades (11). A divisão do trabalho social não poderia progredir se o comportamento humano se baseasse inteiramente, como acontece com o comportamento dito social das abelhas e dos térmitas, em processos puramente biológicos.

VII — DIVISÃO PATOLÓGICA DO TRABALHO SOCIAL

Se a função da divisão do trabalho social é assegurar a solidariedade das partes da sociedade, pode promover, também, o estado contrário. Quer-se dizer, pode haver modalidades patológicas de divisão do trabalho social.

a) a divisão anômica do trabalho social

Entre estas, Durkheim inclui inicialmente o que chama de divisão *anômica* do trabalho social, concretizada em sociedades em que o indivíduo, à força de se subordinar exclusivamente a uma função determinada, se isola “numa atividade especial” e perde a visão unitária da sociedade. As partes desta, não estando suficientemente em contato umas com as outras, tendem a seguir as suas próprias tendências em detrimento do equilíbrio total. As crises industriais e comerciais, o antagonismo entre o capital e o trabalho são manifestações de situações anômicas, cuja frequência e

(11) Cf. Reuter e Hart, *Introduction to Sociology*.

intensidade é proporcional ao incremento da industrialização.

A divisão do trabalho social — diz Durkheim — não pode ser levada demasiado longe sem que se torne uma fonte de desintegração. E, seguindo uma pista aberta por Augusto Comte (12), atinge o problema da planificação social, nos seguintes termos:

“A diversidade das funções é útil e necessária, mas como a unidade que não é menos indispensável, não surge espontaneamente, o cuidado de realizá-la e de mantê-la deverá constituir, no organismo social, uma função especial, representada por um órgão independente. Este órgão é o Estado ou o governo”.

Aí está colocado o problema da planificação social. É verdade que sob uma forma algo fascista. Será missão de um sociólogo alemão de nossos dias mostrar que pode haver planificação sem estatismo. Apesar da terapêutica errônea proposta por Durkheim, seu diagnóstico é uma de suas contribuições mais fecundas.

b) a divisão coativa do trabalho social

A divisão coativa do trabalho social é outro fenômeno patológico característico de sociedades que consagram privilégios de classes, castas ou

(12) De Augusto Comte, citado por Durkheim: “O destino social do governo me parece consistir, sobretudo, em conter, de modo suficiente e em prevenir até onde seja possível, esta fatal disposição à dispersão fundamental das idéias, dos sentimentos e dos interesses, resultado inevitável do princípio mesmo do desenvolvimento humano, e que, se pudesse seguir sem obstáculo seu curso natural, acabaria inevitavelmente por deter a progressão social em tôdas as manifestações importantes. Esta concepção constitui a meus olhos, a primeira base positiva e racional da teoria elementar e abstrata do governo propriamente dito considerada em sua mais nobre e completa extensão científica, isto é, como caracterizada em geral pela universal reação necessária, primeiro espontânea e em seguida regularizada, do conjunto sobre as partes. Está claro que o único meio real de impedir uma tal dispersão consiste em erigir esta indispensável reação em uma nova função especial, suscetível de intervir convenientemente no cumprimento habitual de tôdas as funções diversas da economia social, para recordar assim, sem cessar, a idéia do conjunto e o sentimento da solidariedade comum”.

Para uma discussão do elemento fascista da filosofia política de Comte, cf. “A Guerra e a Sociedade Industrial”, de Peter F. Drucker, tradução de Ewaldo Correia Lima, ed. Epasa, Rio.

estamentos, para empregar um termo weberiano que se vai tornando usual entre nós.

Este capítulo é uma verdadeira fundamentação sociológica do sistema do mérito ou da seleção democrática dos mais capazes. Durkheim enuncia mesmo um princípio tailoriano, quando escreve:

“Para que a divisão do trabalho produza a solidariedade, não basta que cada um tenha sua tarefa. É necessário, além disto, que esta tarefa lhe convenha”.

A divisão do trabalho social que tem por critério o status dos indivíduos é coativa porque não permite que exerçam funções na medida de suas capacidades. É perfeitamente compreensível a violência que consiste em tornar o destino do indivíduo dependente de seu nascimento. Esta coação (13) estimula a luta de classes.

Durkheim advoga neste particular um programa democrático. O remédio, para esta condição patológica, é estabelecer condições universais de competição. Seria esta uma medida compatível com a estrutura das sociedades industriais. “Com esta condição — diz Durkheim — a harmonia entre as naturezas individuais e as funções sociais não pode deixar de produzir-se, ao menos na maioria dos casos, pois, se nada estorva, ou favorece indevidamente aos concorrentes que disputam as funções, é inevitável que só aqueles que são mais aptos para cada gênero de atividade cheguem a alcançá-las. A causa única que determina então a maneira como o trabalho se divide é a diversidade das capacidades. Pela força das coisas, a distribuição faz-se, pois, no sentido das aptidões, já que não há razão para que se faça de outra maneira. Realizase assim, por si mesma, a harmonia entre a constituição de cada indivíduo e sua condição. Dir-se-á que nem sempre é bastante para contentar os homens, que os há cujos desejos sobrepujam às faculdades. É verdade, mas são sempre casos excepcionais e, poderíamos dizer, mórbidos. Naturalmente o homem encontra a felicidade em dar satisfação a sua natureza. Suas necessidades se acham em relação com os seus meios. Porisso, no organismo, cada órgão não exige mais que uma quantidade de alimentos proporcionados à sua dignidade”.

(13) “A coação começa quando a regulamentação, não correspondendo mais à natureza das coisas e, por conseguinte, carecendo de base nos costumes, se sustenta pela força (Durkheim)”.

E acrescenta: "A divisão do trabalho não produz a solidariedade se não fôr espontânea. Mas por espontaneidade é mister entender a ausência não só de toda violência expressa e formal, mas de tudo o que pode impedir, mesmo indiretamente, a livre expressão da força social que cada um leva em si. Supõe não só que os indivíduos não são compelidos pela força a funções determinadas, mas, além disto, que nenhum obstáculo, de qualquer natureza que seja, lhes impede de ocupar nos quadros sociais o lugar que está em relação com as suas faculdades. Em uma palavra, o trabalho não se divide espontaneamente se a sociedade não fôr constituída de maneira que as desigualdades sociais expressem desigualdades naturais".

c) *a divisão descontínua do trabalho social*

Uma outra modalidade patológica de divisão do trabalho social é a que decorre do fato de ser insuficiente a atividade dos setores da sociedade. Nêste caso, os produtos do trabalho de cada uma das partes não atinge a quantidade necessária para o consumo total.

A êste respeito, escreve Durkheim: "Se o trabalho distribuído não fôr considerável, nem tampouco suficiente, é natural que a própria solidariedade, não só seja menos perfeita, como, além disto, chegue a faltar quase por completo. Tal é o que sucede com as emprêsas em que os trabalhos estão distribuídos de tal modo que a atividade de cada trabalhador está abaixo do que deveria ser normalmente. As diferentes funções são então muito descontínuas para que possam ajustar-se exatamente umas às outras e seguir sempre coordenadas. Daí a incoerência que nelas se verifica".

Trata-se aqui de uma perturbação da seqüência lógica das diversas fases do trabalho social. É um problema que o moderno técnico de organização defronta ordinariamente no exercício do seu mister.

VIII — CONCLUSÃO

A obra de Durkheim é um dos marcos da ciência da sociologia. Registra o momento em que ela, desembaraçando-se da filosofia, esboça as suas primeiras conquistas definitivas. Durkheim (1858-1917), ao lado de Georg Simmel (1858-1918), assinala o início do amadurecimento da sociologia.

De la Division du Travail Social é um estudo que reflete êste *tournant*. Sua atualidade é indiscutível e a análise que Durkheim aí faz da sociedade é para ser assimilada pelos especialistas dos outros ramos das ciências sociais. A sua leitura nos dá a consciência de que nossa sociedade é problemática, uma das muitas formas de adaptação da espécie humana ao universo, e contribui para desfazer a ilusão de que a civilização tem um destino abscondido e providencialmente estabelecido.

Muito se tem dito do sociologismo de Durkheim. Há quem carregue o acento ao falar dêste sociologismo (14). Diz-se que o sociólogo francês afirma que o homem é nada e a sociedade é tudo. E há ainda muitas pessoas que repetem esta tolice pretendendo com ela resumir o pensamento dêste homem de ciência. Um contato direto com êle, entretanto, destrói êste clichê.

De certo, Durkheim não é um autor para ser lido sem reservas. Indubitavelmente, o material com que trabalhou foi muito deficiente. Algumas de suas conclusões são errôneas e outras discutíveis, mas o princípio que criou está definitivamente incorporado ao patrimônio das ciências sociais.

PUBLICAÇÕES RECEBIDAS

Recebemos e agradecemos

International Conciliation — The pursuit of Happiness in The Economic and Social World — June, 1946 — N.º 422 — New York.

Regime Fiscal das Minas — por Carlos Monteiro Brisolia — Publicação da Prefeitura do Município de São Paulo — 1945 — São Paulo.

Engineering Experiment Station News — The Ohio State University — Vol. XVIII — N.º 3 — June, 1946 — Ohio.

(14) Para uma discussão das idéias de Durkheim, vide Harry Alpert, *Durkheim* (Fondo de Cultura Economica, México); George Simpson, "An Estimate of Durkheim's Work", in *Emile Durkheim on the Division of Labor in Society* (The Mac Millan Co., New-York, 1933); Fernando de Azevedo, *Princípios de Sociologia e Sociologia Educacional*; Durkheim, "As Regras do Método Sociológico", especialmente a introdução de Paul Arbousse Bastide (S. Paulo, 1937); Georges Gurvitch, "Las Formas de la Sociabilidad", Editorial Losada, Buenos Aires; A. Cuvillier, "Introduccion a la Sociologia", Editorial América, México, 1943.

- Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu* — Departamento dos Correios e Telégrafos — N.º 18 — Maio de 1946 — Ano I — Botucatu.
- Monthly Labor Review* — Vol. 62 — N.º 5 — May, 1946 — Washington, D.C.
- Labor Conditions in Latin America* — Latin American Series: N.º 23 — August, September, October, and December 1945 — Washington.
- Staffs Employed in Government Departments* — Presented to Parliament by the Financial Secretary to the Treasury by Command of His Majesty — March, 1946 — London.
- Boletim da Alfândega do Rio de Janeiro* — Ano LXI — Abril de 1945 — N.º 4 — Rio.
- Boletim Municipal* — Publicado pela Diretoria Geral do Expediente da Prefeitura Municipal de Pôrto Alegre — Vol. IX — Ano VIII — Pôrto Alegre.
- Câmara de Comércio e Indústria do Brasil* — Órgão Oficial — Ano XVI — Rio.
- Boletim da Associação Comercial do Amazonas* — Ano V — N.º 57 — Abril de 1946 — Manaus.
- State Service* — The Journal of The Institution of Professional Civil Servants — Vol. XXV, n.º 6 — November, 1945 — London.
- Brasil em Marcha* — Boletim de La Oficina Comercial Del Gobierno Del Brasil — Mayo-Junio de 1946 — Assunção — Paraguai.
- Boletim* — (The Municipal Digest of The Americas) — Publicacion Mensual de La Comision Panamericana de Cooperacion Intermunicipal — Año VII — Junio 1946 — N.º 6 — Cuba.
- Revista dos Tribunais* — Publicação Bimestral de Doutrina, Jurisprudência e Legislação — Maio e Junho de 1946 — Vol. 37 — N.º 6 — Bahia.
- Revista de Direito Municipal* — Vol. I — Fasc. II — Março e Abril — Ano I — Bahia.
- Opinion* — Civil Service — Vol. 23 — N.º 272 — May 1946 — London.
- Boletim del Instituto Internacional Americano de Proteccion a La Infancia* — Tomo XX — N.º 2 — Junio de 1946 — Montevideu — Uruguai.
- Boletim do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio* — N.º 137 — Janeiro de 1946 — Ano XII — Rio.
- O Magistrado frente à Crise Universal* — por Mário Moacir Pôrto — João Pessoa.
- Alguns Aspectos da Previdência Social* — O problema da aplicação das reservas — por Plínio Catanhede — 1946 — Rio.
- Relatório de 1944* — Conselho Nacional do Petróleo — 1946 — Rio.
- D N C* — *Revista do Departamento Nacional do Café* — Ano XIV — Ns. 154 e 155 — Maio e Abril de 1946 — Rio.
- Anais da Faculdade de Medicina da Bahia* — Volume IV — 1944-1945 — Salvador — Bahia.
- Universidad de Antioquia* — Números 73 e 74 — Agosto, Septiembre — Octubre, Noviembre y Diciembre de 1946 — Colômbia.
- Universidad de la Habana* — 61-62-63 — Julio, Agosto, Septiembre, Octubre, Novbre., Dicbre. — 1945 — Cuba.
- Boletim do Conselho Nacional de Trânsito* — N.º 17 — Março de 1946 — Rio.
- Boletim Informativo de La Asociacion de Ingenieros de Rosario* — Año VI — Numero 61 — Mayo — 1946 — Rosario.
- Boletim da Divisão Jurídica* — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Vol. XVI — N.º XCVI — Abril de 1946 — Rio.
- Boletim do Pessoal* — Departamento Nacional de Obras contra as Sêcas — M.V.O.P. — N.º 247 — Ano VII — Fevereiro de 1946 — Rio.
- Boletim do Pessoal* — Diretoria Regional do Amazonas e Acre — M.V.O.P. — N.º 25 — Junho de 1946 — Ano I — Manaus.
- Boletim Paraguai* — Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil — Assunção — Ano I — Ns. 5 e 6 — Junho e Julho de 1946 — Assunção.
- Nação Brasileira* — Ano XXIV — Junho de 1946 — N.º 274 — Rio.
- Boletim do Conselho Técnico de Economia e Finanças* — Ministério da Fazenda — N.º 67 — Julho — 1946 — Rio.
- Revista Fiscal da Bahia* — Órgão da Associação dos Funcionários Fiscais do Estado — Ano II — N.º VIII — Junho — 1946 — Bahia.
- Cultura* — N.º 5 — Junho de 1946 — Ano II — Campinas.
- UNRRA* — Boletim n.º 14 — Abril de 1946 — Washington.
- Revista do Ensino* — da Secretaria da Educação e Saúde Pública — Ano XIV — N.º 178 — Abril, 1946 — Minas Gerais.
- Sanevia* — Boletim Técnico do Departamento Nacional de Obras e Saneamento — M.V.O.P. — N.º 1 — Janeiro a Março de 1946 — Rio.
- Anais do Ministério da Educação e Saúde* — Julho de 1945 — Rio.
- The Civil Service Argus* — Vol. XXII — Ns. 6 e 7 — June, July, 1946 — Issue ns. 383 e 384 — London.
- Occupational Psychology* — Volume XX — Number 3 — July, 1946 — London.
- A polinização controlada na Flor do Cacaueiro* — Por G. M. Carletto — Boletim Técnico n.º 6 — Série "Cultura de Cacau" — Instituto de Cacau da Bahia.
- Taxes* — The Journal of the Inland Revenue Staff Federation — Vol. 29 — June, 1946 — N.º 6 — London.
- Columbia University* — *Bulletin of Information* — Ns. 13, 15, 16 e 17 — February and March, 1946 — New York.

British Restaurants — An inquiry made by The National Council of Social Service — Geoffrey Cumberlege — Oxford University Press — 1946 — London — New York — Toronto.

Community Centres — Some Service Experiences — Air Vice-Marshal H.K. Thorold — Introduction by Arthur Bryant — London.

Current List of Medical Literature — Vol. 10 — Ns. 21, 22, 23, 24 — May, June — Vol. II — Ns. 1, 2 — July — 1946 — Washington, D.C.

Columbia University — Bulletin of Information — N.º 10 — February — 1946 — New York.

The Journal of The American Dental Association — Vol. 33 — N.º 11, 12, 13 — June, July — 1946 — Chicago.

Directors Conference — University College, Nottingham — August 16th to 20th, 1945 — Industrial Welfare Society — London.

Industrial Welfare And Personnel Management — Published by Industrial Welfare Society — May, June — 1946 — London.

Agricultura e Pecuária — Ano XVII — N.º 277 — Maio, 1946 — Revista de Divulgação e Estudos — Rio.

Boletim da União Panamericana — Junho e Julho — 1946 — Washington — D.C.

C. I. T. — Revista Del Centro de Ingenieros de Tucuman — Mayo, 1945 — Tucuman.

Revista da Cruz Vermelha Brasileira — Maio-Junho — 1946 — N.º 24 — Rio.

Municipal Journal — Local Government Administrator and Public Works Engineer — Ns. 2.783-2.788 — May, June, July, 1946 — Vol. 54 — London.

Guia de Importadores de Indústrias Americanas — The Export Business Publication — Mayo — 1946 — New York.

Inter-American — July, 1946 — New York.

União dos Viajantes — Boletim da Soc. União dos Caixeiros Viajantes do R. G. do Sul — Ano XIV — N.º 3 — Junho, 1946 — Santa Maria.

The Ministry of Labour Gazette — Vol. LIV — N.º 5 — May — 1946 — London.

Revista do Comércio de Café do Rio de Janeiro — Ano XXIV — N.º 292 — Junho — 1946 — Rio.

The Journal of the American Medical Association — Vol. 131 — N.º 7 — June — 1946 — Chicago.

Engenharia — Publicada sob os auspícios do Instituto de Engenharia — Ano IV — Vol. IV — Ns. 47 e 48 — Julho e Agosto de 1946 — São Paulo.

Revista Industrial de São Paulo — Ano II — Abril de 1946 — N.º 17 — São Paulo.

Inapiários — Junho de 1946 — Órgão dos Funcionários do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Rio.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I

VOLUME I
N. 1 — novembro (esgotado).....1937
N. 2 — janeiro (esgotado).....1938
N. 3 — fevereiro (esgotado).....1938
N. 4 — março.....1938

VOLUME II
N. 1 — abril (esgotado).....1938
N. 2 — maio.....1938
N. 3 — junho.....1938

VOLUME III
N. 1 — julho.....1938
N. 2 — agosto.....1938
N. 3 — setembro.....1938

VOLUME IV
N. 1 — outubro.....1938
N. 2 — novembro.....1938
N. 3 — dezembro (esgotado).....1938

ANO II

VOLUME I
N. 1 — janeiro.....1939
Ns. 2 e 3 — fevereiro e março.....1939

VOLUME II
Ns. 1 e 2 — abril e maio.....1939
N. 3 — junho.....1939

VOLUME III
Ns. 1 e 2 — julho e agosto.....1939
N. 3 — setembro.....1939

VOLUME IV
Ns. 1 e 2 — outubro e novembro.....1939
N. 3 — dezembro (esgotado).....1939

ANO III

VOLUME I
N. 1 — janeiro (esgotado).....1940
N. 2 — fevereiro (esgotado).....1940
N. 3 — março (esgotado).....1940

VOLUME II
N. 1 — abril (esgotado).....1940
N. 2 — maio (esgotado).....1940
N. 3 — junho (esgotado).....1940

VOLUME III
N. 1 — julho (esgotado).....1940
N. 2 — agosto (esgotado).....1940
N. 3 — setembro.....1940

VOLUME IV
N. 1 — outubro (esgotado).....1940
N. 2 — novembro (esgotado).....1940
N. 3 — dezembro.....1940

ANO IV

VOLUME I
N. 1 — janeiro (esgotado).....1941
N. 2 — fevereiro (esgotado).....1941
N. 3 — março.....1941

VOLUME II
N. 1 — abril (esgotado).....1941
N. 2 — maio (esgotado).....1941
N. 3 — junho (esgotado).....1941

VOLUME III
N. 1 — julho (esgotado).....1941
N. 2 — agosto (esgotado).....1941
N. 3 — setembro (esgotado).....1941

VOLUME IV
N. 1 — outubro (esgotado).....1941
N. 2 — novembro (esgotado).....1941
N. 3 — dezembro.....1941

ANO V

VOLUME I
N. 1 — janeiro (esgotado).....1942
N. 2 — fevereiro (esgotado).....1942
N. 3 — março (esgotado).....1942

VOLUME II
N. 1 — abril (esgotado).....1942
N. 2 — maio (esgotado).....1942
N. 3 — junho (esgotado).....1942

VOLUME III
N. 1 — julho (esgotado).....1942
N. 2 — agosto.....1942
N. 3 — setembro (esgotado).....1942

VOLUME IV
N. 1 — outubro (esgotado).....1942
N. 2 — novembro.....1942
N. 3 — dezembro.....1942

ANO VI

VOLUME I
N. 1 — janeiro.....1943
N. 2 — fevereiro.....1943
N. 3 — março.....1943

VOLUME II
N. 1 — abril.....1943
N. 2 — maio.....1943
N. 3 — junho.....1943

VOLUME III
N. 1 — julho.....1943
N. 2 — agosto.....1943
N. 3 — setembro.....1943

VOLUME IV
N. 1 — outubro (esgotado).....1943
N. 2 — novembro (esgotado).....1943
N. 3 — dezembro (esgotado).....1943

ANO VII

VOLUME I
N. 1 — janeiro (esgotado).....1944
N. 2 — fevereiro (esgotado).....1944
N. 3 — março (esgotado).....1944

VOLUME II
N. 1 — abril.....1944
N. 2 — maio.....1944
N. 3 — junho.....1944

VOLUME III
N. 1 — julho (esgotado).....1944
N. 2 — agosto.....1944
N. 3 — setembro.....1944

VOLUME IV
N. 1 — outubro.....1944
N. 2 — novembro.....1944
N. 3 — dezembro.....1944

ANO VIII

VOLUME I
N. 1 — janeiro.....1945
N. 2 — fevereiro.....1945
N. 3 — março.....1945

VOLUME II
N. 1 — abril.....1945
N. 2 — maio.....1945
N. 3 — junho.....1945

VOLUME III
N. 1 — julho.....1945
N. 2 — agosto.....1945
N. 3 — setembro.....1945

VOLUME IV
N. 1 — outubro.....1945
N. 2 — novembro.....1945
N. 3 — dezembro.....1945


ANO IX

VOLUME I
N. 1 — janeiro.....1946
N. 2 — fevereiro.....1946
N. 3 — março.....1946

VOLUME II
N. 1 — abril.....1946
N. 2 — maio.....1946
N. 3 — junho.....1946

VOLUME III
N. 1 — julho.....1946
Ns. 2 e 3 — agosto e setembro.....1946

VOLUME IV
Ns. 1 e 2 — outubro e novembro.....1946



AS ESTATÍSTICAS DEMONSTRAM QUE MILHARES DE PESSOAS, PROVINDAS DOS MAIS DIFERENTES RECANTOS DO PAÍS, INGRESSAM NOS QUADROS ADMINISTRATIVOS ADQUIRINDO CONHECIMENTOS ESPECIALIZADOS NAS PÁGINAS DA REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO